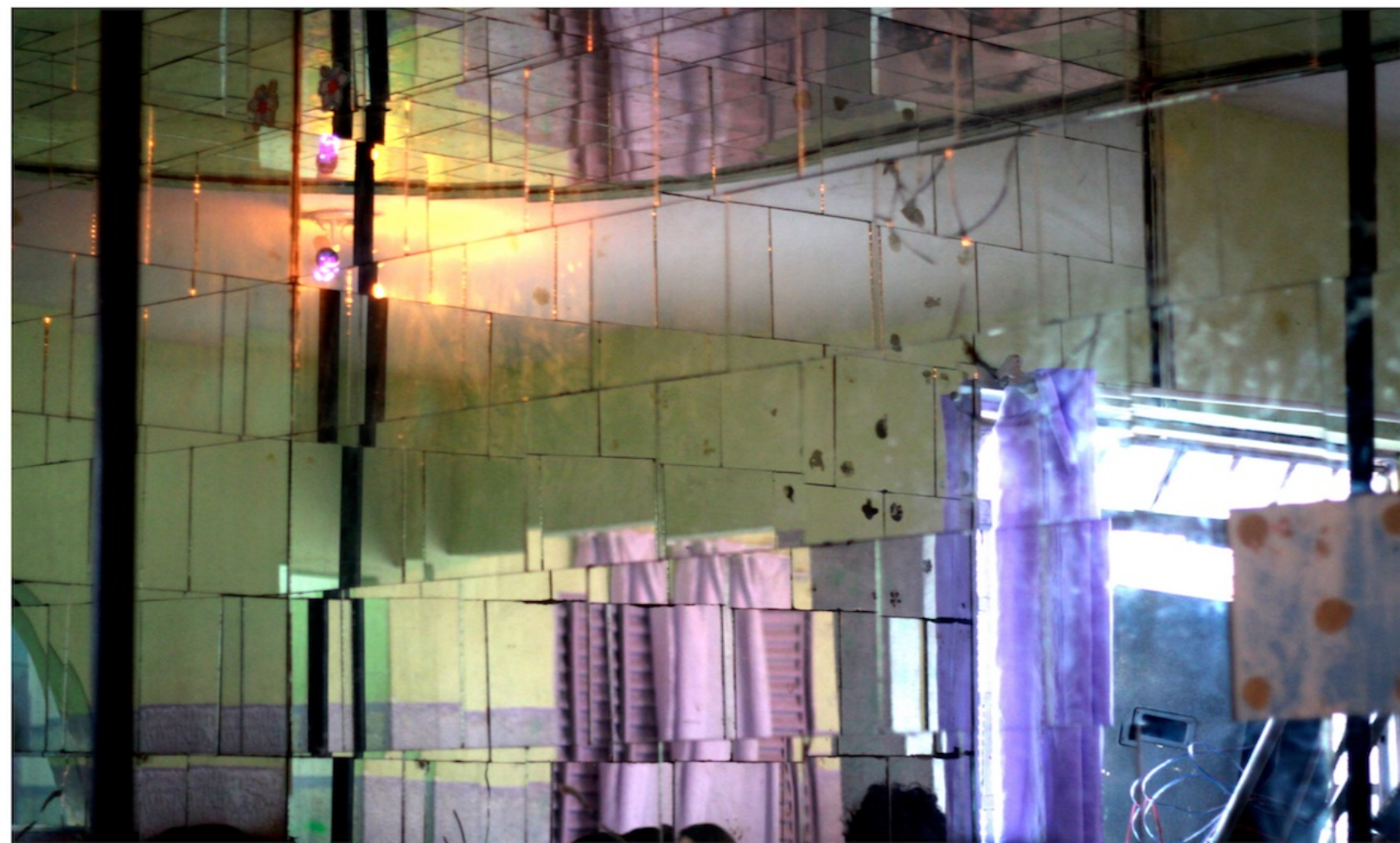


Monica Prates Conrado (org.)

Caroline Costa Bernardo (org.)

Ruth Santos (org.)

Matheus Passos Silva (org.)



Prostituição, tráfico e exploração sexual de crianças: diálogo multidisciplinar

Editora Vestnik



Copyright © 2016 Editora Vestnik

Todos os direitos reservados. Qualquer parte deste livro pode ser copiada ou reproduzida sob quaisquer meios existentes sem autorização por escrito dos editores e/ou dos autores, desde que a cópia seja utilizada exclusivamente para fins acadêmicos (apresentação, crítica ou discussão das ideias e opiniões contidas no livro) e com a devida citação bibliográfica conforme as regras da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ou equivalente).

Copyright © foto de capa: [José Miguel Nieto Olivar](#)



A obra “Prostituição, tráfico e exploração sexual de crianças: diálogo multidisciplinar” está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional.

C586p

Conrado, Monica Prates (org.).

Prostituição, tráfico e exploração sexual de crianças: diálogo multidisciplinar [recurso eletrônico] / Monica Prates Conrado (org.), Caroline Costa Bernardo (org.), Ruth Maria Pereira dos Santos (org.), Matheus Passos Silva (org.). Brasília: Vestnik, 2016.

Recurso digital.

Inclui bibliografia.

Formato: ePub

Requisitos do sistema: multiplataforma

ISBN: 978-85-67636-18-4

Modo de acesso: World Wide Web

1. Sociologia. 2. Direito. 3. Infância. I. Título.

Todos os direitos de editoração reservados, no Brasil e em Portugal, por

Editora Vestnik

CNB 13 Lote 9/10 Apto. 304 – Taguatinga

72115-135 – Brasília – DF – **Brasil**

Tel.: +55 (61) 8127-6437

Rua Mário de Sá Carneiro, nº 5, apto. 2-E – Alvalade

1700-296 – Lisboa – **Portugal**

Tel.: +351 910 261 753

Email: contato@editoravestnik.com

As opiniões veiculadas nos artigos publicados neste livro digital são de responsabilidade única de seus respectivos autores, não representando necessariamente a opinião dos organizadores desta obra e/ou da Editora Vestnik.

Os organizadores desta obra e/ou a Editora Vestnik não são responsáveis por eventuais violações de direitos autorais, responsabilidade esta que é única e exclusiva dos autores conforme declaração de autoria encaminhada à Editora Vestnik juntamente com os artigos originais.

Apresentação

O Núcleo de Estudos Luso-Brasileiro se orgulha de vos apresentar esta obra, que é fruto de seleção pública de artigos sobre os seguintes temas: Prostituição, Tráfico de Pessoas e Exploração Sexual de Crianças. Sendo uma obra coletiva possui na coordenação a Professora Doutora Mônica Prates Conrado e como organizadores a Professora Caroline Costa Bernardo, a Professora Ruth Santos e o Professor Matheus Passos.

Agradecemos, por essa via, a todos aqueles e aquelas que tiveram interesse em partilhar conosco suas produções acadêmicas, tornando esse livro um excelente meio de impulsão do debate científico. Com satisfação que o disponibilizamos para *download* gratuito, tendo a certeza que o acesso à educação e às produções acadêmicas devem ser de acesso de todos.

Buscamos com essa iniciativa abrir um espaço para o debate de assuntos que não estão em destaque no cenário jurídico e que de algum modo acabam por reverberar os medos, preconceitos e incertezas científicas. Por isso, por meio edital público, o NELB convocou alunos e professores para partilharem os resultados de suas pesquisas em um livro digital intitulado “**Prostituição, tráfico e exploração sexual de crianças: diálogo multidisciplinar**”, publicado em parceria com a Editora Vestnik.

Os assuntos inseridos neste livro são correlatos em diversos aspectos e confundidos em muitos, esse motivo para escolha desta publicação. Tendo a prostituição como centro, mas encarando que o tráfico e a exploração sexual de crianças fazem parte deste cenário. Nos deparamos com a difícil tarefa do poder público em diferenciar a migração para fins de prostituição internacional, do aliciamento de pessoas para trabalho sexual, ou não, por meio de violência para a exploração do seu trabalho.

Além disso, discutir a exploração sexual de crianças, vale denotar não existe o termo prostituição infantil, as crianças não tem capacidade jurídica para escolherem livremente se prostituir, e quando a doutrina intitula a exploração sexual de crianças como prostituição infantil, nada mais quer do que marginalizar a prostituição e incutir a ela a culpa pela exploração infantil.

Esses conceitos são fundamentais para compreensão dos temas que trataremos nesses livros, todos os títulos selecionados, respeitam os direitos fundamentais.

Vale ressaltar a participação de autores das mais variadas áreas do conhecimento, construindo conjuntamente um estudo multidisciplinar, com o objetivo de discutir as várias óticas de análise dos temas desta publicação, engrandecendo nossa obra de forma única. É com essa visão que lhe fazemos o convite para leitura.

Lisboa, Portugal, em 18 de março de 2016

Monica Prates Conrado¹ (organizadora)

Caroline Costa Bernardo² (organizadora)

Ruth Maria Pereira dos Santos³ (organizadora)

Matheus Passos Silva⁴ (organizador)

Notas:

¹ Possui Graduação em Ciências Sociais pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (1990) e Doutorado em Sociologia pela Universidade de São Paulo (2001). Atualmente é professora Associada II da Universidade Federal do Pará atuando como docente na Graduação em Ciências Sociais, na Pós-Graduação em Sociologia e Antropologia e no Mestrado em Direitos Humanos do Curso de Pós-Graduação em Direito. Possui Pós-Doutorado em Antropologia pela Universidade de York, Toronto, Canadá. Visiting Professor at Centre for Research on Latin America and the Caribbean - CERLAC (2014). Tem experiência na área de Sociologia, Antropologia e Direitos Humanos, trabalhando com os temas: gênero e violência, relações raciais, juventudes, gênero e sexualidade. É líder do Grupo NOSMULHERES. Pela Equidade de Gênero Etnicorracial/UFPA.

² Mestranda em Ciências Jurídico Políticas pela Universidade de Lisboa; Graduada em Direito, pela Universidade Federal do Pará - UFPA, e em Tecnológica em Gestão Pública, pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará-IFPA. Desenvolveu pesquisa de campo, na graduação, sobre prostituição, em uma interlocução com o Gempac (Grupo de Prostitutas do Estado do Pará), na

construção de uma análise conjunta sobre o Projeto de Lei Gabriela Leite. Possui as seguintes áreas de interesse: Prostituição, Gênero, Direitos Humanos, Direito Constitucional e Ciência Política.

³ Doutoranda em Direito, com especialização em Ciências Jurídico-Internacional e Europeia, na Universidade de Lisboa (Portugal), sendo pesquisadora bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). É pesquisadora voluntária no CEDIS – Centro de Investigação e Desenvolvimento sobre Direito e Sociedade da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa. Possui mestrado em Direito Internacional (2013), com ênfase em sistemas regionais de integração, no Centro Universitário de Brasília (UniCeub) e graduação em Direito pelo Centro Universitário de Brasília (UniCeub) – 2009. É membro do corpo editorial da Revista de Direito da Universidade de Lisboa. Leciona disciplinas no curso de Direito, tais como Direito Internacional Público e Privado, Direito do Consumidor, Direito Processual Civil, Direito Humanos, Responsabilidade Civil e Metodologia de Pesquisa. Tem larga experiência como advogada nas áreas cível, societária, internacional e consumerista.

⁴ Doutorando em Direito, com especialização em Ciências Jurídico-Políticas, na Universidade de Lisboa (Portugal). É pesquisador bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) – Proc. nº 1791/15-0. É pesquisador voluntário no CEDIS – Centro de Investigação e Desenvolvimento sobre Direito e Sociedade da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa. Possui mestrado em Ciência Política pela Universidade de Brasília (2005) e graduação também em Ciência Política pela Universidade de Brasília (2002). Cursa também pós-graduação em Direito Eleitoral e em Direito Constitucional pelo Instituto Brasiliense de Direito Público (Brasília/DF, Brasil). Currículo completo disponível em <<http://lattes.cnpq.br/4314733713823595>>.

Sumário

*Os diversos leitores de livros digitais existentes no mercado têm uma característica em comum: permitem ao leitor adequar o tamanho da fonte conforme melhor lhe convier. Desta maneira, uma página com um Sumário tradicional, semelhante ao do livro impresso – no qual constam os artigos e seus respectivos números de página – se torna não apenas desnecessário mas também passível de erros. No livro digital os próprios equipamentos indicarão, no Sumário eletrônico, a página correta dos artigos. Sendo assim, o Sumário abaixo não traz número de página, mas sim os títulos e respectivos autores dos artigos produzidos para o livro **Prostituição, tráfico e exploração sexual de crianças: diálogo multidisciplinar**. Por este mesmo motivo recomenda-se a leitura do livro em formato ePub, disponibilizado gratuitamente nas lojas virtuais, e não em formato PDF.*

Tráfico de pessoas em Minas Gerais, Brasil: reflexões sobre o caso Conceição do Mato Dentro

Letícia Cardoso Barreto, Cássia Reis Donato

PL Gabriela Leite: promovendo cidadania ou facilitando a exploração?

Mariana Luciano Afonso

Análise jurídica do projeto de lei “Gabriela Leite” (PL 4211/2012)

Sanmarie Rigaud dos Santos

A orgia que não aconteceu: a Copa do Mundo FIFA 2014 e o comércio do sexo no Rio de Janeiro

Thaddeus Gregory Blanchette, Ana Paula Silva, Laura Murray, Julie Ruvolo

Normativas internacionais de combate ao crime de tráfico de pessoas: entre a moral e a dignidade

Ariana Bazzano de Oliveira

Reflexões sobre cidadania e dignidade humana: a realidade da exploração sexual infanto-juvenil no estado da Paraíba – Brasil

Helena Telino Neves, Luciano Nascimento Silva, Raphaella Viana Silva Asfora

Tráfico de pessoas em Minas Gerais, Brasil: reflexões sobre o caso Conceição do Mato Dentro

*Letícia Cardoso Barreto**

*Cássia Reis Donato***

Resumo: Este trabalho tem como objetivo compartilhar reflexões sobre impasses e perspectivas para o enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil, considerando desafios que a realidade brasileira apresenta na atualidade frente ao fenômeno em questão. Argumentamos que apesar do destaque adquirido por casos (e suposições) de tráfico internacional considerados de exploração sexual (embora frequentemente se refiram à migração para a prostituição) e à migração para fora do Brasil, a realidade mineira é marcada por uma preocupante situação de exploração interna de migrantes de origens diversas, prioritariamente em contextos laborais, que necessita de visibilidade. Tomaremos como ponto de partida para o debate o Caso Conceição do Mato Dentro, marcado pela exploração de migrantes haitianos em contexto de mineração. O exemplo mineiro reforça a necessidade de, no desenvolvimento e aprimoramento das ações e políticas de enfrentamento ao tráfico de pessoas, se pensar o território brasileiro como cenário de exploração dentro da dinâmica do tráfico de pessoas e não apenas como porta de saída de pessoas afetadas por esse problema.

Palavras-chave: Trabalho escravo contemporâneo; migração; exploração laboral

Human trafficking in Minas Gerais, Brazil: reflections on the Conceição do Mato Dentro case

Abstract: This paper aims to share reflections on impasses and perspectives that confront human trafficking in Brazil, considering the challenges that the Brazilian reality shows against the phenomenon in question. We argue that despite the visibility gained by cases (and assumptions) of international trafficking related to sexual exploitation (though often refer to migration for prostitution), the mining reality is marked by exploitation within the country (migrants from diverse backgrounds) mainly in labor contexts. The starting point for discussion will be the Conceição do Mato Dentro case, and the exploitation of Haitian migrants in the mining context. The analysis reinforces the need for development and improvement of actions and coping policies against human trafficking, thinking the Brazilian territory as operating context within the dynamics of human trafficking.

Keywords: Contemporary slavery; migration; labor exploitation

Introdução

Este trabalho tem como objetivo compartilhar reflexões sobre impasses e perspectivas para o enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil, considerando desafios que a realidade brasileira apresenta na atualidade frente ao fenômeno em questão.

Argumentamos que apesar do destaque público conferido no Brasil a casos (e suposições) de tráfico internacional relacionados à prostituição e à migração de brasileiros para o exterior, o contexto de Minas Gerais tem sido fortemente marcado por uma preocupante realidade de exploração, especialmente laboral, que se configura dentro do seu próprio território e envolve migrantes de origens diversas. Consideramos essencial que essa situação seja visibilizada, contudo ela muitas vezes é ocultada pela ênfase dada nos discursos sobre o tráfico de pessoas à migração internacional feminina para exercer a prostituição, o que é constantemente associado ao tráfico de pessoas para fins de exploração sexual. O exemplo mineiro reforça a necessidade de, no desenvolvimento e aprimoramento das ações e políticas de enfrentamento ao tráfico de pessoas, se pensar o território brasileiro como contexto de exploração dentro da dinâmica do tráfico de pessoas e não apenas como porta de saída de pessoas afetadas por esse problema.

As análises aqui apresentadas foram construídas considerando nossa atuação profissional no Programa de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas do Estado de

Minas Gerais, no período compreendido entre 2013 e 2014 e em diálogo com estudos e pesquisas sobre temas correlatos.

Durante nosso percurso pela Política de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas em Minas Gerais, uma situação se destacou como um grande desafio metodológico para a equipe, devido à sua abrangência e complexidade. Tratou-se de um caso de tráfico de pessoas para fins de exploração laboral envolvendo um grande número de trabalhadores migrantes oriundos do Haiti e de estados do Nordeste Brasileiro. Os mesmos foram recrutados, após ingressarem no Brasil em busca de oportunidades de trabalho, por empresas terceirizadas para trabalhar, em condições de exploração laboral, em um grande empreendimento de mineração no município de Conceição do Mato Dentro/Minas Gerais.

O referido caso se mostra emblemático da situação mineira, com a prevalência dos casos de exploração laboral (incluindo a condição análoga à de escravidão) e a crescente presença de migrantes estrangeiros pouco amparados pelas políticas públicas locais neste contexto, servindo de base para refletir sobre a situação do estado. Almejando debater o caso supracitado e sua relação com a realidade brasileira, consideramos relevante iniciar pela apresentação do contexto nacional e local de enfrentamento ao tráfico de pessoas.

Tráfico de pessoas no Brasil

Os instrumentos que visam controlar o trânsito internacional de pessoas¹ bem como a proteção de fronteiras nacionais ganharam força a partir dos anos 2000, com a ampliação do debate sobre o tráfico de pessoas. O Brasil ratificou, em 2004, três tratados internacionais que trazem em seu bojo preocupações com a atenção às pessoas que são vítimas de tais crimes, embora mantenham como foco a natureza criminal dos atos.

A Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, Decreto 5015/2004, aborda a necessidade de que cada Estado-Parte atente para a assistência e proteção às vítimas das infrações previstas na Convenção, incluindo a importância de garantir que opiniões e preocupações das vítimas sejam apresentadas e levadas em consideração no processo penal (BRASIL, 2004a). O Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, relativo ao Combate ao Tráfico de Migrantes por Via Terrestre, Marítima e Aérea, Decreto 5016/2004, enfatiza a necessidade de tratar migrantes com humanidade e proteger plenamente seus direitos. Define o tráfico de migrantes

como sendo “promoção, com o objetivo de obter, direta ou indiretamente, um benefício financeiro ou outro benefício material, da entrada ilegal de uma pessoa num Estado-Parte do qual essa pessoa não seja nacional ou residente permanente”. Aponta a necessidade de fortalecer programas que levem em conta as realidades socioeconômicas das migrações, combatendo pobreza e subdesenvolvimento, que favorecem o tráfico. Com relação às medidas de proteção e assistência, destaca: a necessidade de preservar e proteger os direitos das pessoas alvo desse problema; conceder aos migrantes proteção adequada contra a violência que possa ser infringida; assistência a migrantes cuja segurança esteja em perigo, por terem sido objeto dos atos; importância de considerar as necessidades específicas de mulheres e crianças afetadas (BRASIL, 2004b).

A proposta de combate ao tráfico foi apresentada também no âmbito do Mercosul, dois anos depois, através do Plano de Ação para a luta contra o tráfico de pessoas entre os estados parte do Mercosul e os estados associados (Mercosul/RMI/Acordo, no 01/2006), nomeado como Portaria 2167/2006. Esta portaria tem como objetivo criar um mecanismo operacional e eficiente de cooperação, coordenação e acompanhamento contra o fenômeno, visando uma resposta integral dentro dos países signatários (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2006).

Protocolo de Palermo

O Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças, Decreto 5017/2004, também conhecido como Protocolo de Palermo, se tornou o principal instrumento internacional de combate ao crime de tráfico de pessoas. O Protocolo apoia uma abordagem global e internacional frente ao fenômeno e destaca a importância da prevenção e combate ao tráfico; da proteção às vítimas, respeitando seus direitos humanos; e da cooperação entre os Estados-Parte (BRASIL, 2004c).

O Protocolo de Palermo define tráfico de pessoas como sendo:

O recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa ou que tenha autoridade sobre outra, para fins de exploração. A exploração incluirá, no

mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos (BRASIL, 2004c).

Podemos observar que essa definição do fenômeno engloba três elementos principais: atos, meios e fins. Os atos se destacam por sua relação com a mobilidade e, por consequência, com a migração, já os fins, por se destinarem sempre à exploração. Na existência dos meios previstos pelo Protocolo, o consentimento será considerado irrelevante. Por outro lado, o meio será desnecessário para a caracterização de tráfico de menores de 18 anos.

Adriana Piscitelli e Márcia Vasconcelos indicam que o Protocolo de Palermo se diferencia de instrumentos anteriores ao não correlacionar o tráfico diretamente à prostituição e delimitar a necessidade de meios que o caracterizem. Ampliou-se o conceito para incluir trabalho doméstico, construção civil e outros setores em que pode haver o trabalho forçado. As autoras criticam a necessidade de que cada país tipifique o crime e também criticam a ausência de clareza de termos como exploração e situação de vulnerabilidade, que fazem com que falte coerência em relação ao que cada país entende como tráfico de pessoas (PISCITELLI; VASCONCELOS, 2008). Claudia Mayorga destaca que o Protocolo dá ênfase às medidas de repressão ao crime, com foco especial nos países de origem, relegando ao segundo plano os direitos das vítimas, haja vista que as medidas de proteção não são obrigatórias (MAYORGA, 2012). Para Dolores Juliano, os discursos sobre o tráfico de pessoas atuam como profecia autorrealizada: impõem-se obstáculos para a migração, gerando dificuldades de mobilidade e por vezes provocando a inserção em redes de tráfico ou de exploração (JULIANO, 2003).

Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas

De acordo com Adriana Piscitelli, no fim dos anos 1990 e início dos anos 2000, o debate sobre o tráfico de pessoas começou a ganhar força no Brasil, principalmente por sua aparente vinculação com o turismo sexual, em especial na Região Nordeste, com pressões de ONGs feministas e de direitos das crianças e dos adolescentes. A Pesquisa Nacional sobre o Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para Fins de Exploração Sexual Comercial (PESTRAF) que teve seu início em 2000, com ampla divulgação a partir de 2002, é um desdobramento desse processo, embora sejam várias as críticas à metodologia da mesma. Em 2001, foi assinado um termo de cooperação técnica entre a Secretaria Nacional de Justiça e o Escritório das

Nações Unidas sobre Drogas e Crime/UNODC para o desenvolvimento de ações voltadas para o enfrentamento ao fenômeno, tendo sido realizados diagnósticos e capacitações. Em 2004, começaram a ser criados escritórios de combate, articulados com a polícia, redes de serviços públicos e também à Organização Internacional do Trabalho/OIT (PISCITELLI, 2008).

No ano de 2004, o Brasil ratificou convenções e protocolos, citados anteriormente, aprovados pela Resolução da Assembleia Geral da ONU 55/25, que dizem respeito ao tráfico de pessoas e às formas de combate ao crime e de atenção às vítimas, a serem implementados de forma complementar (TERESI; HEALY, 2012), com enfoque no Protocolo de Palermo. O combate ao tráfico de pessoas, no contexto nacional, ganhou força também em 2006, a partir do Decreto 5948/2006, que aprovou o Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (PNETP) e instituiu o Grupo Assessor de Avaliação e Disseminação do referido Plano. O Plano, com duração de dois anos, trazia como um de seus objetivos a atenção às vítimas, nos termos da legislação em vigor e dos instrumentos internacionais de direitos humanos (SNJ, 2008).

O I Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas destacava o tráfico de pessoas (TP) como causa e consequência de violações de direitos humanos que atinge quase um milhão de pessoas por ano. Também enfatizava esse fenômeno como sendo uma das mais lucrativas atividades criminosas. Dava visibilidade a três eixos de atuação para o enfrentamento ao problema: prevenção, atenção à vítima e repressão e responsabilização (SNJ, 2008). O Decreto 5948/2006 tem como anexo a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, que destaca, dentre outras, perspectivas para a atenção às vítimas. No ano de 2008, o Plano foi atualizado através do decreto 6347/2008 (BRASIL, 2008). A Política Nacional traz como princípios norteadores:

- Respeito à dignidade da pessoa humana;
- Não discriminação por motivo de gênero, orientação sexual, origem étnica ou social, procedência, nacionalidade, atuação profissional, raça, religião, faixa etária, situação migratória ou outro status;
- Proteção e assistência integral às vítimas diretas e indiretas, independente de nacionalidade e de colaboração em processos judiciais;
- Promoção e garantia da cidadania e dos direitos humanos;
- Respeito a tratados e convenções internacionais de direitos humanos;
- Universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos;
- Transversalidade das dimensões de gênero, orientação sexual, origem étnica ou social, procedência, raça e faixa etária nas políticas públicas;
- Observância dos princípios da proteção integral da criança e do adolescente.

Nas diretrizes gerais, destaca a importância de: atuação conjunta e articulada de todas as esferas do governo no atendimento e reinserção social da vítima; articulação com organizações não governamentais; estruturação da rede de enfrentamento ao tráfico de pessoas, envolvendo todas as esferas de governo e organizações da sociedade civil. Incentiva a formação e capacitação de profissionais para prevenção, repressão, verificação da condição de vítima e para o atendimento e reinserção social das mesmas. Indica ainda a averiguação da condição de vítima e respectiva proteção e atendimento, no exterior e em território nacional, bem como sua reinserção social (BRASIL, 2008).

As Portarias 31 e 41/2009 direcionam a implantação da Política Nacional nos estados. A Portaria 31 tem como objetivo articular, estruturar e consolidar, a partir dos serviços e redes existentes, um sistema nacional de referência e atendimento às vítimas do tráfico de pessoas. De acordo com esta portaria, os Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (NETP) têm por principal função articular e planejar as ações para o enfrentamento ao fenômeno, no âmbito estadual, sendo implementados em parceria com o governo federal (SNJ, 2009). Os Comitês Interinstitucionais de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (CIETP) devem ser espaços compostos por representantes do poder público, setor privado e sociedade civil, para estabelecimento da agenda de ação nos estados, configurando-se como espaços plurais e democráticos. Atuam de forma intersetorial, auxiliando e complementando a atuação dos NETP. A política tem como equipamentos ainda os Postos Avançados de Atendimento Humanizado aos Migrantes (PAAHM) que se localizam em áreas de trânsito intenso de migrantes, como rodoviárias e aeroportos, oferecendo atendimento a estes com o intuito de identificar e acolher situações com indícios de tráfico de pessoas (TERESI; HEALY, 2012).

Tráfico de pessoas, trabalho forçado e prostituição

Apesar da existência destes tratados internacionais, a legislação brasileira restringe sua abordagem ao crime de tráfico de pessoas para fins de exploração sexual, conforme apontado nos artigos 231 e 231-A do Código Penal (BRASIL, 1940):

- 231 – Tráfico internacional de pessoas para fins de exploração sexual: Promover ou facilitar a entrada, no território nacional, de alguém que nele venha a exercer a prostituição ou outra forma de exploração sexual, ou a saída de alguém que vá exercê-la no estrangeiro;
- 231-A – Tráfico interno de pessoa para fim de exploração sexual: Promover ou facilitar o deslocamento dentro do território nacional para o exercício da

prostituição ou outra forma de exploração sexual.

Marina Pereira Pires de Oliveira analisa as sentenças condenatórias (14) e absolutórias (2) de tráfico de pessoas, entre 2003 e 2008, relativas aos artigos 231 e 231-A. Evidencia como a associação direta entre prostituição e tráfico de pessoas orienta as ações do Sistema de Justiça, embora os dados mostrem que a maioria das pessoas envolvidas nos casos não afirmem ter sido enganadas ou forçadas à prostituição. A autora ressalta que esta vinculação é favorecida pela forma como está tipificado o crime no Código Penal, que rege a atuação do Sistema de Justiça, muitas vezes voltada à eliminação da prostituição (OLIVEIRA, 2008).

Mayorga discute que o combate ao tráfico de pessoas se fundamenta em um desejo de assegurar a identidade cultural e a soberania nacional dos “autênticos europeus”, ameaçadas pela presença das imigrantes. No quadro de globalização e migração prevalecente nos últimos anos, as mulheres prostitutas se destacam dentre as afetadas pelos fechamentos de fronteiras, percebidas como vítimas do tráfico, da violência e da exploração. Tal forma de pensar o contexto não evidencia que muitas abandonaram o Brasil para se livrar de desigualdades e violências de gênero, e que na prostituição acabam por produzir formas de emancipação e autonomia, que questionam os tradicionais papéis de gênero (MAYORGA, 2011).

Apesar do grande enfoque dos debates sobre tráfico de pessoas nas questões vinculadas à prostituição, de acordo com o relatório da OIT “Uma aliança global contra o trabalho forçado”, o tráfico de pessoas tem como principal finalidade o fornecimento de mão-de-obra para o trabalho forçado, para a exploração sexual comercial ou exploração econômica. O trabalho forçado não equivale a condições em que haja baixos salários ou más condições de trabalho (OIT, 2005). De acordo com a Convenção 29 da OIT, a expressão “trabalho forçado ou obrigatório” compreende aqueles serviços que sejam exigidos sob ameaça de sanção e para o qual a pessoa não tenha se oferecido espontaneamente (OIT, 1932).

Para Ângela Maria de Castro Gomes o trabalho escravo contemporâneo afeta pessoas deslocadas de suas regiões de origem e que, por se encontrarem em condições miseráveis, se dispõem a migrar em busca de trabalho. A exploração sofrida é conduzida por grandes empresas que controlam o trabalhador através do uso da violência física ou simbólica e o mantém submetido a condições degradantes e humilhantes. A questão da liberdade não é mais definidora da situação, mas antes o fim de direitos de cidadania, atingindo trabalhadores de forma desumana e radical (GOMES, 2012).

Em 2003, a Lei 10.803 alterou o artigo 149 do Código Penal para contemplar as

hipóteses em que se configura a condição análoga à de escravo e estabelecer penas a esse crime. Com o advento dessa lei, o referido artigo passou a vigorar com a seguinte redação:

Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto (BRASIL, 1940).

De acordo com o artigo 149 do Código Penal Brasileiro, o trabalho em condições análogas à de escravo pode incluir ainda o cerceamento do uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com fim de retê-lo no local de trabalho; vigilância ostensiva no local de trabalho ou confisco de documentos e objetos pessoais do trabalhador, visando mantê-lo no local de trabalho (BRASIL, 1940). O trabalho escravo pode ocorrer também em situações de trabalho doméstico e rural, e abarcar atividades realizadas por crianças e adolescentes. Pode ainda acontecer no contexto do mercado do sexo² (MIRANDA; PASINI, 2012).

Em 2006, foi lançada, pelo Ministro do Trabalho e do Emprego/MTE, a Agenda Nacional do Trabalho Decente. De acordo com o site da Organização Internacional do Trabalho/OIT, o trabalho decente é ponto de convergência de quatro objetivos estratégicos, a saber: o respeito aos direitos no trabalho (em especial aqueles definidos como fundamentais pela Declaração Relativa aos Direitos e Princípios Fundamentais no Trabalho e seu seguimento, adotada em 1998); a promoção do emprego produtivo e de qualidade; a extensão da proteção social; o fortalecimento do diálogo social. Com relação ao respeito aos direitos no trabalho a OIT destaca os seguintes pontos: liberdade sindical e reconhecimento efetivo do direito de negociação coletiva; eliminação de todas as formas de trabalho forçado; abolição do trabalho infantil; eliminação de todas as formas de discriminação em matéria de emprego e ocupação. Uma das áreas de atuação da OIT para atingir este objetivo é o combate ao tráfico para fins de exploração sexual e comercial (OIT, 2014).

Alexandre Rodrigo T. da C. Lyra informa que o trabalho da Divisão de Fiscalização para a Erradicação do Trabalho Escravo/ DETRAE, que se insere na Secretaria de Inspeção do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego é responsável pelo enfrentamento ao trabalho em condições análogas às de escravo no âmbito do Governo Federal, que iniciou suas ações em 1995, por meio do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM). Esta entidade atua com um conceito de trabalho em condição análoga à de escravo, segundo a Instrução Normativa 91, de 5 de outubro de 2011³ (LYRA, 2014), que inclui:

- A submissão de trabalhador a trabalhos forçados;
- A submissão de trabalhador a jornada exaustiva;
- A sujeição de trabalhador a condições degradantes de trabalho;
- A restrição da locomoção do trabalhador, seja em razão de dívida contraída, seja por meio do cerceamento do uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, ou por qualquer outro meio com o fim de retê-lo no local de trabalho;
- A vigilância ostensiva no local de trabalho por parte do empregador ou seu preposto, com o fim de retê-lo no local de trabalho;
- A posse de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, por parte do empregador ou seu preposto, com o fim de retê-lo no local de trabalho.

Apesar dos avanços legislativos e institucionais aqui discutidos, a agenda de enfrentamento à exploração laboral no Brasil vem sofrendo nos últimos anos consideráveis ameaças de retrocesso. No ano de 2014, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal acatou emendas que propunham mudanças significativas no conceito de trabalho escravo adotado pelo Código Penal Brasileiro. Igualmente em 2015 a Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento Desenvolvimento Rural da Câmara dos Deputados aprovou proposta de nova formulação desse conceito na referida Lei. Ambas as propostas, apresentadas por membros da bancada ruralista, composta por grupos políticos representantes dos interesses dos grandes proprietários de terras no Brasil, visam suprimir da definição de trabalho análogo ao de escravo os itens “condições degradantes de trabalho” e “jornada exaustiva”. Defendem, ainda, que necessariamente devem ser identificados elementos como ameaça, coação, violência, servidão por dívida e trabalho forçado para que a situação de exploração laboral seja reconhecida como trabalho em condições análogas à de escravidão. Esse tipo de proposta representa uma grave ameaça à proteção dos direitos trabalhistas no Brasil e impacta negativamente nas possibilidades de punição de autores desse crime.

Tráfico de pessoas em Minas Gerais

A Política de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas em Minas Gerais vem se consolidando principalmente através de ações do poder público e da sociedade civil organizada. Em novembro de 2010, ocorreu em Belo Horizonte o I Encontro Nacional da Rede de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, originando a chamada “Carta de Belo Horizonte”. A reunião foi convocada pelo Ministério da Justiça e contou com a participação de entidades governamentais e não governamentais. A

escolha do local não foi aleatória, mas se fundamentava no fato de que o estado ainda não possuía uma política de enfrentamento, embora tivesse sido apontado como o terceiro do país com mais casos de tráfico de pessoas, segundo dados da Polícia Federal.

O Programa de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas de Minas Gerais (PETP/MG) é um dos programas de prevenção à criminalidade e às violências desenvolvidos pela Coordenadoria Especial de Prevenção à Criminalidade/CPEC, da Secretaria de Estado de Defesa Social de Minas Gerais/SEDS, do Governo de Minas Gerais. O PETP/MG foi instituído em 2011, com assinatura de convênio com a Secretaria Nacional de Justiça, do Ministério da Justiça, e tem por objetivo desenvolver ações de articulação e integração do poder público e da sociedade civil em prol do enfrentamento às violações de direitos favoráveis e correlatas ao tráfico de pessoas. Para tanto, sua metodologia de trabalho é baseada em três eixos: prevenção; atenção às vítimas diretas e indiretas; e articulação com órgãos que atuam diretamente na repressão/responsabilização dos autores do crime. O PETP/MG se orienta, na condução dos casos, por diretrizes nacionais e internacionais referentes a este fenômeno, buscando o enfoque na perspectiva de Direitos Humanos e na garantia de direitos integrais para as pessoas envolvidas.

O Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas de Minas Gerais (NETP/MG) é o equipamento público, de abrangência estadual, responsável por ações de articulação que promovam a prevenção e o acesso a direitos ao público suscetível e/ou afetado por violações correlatas ao tráfico de seres humanos. Para tanto, favorece o fomento, a instrumentalização e o referenciamento de redes que possam atuar no enfrentamento ao tráfico de pessoas. Foi implantado em outubro de 2011, havendo sido constituída a equipe técnica no ano seguinte.

O Comitê Interinstitucional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas de Minas Gerais (CIETP/MG) é uma versão estadual ou regional do CONATRAP (Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas) e teve sua primeira reunião em abril de 2013, com a participação de representantes de 22 instituições (RAFAEL, 2013). Trata-se de um arranjo intersetorial que conjuga esforços de agentes governamentais dos sistemas de justiça, de defesa social e de direitos humanos e da sociedade civil, para a elaboração, implantação e monitoramento do Plano de Política Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. Um dos enfoques, no contexto mineiro, é primar pelos alinhamentos em termos de atuação e conceituais, produzindo respostas mais articuladas e adequadas ao fenômeno no território de Minas Gerais.

A ausência de consenso sobre o que seria o tráfico de pessoas impacta a produção

de dados sobre o fenômeno no Brasil, gerando informações pouco fundamentadas que não correspondem à realidade. Este fato afetou também o registro de informações por parte do PETP/MG e levou o programa a investir no levantamento e análise de dados existentes sobre tráfico de pessoas em Minas Gerais, visando obter números relativos ao fenômeno bem como verificar em que medida os fatos relatados se mostravam consonantes com o conceito de tráfico de pessoas utilizado. Assim, o PETP/MG está realizando uma pesquisa coordenada pela professora da Universidade de Uberlândia Flávia Teixeira, que analisa matérias jornalísticas, inquéritos e procedimentos administrativos sobre tráfico de pessoas, entre os anos de 2004 e 2014 (MÜLLER, 2014).

Segundo Lyra, em relação ao contexto mineiro, foram realizadas ao total 25 ações fiscais, todas pela Superintendências Regionais do Trabalho e do Emprego, sendo Minas Gerais o 4º estado com maior número de ações (antecedido apenas por Pará, Mato Grosso e São Paulo). Apesar disso, Minas é o primeiro estado em termos de quantidade de trabalhadores resgatados, totalizando 446, sendo o caso de Conceição do Mato Dentro, juntamente com o resgate de trabalhadores no âmbito da construção civil, os mais numerosos (LYRA, 2014).

Antes de iniciarmos a discussão sobre o Caso de Conceição do Mato Dentro, é importante situar a partir de quais lugares entramos em contato com essa realidade. Cada uma das autoras do artigo compôs a equipe do Programa de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas de Minas Gerais em momentos distintos, entre os anos de 2013 e 2014. No ano de 2013, ocasião do acompanhamento do caso de Conceição do Mato Dentro, estávamos trabalhando em conjunto no Programa (posição a partir da qual formulamos algumas das reflexões aqui compartilhadas), ocupando os seguintes cargos:

- Letícia Cardoso Barreto: Gerência que, em relação aos casos, responde pela supervisão metodológica da equipe técnica bem como pela definição de métodos a serem utilizados em casos específicos e em geral.
- Cássia Reis Donato: Gestão Social, que é responsável por realizar a gestão do Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e da equipe técnica atuante neste equipamento público. Também é responsável por coordenar ações de articulação intersetorial visando o desenvolvimento de ações preventivas, o acompanhamento de casos com indícios de tráfico de pessoas, e a promoção do acesso das pessoas em situação de tráfico à rede de Proteção Social e a órgãos dos Sistemas de Segurança e Justiça.

O caso Conceição do Mato Dentro

Conceição do Mato Dentro é um município da região central do estado de Minas Gerais, localizado a 167 km da capital Belo Horizonte. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, Conceição do Mato Dentro possui uma população estimada de 18.198 habitantes (IBGE, 2015). A cidade está situada em uma região que se destaca por suas belezas e riquezas naturais, que incluem diversas cachoeiras, poços, lagos, córregos, picos, sítios arqueológicos. Conquanto seja uma região tradicionalmente reconhecida pelo potencial turístico e pelas belezas naturais, este contexto vem sofrendo profundas alterações pela prática de mineração. A inserção de mineradoras afeta não só a paisagem, mas toda a estrutura local incluindo o aumento da população (especialmente masculina), violações de direitos e desigualdades sociais diversas, especulação imobiliária, dentre outros impactos.

O trabalho de Rafael Bacelar apresenta uma relevante e atualizada análise das repercussões do empreendimento de mineração Minas-Rio na região que abrange o município de Conceição do Mato Dentro. Esse grande projeto, coordenado desde 2008 pela empresa inglesa Anglo American, tem Conceição do Mato Dentro como cidade de referência, mas transcende seus limites territoriais e envolve a construção de duas minas principais: uma localizada na Serra da Ferrugem, em Conceição do Mato Dentro e outra situada na Serra de Itapanhoacanga, em Alvorada de Minas. O projeto é responsável pela construção de um grande mineroduto de minério de ferro (529 km de extensão), que atravessa 33 municípios conectando a região da mina de Conceição do Mato Dentro ao Porto do Açu, situado em São João da Barra / Rio de Janeiro (BACELAR, 2014).

Os impactos socioambientais não são vividos sem conflito e, segundo o autor, estes caminharam na contramão de um processo anterior de organização da região para o desenvolvimento do ecoturismo como alternativa de se investir na economia local garantindo a proteção ambiental. Bacelar enfatiza que, antes mesmo da implantação do empreendimento, iniciou-se um importante processo de mobilização de um grupo de moradores da região preocupados com os riscos desse projeto, articulados a ambientalistas de Minas Gerais. E ao longo do desenvolvimento do empreendimento na cidade aconteceram novas tensões, embates, denúncias de degradação e de situações de violação de direitos humanos, o que despertou a atenção de instituições públicas e órgãos de fiscalização como o Ministério Público Estadual/MPE e o próprio Ministério do Trabalho e Emprego/MTE (BACELAR, 2014).

O caso acompanhado pelo Programa de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas em

Conceição do Mato Dentro foi acessado em novembro de 2013 a partir de uma ação fiscal realizada pelo Projeto de Combate ao Trabalho Análogo ao de Escravo da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais – SRTE/MG (Ministério do Trabalho e Emprego – MTE) em articulação com a Polícia Federal, ambas parceiras do Programa de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. A articulação do Programa com esses órgãos se dá especialmente através das reuniões do CIETP, mas também a partir da colaboração para atuação frente aos casos, havendo pactos de que o equipamento público deve ser informado das ocorrências. Na ocasião, auditores fiscais do MTE analisavam a situação trabalhista de cerca de 4.000 trabalhadores vinculados a empresas atuantes no ramo da mineração local e, ao tomarem ciência dos indícios de tráfico de pessoas envolvendo cerca de 160⁴ trabalhadores, entraram em contato com a equipe do Programa de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas para relatar a situação que esperavam encontrar no campo e também verificar possibilidades de atuação conjunta durante a abordagem do caso.

Este tipo de parceria já havia sido desenvolvida em outros casos de resgate de trabalhadores em situação de exploração laboral ou de trabalho em condição análoga à de escravo. Nessas situações, o MTE fazia a abordagem inicial nos casos, através da ação de fiscalização, que envolvia visitas e abordagens em campo, intervenções junto ao empregador, orientações aos trabalhadores sobre o processo de rescisão contratual e os direitos trabalhistas que seriam garantidos. Na ocasião da rescisão contratual, a equipe interdisciplinar do NETP abordava os trabalhadores com o intuito de levantar demandas ligadas à situação de exploração vivenciada e fornecer informações sobre serviços da rede intersetorial que poderiam acolher essas demandas, de modo a garantir sua proteção social. Quando necessário, a equipe do NETP também intermediava seu acesso aos equipamentos públicos da rede.

No caso de Conceição do Mato Dentro a equipe do Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas – NETP/MG teve contato com esse grupo de cerca de 160 trabalhadores do sexo masculino, em sua maioria de nacionalidade haitiana e brasileiros advindos de quatro estados da Região Nordeste: Pernambuco, Paraíba, Ceará e Sergipe. Todos os trabalhadores acessados em Conceição do Mato Dentro se encontravam em condições análogas à de escravidão vinculados a obras de empresas terceirizadas atuantes na mineração local. Viviam de forma precária em alojamentos fornecidos pelas empresas, que também ofertavam uma alimentação extremamente pobre ao grupo. Compreendeu-se que a situação do grupo apresentava também indícios de tráfico de pessoas: recrutamento através de falsos acordos para fins de exploração do trabalho. Cabe retomar que a exploração que define o tráfico de pessoas inclui o trabalho ou serviço forçado, escravatura ou

práticas similares a esta (BRASIL, 2004c), sendo o fornecimento de mão-de-obra para o trabalho forçado uma das principais finalidades do tráfico de pessoas (OIT, 2005). A equipe do NETP/MG esteve presente no município no período da rescisão contratual dos trabalhadores identificados pelo MTE com o intuito de orientá-los sobre possibilidades de acesso à rede de proteção social na região e nos locais de destino (nos casos em que ocorreu recâmbio); apresentar demandas identificadas a atores da rede local e acompanhar casos específicos que necessitaram de intermediação no acesso à referida rede.

Durante o processo de rescisão contratual que fez parte da intervenção realizada pelo Projeto de Combate ao Trabalho Análogo ao de Escravo da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, a equipe do NETP realizou rodas de conversa e conversas individuais com os trabalhadores com o intuito de compreender melhor sua situação e as principais demandas por eles apresentadas. Além disso, realizou diálogos com membros da sociedade civil local e reuniões com representantes e profissionais vinculados a diferentes instituições do poder público: Controladoria Geral do Município, Secretaria de Planejamento, Secretaria de Desenvolvimento Social, Centro de Referência em Assistência Social, Polícia Militar, Polícia Civil, Sistema de Saúde. Essas articulações tiveram como objetivo discutir a situação e as demandas identificadas e delinear possibilidades de intervenção em rede. As demandas identificadas, em geral, diziam da necessidade de acesso a melhores condições de trabalho, moradia digna, alimentação, serviços de saúde que garantissem a permanência no território ou em suas respectivas cidades. Cabe ressaltar que nem todos os trabalhadores manifestavam interesse em retornar e se fixar em seus locais de origem, evidenciando a importância de se reconhecer e respeitar o direito à mobilidade como parte de um projeto de vida.

Neste grupo de trabalhadores em situação de exploração laboral, chamou atenção a grande presença de haitianos (cerca de 90 trabalhadores). Além das demandas comuns aos demais trabalhadores, estes expressavam necessidades próprias relacionadas às dificuldades com o idioma, ao desconhecimento acerca de direitos (laborais e outros) no Brasil e das redes de proteção e assistência que poderiam acessar no território. A partir da constatação dessas demandas e considerando o crescente número de migrantes haitianos no Brasil e em Minas Gerais, se mostrou essencial aos integrantes do programa se aprofundarem em informações sobre sua condição no Brasil e também a pensar ações específicas para este público.

Duval Fernandes, Maria da Consolação Gomes de Castro e Carolina Ribeiro enfatizam que o Brasil se tornou destino migratório de haitianos especialmente após o terremoto ocorrido em janeiro de 2010, que agravou a situação do país, já marcada por séculos de problemas sociais e políticos, bem como por catástrofes

naturais. Os governos federal e estaduais brasileiros ofereceram reações pouco ordenadas e estruturadas frente ao fenômeno o que favoreceu a exploração de migrantes em contextos diversos. Em nível federal, foi publicada em 2012 a Resolução Normativa 97, do Conselho Nacional de Imigração - CNIg, que permitiu aos haitianos a aquisição de vistos humanitários permanentes por um período de 5 anos (inicialmente restrito a 1200 haitianos por ano, o que foi alterado em 2013, não havendo mais limite).

Este processo não impediu as violações de direitos sofridas pelos haitianos no Brasil e muitos declaram serem submetidos a extorsão, suborno, violência por parte da polícia, roubo, exploração, violência sexual, discriminação. Em termos laborais, destacam as dificuldades de encontrar emprego no país e os baixos salários recebidos, além da preponderância (mesmo para trabalhadores com formação qualificada) de trabalhos pesados, sem carteira assinada e da exploração (FERNANDES; CASTRO; RIBEIRO, 2014). Para Marcelo Colombo, o migrante trabalhador, quando não amparado devidamente, possui alto grau de vulnerabilidade para se tornar vítima do trabalho escravo, uma vez que o empregador explora esta mão de obra que se desloca. Na Argentina, onde conduziu seu estudo, ressalta que dentre as vítimas de exploração laboral, 90% são migrantes, tornados vulneráveis pelas desigualdades estruturais históricas (COLOMBO, 2015). Duval Fernandes destaca que o clímax migratório foi atingido em 2011 quando cerca de 4.000 haitianos haviam chegado ao Brasil, com uma média aproximada de 40 pessoas por dia, e a forte atuação dos “coiotes” (que intermedeiam o processo), facilitando a migração e paralelamente oferecendo falsas promessas, deixando evidente que a migração haitiana se tornou um negócio para alguns grupos. Em 2014 o número estimado de migrantes chegou a 32.000, com 8.366 autorizações concedidas pelo CNIg, 11.666 vistos e cerca de 12000 protocolos de refúgio (FERNANDES, 2015).

Neste processo migratório, Belo Horizonte e Minas Gerais (incluindo também as cidades de Contagem, Betim e Esmeraldas, todas na Região Metropolitana) se mostraram como destinos atrativos onde, além da presença de um abrigo para acolhimento dos migrantes, os mesmos declaravam maior facilidade para encontrar emprego, maior apoio da comunidade e de organizações da sociedade civil (FERNANDES; CASTRO; RIBEIRO, 2014). O caso de Conceição do Mato Dentro e outras situações envolvendo trabalhadores haitianos acessadas pela equipe do Programa de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas ocasionou que o programa buscasse articulações com entidades como a associação de jesuítas Centro Zanmi, que atua junto a migrantes haitianos e está situada em Belo Horizonte. A associação, além de oferecer cursos de idiomas se destaca no seu contato mais próximo com esta população de migrantes, sendo importante interlocutora e fonte de informação

sobre sua situação no Brasil.

A partir da análise desta conjuntura, foram pensadas para a intervenção em Conceição do Mato Dentro algumas ações que abarcassem também as necessidades específicas dos trabalhadores haitianos. Foram distribuídos aos trabalhadores panfletos em português e crioulo (tradução viabilizada pelo Centro Zanmi). Esse material continha informações sobre como identificar indícios de tráfico de pessoas, contatos e horário de atendimento do Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas em Minas Gerais e informações sobre como as diferentes instituições da rede de proteção social e do sistema de justiça criminal podem prestar auxílio em casos de tráfico de pessoas em diferentes regiões do Brasil, seus contatos e formas de acesso. Foi possível ainda distribuir aos trabalhadores haitianos uma cartilha elaborada pelo MTE sobre direitos trabalhistas para haitianos no Brasil, também traduzida para o crioulo.

Além das constatações de violação de direitos relacionadas ao caso, destacou-se o não lugar ocupado por esses migrantes na dinâmica de Conceição do Mato Dentro. Foram recorrentes os relatos de discriminações vivenciadas no cotidiano da cidade pelos trabalhadores. Conforme relatado anteriormente, o município tem vivido há alguns anos um grave processo de degradação socioambiental devido à atuação de mineradoras, mas nos pareceu, na ocasião, que o grande bode-expiatório desse amplo processo exploratório era o trabalhador migrante, associado recorrentemente à figura do “baderneiro”, “perigoso”, “alcóolatra”, “possível violador”.

Ao mesmo tempo, o aparato público que poderia garantir maior integração à dinâmica da cidade, segundo o relato dos trabalhadores, não era acessado e por muitos, tampouco conhecido. Qualquer possibilidade básica de assistência e moradia, além do acesso ao trabalho (precário), era provida pelas empresas e por seu aparato institucional, o que sustentava relações de dependência difíceis de serem rompidas. No processo de interlocução com representantes do poder público das cidades brasileiras de origem, trânsito e destino dos trabalhadores acessados visando à atuação articulada frente às demandas identificadas foram recorrentes posicionamentos que sinalizavam descompromisso em relação à situação do migrante. Por vezes nos pareceu que a mobilidade era entendida por esses atores como um atestado de não pertencimento, que justificava sua não responsabilização em relação à garantia dos direitos desses trabalhadores.

A distribuição de materiais em linguagem acessível aos trabalhadores haitianos teve como consequência que muitos deles, após a saída do município, seguiram contatando o NETP frente a dificuldades encontradas nas tentativas de acesso a

serviços públicos diversos nos seus locais de destino, não necessariamente motivadas pela situação de exploração laboral, mas por demandas variadas. Esses episódios evidenciaram a falta de acesso destes migrantes a políticas públicas em diferentes territórios brasileiros, e não apenas no contexto em que emergiu o caso em questão. É fundamental destacar que é essa falta de amparo e não a migração em si que os torna mais suscetíveis às situações de exploração e violações de direitos diversas.

Conceição e o contexto brasileiro

Duval Fernandes afirma que o governo brasileiro tem se focado em oferecer respostas tímidas a problemas emergenciais relacionados ao processo migratório, executando ações pontuais, que impedem uma compreensão das necessidades reais das populações. A realização da 1ª Conferência Nacional sobre Migrações e Refúgio (COMIGRAR) foi um esforço neste sentido por parte da Secretaria de Justiça, do Ministério da Justiça. A COMIGRAR foi realizada em 2014 pela referida secretaria em parceria com o Ministério do Trabalho e Emprego e o Ministério das Relações Exteriores e com o apoio da Organização Internacional para as Migrações e do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. Ela teve como objetivo reunir representantes da sociedade civil e profissionais do poder público que atuam com questões migratórias e relacionadas a refúgio, visando sistematizar propostas e contribuições para a construção da Política e do Plano Nacionais de Migrações e Refúgio. Contudo, a COMIGRAR, na ocasião, não foi capaz de produzir um documento para direcionar o desenvolvimento de uma Política Nacional de Migração (FERNANDES, 2015).

O caso de Conceição do Mato Dentro, para além de nos ofertar informações importantes sobre o contexto mineiro, nos oferece insights sobre a situação brasileira e sobre o fenômeno do tráfico de pessoas como um todo. O debate sobre tráfico de pessoas, especialmente o internacional, se vê constantemente permeado por um imaginário de que suas vítimas são exclusivamente mulheres e crianças, levadas a outros países para se prostituírem ou serem exploradas sexualmente. Thaddeus Blanchette e Ana Paula Silva destacam a existência do Mito de Maria, que seria “uma traficada exemplar”, enquadrada no estereótipo de mulher de origem pobre, ingênua, “mulata”, seduzida por um “gringo” de olhos azuis, e os desfechos trágicos das histórias muitas vezes levam à conclusão de que mobilidade internacional não é para pessoas como ela. A ausência de dados concretos sobre o fenômeno faz com que sigamos repetindo números e informações pouco fundamentadas como a ideia de que o “tráfico de pessoas é a terceira maior fonte de

renda perdendo apenas para o de drogas e o de armas” (BLANCHETTE; SILVA, 2011). Para além da gravidade da inveracidade dos dados, sobre eles são baseadas políticas públicas e formas de intervenção diversas. No caso das mulheres, percebidas como vítimas principais e em especial no âmbito da prostituição, esta percepção impacta suas possibilidades de migrar e de optar por trabalhar com o sexo ou em outros mercados, gerando os chamados danos colaterais (HAM, 2011). Assim, situações em que mulheres adultas se inserem no mercado do sexo, por exemplo, podem ser automaticamente vinculadas à exploração e elas logo se tornam alvos da indústria do resgate (PISCITELLI, 2008).

Se para as mulheres e a para a prostituição há um excesso de ações, de visibilidade e de controle dessa atividade no que se refere ao cruzamento de fronteiras para o seu exercício nos países do Norte, a exploração laboral de homens e mulheres, especialmente dentro de países considerados menos desenvolvidos, é invisibilizada e não percebida como tráfico de pessoas. Por outro lado, pouco se avança na garantia de direitos trabalhistas para o exercício livre da prostituição para pessoas maiores de 18 anos, o que poderia ser uma estratégia mais eficiente de prevenir violações de direitos associadas a essa prática.

O apagamento das articulações entre as relações de exploração laboral e o tráfico de pessoas impede que trabalhadores diversos sejam atendidos e protegidos pela ampla rede que se mobilizou em torno do tráfico de pessoas, e o trabalho escravo por vezes é visto como “algo menor” dentro dessa agenda. Exemplo disso é a pouca incidência frente à prática histórica no Brasil de retirar meninas de suas casas ainda crianças ou adolescentes para exercer o trabalho doméstico em “casas de família”. Apesar da infinidade de explorações vivenciadas e das diversas formas de violação sofridas, estes casos muitas vezes eram (e ainda são) percebidos como uma “ajuda à família” e as meninas nomeadas como “quase da família”. Assim, são mascaradas opressões de classe, raça e gênero e negligenciados resquícios da escravidão no nosso país. Enquanto os olhares se voltam para algumas mulheres em particular, o número de casos de tráfico de pessoas para exploração laboral segue crescendo, incluindo aqueles em que as vítimas são colocadas em situação análoga à de escravidão.

A preponderância de discursos sobre o tráfico produzidos através desta perspectiva ignora, dessa forma, a exploração laboral crescente em países “em desenvolvimento”, como é o caso do Brasil. Nosso processo colonizatório, baseado na exploração do trabalho de homens e mulheres traficados de diferentes países africanos, deixou marcas que se atualizam na contemporaneidade em relações laborais diversas. O caso de Conceição do Mato Dentro, aqui discutido, é um exemplo de inúmeros existentes. Sabemos que a exploração laboral de

trabalhadores haitianos no contexto brasileiro nem sempre ocorre a partir de recrutamentos iniciados no Haiti. O fato de o recrutamento de trabalhadores haitianos por vezes ocorrer já em território brasileiro mobiliza divergências acerca das possibilidades de se reconhecer as situações de exploração laboral vivenciadas como parte da dinâmica do tráfico de pessoas. Contudo, é importante observar que é justamente a insuficiência de políticas públicas preventivas que garantam uma inserção igualitária desses migrantes em nosso território que os torna vulneráveis à ocorrência do tráfico interno, modalidade de tráfico de pessoas em que o recrutamento e o deslocamento para fins de exploração ocorrem no interior do país, muito comum em casos de exploração laboral no Brasil. Esse tipo de dinâmica não pode ser desconsiderada pelas políticas de enfrentamento ao tráfico de pessoas apenas por ter início, meio e fim dentro do território brasileiro, posto que apresenta características semelhantes (como por exemplo a dimensão do deslocamento entre diferentes estados brasileiros) e sustenta dinâmicas de exploração tão graves quanto aquelas em jogo em situações de tráfico internacional. O reconhecimento dessas semelhanças orientou a classificação do caso de Conceição do Mato Dentro pela equipe do Ministério do Trabalho e Emprego e pelo Programa de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas como um caso de tráfico interno para fins de exploração laboral. Esse tipo de posicionamento é importante para provocar os governos locais no Brasil a qualificarem a oferta de políticas públicas a migrantes aqui residentes com o intuito garantir sua efetiva inclusão social e laboral e prevenir situações de tráfico que se desenvolvam dentro das fronteiras do nosso país.

Além disso, o Brasil já é rota de migração há muitos anos de estrangeiros brancos, de países europeus e norte-americanos. Contudo a situação migratória ganha visibilidade quando atrai migrantes pobres, negros, latino-americanos, fazendo com que órgãos governamentais, mídia, dentre outros, se posicionem em prol de causas como o fechamento de fronteiras.

Os desdobramentos desse processo são, obviamente, episódios diversos de violação de direitos e violência motivados pelo racismo e pela xenofobia. O assassinato em 2013 do menino Bryan, filho de cinco anos de uma família de trabalhadores bolivianos residente em São Paulo, é um dos diversos exemplos que evidenciam que a hospitalidade brasileira ao imigrante é seletiva e fortemente demarcada pela questão racial (CAMPOS, 2015).

Considerações finais

O Brasil não se configura apenas como contexto de saída de pessoas afetadas pelo

tráfico de pessoas, sendo seu território cenário de um preocupante quadro de precarização e exploração do trabalho de pessoas em situação de mobilidade. Sendo assim, é fundamental que a Política de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas assuma, cada vez mais, a garantia de direitos trabalhistas e o investimento no enfrentamento à exploração laboral dentro do país como objetivos prioritários de ação. Esta perspectiva de atuação deve contemplar tanto a realidade de trabalhadores brasileiros quanto a de trabalhadores estrangeiros que vivem em nosso país.

Os tempos atuais têm sido marcados pelo absurdo processo de desresponsabilização de governos de diferentes países frente às demandas e necessidades daqueles que migram em condições precárias em busca, sobretudo, de sobrevivência. A chamada “crise migratória” na Europa tem evidenciado como a ideia de mundo globalizado, interconectado, tem operado de forma seletiva: o cruzamento de fronteiras, o trânsito livre, é legitimado apenas para as elites internacionais. Apenas a essas elites, reconhecidas como ideal de imigrante é concedida a possibilidade de incluir em boas condições a migração e a fixação em outros territórios em seus projetos de vida. Se não forem superados nesses contextos esse tipo de abordagem da questão migratória, discursos como o do tráfico de pessoas seguirão sendo incorporados mais como uma estratégia destinada à proteção de fronteiras que necessariamente para garantir uma identificação efetiva, acolhimento e proteção de possíveis vítimas.

A situação europeia explicita como definitivamente não existe consenso sobre a importância da mobilidade humana ser reconhecida como um direito a ser efetivado em plenas condições para todos, independente da situação social, da identidade racial, cultural e de gênero.

O Brasil apresenta especificidades quando se compara a questão migratória que aqui se configura com a de países europeus, contudo é fundamental perceber que ele não está isento de viver desafios correlatos e de repetir erros semelhantes. O Estado Brasileiro, para além de se limitar a autorizar o trânsito ou a permanência de estrangeiros em nosso território, precisa assumir o compromisso político de desenvolver e fortalecer ações intersetoriais concretas destinadas a promover a inclusão social do migrante que aqui chega em busca de trabalho. É fundamental que se reconheça que o Brasil tem sido constituído e desenvolvido a partir do trabalho de sujeitos de diferentes origens que, apesar do desamparo das políticas públicas e do não reconhecimento de sua cidadania em nosso território, buscam se informar sobre seus direitos, desenvolvem meios de participação comunitária, se organizam em associações, procuram vivenciar sua cultura através de manifestações variadas. Enfim, desenvolvem, muitas vezes de forma solitária, estratégias diversas visando uma integração mais igualitária ao país (FERNANDES,

2015). Barrar o processo de enriquecimento de elites às custas da exploração laboral desses trabalhadores é determinante para romper de forma definitiva com a herança colonial que se atualiza e compromete os Direitos Humanos no Brasil.

Referências bibliográficas

BACELAR, Rafael Prosdocimi. *Nem só de mineração vive o matodentro: A experiência de jovens em território de conflito socioambiental*. 2014. 310 f. Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2014.

BLANCHETTE, Thaddeus Gregory; SILVA, Ana Paula Da. O mito de maria, uma traficada exemplar: Confrontando leituras mitológicas do tráfico com as experiências de migrantes brasileiros, trabalhadores do sexo. *Revista Interdisciplinar Mobilidade Humana*, n. 37, p. 79–105, 2011.

BRASIL. *Decreto n. 5015*, de 12 de Março de 2004. Brasil: 183o da Independência e 116o da República. , 2004a

BRASIL. *Decreto n. 5016*, de 12 de Março de 2004. Brasil: 183o da Independência e 116o da República. , 2004b

BRASIL. *Decreto n. 5017*, de 12 de Março de 2004 (Protocolo de Palermo). Brasil: 183o da Independência e 116o da República. , 2004c

BRASIL. *Decreto n. 6347*, de 8 de Janeiro de 2008. Brasil: 187o da Independência e 1120o da República. , 2008

BRASIL. *Decreto-lei n. 2.848*, de 7 de Dezembro de 1940 (Código Penal). Brasil: 119o da Independência e 52o da República. , 1940

CAMPOS, Gustavo Barreto de. *Dois séculos de imigração no Brasil: A construção da imagem e papel social dos estrangeiros pela imprensa entre 1808 e 2015*. Rio de Janeiro, 2015. 545 f.

COLOMBO, Marcelo. A vulnerabilidade do migrante trabalhador como instrumento para o tráfico de pessoas e o trabalho escravo. In: PRADO, ERLAN JOSÉ PEIXOTO DO; COELHO, RENATA (Org.). *Migrações e trabalho*. Brasília: Ministério Público do Trabalho, 2015. p. 87–93.

CONATRAE. *Exploração sexual pode, sim, configurar trabalho análogo ao de*

escravo - Nota pública da Comissão Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo (Conatrae). Brasil: [s.n.], 2013

FERNANDES, Duval. O Brasil e a migração internacional no século XXI: Notas introdutórias. In: PRADO, ERLAN JOSÉ PEIXOTO DO; COELHO, RENATA (Org.). *Migrações e trabalho*. Brasília: Ministério Público do Trabalho, 2015. p. 19–40.

FERNANDES, Duval; CASTRO, Maria da Consolação Gomes De; RIBEIRO, Carolina. *Migração Haitiana para o Brasil: Minas Gerais como destino, a fala dos haitianos*. 2014, Belo Horizonte: CEDEPLAR, 2014. p. 19.

GOMES, Ângela Maria de Castro. Repressão e mudanças no trabalho análogo a de escravo no Brasil: Tempo presente e usos do passado. *Revista Brasileira de História*, v. 32, n. 64, p. 167–184, 2012.

HAM, Julie. *What's the cost of a rumour? A guide to sorting out the myths and the facts about sporting events and trafficking*. Bangkok: [s.n.], 2011. Disponível em: <<http://www.gaatw.org/publications/WhatstheCostofaRumour.11.15.2011.pdf>>.

JULIANO, Dolores. Prostitución: El modelo de control sexual femenino a partir de sus limites. In: GUASCH, ÓSCAR (Org.). *Sociología de la sexualidad*. Madrid: Siglo Veintiuno de España Editores, 2003. p. 178–197.

LYRA, Alexandre Rodrigo T. da C. O enfrentamento do trabalho em condição análoga à de escravo. *Estudos Avançados*, v. 28, n. 81, p. 213–227, 2014.

MAYORGA, Claudia. Apuntes feministas acerca del marco juridico de la inmigración y tráfico de mujeres en Europa y España. *INTERthesis*, v. 9, n. 1, p. 278–304, 2012.

MAYORGA, Claudia. Cruzando fronteiras: Prostituição e imigração. *Cadernos Pagu*, v. 37, p. 323–355, 2011.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. *Portaria n. 2167*, de 7 de Dezembro de 2006. Brasil: [s.n.], 2006

MIRANDA, Adriana Andrade; PASINI, Elisiane. *Cidadania, direitos humanos e tráfico de pessoas: Manual para promotoras legais populares*. 2. ed. Brasília: Organização Internacional do Trabalho - OIT, Escritório no Brasil, Programa Segurança com Cidadania (MDG-F), 2012.

MÜLLER, Frederico. *Pesquisa quer traçar retrato fiel do tráfico de pessoas em MG*. Instituto Elo, Belo Horizonte, 1 jul. 2014. Disponível em: <http://www.institutoelo.org.br/site/parcerias/blog_programa_leitura/1989>.

OIT. *Convenção n. 29 - Sobre o trabalho forçado ou obrigatório*. Brasil: Organização Internacional do Trabalho, 1932

OIT. *O que é trabalho decente*. Disponível em: <<http://www.oitbrasil.org.br/content/o-que-e-trabalho-decente>>.

OIT. *Uma aliança global contra o trabalho forçado: Relatório global do seguimento da declaração da OIT sobre princípios e direitos fundamentais do trabalho*. Brasília: Organização Internacional do Trabalho - OIT, Escritório no Brasil, 2005.

OLIVEIRA, Marina Pereira Pires De. Sobre armadilhas e cascas de banana: uma análise crítica da administração de Justiça em temas associados aos Direitos Humanos. *Cadernos Pagu*, v. 31, p. 125–149, 2008.

PISCITELLI, Adriana. Entre as “máfias” e a “ajuda”: a construção do conhecimento sobre tráfico de pessoas. *Cadernos Pagu*, n. 31, p. 29–63, 2008.

PISCITELLI, Adriana; VASCONCELOS, Márcia. Apresentação: Dossiê gênero no tráfico de pessoas. *Cadernos Pagu*, n. 31, p. 9–28, 2008.

RAFAEL, Mateus. *Comitê mineiro contra tráfico de pessoas se reúne*. Instituto Elo, Belo Horizonte, 5 abr. 2013.

SNJ. *Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas*. Brasília: Secretaria Nacional de Justiça, 2008.

SNJ. *Portaria n. 41*, de 6 de Novembro de 2009.

TERESI, Verônica Maria; HEALY, Claire. *Guia de referência para a rede de enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil*. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Justiça, 2012.

Notas:

* Doutora em Ciências Humanas. Instituição de filiação: Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). E-mail: leticia cardosobarreto@gmail.com.

** Mestre em Psicologia Social. Instituição de filiação: Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). E-mail: creisdonato@gmail.com.

¹ A migração pode ser definitiva ou temporária, podendo ser econômica ou voluntária, possuindo razões afetivas e socioculturais; ou forçada, por refúgio, perseguição, escravização. O tráfico de pessoas é uma violação grave dos direitos humanos, envolvendo privação de liberdade, exploração, violência, retenção de documentos. Ocorre por meio de redes articuladas, que criam uma estrutura de serviços-meio, para obtenção de lucros em suas diversas etapas (produção de documentos, lavagem de dinheiro, transporte). Diferencia-se do contrabando de migrantes, em que um intermediário facilita o cruzamento ilegal das fronteiras, uma vez que no tráfico de pessoas há finalidade de exploração do migrante, que é vítima do crime. Ambos são crimes associadas à migração, mas, no primeiro, o transporte para outro país é realizado por terceiros de forma consensual, podendo não haver violação dos direitos humanos, mas sempre envolvendo descumprimento das leis migratórias. Já a migração irregular é uma prática que não envolve a presença de um terceiro (TERESI; HEALY, 2012).

² Em se tratando de pessoas adultas, analisamos que a prostituição se configura como exploração sexual comercial, ou prostituição forçada, quando existem características de trabalho forçado, considerando que, como apontado em nota pública pela Comissão Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo/CONATRAE, o crime de submeter alguém à condição análoga à de escravo, conforme tipificado no Código Penal Brasileiro, não traz a especificação do ramo de atividade e nem da qualidade da vítima, de forma que se aplica também a situações de exploração sexual (CONATRAE, 2013). A partir desta noção, a prostituição não é percebida como uma violação em si, mas como uma das atividades laborais que podem ser alvo de exploração.

³ A IN 91 ainda conceitua tráfico de pessoas nestes contextos, remetendo ao Protocolo de Palermo.

⁴ Estes dados correspondem ao início da operação realizada pelo MTE. As constatações de situação de trabalho irregular foram em muito ampliadas com o avançar das investigações, embora não tenhamos acesso ao número final de trabalhadores explorados no local.

PL Gabriela Leite: promovendo cidadania ou facilitando a exploração?

*Mariana Luciano Afonso**

Resumo: As prostitutas têm vivenciado, historicamente, uma realidade de exclusão social e invisibilidade, cuja atividade ocorre em meio de risco devido à exposição à violência, álcool, drogas e doenças, o que as deixa em situação de vulnerabilidade social. Com o discurso de promoção de cidadania para as pessoas em situação de prostituição e combate à discriminação, vem sendo propostos projetos de lei (PLs) que visam regulamentar a prostituição. Neste sentido, no Brasil, atualmente, encontra-se em tramitação o PL Gabriela Leite. O objetivo deste trabalho é apresentar os resultados de uma análise documental realizada no PL Gabriela Leite, confrontando-o com as demandas de prostitutas de rua e de baixa renda de uma cidade do interior do estado de São Paulo. As prostitutas são, então, interlocutoras deste trabalho.

Palavras-chave: Prostituição. Regulamentação. Projeto de Lei. Cidadania.

LP Gabriela Leite: promoting citizenship or facilitating exploration?

Abstract: Prostitutes have, historically, experienced a reality of social exclusion and invisibility, they are exposed to violence, alcohol, drugs and diseases, which let them in a social vulnerability situation. With the speech to promote citizenship for people in prostitution and to fight against discrimination, it has been proposed Law Projects (LP) to regulate prostitution. Currently, in Brazil, it is in progress the LP Gabriela Leite. This paper's goal is to present the results of a document analysis on LP Gabriela Leite, confronting it with demands and realities of low income prostitutes who work on the streets of a city in the state of São Paulo. Prostitutes are interlocutors of this paper.

Keywords: Prostitution. Regulate. Law Project. Citizenship.

Apresentação

Este artigo é fruto de uma pesquisa de mestrado que teve como objeto de estudo os discursos de prostitutas sobre a regulamentação da prostituição como profissão (AFONSO, 2014). O campo empírico foi formado pelas ruas da cidade de Sorocaba (SP), nos entornos de uma região conhecida como Praça do Canhão, onde atuam prostitutas de baixa renda.

É importante ressaltar que utilizamos aqui o termo “prostitutas” ao invés de “garotas de programa” porque o último, no universo da prostituição, é utilizado para referir-se às “prostitutas de luxo”. Também preferimos esse termo à “profissionais do sexo” ou “trabalhadoras do sexo” porque partilhamos da concepção de que eles contribuem para uma naturalização da atividade, induzindo ao discurso de que se trata de um ‘trabalho como outro qualquer’, sem que se realize um debate mais profundo sobre o tema (DINIZ, 2009). Por fim, escolhemos também este termo, pois está entre os termos que as mulheres do campo empírico da pesquisa aqui relatada utilizam para se autodenominar. As terminologias empregadas por elas foram: “prostitutas”, “prostitutas da rua”, “mulheres da rua”, e “mulheres na prostituição”.

A prostituição, conhecida pelo senso comum como a “mais antiga profissão do mundo”, sempre foi um tema envolto por muita polêmica, tanto nacional como internacionalmente, de modo que, historicamente, os Estados encontram-se divididos entre sua proibição ou regulamentação (FÁVERI, 2010; LEGARDINIER, 2009). No passado, esta polêmica girou em torno das discussões sobre as formas mais eficazes de combate às doenças venéreas, em especial à sífilis, para a qual não havia na época, medicação curativa. Como medida profilática, foi adotado pelo poder público em muitos países, e também no Brasil, o combate à prostituição (GUIMARÃES; MERCHÁN-HAMANN, 2005).

Entre os movimentos sociais também não há consenso sobre a questão. Em 1870 a inglesa Josephine Butler iniciou uma campanha pela abolição da regulamentação da prostituição e contra o assédio policial às prostitutas e outras trabalhadoras, que adquiriu caráter internacional. No começo do século XX o abolicionismo foi incorporado ao movimento feminista, que via a prostituição como uma violação aos direitos humanos (LEGARDINIER, 2009; PHETERSON, 2009).

A partir da década de 1980, com o advento da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS), o debate voltou à tona, trazendo consigo temores e práticas sociais discriminatórias em relação à prostituição. No Brasil, e em outros países como a França, algumas prostitutas começaram, então, a se organizar em defesa de seus direitos. Ao mesmo tempo, alguns agrupamentos sociais reivindicavam que a prostituição fosse regulamentada e reconhecida como um trabalho “como outro qualquer”, enquanto outros consideravam seu exercício como uma forma de exploração e mercantilização do corpo feminino e de expressão de relações de poder desiguais entre homens e mulheres (GUIMARÃES; MERCHÁN-HAMANN, 2005; TEIXEIRA RODRIGUES, 2009).

Durante os últimos 30 anos o comércio sexual como um todo cresceu e diversificou-se rapidamente, configurando-se como uma indústria que faz circular bilhões de dólares (BERNSTEIN, 2008). Na atualidade, nacional e internacionalmente, a polêmica permanece. Contrariando a Convenção da Organização das Nações Unidas (ONU) de 1949 que, em seu preâmbulo, afirmava que a prostituição seria “incompatível com a dignidade e o valor da pessoa humana”, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) propôs a entrada formal da prostituição no mercado de trabalho (LEGARDINIER, 2009).

Nacionalmente, a prostituição já está incluída no Código Brasileiro de Ocupações (CBO), indexada com o número 5198-05, na categoria de “prestador de serviço”. O Código Penal Brasileiro, no entanto, não considera crime o ato de prostituir-se, mas condena a exploração e o incitamento à prostituição (lenocínio) (CASTRO, 2004; TEIXEIRA RODRIGUES, 2009).

Em fevereiro de 2003, por meio da apresentação de um Projeto de Lei elaborado pelo, então, deputado federal Fernando Gabeira (PL n. 98/2003) ao Plenário da Câmara Federal, foi proposta a consagração da relação contratual (exigibilidade do pagamento) entre prostitutas e seus clientes e a supressão de toda a parte da legislação penal que, de alguma forma, se associasse à prostituição (artigos 228 a 231 do Código Penal). Após a apresentação de propostas substitutivas e uma série de discussões, contudo, não se chegou a uma conclusão sobre ele, assim, o PL continuou em tramitação até 2011, quando foi arquivado de acordo com normas do regimento interno da Câmara, o que parece refletir as divergências existentes na sociedade sobre o assunto (TEIXEIRA RODRIGUES, 2009). Em 2012 foi proposto pelo deputado federal Jean Wyllys um novo Projeto de Lei para regulamentar a atividade, argumentando-se que, a partir da regulamentação, seria possível promover cidadania às pessoas em situação de prostituição.

De qualquer forma, o que é consensual, apesar de toda a polêmica, é o fato de que a

prostituição existe, as prostitutas têm sido culpabilizadas, criminalizadas, socialmente excluídas e invisibilizadas e a atividade ocorre em um meio de risco devido à exposição à violência, álcool, drogas e doenças, deixando-as em uma situação de vulnerabilidade social (GUIMARÃES; MERCHÁN-HAMANN, 2005; SANTOS; FANGANIELLO; PAPARELLI; OLIVEIRA, 2008; ALLES, 2008). Enfim, alguns setores da sociedade são contra a regulamentação da prostituição, outros a favor, mas o que pensam as prostitutas sobre este tema? Junto à análise documental do PL Gabriela Leite, esta é a questão que discutiremos neste artigo.

Aspectos históricos da prostituição no Brasil

Albuquerque (2008) fez um levantamento bibliográfico sobre estudos que trataram da temática da prostituição no Brasil, dos discursos produzidos sobre ela, e dos antecedentes históricos da regulamentação. A autora destaca que a prostituição surgiu no país a partir da colonização portuguesa, no início do século XVI, em um contexto de expansão mundial do capitalismo, uma vez que a estrutura social do Brasil pré-colonização - composta por diferentes comunidades indígenas que não conheciam a propriedade privada - não apresentava condições materiais propícias ao aparecimento da prostituição.

A autora cita o trabalho de Teles (2003), que mostra que, durante as primeiras décadas de colonização, o padre Manuel da Nóbrega enviou uma carta pedindo ao rei de Portugal que enviasse pessoas para povoar o Brasil, incluindo as meretrizes. Os portugueses trouxeram consigo a imposição de um novo tipo de organização social, que se sustentava materialmente no trabalho escravo – inclusive dos povos que aqui viviam - e cujos valores morais eram, em grande parte, influenciados pelo cristianismo. Logo, o país adquiriu as características de uma sociedade de classes com tudo o que a acompanha: a propriedade privada, a família e também a prostituição. Veio também a contradição moral/economia que gera o estigma das prostitutas: se, por um lado, um próprio representante da igreja pediu a vinda de meretrizes para o Brasil, e a própria estrutura de uma sociedade dividida em classes gerou a prostituição, por outro, os valores morais e religiosos continuavam condenando a figura da prostituta em nome da preservação da família, instituindo a separação entre “mulheres boas” e “pervertidas”; esposas e prostitutas (ALBUQUERQUE, 2008).

Logo a prostituição expandiu-se, acompanhando também a expansão do trabalho escravo, de modo que, senhores e senhoras começaram a prostituir suas escravas como forma de aumentar seus rendimentos. Durante o Ciclo mineiro do Ouro ficou

evidente também a prostituição de mulheres da classe trabalhadora, a fim de quitarem dívidas decorrentes da alta cobrança de impostos pela Coroa. Ao longo do período colonial, o Estado buscou controlar a prostituição, através de leis sustentadas em justificativas religiosas, médicas e/ou policiais, bem como inibir o nascimento de filhos de prostitutas que, muitas vezes, eram abandonados por elas, gerando despesas estatais de cuidado com essas crianças (TELES, 2003).

De acordo com Pereira (2005), no Brasil, no século XIX, a maioria das prostitutas da corte imperial era constituída por escravas negras, de modo que, para as escravas, a prostituição misturava-se a uma variedade de serviços domésticos. Ainda, segundo o autor, nos primeiros anos do regime republicano, após a abolição da escravidão, era comum encontrar nas ruas do centro do Rio de Janeiro jovens negras (baianas ou afrodescendentes) nas janelas e portas de suas casas, janelas que, com o passar do tempo, foram tornando-se disputadas também por prostitutas brancas e estrangeiras.

O auge da prostituição teria sido na década de 1930, destacando-se, naquela época, o Rio de Janeiro, que tinha as estrangeiras como composição majoritária da categoria. Com o passar do tempo, no entanto, mulheres de diversas regiões do Brasil ingressaram na prostituição. Já em São Paulo, o surgimento da antiga Zona do Meretrício deu-se entre o final do século XIX e o início do século XX, influenciada, em um momento de elevado crescimento demográfico - devido à imigração italiana - e de industrialização, pela concepção higienista de médicos, criminologistas e autoridades públicas, de que as “sexualidades perigosas”, dentre elas a prostituição, deveriam ficar segregadas (RAGO, 1996).

Em 1897, sob a autoria do delegado Cândido Motta, apareceu o primeiro projeto de regulamentação da prostituição em São Paulo, que continha itens como:

- a) Que não são permitidos os hotéis ou conventilhos, podendo as mulheres públicas viver unicamente em domicílio particular, em número nunca excedente a três;
- b) As janelas de suas casas deverão ser guarneçadas, por dentro, de cortinas duplas e, por fora, de persianas;
- c) Não é permitido chamar ou provocar os transeuntes por gestos ou palavras e entabular conversações com os mesmos;
- d) Das 6h da manhã, nos meses de abril e setembro inclusive, a das 7h da tarde as 7h da manhã nos demais, deverão ter as persianas fechadas, de

modo aos transeuntes não devassarem o interior das casas, não lhes sendo permitido conservarem-se às portas;

e) Deverão guardar toda a decência no trajar uma vez que se apresentem às janelas ou saiam à rua, para o que deverão usar de vestuário que resguardem completamente o corpo e o busto (RAGO, 1991, p. 113).

Além do projeto, foi criado também um Livro de Registro das prostitutas na Delegacia de Costumes, no qual era exigido que elas passassem informações tais como nome, idade, nacionalidade, endereço de residência e profissão (RAGO, 1996).

Conforme as cidades foram se desenvolvendo, as prostitutas de baixo meretrício, assim como aconteceu com outras populações marginalizadas, foram empurradas para outras regiões da cidade, movimento notado em 1913 por Rago (1996) em São Paulo. Em 1930, surgiram os rendez-vous, ambientes “mais discretos e aconchegantes”. De acordo com a historiadora, até os anos de 1950, os bordéis eram vistos positivamente pelos homens (solteiros ou casados) como ambientes de socialização onde podiam também legitimar, publicamente, suas experiência e capacidades sexuais.

No contexto da Ditadura do Estado Novo, por volta de 1940, em São Paulo, através do, então, interventor Ademar de Barros, houve uma política de confinamento da prostituição, segregada no bairro judeu do Bom Retiro, enquanto no Rio de Janeiro as prostitutas foram também segregadas na região do Mangue. Em 1954, durante o governo de Lucas Nogueira Garcez, esta zona de meretrício foi fechada e a prostituição dispersou-se por diversos bairros. Este “desconfinamento”, entretanto, aconteceu sem nenhum tipo de proteção, o que acarretou em maior exposição (uma vez que se encontravam isoladas) à violência policial (RAGO, 1996). Para a autora, no entanto, apesar de os bordéis serem enxergados, pelos homens, como espaços positivos de sociabilidade masculina, as mulheres que os frequentavam até os anos de 1960 eram vistas, pelo discurso médico e pela sociedade que o incorporava, como “loucas”, “anormais” ou “degeneradas natas”. Os discursos médicos foram influenciados por uma ideologia religiosa misógina a respeito da sexualidade feminina e também por figuras literárias de romances e folhetins, como Marguerite de Gautier, Naná de Emile Zola e Lucíola de Alencar que, de certa forma, as mostravam como vítimas de condições adversas. Nas palavras da autora,

De qualquer modo, frágil ou poderosa, a prostituta foi associada com um tipo físico definido, caracterizado por inúmeros traços suspeitos e principalmente por uma caixa cerebral inferior à da mulher normal, por

si mesma inferior à do homem comum (...) quando o direito ao prazer foi admitido para a mulher, essa foi enquadrada na condição de figura da monstruosidade. (RAGO, 1996, p. 58)

A historiadora enfatiza, contudo, que a prostituta descrita por ela, assim como o cenário que habitava (os bordéis e zonas de meretrício daquela época) já não existem mais, restando deles apenas alguns traços e rastros. Depois da “revolução sexual” da década de 1960, das mudanças nos costumes e comportamentos, da descoberta da pílula anticoncepcional e de outros métodos contraceptivos, da maior visibilidade e aceitação de práticas homoeróticas, o tipo de prostituição descrito entrou em declínio. Muitas práticas sexuais que eram consideradas ilícitas e segregadas no mundo da prostituição foram despatologizadas e difundidas pela sociedade.

A prostituição e a ditadura militar

Ao longo das décadas de 1960 e 1970 apesar de, por um lado, haver as mudanças de costumes e comportamentos influenciadas pela “revolução sexual”, por outro lado, este período constituiu-se como muito duro na história do Brasil, por ter sido marcado pela ditadura militar (1964 – 1985).

Foram características fundamentais da ditadura a violência, perseguição, repressão, censura, torturas e mortes. As mulheres como um todo sentiram tudo isso de forma mais intensa, por meio da violência baseada no gênero (como mutilação, humilhação, estupro, choques elétricos em grávidas e introdução de objetos na vagina) (COLLING, 1997; OLIVEIRA, 2009) e com as prostitutas não foi diferente.

A ditadura militar não perseguiu, reprimiu e violentou apenas os grupos políticos que eram contrários ao regime, mas também os agrupamentos sociais considerados “desviantes”, como movimentos homossexuais e as prostitutas (OLIVAR, 2010; BARRETO, 2015).

No caso das prostitutas, apenas por ficarem nas ruas, podiam ser levadas a delegacias, agredidas, humilhadas e extorquidas (LEITE, 2009; BARRETO, 2015). Olivar (2010) descreve que, em Porto Alegre, as prisões de prostitutas durante o regime militar também faziam parte do método de negociação da polícia com os traficantes e cafetões, de modo que essas prisões continham, além da violência física de levar aquelas mulheres à força, também a violência psicológica dos policiais descontando nelas suas raivas.

Além dos militares, a polícia civil também se valia do “termo de vadiagem” para prendê-las. Algumas das mulheres que se prostituíam naquele período reivindicam atualmente do Estado brasileiro uma indenização pela perseguição e repressão sofrida, além da limpeza do cadastro policial das penas que cumpriram. Dentre elas está a travesti Safira Bengell que relata, como exemplo das violências sofridas, que as prostitutas, quando presas, eram obrigadas a ter relações sexuais com os carcereiros e policiais para obterem um pouco de água (PÚBLICO, 2013).

No Rio de Janeiro, pelo menos até 1974, sob supervisão policial, a prostituição foi institucionalmente isolada em uma área específica da cidade: a República do Mangue. De acordo com Leite (2005, p. 5 – 6) *apud* Albuquerque (2008),

A República do Mangue existiu comprobativamente entre os anos de 1954 e 1974. Tratou-se da tentativa mais concreta de efetivação do projeto de criação de uma área destinada exclusivamente à prática da prostituição em uma região central da cidade. Essa área funcionava sob orientação médica periódica que era ministrada pelo hospital da então Fundação Gaffrée de Guinle, e sob a supervisão e controle da polícia, no caso o 13º Distrito Policial.

A existência de uma área especificamente destinada à prostituição não era uma ideia nova. Desde meados do século passado, a exemplo do que acontecia na Europa, o saber médicos e as instituições policiais defendiam a ideia da construção de áreas destinadas à existência de bordéis higienizados, isto é, áreas onde a prostituição pudesse ser exercida sob o controle médico-policial. Tais propostas relacionavam a prostituição com a necessidade de higienização da cidade, além disso, discriminavam a prostituta em relação aos espaços públicos frequentados pelas chamadas mulheres honestas.

A intenção da República do Mangue era de, seguindo um modelo europeu do século XIX, controlar a prostituição por seu isolamento em um local específico da cidade. As prostitutas eram sempre fichadas no 13º Distrito Policial e então encaminhadas para o Mangue (ALBUQUERQUE, 2008). Nos outros municípios brasileiros, no entanto, não foi encontrado registro histórico de práticas institucionais semelhantes, de modo que o controle da prostituição parece ter se dado por repressão policial, mas sem encaminhamento formal a uma zona específica, apesar de em algumas cidades, como Florianópolis (SC), Sorocaba (SP) e São Paulo (SP) haver registros de que existiam áreas conhecidas pela presença da prostituição (GAVRON, 2008; AFONSO, 2014; LEITE, 2009).

Leite (2009) relata que, em São Paulo, havia toque de recolher, de modo que nenhuma mulher podia ficar na rua nas proximidades da Boca do Lixo – região conhecida por abrigar a prostituição – após as dez horas da noite, sob a pena de ser considerada prostituta, ir presa e ser agredida pela polícia. Durante o dia a perseguição e a violência policial também eram recorrentes:

Não podíamos sequer sentar num restaurante para jantar. Tínhamos que fugir e nos esconder como criminosas sob o risco de cair nas garras dos policiais. Durante o dia a situação também estava muito complicada. Os policiais entravam nos prédios (...) baixavam a porrada sem nenhum motivo (...) Todo dia eles enchiam um camburão de gente. Tiravam o dinheiro das meninas e das travestis e depois batiam muito nelas. As meninas entravam no camburão e quando apareciam de volta estavam em estado lastimável (LEITE, 2009, p. 74).

Entre os acontecimentos que marcaram o período da ditadura militar em São Paulo, destacam-se as rondas de policiamento ostensivo na cidade, comandadas pelo delegado José Wilson Richetti, conhecido por perseguir agrupamentos sociais estigmatizados, como a população LGBT e as prostitutas. A partir de junho de 1980, sob o governo de Paulo Maluf, houve intensificação da repressão. Naquele período o então papa João Paulo II visitaria a cidade, a visita foi precedida por operações de “Limpeza” que objetivavam retirar da região central prostitutas, homossexuais e travestis. Estima-se que, por dia, de trezentas a quinhentas pessoas desses grupos eram levadas à delegacia sob acusação da contravenção penal de vadiagem (COMISSÃO DA VERDADE, 2015).

O período pós ditadura

Em 1987, aconteceu no Brasil o I Encontro Nacional de Prostitutas. O que unificou as prostitutas e possibilitou que o I Encontro acontecesse em 1987 foi a violência e repressão policial. O estopim foi que, em 1979, duas prostitutas da região da Boca do Lixo, em São Paulo, morreram devido à tortura policial na 3ª delegacia, uma delas estava grávida. Na ocasião foi realizada uma passeata que culminou em uma assembleia, com participação de prostitutas, travestis e apoio de artistas: O resultado, foi o afastamento da polícia de Wilson Richetti, delegado responsável pela perseguição às prostitutas (ALBUQUERQUE, 2008).

No I Encontro, Gabriela Leite¹ anunciou a formação da Rede Brasileira de Prostitutas, com sede no Rio de Janeiro, e composta por associações de prostitutas

que surgiriam após o encontro em diferentes cidades do país. Em 1989, a Rede e algumas ONGs participaram do projeto PREVINA, parte do Programa Nacional de DST/AIDS do Ministério da Saúde, que consistia na elaboração e distribuição de cartilhas com instruções de prevenção para prostitutas, michês e travestis. No mesmo ano aconteceu o II Encontro Nacional de Prostitutas. Se a principal pauta do I Encontro foi a violência policial, no II o assunto principal eram as políticas de prevenção à AIDS. Em 1992, foi criada por um grupo de prostitutas, entre as quais Gabriela Leite, a ONG Davida, com o intuito de combater a discriminação e o estigma (OLIVEIRA, 2008).

A sociedade, de certa forma, incorporou e ressignificou alguns aspectos da figura da prostituta e o termo “mulher pública”, outrora usado para referir-se a elas, hoje alude à mulher que participa diretamente da política. Na reatualização do Código Penal em 1988, por meio de pressões feministas, foi desfeita a divisão entre “mulheres honestas” e “mulheres perdidas”, que permitia que violências como o estupro, quando praticadas contra as “mulheres perdidas”, ficassem impunes (RAGO, 2011). O estilo de vestimenta utilizado na primeira metade do século XX pelas cocotes – prostitutas francesas de luxo no Brasil – influenciou fortemente o modo de se vestir das jovens de classe média/alta que até há pouco tempo autodenominavam-se “cocotinhas”, sem conhecerem as origens históricas do termo (RAGO, 1996; 2011).

Rago (2011) afirma que ao mesmo tempo, no entanto, a prostituição não deixou de existir, teria apenas mudado de perfil (sendo que em alguns espaços, muitos traços da antiga prostituição ainda permanecem). No Brasil, passou a crescer ainda a exploração sexual de crianças e adolescentes, estimulada pela indústria do turismo sexual. Muitas das prostitutas de hoje, também se sofisticaram e modificaram-se, têm seus books distribuídos em hotéis (caros ou baratos), contatos espalhados pela *internet*, telefone, agências de encontros, clubes, casas de massagem e anúncios de jornais. Nas palavras da autora,

A prostituição não absorveu as propostas feministas tais como as militantes pensavam, o que implicaria seu desaparecimento, mas sofre o impacto do processo da racionalização capitalista que atinge a sociedade de ponta a ponta, modificando a própria experiência da comercialização sexual do corpo. (RAGO, 2011, p. 218)

Da mesma forma que, ao longo das décadas, a prostituição foi sofrendo transformações, transformou-se também a forma de a sociedade enxergá-la. Hoje, convivem juntas diferentes formas de pensar sobre a prostituição e a prostituta.

Para Rago (2011), é inaceitável que, atualmente, se responsabilize a prostituta pela existência da prostituição (como aconteceu durante o século passado), ou se aceite que ela sofra violências e punições de autoridades. A historiadora defende a posição de que a prostituta é um efeito das condições sociais, que beneficia muitos setores sociais envolvidos no mundo da prostituição, entre eles o homem, o cliente, que no decorrer da história, raras vezes foi responsabilizado pela existência do fenômeno. A autora entende que a Suécia compreendeu muito bem esta questão, quando em 1999, aprovou uma legislação que não pune a prostituta por comercializar sexualmente seu próprio corpo, mas criminaliza o cliente que compra o sexo.

Na Suécia, a prostituição é encarada como um aspecto da violência masculina contra as mulheres e crianças. É oficialmente considerada como uma forma de exploração das mulheres e crianças e constitui um importante problema social. A igualdade de gênero continuará inatingível enquanto os homens comprarem, venderem ou explorarem as mulheres e crianças, prostituindo-as. (RAGO, 2011, p. 223)

Assim, o discurso de que a prostituição é “a profissão mais antiga do mundo” faz parte de uma postura prejudicial, uma vez que naturaliza um fenômeno que na realidade “(...) é cultural e histórico, não necessário e insolúvel” (RAGO, 2011, p. 224). Rago (2011, p. 224) ressalta a importância de não fechar os olhos para a prostituição:

Historicizar o acontecimento e problematizar a experiência, por mais dolorosos e difíceis que possam ser, são possivelmente maneiras de se aproximar dessas realidades, enfrentá-las e, quem sabe, encontrar novos elementos para lidar e responder a elas de uma maneira mais eficaz e construtiva.

Diferentes formas de Estados lidarem com a prostituição

De acordo com Oliveira (2008), existem três formas de os Estados tratarem a prostituição: O regulamentarismo, o abolicionismo e o proibicionismo. Para esta autora, o Brasil desde 1942, assim como a maioria dos países, adota o abolicionismo, fundamentado na visão de que a prostituta é vítima de condições econômicas desfavoráveis e exerce sua atividade, muitas vezes, pela exploração/coação de um terceiro (o proxeneta ou “cafetão”) que recebe parte de seus lucros. A legislação abolicionista seria aquela que criminaliza o incitamento a prostituição, punindo os “cafetões”, donos ou gerentes de casas de prostituição, mas

não a prostituta. Outro exemplo de país abolicionista é o Canadá, onde a prostituição é legal, mas as outras atividades ligadas a ela não, estando proibidas pelo Código Penal a solicitação de serviços sexuais e a atividade de proxenetas.

O exemplo mais conhecido de país regulamentarista é a Holanda. Lá a prostituição é legalizada há nove anos e, teoricamente, as prostitutas maiores de dezoito anos teriam os mesmos direitos de qualquer trabalhador, atuando com carteira assinada, direito às férias e plano de saúde, em bordéis que obedecessem às rígidas normas da vigilância sanitária. De acordo com Oliveira (2008), no entanto, a realidade mostra-se bastante distante da teoria: 80% das 40 mil prostitutas do país são imigrantes em situação ilegal (sendo uma parcela inclusive de brasileiras), que além de não ter acesso a esses benefícios, é obrigada a submeter-se a péssimas condições de trabalho, dependendo fortemente e cada vez mais de intermediários. Suspeita-se, ainda, que a regulamentação se deu como uma estratégia do Estado para expulsar as imigrantes. O Ministério da Justiça do país reconhece, inclusive, que a lei também não foi capaz de dar fim às práticas trabalhistas criminosas, como, por exemplo, o aliciamento de menores. A Organização Pelos Direitos das Crianças que possui sede em Amsterdã declara que a quantidade de menores que se prostituem era de quatro mil em 1996 e aumentou para quinze mil em 2001 - sendo que, ao menos cinco mil deles seriam provenientes de outros países -. Também compartilham de uma visão regulamentarista Alemanha, Áustria, Reino Unido e Irlanda. (POULIN, 2005).

Portugal, Espanha, Itália, França, Finlândia, Dinamarca, Luxemburgo e Suécia, por outro lado, partilham de uma visão abolicionista, considerando a prostituição atividade similar à escravidão. São signatários da Convenção das Nações Unidas de 1949 que considerou a prostituição incompatível à dignidade humana. A Suécia, em 1999, dando um passo adiante, como parte de uma política de fortalecimento da igualdade de gênero, passou a penalizar os clientes da prostituição com multas e prisão de até seis meses. Deputadas da bancada socialista na França propuseram, em outubro de 2013, um PL que faria com que a legislação no país ficasse semelhante à da Suécia, multando os clientes em um valor de 1.500 euros e, em caso de reincidência, 3 mil euros (CARTA CAPITAL, 2013). A nova lei foi aprovada pelo parlamento francês em dezembro de 2013 (FOLHA DE SÃO PAULO, 2013).

No caso da Suécia, além da penalização dos clientes, foram instituídas medidas de proteção e reinserção das mulheres que se encontravam em situação de prostituição - no caso das imigrantes, por exemplo, foram colocadas sob o sistema de refugiados políticos - (DINIZ, 2009). De acordo com relatório sobre a exploração sexual e a prostituição e seu impacto sobre a igualdade de gênero, elaborado pela comissão dos direitos das mulheres e da igualdade de gênero do Parlamento

Europeu em 2014, essas medidas foram muito bem sucedidas, uma vez que fizeram com que a população prostituída do país se tornasse equivalente a um décimo de sua vizinha Dinamarca, mesmo o primeiro país apresentando uma população menor que a do segundo. De acordo com o mesmo relatório, a legislação também teria sido eficiente em mudar a opinião pública favorecendo a igualdade de gênero, uma vez que em 1996, 45% das mulheres e apenas 20% dos homens eram favoráveis à criminalização do cliente da prostituição, em 2008, 79% das mulheres e 60% dos homens já eram a favor desta lei (EUROPEAN PARLIAMENT, 2013).

Exemplos de países proibicionistas são a Tailândia e o Irã. O primeiro penaliza com multas tanto quem oferece como quem compra serviços sexuais, proíbe os bordéis e pune com cadeia o incentivo à atividade. No Irã as leis são ainda mais severas: os clientes são punidos com 75 chicotadas e expulsos de suas comunidades por três meses, enquanto as prostitutas, além desta penalidade, podem ser presas. Quem for flagrado em bordéis pode ter uma pena de até dez anos.

O objetivo deste artigo é apresentar os resultados de uma análise documental realizada no PL Gabriela Leite (projeto de lei em tramitação para regulamentar a prostituição no Brasil), confrontando-o com a realidade vivenciada por prostitutas de baixa renda de uma cidade do interior do estado de São Paulo, e com seus discursos sobre a regulamentação da prostituição como profissão.

O campo empírico em que foi realizada a pesquisa que serviu de base para este artigo foi no centro da cidade de Sorocaba (SP), em uma região constituída pela Praça do Canhão e seus arredores. Esta região é conhecida, na cidade, por abrigar a prostituição de rua e de baixa renda. A estratégia de entrada no campo empírico utilizada foi a de amostragem em *bola de neve*, descrita por Becker (1993, p. 155) da seguinte forma:

Esta estratégia resolve o problema do acesso de forma conveniente; pelo menos se conhece alguém que pode ser observado ou entrevistado, e pode-se tentar fazer com que este indivíduo o apresente aos outros e seja seu fiador, desse modo deflagrando uma espécie de amostragem em bola de neve.

Foram realizadas observações diretas no campo empírico com frequência semanal a quinzenal, ao longo de dois anos. As observações foram registradas em diário de campo e incluíram vivências cotidianas e conversas sem gravador com sessenta mulheres em situação de prostituição. Somente após um ano de realização das observações e criação de vínculo da pesquisadora com as prostitutas foram realizadas as entrevistas com gravador.

O número de entrevistas e pessoas entrevistadas foi definido pelo critério de saturação, segundo o qual, os discursos manifestados por certo número de sujeitos ou um número maior seriam as mesmas, de modo que quando os argumentos e/ou temas começarem a repetir-se, isto significa que realizar uma maior quantidade de entrevistas com outros sujeitos pouco acrescentaria de relevante ao conteúdo da representação, o que totalizou sete entrevistas formais, além dos inúmeros diálogos cotidianos realizados nas observações diretas e registrados em diários de campo. Chegando ao “ponto de saturação”, pode-se, então, realizar apenas mais algumas poucas entrevistas e parar (SÁ, 1998). Dessa forma, foram realizadas entrevistas com sete prostitutas.

As entrevistas tiveram o objetivo de colher as trajetórias de vida das prostitutas, o cotidiano vivenciado na prostituição e os significados sobre a prostituição e sua regulamentação. As entrevistas tiveram um formato semiestruturado pois, segundo Spink (2004), entrevistas com um roteiro mínimo evitam a imposição de pré concepções e categorias do pesquisador, dão mais voz às entrevistadas e produzem assim um rico material para investigação. Todas as entrevistas foram gravadas e posteriormente transcritas. Para preservar o anonimato dos sujeitos, o nome real de cada entrevistada foi substituído por um nome fictício.

As entrevistadas foram sete mulheres, com idades entre 35 e 58 anos. Todas são divorciadas e mães. Possuem baixa escolaridade, variando do analfabetismo até, no máximo, a realização do ensino médio completo. O tempo em que estão na prostituição vai de quatro a trinta anos. A renda mensal que obtêm nesta atividade varia bastante, de menos de (mil reais) até (cinco mil reais), assim como os preços dos programas, de (vinte reais) a (sessenta reais) por trinta minutos. Em geral, as mais jovens e que estão há menos tempo na prostituição são as que obtêm maior ganho financeiro.

A legislação brasileira e o PL Gabriela Leite

Em 2002, o Ministério do Trabalho reconheceu, pela Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), a prostituição como atividade profissional que foi indexada com o número 5198-05, na categoria de “prestador de serviço” (CASTRO, 2004; TEIXEIRA RODRIGUES, 2009). O Código Penal Brasileiro, como já foi dito, não criminaliza a prostituta, mas condena a exploração e o incitamento à prostituição (lenocínio):

Art. 228. Induzir ou atrair alguém à prostituição ou outra forma de

exploração sexual, facilitá-la, impedir ou dificultar que alguém a abandone.

Casa de prostituição

Art. 229. Manter, por conta própria ou de terceiro, estabelecimento em que ocorra exploração sexual, haja, ou não, intuito de lucro ou mediação direta do proprietário ou gerente.

Art. 230. Tirar proveito da prostituição alheia, participando diretamente de seus lucros ou fazendo-se sustentar, no todo ou em parte, por quem a exerça.

Art. 231. Promover ou facilitar a entrada, no território nacional, de alguém que nele

venha a exercer a prostituição ou outra forma de exploração sexual, ou a saída de alguém que vá exercê-la no estrangeiro.

Art. 231-A. Promover ou facilitar o deslocamento de alguém dentro do território nacional para o exercício da prostituição ou outra forma de exploração sexual (BRASIL, 1940).

Em 2012, através do discurso de defesa da cidadania das prostitutas, o deputado Jean Wyllys do Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) propôs o PL 4211/2012, também conhecido como PL Gabriela Leite – em homenagem à mesma – que está em tramitação até o momento. O projeto é constituído por seis artigos, de modo que o sexto especifica que a lei entraria em vigor a partir da data de sua publicação. Apresentaremos os outros cinco artigos a seguir:

O primeiro artigo define como “profissional do sexo” pessoas maiores de 18 anos que prestam “serviços sexuais” mediante pagamento, o que não representa nenhum tipo de alteração na legislação ou na situação atual das prostitutas.

O segundo artigo veda a exploração sexual, mas modifica seu conceito:

Art. 2º - É vedada a prática de exploração sexual.

Parágrafo único: São espécies de exploração sexual, além de outras estipuladas em legislação específica:

I- apropriação total ou maior que 50% do rendimento de prestação de

serviço sexual por terceiro;

II- o não pagamento pelo serviço sexual contratado;

III- forçar alguém a praticar prostituição mediante grave ameaça ou violência. (BRASIL, 2012, p.1)

Este segundo artigo consiste, portanto, na regulamentação da cafetinagem. Traz a figura do “cafetão”, ou “empresário do sexo” para a legalidade, com a condição de que seus ganhos sobre o programa de prostitutas por eles agenciadas não exceda 50% do valor do programa.

O artigo terceiro estabelece que o “profissional do sexo” pode exercer sua atividade como trabalhador autônomo ou coletivamente em cooperativas, o que também não representa nenhuma mudança na situação atual. A novidade trazida por este artigo é a autorização da existência de casas de prostituição:

Art. 3º - A/O profissional do sexo pode prestar serviços:

I - como trabalhador/a autônomo/a;

II - coletivamente em cooperativa.

Parágrafo único. A casa de prostituição é permitida desde que nela não se exerça qualquer tipo de exploração sexual. (BRASIL, 2012, p.1)

Uma vez que fosse permitida a existência de casas de prostituição, poder-se-ia pensar no registro em carteira da prostituta pelo dono da casa de prostituição como um ganho trabalhista, na redação deste artigo, no entanto, é estabelecido que as únicas formas pelas quais o “profissional do sexo” pode atuar são como trabalhador autônomo ou cooperado. Juntando-se o segundo ao terceiro artigo, concluímos que o “cafetão” (dono ou não de casa de prostituição), passaria a ter o direito de cobrar até 50% do valor do programa de uma prostituta sem, no entanto, estabelecer com ela qualquer tipo de vínculo trabalhista que representasse a conquista de novos direitos para ela. Isto nos dá elementos para questionar se, de fato, este projeto foi pensado com base na promoção da cidadania e de direitos às prostitutas, como se afirma em sua justificativa.

Para que os artigos segundo e terceiro pudessem ser aplicados sem entrar em contradição com o Código Penal, o artigo quarto tem como objetivo algumas alterações no referido Código:

Art. 4º - O Capítulo V da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Favorecimento da prostituição ou da exploração sexual.

Art. 228. Induzir ou atrair alguém à exploração sexual, ou impedir ou dificultar que alguém abandone a exploração sexual ou a prostituição:

“Casa de exploração sexual

Art. 229. Manter, por conta própria ou de terceiro, estabelecimento em que ocorra exploração sexual, haja, ou não, intuito de lucro ou mediação direta do proprietário ou gerente:

Rufianismo

“Art. 230. Tirar proveito de exploração sexual, participando diretamente de seus lucros ou fazendo-se sustentar, no todo ou em parte, por quem a exerça:

“Art. 231. Promover a entrada, no território nacional, de alguém que nele venha a ser submetido à exploração sexual, ou a saída de alguém que vá exercê-la no estrangeiro.”

“Art. 231-A. Promover ou facilitar o deslocamento de alguém dentro do território nacional para ser submetido à exploração sexual:” (BRASIL, 2012, p.1)

A proposta de alteração no artigo 231 “afrouxa” ainda o conceito de tráfico de pessoas para fins de prostituição, uma vez que passa a autorizá-lo desde que ele não venha acompanhado do conceito modificado de exploração sexual, ou seja, desde que um terceiro não lucre uma quantia maior de 50% dos programas exercidos pelas pessoas então “traficadas”.

O artigo quinto discorre sobre direito à aposentadoria especial de 25 anos:

Art. 5º. O Profissional do sexo terá direito a aposentadoria especial de 25 anos, nos termos do artigo 57 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991. (BRASIL, 2012, p.2)

Apesar de, a princípio, parecer um novo direito adquirido, qualquer trabalhador que contribua como autônomo no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), já poderia exigir na justiça o acesso a este direito, desde que respeitados os termos do próprio artigo 57 da Lei 8.213 (BRASIL, 1991), citado no PL Gabriela Leite.

Dentro do próprio partido de Jean Wyllys, há muitas divergências sobre o projeto, de modo que o Setorial Nacional de Mulheres do PSOL, por exemplo, manifesta-se de forma radicalmente contrária à sua aprovação:

O povo não caiu no engodo do “Brasil desenvolvido” sustentado pelo ufanismo gerado pelos megaeventos e megaprojetos (Copa do Mundo, Olimpíadas e obras do PAC), que são que uma tentativa do grande capital para sair da crise. Este modelo de cidade intensificado pelos megaeventos só favorece as empreiteiras, transformando a cidade em mercadoria para o grande capital e turistas. Esses megaeventos se apropriam do corpo e da imagem das mulheres, aumentando a prostituição.

Em vista disso, entendemos que o PL Gabriela Leite, que regulamenta a cafetinagem, não traz um aumento nos direitos das mulheres em situação de prostituição, mas um retrocesso. Porque favorece a lógica, presente nos megaeventos e megaprojetos, de mercantilização do corpo e da vida da mulher. Por isso, o Setorial se coloca contra o projeto. Mas não deixamos de reivindicar o fomento de políticas públicas que garantam todos os direitos a essas mulheres (PSOL, 2013).

Desde que o PL 4211/2012 foi proposto, em 2012, alguns movimentos sociais feministas, paulatinamente, também passaram a manifestarem-se contrariamente em relação a ele, como a Marcha Mundial de Mulheres e o Movimento Mulheres em Luta. No dia 8 de março de 2014, em ato unificado pelo dia internacional de luta das mulheres, 114 organizações - entre entidades, partidos políticos de esquerda e movimentos sociais -, saíram às ruas de São Paulo com uma pauta de reivindicações feministas em que constava, entre elas, a não aprovação do PL Gabriela Leite e a não regulamentação da prostituição:

Mulheres nas ruas contra a mercantilização dos nossos corpos e das nossas vidas!

A mercantilização avança cada vez mais sobre nossos corpos. Não é à toa que agora, às vésperas de mais um megaevento, a Copa do Mundo, tramita na câmara federal um projeto de regulamentação da prostituição, que irá facilitar o turismo sexual e retroceder na lei que hoje impede a

cafetinagem – ou seja, que um terceiro lucre sobre a exploração sexual das mulheres. A exploração de pessoas (inclusive de crianças, principalmente meninas) pela prostituição é uma das atividades mais rentáveis do mundo, ficando atrás somente do tráfico de armas e de drogas. Prostituição não é sinônimo de livre exercício da sexualidade! Regulamentá-la é legitimar um tipo de sexualidade em que mulheres estão a serviço dos homens. Nós lutamos por autonomia, igualdade, e pelo nosso direito a exercer livremente nossa sexualidade por nós mesmas, e não a serviço de alguém! Queremos políticas que garantam o acesso das mulheres ao emprego, educação, entre outros, para que elas não sejam empurradas à prostituição por causa da pobreza. Exigimos políticas que coíbam o turismo e a exploração sexual em decorrência dos megaeventos. A prostituição não é uma escolha, é uma violência! (Panfleto do ato do 8 de março de 2014 de São Paulo, assinado por 114 organizações. Disponível em: <http://imagem.vermelho.org.br/biblioteca/folheto-8marco57322.pdf> consultado em 26/05/2014)

Os discursos e as realidades das prostitutas

A partir do levantamento das trajetórias de vida das prostitutas entrevistadas, dos motivos que levaram à inserção e permanência na prostituição e de suas vivências cotidianas neste contexto, é possível fazer uma breve síntese, destacando que:

1. A inserção na prostituição não é considerada fruto de uma escolha livre, mas da necessidade de garantir a própria sobrevivência e a dos filhos;
2. A permanência na prostituição se dá pelos mesmos motivos que levaram à inserção;
3. A prostituição é vista sempre como “uma situação”, “um momento”, uma solução temporária para problemas financeiros. Nenhuma das prostitutas planeja permanecer na atividade por longo prazo, de modo que, ao final desta pesquisa, cinco das sete entrevistadas haviam abandonado a atividade.
4. Para realizar os programas, as entrevistadas consideram necessário, muitas vezes, fazer uso de álcool e/ou drogas. A prostituição é vivida como algo que desperta, constantemente, nojo e raiva, e descrita a partir de elementos muito negativos, como “muito difícil”, “horrível”, “trauma”, “vício” e até “escravidão” (AFONSO, 2014).

A partir destes elementos, cabe questionar: qual seria o significado, para essas

mulheres, da regulamentação da prostituição? Faz sentido propor a regulamentação?

A princípio, todas as entrevistadas estavam cientes de que tramita um projeto de lei que propõe a regulamentação da prostituição, mas desconheciam os detalhes e as mudanças que seriam trazidas caso ele fosse aprovado. Esta informação é interessante, pois mostra que, apesar de “terem ouvido falar” sobre o assunto de alguma forma, as prostitutas entrevistadas não possuem um conhecimento aprofundado sobre o tema. O PL 4211/2012 em si nunca chegou propriamente até elas, nunca foi discutido com elas. Isso pode ser um primeiro indício de que, apesar de o PL legislar sobre a realidade vivida diretamente por elas, pode não ser um PL feito para elas.

Um aspecto interessante é que logo que perguntei sobre a regulamentação, as primeiras respostas das entrevistadas ligavam-se à noção de carteira de trabalho assinada e, para algumas, direito à aposentadoria. Possivelmente porque, quando se fala em qualquer tipo de regulamentação de alguma atividade ocupacional, remete-se à direitos trabalhistas. Maria (58 anos, renda mensal máxima de mil reais), por exemplo, logo que perguntei a respeito da regulamentação respondeu em tom positivo:

Eu ouvi falar... não sei se é verdade... que aposenta... é isso que você quer dizer? Eu ouvi falar, não sei se é verdade (...) Olha, acho que ajudaria muito, não é... porque muitas mulheres não pagam INSS.

Maria é a mais velha dentre as entrevistadas, tem a saúde debilitada por artrite, artrose, e outros “problemas na perna”² que, segundo ela, fizeram com que ficasse dois anos sem conseguir andar. Há anos tenta, junto à previdência social, o direito de aposentar-se e associou a regulamentação a uma possível conquista deste direito, mesmo para as mulheres que contribuíram irregularmente ou nunca contribuíram com a previdência.

É válido retomar aqui o que diz o PL 4211/2012 sobre a questão da aposentadoria:

Art. 5º. O Profissional do sexo terá direito a aposentadoria especial de 25 anos, nos termos do artigo 57 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991 (BRAISL, 2012, p. 1).

Seria garantida, portanto, a aposentadoria especial de 25 anos. Ressalto que, qualquer trabalhador inserido em atividade ocupacional sujeito a condições que prejudiquem a saúde ou a integridade física já pode, atualmente, recorrer a esta lei.

Há ainda, dois problemas relacionados a isto: O primeiro é que a prostituição é vista pelas entrevistadas como uma “situação”, uma condição momentânea, nenhuma delas planeja permanecer na atividade por longo prazo, relatando que seria extremamente difícil e doloroso fazê-lo. 25 anos, portanto, é muito tempo tratando-se da prostituição. O segundo problema é que mesmo entre as que estão há mais tempo na atividade – Silvana há 30 anos e Maria há 23 – nenhuma delas teria acesso ao benefício uma vez que não contribuíram ou contribuíram de maneira muito irregular com o INSS.

Cristina foi prostituta por 12 anos e afirma que “ninguém aguenta” permanecer muito tempo na prostituição, que “a prostituição acaba com a gente, mata a gente”. Em relação à questão da aposentadoria após 25 anos na prostituição, ela desabafa:

Aqui no meu caso eu fiquei 12 anos na rua (...) É difícil, aí que tem que ver, não é... porque olha, por direito eu teria direito a receber uma aposentadoria, não é... porque... como? Que nem eu agora, como? Estou trabalhando doente³ aqui [no hotel], eu não estou aguentando trabalhar doente, não é?! Com problema de saúde... então como que eu vou sobreviver depois? Eu vou passar fome. Ou então pedir esmola na rua. Pedir... de porta em porta... (Cristina, 52 anos, renda mensal máxima de mil reais).

Em relação à questão da carteira de trabalho assinada, o PL 4211/2012 estabelece o seguinte:

Art. 3º - A/O profissional do sexo pode prestar serviços:

I - como trabalhador/a autônomo/a;

II - coletivamente em cooperativa.

Parágrafo único. A casa de prostituição é permitida desde que nela não se exerça qualquer tipo de exploração sexual (BRAISL, 2012, p. 1).

As únicas formas, então, pelas quais o “profissional do sexo” poderia prestar “serviços sexuais” seriam como trabalhador autônomo ou cooperativa. Não seria possível, portanto, estabelecer um vínculo trabalhista em que houvesse carteira de trabalho assinada, de modo que as prostitutas não teriam acesso a direitos trabalhistas como: férias, 13º salário, jornada máxima de 44 horas semanais, seguro desemprego, auxílio transporte, etc.

Cabe ressaltar, entretanto, que mesmo que houvesse a carteira de trabalho assinada,

as prostitutas entrevistadas posicionar-se-iam de maneira contrária a esta regulamentação. Como foi dito, logo que perguntei sobre regulamentação, as entrevistadas associaram-na à carteira de trabalho assinada e se manifestaram como descrito abaixo:

Hum... Não sei o que acho... Porque, como eu te falei, a minha família sabe o que eu faço, mas os meus filhos não. Ia ficar registrado, meus filhos poderiam saber... Mesmo que mudasse o nome não é, para “garota de programa” ou alguma coisa assim... Eu não ia querer. Não ia me regulamentar. Porque INSS eu já pago autônoma, normal. Para os meus filhos ia ficar estranho. (Francine, 35 anos, renda mensal máxima de 4 mil reais)

M: Você já ouviu falar de um projeto de lei que regulamenta a prostituição?

B: Já, só que eu não... não concordo. Se esse projeto viesse hoje eu não queria me enquadrar nesse projeto.

M: Por que você não concorda?

B: Ah porque eu ia ficar fichada lá, como prostituta, eu não quero ter isso no meu currículo profissional. Eu acho que pode trazer consequências negativas para mim no futuro, porque eu quero mudar a minha vida.

M: Você acha que não melhoraria então as condições das mulheres que se prostituem?

B: A não ser aquelas que não têm vontade de mudar, de um dia arrumar um trabalho, estudar, ter uma profissão. Para aquelas que querem mudar eu acho que isso ia atrapalhar. (Bruna, 39 anos, renda mensal máxima de 3 mil reais)

Nenhuma delas é favorável à regulamentação da atividade como profissão, pois entendem que ela representaria uma “marca”, que aprofundaria o estigma sofrido, dificultaria a saída da prostituição e não traria melhoria nas suas condições de vida. É quase como se significasse simbolicamente a “condenação” àquela realidade tão sofrida de forma permanente, uma vez que tentam sempre pensá-la como uma atividade temporária, não importando se estão nela há quatro anos ou há trinta.

De fato, o PL 4211/2012 parece não melhorar em nada as vidas das mulheres em situação de prostituição. O principal elemento trazido por este projeto é a

regulamentação da cafetinagem, por meio da legalização da figura do proxeneta, das casas de prostituição e, em grande parte, do tráfico de pessoas para fins de prostituição. Esta regulamentação se dá no PL Gabriela Leite estabelecendo-se que a cafetinagem passaria a ser permitida pelo Código Penal desde que a prostituta destinasse a ela até 50% de seus ganhos.

Em relação a isto, a opinião das entrevistadas é unânime: o cafetão é um explorador. Nas ruas, elas lutam constantemente contra a existência deste sujeito nos territórios em que “fazem ponto”. Dentro do espaço geográfico em que foi realizada esta pesquisa, graças à resistência das prostitutas, apenas em uma rua há cafetinagem. A respeito desta cafetina, Cristina se expressa da seguinte forma:

É! Ô, a mulher está milionária filha, de tanto pegar dinheiro! Ela traz cada mulher mais linda de longe, de tudo quanto é lugar... e é (setenta reais) cada mulher, você acha justo?! A mulher tem carrão, tem... tudo, tudo que você imaginar a mulher tem! Por quê?! Porque ela é cafetina, e ela pega o dinheiro mesmo das mulheres. Então é por isso que eu sou contra, filha, entendeu?! Então eu sou contra por causa disso, eu acho que cada uma, que nem eu fiquei na rua, o dinheirinho que eu ganhava era meu, era para mim, eu não dividia com ninguém. Agora... eu ter que trabalhar, vamos supor, meu programa é (cem reais), 50 é meu e 50 dela, isso não é justo. Então eu sou contra, eu não sou a favor não. Aqui eu me sinto mal, aqui dentro, de ganhar (dez reais) por quarto. Eu me sinto mal porque... o policial levou eu na calçada e chamou eu de cafetina.

Percebe-se que Cristina descreve a cafetina quase como se ela roubasse as prostitutas. A cafetinagem tem um sentido tão negativo para as prostitutas que a própria palavra “cafetina” soa como uma ofensa muito grave. Cristina relata com indignação este episódio em que foi chamada de cafetina por um policial:

É, grit, falou bem alto assim, ponhou minha cara a tapa aqui, junto com as meninas, pegaram eu, ponharam aqui, tudo na calçada, e eu eles não podia por, não podia, não tinha esse direito. Bom, mas eu, para eu não ter que debater com eles, ou eles bater na gente, ou então folgar alguma coisa aqui dentro... eu fui na humildade, fiquei junto com as meninas lá. Ele gritou em voz bem alta “essa daí é a cafetina, ela mora aqui!”. Falou bem assim. “E se nós pegar mulher aqui vai você e vai todo mundo para baixo”. Mas chamou em voz bem alta “cafetina”. Ah, eu me revoltei com isso.

Na opinião de todas as entrevistadas, o cafetão configura-se como um explorador,

não importando o quanto ele receba. Trata-se de um sujeito considerado inimigo, que não deveria existir, muito menos sob o respaldo da lei:

O cafetão... porque tem mulher que ganha dinheiro para dar para o homem...Eu acho errado isso aí. Mas cada um é cada um, não é, não posso falar nada... (Silvana, 52 anos, renda mensal máxima de mil reais)

Ah eu acho que não ia bem ser regulamentado, não é... eu não acho certo esse negócio de cafetão. (Maria)

C: Ai então, com isso daí eu não sou a favor não. Eu acho que é errado. É a minha opinião. Que veja bem, a gente já sofre na rua, para ganhar dinheiro, para aguentar e tolerar os homens, não é, para ter que dar dinheiro para cafetina e cafetão! Eu acho que não é justo.

M: Mesmo se fosse metade, ou 30%, ou menos...?

C: Não. Eu acho que cada uma tem que trabalhar para ela, ganhar o dinheiro dela para ela, não dividir para cafetina... que nem, lá na praça tem uma, não é, ela cobra (setenta reais) de cada mulher! (setenta70 reais) de cada mulher, por dia (...) Ah não, não pode. Isso daí não existe, não tem como. (Cristina)

Eu acho que é uma questão de exploração, aqui entre nós não tem isso. Mas em outro espaço tem umas colegas que pagam propina para poder ficar. Isso... acho que não é nada legal. (Bruna)

A nova definição, portanto, de exploração sexual como ganho acima de 50% do valor do que a prostituta recebe sendo repassado para terceiros que é proposta pelo PL 4211/2012 e que o sustenta, não faz nenhum sentido quando confrontada à realidade das prostitutas. Trata-se de um PL que não traz nenhum ganho para essas mulheres, pelo contrário. Ele fala de regulamentar a prostituição – coisa que as entrevistadas já seriam contrárias -, mas o que estabelece, de fato, é a legalização da cafetinagem – o que, para as prostitutas, é ainda pior -.

Perguntei também às entrevistadas se elas conheciam a ONG DAVIDA, a Rede Brasileira de Prostitutas, a grife DASPU ou Gabriela Leite – que dá nome ao PL em tramitação atualmente -. Nenhuma delas sequer tinha ouvido falar em qualquer desses termos ou nomes. Este dado é significativo, pois o deputado Jean Wyllys, autor do PL 4211/2012, manifestou-se em diversas entrevistas (AFONSO, 2014) justificando seu projeto ao afirmar que ele foi apoiado por Gabriela Leite e é apoiado, atualmente por algumas dessas ONGs de prostitutas. Parece, contudo, que

essas ONGs reivindicam para si a representatividade de sindicatos, se autoproclamando porta-vozes de toda a categoria das prostitutas, quando, na realidade, nunca foram eleitas para tal e muitos dos sujeitos que dizem representar – pelo menos as prostitutas do centro de Sorocaba – nem sabem de sua existência.

Os únicos que se sairiam beneficiados por este projeto seriam os proxenetas, os donos das casas de prostituição e a indústria do sexo. É interessante refletir, ainda, por que, no contexto de reestruturação produtiva do capital, flexibilização das legislações trabalhistas e crescimento da precarização do trabalho e das desregulamentações, está sendo proposto algo que, aparentemente, vai no sentido contrário: a regulamentação de uma atividade ocupacional, da prostituição? A resposta parece ir no sentido de que o capital nada perderia com esta regulamentação, uma vez que ela não vem acompanhada de encargos trabalhistas, e a indústria do sexo – que, no âmbito do comércio ilegal só perde em lucratividade para o tráfico de drogas e de armas (SWAIN, 2013) – teria como ganho uma grande expansão de seu mercado.

Finalizando as entrevistas, perguntei, então, se o Estado poderia tomar alguma outra medida que visasse à melhoria de suas condições de vida. As respostas foram sempre no sentido de geração de emprego, para que elas tivessem outras oportunidades de trabalho e pudessem abandonar a prostituição: “Ah, dar emprego. E... assim, uma segurança para a gente, até mesmo assim, uma terapia, não é... Para que a gente consiga superar esse medo, de sair dessa situação e vir a passar necessidade” (Bruna).

Que que eles poderia fazer? Ai, acredito que... não sei o que eles podia fazer... dar um salário?! Será que ajudaria? Sei lá... Ah é, se tivesse outros (trabalhos), não é! Ajudaria, ia tirar muitas meninas da rua, das drogas, ai que coisa boa! (Maria)

Não sei se tem o que fazer, acho que aqui é muito cada um por si... Colocar mais polícia ia ser mais segurança para a gente, mas também ia atrapalhar... Não sei... Gerar trabalho sim! Eu entrego currículo até hoje, gostaria de um trabalho numa firma... para sair daqui e ganhar pelo menos uns R\$1500. Mas não chamam, não adianta! Porque, para sair daqui, como o meu pai fala, para se matar, limpar nariz dos outros... Chega. Eu limpo a minha casa, mas limpar a dos outros, para ganhar merreca... eu não vou. Sei que a gente se mata, e antes de receber já acabou o dinheiro (...) Gerar trabalho sim, porque a maioria das vezes que as mulheres vem é por falta de emprego, ou de pensão também... Porque se o pai das minhas filhas me desse pensão até eu arrumar um emprego eu não vinha para cá. Agora, o

homem some, deixa a mulher sozinha, com criança... (Letícia, 38 anos, renda mensal máxima de 5 mil reais)

M: Tem alguma coisa mais que você gostaria de deixar registrado, ou de falar...?

R: Não... só o direito da gente... Eu acho assim... porque votar a gente vota, não é... na hora do voto eu acho que... é, prefeito... como fala... eles falam lá na hora, não é, que vai fazer isso, vai fazer isso para a vila, aquilo... mas ele não fala “ó eu vou ajudar as meninas de programa, não é, abrir uma firma, para elas poderem, não é, trabalhar...” então, não fala nada de nós, e tem que ver que ela votam também, não é (...) Agora, se tivesse uma oportunidade de emprego para todas elas, eu acho que todas elas gostariam de trabalhar. (Rebeca, 38 anos, renda mensal máxima de mil e quinhentos reais)

Conclui-se, portanto, que as sete prostitutas aqui entrevistadas são contrárias à regulamentação desta atividade e entendem que ela não representaria nenhuma vantagem, ao contrário, apenas obstáculos em relação ao que realmente desejam: abandonar a prostituição e conseguir outra ocupação no mundo do trabalho.

Concluimos que o PL Gabriela Leite não dialoga com os interesses e necessidades dessa parcela das prostitutas que não foram incluídas nesse debate. Pelo contrário, a regulamentação da cafetinagem apenas dificultaria suas realidades. Chamamos atenção para a insuficiência de políticas públicas voltadas para esta população, e destacamos que elaborar e implantar tais políticas requer a escuta das demandas das prostitutas, a saber, por exemplo, políticas de geração de emprego e renda.

Referências

AFONSO, M. L. *Regulamentar para quê(m)?* As representações sociais de prostitutas sobre a regulamentação da “profissão”. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2014.

ALBUQUERQUE, R.M.M. *Para além da tensão entre moral e economia, reflexões sobre a regulamentação da prostituição no Brasil*. Dissertação de mestrado. Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2008.

ALLES, N. L. Representações e identidades elaboradas por profissionais do sexo em um folhetim. *Conexão – Comunicação e Cultura*, Caxias do Sul, v. 17, n. 14,

jul/dez 2008.

BARRETO, L. C. “Somos sujeitas de nossa própria história”: Prostituição e feminismos em Belo Horizonte. Tese (Doutorado) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2015.

BECKER, H. S. *Métodos de pesquisa em ciências sociais*. São Paulo: Editora Hucitec, 1993.

BERNSTEIN, E. O significado da compra: desejo, demanda e o comércio do sexo. *Cadernos Pagú*, Campinas, n. 31, p. 315 - 362, jul/dez 2008.

BRASIL, 1940. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. *Decreto-lei no 2.848*, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm>. Consultado em: 10/08/2015>. Consultado em 03/09/2013.

BRASIL, 1991. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. *Lei Nº 8.213*, de 24 de julho de 1991. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/leis/L8213cons.htm>. Consultado em: 10/08/2015.

BRASIL, 2012. *Projeto de lei 4211/2012*. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1012829>. Consultado em 03/09/2013.

CALADO, S. S.; FERREIRA, S. C. R. Análise de documentos: Método de recolha e análise de dados. *Metodologia da Investigação I*, Lisboa, p. 1-13, 2004/2005. Disponível em: <<http://www.educ.fc.ul.pt/docentes/ichagas/mi1/analisedocumentos.pdf>>. Consultado em: 03/09/2013.

CASTRO, R. V. Representações sociais da prostituição na cidade do Rio de Janeiro. In: SPINK, M. J. (Org.), *O conhecimento no cotidiano: as representações sociais na perspectiva da psicologia social*. São Paulo: Brasiliense, 2004, p. 149-187.

CARTA CAPITAL, 2013. *Não toque na minha puta*. Disponível em: <<http://mairakubik.cartacapital.com.br/2013/11/01/nao-toque-na-minha-puta/>>. Consultado em: 02/11/2013.

COLLING, A. M. *A resistência da mulher à Ditadura Militar no Brasil*. Rio de Janeiro: Rosa dos tempos. 1997.

COMISSÃO DA VERDADE, 2015. *Ditadura e homossexualidades*: Iniciativas da Comissão da Verdade do Estado de São Paulo “Rubens Paiva”. Disponível em: <http://verdadeaberta.org/relatorio/tomo-i/downloads/I_Tomo_Parte_2_Ditadura-e-Homossexualidades-Iniciativas-da-Comissao-da-Verdade-do-Estado-de-Sao-Paulo-Rubens-Paiva.pdf>. Consultado em: 10/10/2015.

DINIZ, M. I. *Silenciosas e silenciadas*: Descortinando as violências contra a mulher no cotidiano da prostituição em Natal – RN. Dissertação de mestrado. Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Natal, 2009.

ESPOSITO, A. P. G.; KAHHALE, E. M. P. Profissionais do sexo: Sentidos produzidos no cotidiano de trabalho e aspectos relacionados ao HIV. *Psicologia: Reflexão e Crítica*, Porto Alegre, v. 19, n. 2, p. 329 - 339, 2006.

EUROPEAN PARLIAMENT, 2013. *Report 4 February 2014*. Disponível em: <<http://www.europarl.europa.eu/sides/getDoc.do?pubRef=-//EP//TEXT+REPORT+A7-2014-0071+0+DOC+XML+V0//EN>>. Consultado em 10/07/2015.

FÁVERI, M. As piriguetes de Floripa – práticas contemporâneas de propagandas de sexo pago. In: FÁVERI, M.; SILVA, J. G.; PEDRO, J. M. (Org.), *Prostituição em áreas urbanas histórias do tempo presente*. Florianópolis: Editora UDESC, 2010.

FOLHA DE SÃO PAULO, 2013. *Parlamento francês aprova lei que multa clientes de prostituição*. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/mundo/2013/12/1380662-parlamento-frances-aprova-lei-que-pune-com-multa-clientes-de-prostituicao.shtml>>. Consultado em 11/12/2014.

GAVRON, E. L. *Dramas e danos*: Estudo das vítimas de crimes sexuais da região de Florianópolis (1964 – 1985). Tese (Doutorado). Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2008.

GONZÁLEZ REY, F. L. *Pesquisa Qualitativa em Psicologia*: caminhos e desafios. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2005.

GUIMARÃES, K.; MERCHÁN-HAMANN, E. Comercializando fantasias: a representação social da prostituição, dilemas da profissão e a construção da cidadania. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 13, n. 3, p. 525-544, set/dez 2005.

LEGARDINIER, C. Prostituição I. In HIRATA, H.; LABORIE, F.; DOARÉ, H. L.;

SENOTIER, D. (Orgs.) *Dicionário crítico do feminismo*. São Paulo: Ed. UNESP, 2009, p. 198-203.

LEITE, G. *Filha, mãe, avó e puta: A história de uma mulher que decidiu ser prostituta*./ Gabriela Leite: Em depoimento a Marcia Zanelatto. Rio de Janeiro: Objetiva, 2009.

MINAYO, M. C. S. *O Desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde*. 12. ed. São Paulo: HUCITEC, 2010.

OLIVAR, J. M. N. *Guerras, trânsitos e apropriações: políticas da prostituição feminina a partir das experiências de quatro mulheres militantes em Porto Alegre* – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2010.

OLIVEIRA, M. Q. *Prostituição e trabalho no baixo meretrício de Belo Horizonte – O trabalho na vida nada fácil*. Dissertação (Mestrado). Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2008.

OLIVEIRA, S. *Ditadura e as mulheres: de mãe e santa à bruxa e prostituta*. Entrevista especial com Susel Oliveira. Disponível em: <<http://www.ihu.unisinos.br/entrevistas/26762-ditadura-e-as-mulheres-de-mae-e-santa-a-bruxa-e-prostituta-entrevista-especial-com-susel-oliveira>>. Consultado em: 10/10/2015.

PEREIRA, C. S. Lavar, passar e receber visitas: Debates sobre a regulamentação da prostituição e experiências de trabalho sexual em Buenos Aires e no Rio de Janeiro, fim do século XIX. *Cadernos Pagú*, Campinas, n. 25, p. 25-54, jul/dez 2005.

PHETERSON, G. Prostituição II. In HIRATA, H.; LABORIE, F.; DOARÉ, H. L.; SENOTIER, D. (Orgs.) *Dicionário crítico do feminismo*. São Paulo: Ed. UNESP, 2009, p. 203-208.

POULIN, R. Quinze teses sobre o capitalismo e o sistema mundial de prostituição. In: FARIA, N.; POULIN, R. *Desafios do livre mercado para o feminismo*. São Paulo: Ed. SOF. 2005.

PSOL, 2013. Partido Socialismo e Liberdade. 4 congresso. Disponível em: <<http://www.psol50.org.br/4congresso/site/paginas/57/teses-e-contribuicoes>>. Consultado em 10/09/2013.

PÚBLICO, 2013. *Prostitutas brasileiras perseguidas na ditadura militar querem indenização*. Disponível em: <<http://www.publico.pt/mundo/noticia/prostitutas>>.

[brasileiras-preseguidas-na-ditadura-militar-querem-indminizacao-1606704>](#).

Consultado em: 10/10/2015.

RAGO, M. Prostituição e mundo boêmio em São Paulo (1890-1940). In: Parker, Richard; Barbosa, Regina Maria (orgs). *Sexualidades Brasileiras*. Ed. Relume Dumará: ABIA: IMS/UERJ. Rio de Janeiro. 1996.

_____. A prostituição ontem e hoje. In: *Sexo e Violência – Realidades antigas e questões contemporâneas*. Grillo, J. G. C.; Garraffoni, R. S.; Funari, P. P. A. (orgs.) Annablume editora. São Paulo. 2011.

SÁ, C.P. *A construção do objeto de pesquisa em representações sociais*. Petrópolis: Ed. Uerj, 1998.

SANTOS, M., A.; FANGANIELLO, A. L. S.; PAPARELLI, R.; OLIVEIRA, F. Intervenção em saúde do trabalhador com profissionais do sexo. *Cadernos de psicologia social do trabalho*, São Paulo, v. 11, n. 1, p. 101 - 110 , jun 2008.

SPINK, M. J. O estudo empírico das representações sociais. In SPINK, M. J. (Org.), *O conhecimento no cotidiano: as representações sociais na perspectiva da psicologia social*. São Paulo: Brasiliense, 2004, p. 85-108.

SWAIN, T. Prostituição: não, não é um trabalho, não é uma profissão! *Labrys, études féministes/estudos feministas*, s/v, n. 24, p. 1 – 13, jul/dez 2013.

TEIXEIRA RODRIGUES, M. A prostituição no Brasil contemporâneo: Um trabalho como outro qualquer? *Katál*, Florianópolis, v. 12, n. 1, p. 68-76 jan/ jun 2009.

TELES, M. A. *A breve história do feminismo no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 2003.

Notas:

* Docente dos cursos de graduação em Direito, Psicologia e Administração das Faculdades Metropolitanas Unidas (FMU), Doutoranda em Psicologia Social pela Universidade de São Paulo (USP) e Mestra em Psicologia pela Universidade Federal de São Carlos (UFSCar). Instituição de filiação: Universidade de São Paulo – USP (como doutoranda) e Faculdades Metropolitanas Unidas – FMU (como docente). E-mail: mariana.l.afonso@gmail.com.

¹ Nasceu em São Paulo, em 1951, em família de classe média. Quando era estudante universitária, teria decidido tornar-se prostituta, defendia a ideia da prostituição enquanto uma escolhe livre e um trabalho como qualquer outro. Parou definitivamente de se prostituir cerca de 20 anos depois, quando iniciou o relacionamento com seu último companheiro e tornou-se dirigente do movimento de prostitutas. Faleceu em 10/10/2013 (LEITE, 2009).

² Palavras usadas pela entrevistada.

³ Cristina operou recentemente a clavícula, tem fibroma pulmonar, artrite, artrose e está com uma costela fraturada.

Análise jurídica do projeto de lei “Gabriela Leite” (PL 4211/2012)

*Sanmarie Rigaud dos Santos**

Resumo: Este artigo é parte do Trabalho de Conclusão de Curso homônimo, que objetiva analisar juridicamente a regulamentação da prostituição a partir da experiência de outros países e do Brasil, onde está em tramitação o Projeto de Lei 4211/12, conhecido como PL “Gabriela Leite”. Para desenvolver essa pesquisa foi utilizada a revisão bibliográfica, pauta na teoria basilar para a compreensão da necessidade de regulamentação da profissão de prostituta que está ancorada nos Direitos Humanos como inerentes a todos e transversais a vários aspectos do direito positivado como constitucional, trabalhista, penal e previdenciário. Como resultados e conclusões tem-se o estudo da posição de diversos países em relação à regulamentação da prostituição. Por consequência, observa-se que a opção de regulamentação é positiva para os trabalhadores do sexo, para o estado e para a sociedade em geral, pois assegura direitos e melhora a qualidade de vida para quem trabalha nesta categoria, gera-se impostos arrecadados pelo Estado, o que beneficia a sociedade como um todo. A proibição tem em sua pior face: a criminalização de todos os ramos do mercado do sexo, da prostituta aos clientes.

Palavras- chave: Prostituição. Gênero. Direitos Humanos. PL Gabriela Leite.

Legal analysis of the law project “Gabriela Leite” (PL 4211/2012)

Abstract: This article is from a Final Paper, which research consists at analyze the legal regulation of prostitution from the experience of other countries and Brazil, which are going through the bill 4211/12, known as PL “Gabriela Leite”. To develop this research was conducted the literature

review, the agenda on fundamental theory for understanding the need for regulation of the prostitute profession that is anchored in human rights as inherent to all and cut across various aspects of positivado law as constitutional, labor, criminal and pension. The results and conclusions has been the study of the position of various countries regarding the regulation of prostitution. Consequently, it is observed that the regulatory option is positive for sex workers, to the state and society in general because ensures rights and improves the quality of life for those who work in this category, it generates tax revenues by State, which benefits society as a whole. The prohibition is in its worst: the criminalization of all branches of the sex trade, the prostitute to customers.

Keywords: Prostitution. Gender.Human Rights.PL Gabriela Leite.

Introdução

A prostituição integra o rol de assuntos ligados a um tabu em nossa sociedade: a sexualidade. Há uma crença em que os temas que dizem respeito à sexualidade não devem ser tratados publicamente, havendo o julgamento moral e coletivo assim não sendo de interesse da sociedade e muito menos das políticas do Estado. Esta taxatividade de que a prostituta tem de ser restrita ao espaço das relações privadas, faz com que as pessoas que vendem, consomem e se relacionam de alguma forma com prostituição, transitem na ilegalidade e/ou no anonimato. Desta maneira torna-se difícil estimar o real status que todo o mercado do sexo tem em nossa sociedade. Todavia, deve-se observar que a moralidade em torno do tema da prostituição que a deixa restrita às relações de cunho privado tem sido questionada, em especial pelo movimento político das prostitutas.

No Brasil a Rede Brasileira de Prostitutas (RBP)¹, organizada desde o fim da década de 1980, desempenha um papel ímpar em dar visibilidade à questão da prostituição. Muitas foram as lutas encampadas pelo grupo, por exemplo, a inclusão da ocupação de profissional do sexo no Cadastro Brasileiro de Ocupações (CBO) no ano de 2002; a questão da assistência social para prostitutas de baixa renda, da saúde da mulher, da conscientização como combate a epidemia da AIDS/DST², a luta contra a violência e discriminação. Essas são bandeiras de luta dos movimentos de prostitutas organizadas, mas acredita-se que a principal bandeira que engloba todas as anteriores é a da regulamentação da profissão de prostituta.

Logo, a partir do cenário descrito, faz-se necessário pesquisar os impactos

jurídico- normativos e sociais de uma possível regulamentação da profissão de prostituta e para isto, analisa-se o PL Gabriela Leite - 4211/2012³ que atualmente tramita na câmara federal e versa sobre a referida regulamentação, bem como se estuda projetos de lei anteriores tentaram regulamentar a profissão no Brasil, além da realidade normativa de países como Alemanha, Holanda, Suécia e Estados Unidos.

Parte-se do pressuposto que os Direitos Humanos que são inerentes a qualquer pessoa⁴, existem independentemente da vontade do estado em normatizá-los, assim, o tema da regulamentação da prostituição tem íntima relação com as teorias de Direitos Humanos. Inclusive a Declaração Universal dos Direitos Humanos dispõe no artigo XXIII que: “1. Toda pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego.” (ONU, 1948, p. 3).

Ao entender a questão do direito ao trabalho das prostitutas regulamentado como um direito humano, o debate sobre “se prostituir é um direito?” surge com as diversas correntes, desde a que acredita que a normatização é a melhor saída para evitar violações de direitos, passando pela “liberdade” de se prostituir, até a que criminaliza a prostituição e todos os atos ligados a ela, argumentando-se violar a dignidade humana.

Após entrar em contato com a ativista Gabriela Leite em entrevistas⁵ concedidas percebe-se que o discurso de vitimização da categoria não é real, em especial porque muitas prostitutas, inclusive, a própria ativista, escolhem a prostituição como um trabalho.

A partir dessa constatação, foram procuradas as bases teóricas para fundamentar o que as prostitutas organizadas já vinham afirmando, “temos ocupação, queremos regulamentação” (GEMPAC, 2013). As teorias sobre os Direitos Humanos foram base para a revisão bibliográfica e, além disso, as teorias de direito material que implicam na regulamentação de direitos trabalhistas e conseqüentemente mudanças no âmbito do direito penal e previdenciário. Ao referencial teórico da área de direito foi acrescido a pesquisas de outras áreas do conhecimento que discutem a prostituição, como da história e antropologia.

O trabalho de Cavour (2011) apresenta o panorama da prostituição no Brasil, em especial durante o período do Império. Olivar (2007) e Abreu (2008) evidenciam a história da prostituição no Brasil durante o período da ditadura militar e de Belém do Pará. As considerações desses autores ajudam a entender a realidade das prostitutas, que são atingidas pelo PL 4211/11. É a partir desses referenciais teóricos

que se estudará a luta das prostitutas no Brasil, a seguir.

A luta pelos direitos humanos das prostitutas no Brasil

A crítica mais profunda sobre a questão da prostituição começará, neste texto, sob a perspectiva da regulamentação da prostituição. Acredita-se que esta política pública de regulamentação é uma garantia de direitos humanos das prostitutas no Brasil e que é pauta da luta histórica dessas ativistas.

A luta pela efetivação dos Direitos Humanos é um paradigma a ser perseguido em diversos Estados, por pessoas individualmente ou pela sociedade civil organizada. Esta luta é bastante ampla, pois, os Direitos Humanos⁶ (ANDRADE, 2008, p. 9) além de serem garantias que vão além dos direitos fundamentais, estão em constante metamorfose, principalmente pelo fato de ser um conceito novo na linha histórica, criado no fim dos anos 40 do século XX.

Diante do contexto histórico recente, explicitado anteriormente, para melhor entender a atual luta das prostitutas por direitos humanos, primeiramente será explorada o histórico da prostituição, posteriormente a luta pela conquista de direitos e por último a concretização do ideário de Direitos Humanos das prostitutas.

Marques (2004) faz um apanhado histórico passando por vários séculos, demonstrando como a prostituição era encarada durante diversas fases, além de relatar que a prostituição era sagrada no Oriente Médio, durante o segundo milênio Antes de Cristo. Sabe-se que a prostituição de mulheres foi exaltada em ritos religiosos específicos onde elas eram consideradas sacerdotisas que traziam boa sorte para os homens com os quais mantinham relações sexuais. Acredita-se que no Egito apareceram as primeiras prostitutas de rua que eram as referidas sacerdotisas que saíram do templo.

Na Grécia, o uso de serviços sexuais (de mulheres e de homens) era bastante difundido, no entanto, as mulheres prostitutas já sentiam o peso da recriminação. A partir do governo de Sólon, a prostituição passou para o controle do estado, incidindo impostos sobre casas e bordéis (MARQUES, 2004, p. 20).

Já Cavour (2011) traça um apanhado histórico da prostituição no Brasil desde a colonização dos portugueses até os dias de hoje. A autora constrói a linha histórica da prostituição no Brasil, iniciada ainda no século XVII quando a igreja católica

solicitou ao rei de Portugal que enviassem mulheres brancas (órfãs, pobres, criminosas, porém europeias) para o Brasil, pois os portugueses colonizadores estavam se relacionando sexualmente e até mesmo afetivamente com mulheres índias nativas. A partir de então, o Brasil tornou-se referência para a prostituição de mulheres europeias, *a priori* portuguesas, posteriormente no século XVIII francesas, as últimas, bastante enobrecidas, traziam consigo um glamour que chegava aos homens que com elas deitassem.

Em contraponto a esse ideário da mulher prostituta branca e de origem europeia que é exaltada como sacerdotisa, depara-se com a história das mulheres indígenas, negras e pardas escravas, que também foram obrigadas a serem escravas sexuais. Essa escravização criara um legado/imaginário sobre as mulheres negras como é observado por Priori (2011):

[...] os convites diretos para a fornicção são feitos predominantemente às negras e pardas, fossem elas escravas ou forras. Afinal, a misoginia⁷ racista da sociedade colonial classificava as mulheres não brancas como fáceis, alvos naturais de investidas sexuais, com quem se podia ir direto ao assunto sem causar melindres. Degradadas e desejadas ao mesmo tempo, as negras seriam o mesmo que prostitutas, no imaginário de nossos colonos: mulheres “aptas à fornicção”, em troca de algum pagamento. E na falta de mulheres brancas, fossem para casar ou fornicar, caberia mesmo às mulheres de cor o papel de meretrizes de ofício ou amantes solteiras, em toda a história da colonização. Nos séculos seguintes, à degradação das índias como objeto sexuais dos lusos somou-se a das mulatas, das africanas, das ladinas e das caboclas – todas inferiorizadas por sua condição feminina, racial e servil no imaginário colonial. Mais desonradas que as “solteiras do Reino”, nome que se dava às prostitutas portuguesas, pois aquelas mulheres, além de “putas” eram negras. (PRIORI, 2011, p. 46)

Após o Brasil Colônia e a partir do período do século XVIII, ocorreu a descoberta de ouro em Cuiabá, que trouxe para a recém-criada São Paulo o eixo dos exploradores do ouro e com eles, as prostitutas. Com a chegada da família Real à cidade do Rio de Janeiro do século XIX, o aumento da população e as incertezas financeiras, as mulheres viam a prostituição como uma via para auferir renda (Cavour, 2011).

Mesmo com a expansão da prostituição e certa aceitação, nem tudo foi tão simples assim. Por motivos sociais em que apoiavam a prostituição como escape dos homens para que eles exercessem sua sexualidade/virilidade sem violar a honra das

mulheres de família, ainda assim, havia a intenção de controlar as mulheres prostitutas que se colocavam no âmbito privado e devido a isto, geravam diversos conflitos morais. Para efetuar este controle, o Brasil inspirou-se na teoria higienizadora protagonizada por médicos franceses. Mas antes, no século XIX, a intenção maior era controlar o tráfico de mulheres brancas vindas da Europa. A resposta legal a esta situação veio somente em 1890, quando o lenocínio⁸ passou a ser tipificado no código penal. Ou seja, este controle também criminalizou e fez com que aumentasse a violência contra a mulher prostituta.

No estado de São Paulo é descrita uma história de um período áureo da prostituição dos anos 1950 até 1983 onde funcionou um famoso bordel de luxo conhecido como “a casa de Eny” ou “Eny’s bar”. Acredita-se que este foi o maior e mais luxuoso bordel do Brasil e da América Latina (com 5.000 m² de área construída). A casa era mais famosa devido a sua discricção, seja porque era localizada em Bauru⁹ seja pelo sigilo das mulheres que trabalhavam com Eny, e que além de profissionais, eram belíssimas, vindas, inclusive de outros países como: Uruguai e Argentina. O Bordel frequentado por homens com poder aquisitivo, como políticos e empresários, teve seu fim no ano de 1983. (LOPOMO, 2007).

Conforme MARQUES (2004), no século XIX, o ideário do estado burguês de exploração máxima dos trabalhadores refletiu também nas trabalhadoras do sexo. Neste período as prostitutas que trabalhavam em bordéis repassavam grande parte do valor do programa para a cafetina que as explorava. Já as prostitutas de rua ficavam integralmente com o dinheiro resultante do seu trabalho.

Durante a transição do século XIX para o XX, a situação das prostitutas não mudou significativamente. Conseqüentemente, o período do século XX que vigeu a ditadura militar no Brasil (1964-1985) foi marcado pela violência do Estado contra os opositores do regime, mas também contra cidadãos comuns que não tinham a ascensão política ou não se enquadravam nos padrões da moral militar.

“Durante os anos da ditadura, a violência se legitimava e o totalizador poder das forças armadas lutava pelo controle financeiro e moral da cidadania e do comércio, legal ou não” (OLIVAR, 2007, p. 116). A ditadura militar exercia um controle e opressão sobre todos os cidadãos em várias vertentes e neste momento eram ressaltadas as violências sofridas pelas mulheres prostitutas.

Não obstante as violências que essas mulheres estavam expostas cotidianamente, como as de cafetões e agressores desconhecidos que as encontravam nas ruas, o Estado Brasileiro também tinha sua “parcela de agressão” e por sinal, absurdamente violenta e com registros de morte de prostitutas (OLIVAR, 2007).

O autor prossegue sobre as violências exercidas por policiais da polícia civil ou da brigada militar na época da ditadura em Porto Alegre: os cafetões deviam favores, logo eram submissos aos chamados “ratos” que eram policiais que constantemente pegavam propina para que fossem mantidos os pontos de prostituição e algumas vezes prendiam e fichavam as prostitutas, sempre com muita violência. No fim do regime militar ocorreu um fato que marcou a luta por direitos humanos e que consegue entrar para a história, demonstrando o nível de violência e exploração as quais as prostitutas eram submetidas:

Dentro do micro-ônibus, Soila soube que estavam a caminho da Ilha das Flores. Era a segunda vez, e desta, pensou, não ia sair viva. [...] Estiveram lá três horas, depois de rodar muito tempo pela cidade deitadas no chão do micro para ninguém ver desde a rua. “Eu achei que nós ia morrer”. Sabia-se de muitas mulheres mortas lá, de muitas boiando no Guaíba, algumas grávidas. Alguma informação saiu na imprensa, mas da maioria nunca se soube. Na Ilha das Flores, algumas mulheres foram amarradas dos troncos das árvores, com a vagina exposta para o inferno, depois de ter sido *comidas de todos os jeitos* por todos eles. [...] ela, junto com a sua colega de casamento, as bonitinhas do Centro, foi insultada, golpeada e estuprada com os cacetetes pelos homens fardados. Suas roupas foram rasgadas e a pele marcada com palmatória. Por alguma razão não foram mortas. Na despedida, eles jogaram gás lacrimogêneo e, agora também cegas, mandaram-nas embora. Os brigadianos ficaram fazendo suas delícias para algumas outras, sem saber que, atravessando a ponte vinha uma comissão de direitos humanos da P2, a polícia da polícia (afinal, já havia uma nova Constituição, uma democracia que, no mínimo, precisava punir os excessos dos seus justiceiros e pedagogos). O mato da Ilha, nublado no próprio olhar de cada uma, fez feridas adicionais. Contudo, acharam uma casa e depois a estrada: cinco ou sete mulheres na estrada, estupradas, rasgadas, de peles quebradas, sangrentas e com os olhos inflamados tentando pegar uma carona que as levasse de volta ao lar. Denúncia no jornal Zero Hora, mobilização de prostitutas e organizações sociais. No dia seguinte, batalhar. (OLIVAR, 2007, p. 116 – p.117).

Mesmo após a ditadura militar, existem relatos de prostitutas sendo violentadas por policiais brigadianos em Porto Alegre. Olivar (2007) relata a história de Soila, uma das prostitutas a serem entrevistadas que foi presa e violentada dentro da cadeia duas vezes, a primeira em 1983 e a segunda em 1998.

Conclui-se que os resquícios do Estado violento e perseguidor que se instalaram durante os anos de 1964 a 1985, a exemplo do caso de Soila, descrito acima,

continuam no período pós militar no Brasil em especial na relação à atrizes sociais marginalizadas como são as prostitutas de rua, a violência estatal na figura dos policiais continua, ressalta-se que Porto Alegre não foi um caso isolado, as práticas de repressão contra as prostitutas são relatadas em outras cidades do País.

Pensando no contexto da região de Belém do Pará, Abreu (2008) aponta o período de forte higienização aos moldes da política francesas em relação as prostitutas. No ano de 1920, um antigo hospital foi cedido para o setor de serviço sanitário do estado do Pará, e então este local passou a ser um hospital para mulheres que estavam com doenças venéreas. O Asilo das Madalenas, nome dado ao referido hospital, chegou a abrigar 80 prostitutas e tinha como característica não só o cuidado sanitário/médico, mas também era um espaço que facilitava o controle do Estado, pois todas as prostitutas de Belém deveriam se apresentar semanalmente para exames e caso estivessem com alguma doença, seriam isoladas no Asilo das Madalenas para tratamento.

Por fim, passados anos, o hospital que foi referência no cuidado da saúde das mais de 700 prostitutas cadastradas em Belém fechou e com ele as políticas públicas de saúde para essas mulheres. Um importante relato sobre a cidade e a relação com a prostituição, que demonstra a segregação e delimitação sócio espacial é:

Embora a cidade pouco tenha crescido nesta fase [séc. XVIII], é de destacar em sua estrutura interna, além das já citadas alterações provocadas pelo aterros, um nítido embrião de segregação sócio-espacial com a transformação da rua da Mandragoa (atual Aristides Lôbo), situada no limite sudeste do bairro da Campina, em local destinado exclusivamente à prostituição (CRUZ *apud* CORRÊA, 1989, p. 101).

O poder público belenense, tal como o outras cidades, apesar de coibir e reprovar a prostituição, em especial de rua, faz um acordo coletivo silencioso a fim de restringir essa atividade em guetos longe dos olhos da “sociedade correta e limpa”, haja vista que se considera imoral deixar prostitutas terem acesso aos locais de trânsito da classe média e alta da cidade.

Após a breve exposição da história da prostituição, pensar-se-á em questões ligadas a conquistas das mulheres, dentre elas, a liberdade individual. Medeiros e Barbosa (2011) fazem uma retrospectiva da prostituição a partir da Nova História Cultural e discorrem a importância do movimento feminista internacional na década de 60 para dar visibilidade a história das mulheres, até então apagada pela homogeneidade masculina. Desde esse período até hoje as pautas feministas foram as mais diversas, tais como a equidade com os homens e o direito ao voto.

Uma das conquistas das mulheres após a luta das feministas foi o fim da restrição ao espaço privado e a abertura para participar do lugar público. Logo foi forjado o estigma de mulher pública que está na rua, que se expõe, que atua no âmbito para além das portas de casa, que exige sua liberdade, inclusive sexual.

Tais referências de mulheres no espaço público até então eram direcionadas as prostitutas, que afinal, desde o período clássico da história da humanidade se expõe no espaço público, para ter acesso a seus clientes os homens. Essa mudança de comportamento é analisada: “A independência feminina com relação ao seu corpo e a sua sexualidade trouxe um desconforto social e que estigmatizou a mulher como prostituta.” (MEDEIROS e BARBOSA, 2011, p.116).

A questão da liberdade da mulher está intrínseca ao debate do espaço público exposto anteriormente, Dworkin (2006) fala de dois sentidos de liberdade: a positiva, (poder participar das decisões públicas e controlá-las) e a negativa (não ser impedido pelos outros de fazer o que deseja). O conceito de liberdade negativa é exatamente o que as unidades federativas do Brasil que proíbem a prostituição e/ou as atividades ligadas a ela aplicam. Mulheres são impedidas de explorar seu corpo com fins econômicos simplesmente porque o usa no âmbito da sexualidade. Ora, se há pessoas que querem e necessitam trabalhar sob essas condições, impedi-las de exercer a profissão simplesmente por questões morais é incoerente.

Caminhando pela evolução do conceito de liberdade positiva e negativa, Dworkin (2006) analisa que tanto nos Estados Unidos quanto no Reino Unido,

o estado ainda buscava impor a moral sexual convencional nos campos da pornografia, da contracepção, da prostituição e da homossexualidade. Porém, os conservadores que defendiam essa limitação da liberdade negativa não invocavam uma forma de liberdade diferente ou superior, mas valores distintos dela. (DWORKIN, 2006, p. 348).

Os exemplos de controle da liberdade individual exercida pelos Estados, a exemplo dos EUA e do Reino Unido, deduz-se o uso indevido da liberdade negativa. Os argumentos contra a regulamentação a profissão de prostituta basicamente são pautados em pilares morais de tradição conservadora, sem levar em conta a liberdade individual e os argumentos das pessoas que querem permanecer em profissões dentro do mercado do sexo.

Após a revolução sexual, as mudanças continuaram e atualmente é sabido que a prostituição é regulamentada como profissão em alguns países, sendo os precursores, Suíça, Alemanha, Holanda e alguns estados dos Estados Unidos da

América. Estes regulamentaram os bordéis, casas de massagem e os estabelecimentos que são destinados à prática da prostituição e deram às trabalhadoras do sexo direitos à carteira assinada, férias e aposentadoria. Devido a ausência de uma pesquisa única e consistente que explicitem o atual processo de regulamentação da prostituição nos países citados anteriormente, foi feito um levantamento de vários trabalhos que falam individualmente e pontualmente sobre a postura dos países em relação a prostituição (este será explorado posteriormente).

A regulamentação da profissão de prostituta, que alguns países tomaram a iniciativa legislativa é um marco legal para a efetivação da igualdade formal. Diferente destes países, no Brasil, a máxima de que todos são iguais perante a lei permanece no imaginário da sociedade, em especial após a Constituição Federal que exalta questões de cunho legal, sem levar em conta a realidade que não está em lei. Em contra ponto a igualdade formal, temos a realidade da igualdade material, esta preleciona que há disparidade real existente entre as pessoas mais despossuídas e que é dever do Estado possibilitar que os desiguais sejam tratados distintamente para equipararem-se.

Consoante Martínez (2003), “la discriminación sufrida por las mujeres es la más antigua y persistente en el tiempo [...] más formas ha revestido, desde la simple y brutal violencia hasta los más sutiles comportamientos falsamente protectores”¹⁰ (MARTINEZ, 2003, p. 396). Esse apontamento do autor faz-se questionar a realidade na qual as mulheres estão expostas durante muito tempo: desde a violência brutal até as opressões sutis que, com a justificativa de proteger, acaba por dominar as mulheres.

De acordo com a ideia do autor de que a suposta proteção às mulheres é uma forma de submetê-las a discriminação, pode-se pensar a realidade da prostituição, majoritariamente exercida por mulheres. O fato do Estado brasileiro se recusar a regulamentar a profissão de prostituta sob uns dos argumentos de que a profissão que trabalha com sexo é uma forma de violação à mulher e que a denigre moralmente, pode ser entendida como uma falsa proteção, logo como uma efetiva discriminação.

Sobre a igualdade, Martínez (2003) fala que segundo a tradição jurídica ocidental, a ideia de igualdade jurídica é que todos os indivíduos sejam tratados iguais, no entanto, sem levar em conta a identidade individual, a complexidade de um grupo determinado minoritário. “En otras palabras, la idea de igualdad sirve para determinar, razonable y no arbitrariamente, que grado de desigualdad jurídica de trato entre dos o más sujetos es tolerable”¹¹ (MARTINEZ, 2003, p. 396).

A partir dessa assertiva, conclui-se que se as prostitutas e todos os outros trabalhadores do sexo, sujeitos de um grupo específico e minoritário, não têm sua atividade profissional regulamentada em lei nem status de iguais perante a outros trabalhadores de categorias distintas. Assim, há a igualdade formal, mas a igualdade material observada da ótica do trabalho, não existe. Nota-se, assim, uma desigualdade jurídica entre o tratamento da categoria de trabalhadores do sexo e de outras categorias.

Uma questão importante de formalidade jurídica a ser levantada é a experiência na regulamentação de direitos trabalhistas das prostitutas em outros países e, por conseguinte verificar a possibilidade dessas experiências serem aplicadas à realidade das trabalhadoras do sexo no Brasil, articulando com a análise do Projeto de Lei 4211/2012. Este estudo entre os direitos trabalhistas de prostitutas já foram concebidos nas legislações de alguns países¹² e o projeto que prevê essa regulamentação é importante para repetir no Brasil as melhores experiências já vividas em outras legislações.

Sob a ótica legislativa existem duas correntes principais que tratam a temática da prostituição: abolicionista e regulamentarista. A primeira abriga em si uma corrente ainda mais radical e menos usual que é chamada de proibicionista. O sistema regulamentarista, em suma, reconhece a profissão de prostituta como um trabalho e, conseqüentemente, concede direitos trabalhistas e seguridade social, Além de regulamentar e organizar não só as prostitutas, também o faz com todo o mercado do sexo que encontra ao seu redor, como bordéis, contribuição de impostos etc. Já o modelo abolicionista comporta o livre exercício da prostituição, não ensejando em crime prestar serviços sexuais; no entanto vitimiza a prostituta, acreditando que ninguém exerce a prostituição porque gosta, mas sim pelo resultado de um problema social, incentiva a prostituta com programas sociais para ajudá-la a mudar de ocupação.

Por sua vez o sistema proibicionista tem todas as características do abolicionista, se diferenciando somente no momento da criminalização de quem vende e de quem compra serviços sexuais. A ideia é acabar totalmente com todo tipo de prostituição, independente se for praticada na rua ou em locais próprios. Tal sistema é adotado pelo Brasil, notando-se que a não-aprovação do PL 4211/12 firmará a postura do Estado em não estabelecer relações jurídicas como as que envolvem a prostituição.

Após o estudo dos direitos trabalhistas das prostitutas, incluindo as categorias explicitadas acima, será abordado o Projeto de Lei Gabriela Leite de forma mais aprofundada, será feita a contextualização deste Projeto - PL 4211/2012 - e de projetos de lei anteriores que foram a tentativa de legislar o tema da prostituição no Brasil.

Contextualização do PL 4211/2012

É cediço, a prostituição, em si, é considerada uma conduta indiferente ao direito penal, vale dizer, é um fato que não mereceu a atenção do legislador penal, sendo, portanto, atípico. Contudo, embora atípico o comportamento de se prostituir, a lei penal reprime aquelas pessoas que, de alguma forma, contribuem para a sua existência, punindo os proxenetas, cafetões, rufiões, enfim. (GRECO, 2011, p.687).

Esta afirmação esclarece acerca do tratamento jurídico da prostituição e de suas atividades afins no Brasil. O ato em si de prostituir-se não é criminalizado, porém, condutas relacionadas à prostituição são consideradas crime. Portanto várias foram as tentativas de regulamentar a profissão de trabalhador do sexo e conseqüentemente descriminalizar as outras condutas correlatas. O PL – Projeto de Lei 4211/12¹³ é a tentativa mais recente de regulamentação da profissão das prostitutas no Brasil, antes deste ocorreram outros dois projetos de lei em especial que versavam sobre o mesmo tema, também sem aprovação final: o PL 98/2003 e o PL4244/2004. O PL 98/2003, do então deputado mineiro Fernando Gabeira (1941-), foi objeto da pesquisa de Marques (2004). O projeto se fundamentou na obrigação de pagamento por natureza de serviço sexual, bem como na mudança em alguns dispositivos do código penal que dizem respeito à prostituição: artigos 228, 229 e 231. Segundo Marques, 2004,p. 31, “pelo projeto, o pagamento por serviços sexuais deverá ser realizado pelo tempo em que a pessoa permanecer disponível.”, desta forma, o PL fixou a forma de pagamento do serviço sexual de acordo com o tempo de duração deste.

O PL nº 98 continha somente dois artigos centrais: o primeiro sobre o caput do artigo acerca da exigibilidade do pagamento de serviços sexuais e nos parágrafos sobre a forma da exigibilidade onde: “§ 1º O pagamento pela prestação de serviços de natureza sexual será devido igualmente pelo tempo em que a pessoa permanecer disponível para tais serviços, quer tenha sido solicitada a prestá-los ou não.”. (BRASIL, 2003). A fixação da forma de pagamento de acordo com o tempo em que durou a prestação do serviço sexual, a partir do momento em que é contratado o serviço, independentemente de ter se concretizado o serviço ou não. Somente o fato de a prostituta ter se disponibilizado e contratada já é pressuposto que ela será paga.

Continuando o artigo 1º do PL 98/2003,compõe o parágrafo segundo que dispõe: “§ 2º O pagamento pela prestação de serviços de natureza sexual somente poderá ser exigido pela pessoa que os tiver prestado ou que tiver permanecido disponível para

os prestar.” A importância deste parágrafo está na repressão implícita à exploração sexual por terceiros, pois o PL admitia somente que a própria pessoa que prestou o serviço sexual exija o pagamento.

O segundo artigo do PL dispõe quais artigos do código penal brasileiro deveriam ser revogados: artigos 228, 229 e 231 do Código Penal. Eles correspondem respectivamente aos crimes de induzir ou atrair alguém à prostituição; manter casa de prostituição; promover ou facilitar o deslocamento de pessoas a fim de exercer a prostituição. No rol de crimes de natureza sexual, não se sugeriu a descriminalização do art. 230 do Código Penal que fala sobre rufianismo, conceituado por tirar proveito da prostituição alheia, participando diretamente de seus lucros ou fazendo-se sustentar, no todo ou em parte, por quem a exerça. A manutenção desse artigo no Código Penal confirma a assertiva que o PL visava vedar à exploração sexual por terceiros.

Na justificativa do PL nº 98 é abordada a questão que da prostituição como prática inerente à sociedade. O referido projeto de lei foi inspirado na lei Alemã que regulamentou a profissão de prostituta no ano 2002 e que a proposta de regulamentação brasileira é bem similar a do país europeu. Por fim, o PL 98 teve parecer como constitucional, mas durante sua tramitação foi arquivado em 2007. Por fim, um ponto em comum entre o PL de 2003 e o de 2012 que é de suma importância é o da questão previdenciária, onde as trabalhadoras do sexo poderiam se aposentar com menos tempo de trabalho, em forma de regime especial, com 25 anos de contribuição.

Outro Projeto de lei que tentou regulamentar a profissão das prostitutas foi o PL 4244/2004, proposto pelo deputado Eduardo Valverde. Neste projeto usa-se o termo “trabalhadores da sexualidade”, logo, regulamenta esta profissão. O referido PL tinha oito artigos, e o diferencial deste era a especificação de várias nuances, como a que define quem são esses trabalhadores¹⁴. Deixa claro que este profissional tem que ser adulto, capaz e está exercendo de forma livre, nunca forçada, mediante remuneração previamente acertada.

Outro ponto a ser considerado no art. 3º do PL é a previsão de prestação de serviços remunerado de forma subordinada à terceiros, ou seja, descriminaliza o proveito econômico sobre o labor do trabalhador da sexualidade, contanto que o lucro não seja de 100%. O trabalhador deverá ser remunerado e o valor desta remuneração estipulado previamente em contrato de trabalho.

O projeto de lei delimita-se apenas no âmbito de regulamentação, mas também institui outros direitos aos trabalhadores da sexualidade como prelecionado no art.

4º: ter acesso diferenciado a ações da rede pública de saúde, no que concerne a programas de prevenção de doenças sexualmente transmissíveis bem como a esclarecimentos desta natureza.

O art. 5º do PL obriga o profissional a obter o registro de profissão expedido pela delegacia regional do trabalho, revalidado anualmente. Com o intuito de controle total do mercado do sexo e do setor como um todo, tais parágrafos especificam outras condições para a expedição e renovação do registro profissional. São elas: ainda quem trabalha por conta própria, como contribuinte individual, deve obrigatoriamente contribuir para o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) no ato da renovação, além do comprovante de contribuição, o profissional, apresentando obrigatoriamente um atestado de saúde sexual, emitido pela autoridade de saúde pública.

Já as casas de prostituição estariam permitidas a funcionar, mas somente com autorização das autoridades públicas em matéria de vigilância sanitária e segurança pública (art. 6º do PL). O PL 4244 resgata a proposta do projeto anterior em relação à questão das condições especiais de trabalho, ou seja, para fins previdenciários as prostitutas poderiam se aposentar com menos tempo de serviço (aposentadoria especial), fato de extrema importância, tendo em vista a insalubridade do trabalho de profissional da sexualidade.

Além da aposentadoria especial, outra possibilidade estabelecida no projeto de lei no art. 7º é a forma de organização do trabalho que pode ser através de: “cooperativas de trabalho ou em empresas, em nome coletivo, para explorar economicamente prostíbulo, casas de massagem, agências de acompanhantes e cabarés, como forma de melhor atender os objetivos econômicos e de segurança da profissão.” (BRASIL, 2004, p. 2).

Na justificativa do projeto, é explicitado a importância da regulamentação inspirada aos moldes da lei Alemã. Fala-se ainda da importância das ações preventivas e que também o registro profissional será renovado anualmente e assim poderá conter abusos, exploração, tráfico de pessoas para fins de exploração sexual e controlar o setor como um todo. Em 2005 o próprio criador do PL 4244/2004, Deputado Eduardo Valverde requereu o arquivamento e retirada de tramitação do projeto.

Fica clara que a não aprovação dos dois projetos de lei do ano de 2003 e 2004 tem mais ligação com questões morais do que propriamente legislativas. Dworkin (2006) revela padrões de decisões em âmbito judicial e que em todo se aplicam em outras decisões do poder, como as do legislativo. A hermenêutica aplicada quando há uma decisão de poder que envolve questões morais arraigadas na sociedade e em

quem decide, é influenciada pela subjetividade. A *leitura moral* é o termo que Dworkin (2006) usa para descrever a forma de ler e executar uma constituição política.

A maleabilidade que se tem ao julgar um caso concreto acontece porque além do intérprete da lei se influenciar pela moral e costumes que tem em si, a própria lei muitas vezes não é taxativa, dando oportunidade para diversas interpretações: “A maioria das constituições contemporâneas expõe os direitos do indivíduo perante o governo numa linguagem extremamente ampla e abstrata.” (DWORKIN, 2006, p.2). Por fim, o autor diz que ao interpretar uma norma se faz referência a princípios morais de decência e justiça. Acredita-se, portanto, que essa leitura moral influencia na normatização de projetos como os que regulamentam a profissão das prostitutas, já que o tema da prostituição é polêmico e reprovável sob a ótica da moralidade da sociedade.

Após essas tentativas frustradas de regulamentação da profissão das prostitutas no Brasil, a luta pela regulamentação não estagnou. Em 2012, o deputado baiano Jean Wyllys (1974-) criou o projeto de lei nº 4211/12, que objetiva reconhecer juridicamente as prostitutas e as relações jurídicas que as envolvem, que será analisado no próximo tópico.

Análise jurídica do PL 4211/2012

O PL 4211/12 é o mais atual projeto que representa as reivindicações das prostitutas organizadas na RBP - Rede Brasileira de Prostitutas - que é a regulamentação da profissão de profissional do sexo, na qual nesta categoria estão inseridas as prostitutas. Conforme noticiado, esse projeto de lei é resultado da iniciativa particular do deputado que o propõe, Jean Wyllys a partir de estudos e consultas a pesquisadores do tema de prostituição e das próprias prostitutas da RBP, inclusive o referido PL foi batizado como Gabriela Leite, o que demonstrando a relação de ativistas com o projeto, dando mais legitimidade ainda.

Um dos precedentes em favor da regulamentação é que a ocupação de profissional do sexo foi reconhecida no ano de 2005 por meio do nº 5198, no rol de Classificação Brasileira de Ocupações, organizada pelo Ministério do Trabalho e Renda. Após esse fato, existe a possibilidade de quem trabalha na área como profissional do sexo fazer o registro de sua profissão, no entanto não há aparentes mudanças na vida de um trabalhador dessa classe que se registra. Acredita-se que as efetivas melhorias para a categoria acontecerão quando a profissão for

regulamentada, pois já é reconhecida. Efetivar direitos é o objetivo do PL 4211/12 e são as diversas vertentes de direitos, trabalhistas, previdenciário, criminal a ser analisado a seguir.

O PL em estudo visa regulamentar a atividade dos profissionais do sexo, termo que abrange homens e mulheres e está discriminado no art.1º: “Considera-se profissional do sexo toda pessoa maior de dezoito anos e absolutamente capaz que voluntariamente presta serviços sexuais mediante remuneração.” (BRASIL, p.1, 2012). Essas são as características dos profissionais do sexo, caso não preencha esses quesitos, não é considerado como trabalhador.

No parágrafo primeiro do art. 1º fala que: “§ 1º É juridicamente exigível o pagamento pela prestação de serviços de natureza sexual a quem os contrata.”. (BRASIL, p.1, 2012) Este ponto é importante para resolver o problema de não-pagamento (o famoso “calote”) de clientes que ocorre com frequência em especial no cotidiano das prostitutas. Se este PL estiver em vigor em forma de lei, o profissional do sexo que não receber pagamento pelos seus serviços, poderá, por meio da justiça estadual, executar¹⁵ a dívida do cliente, tal como qualquer tipo de prestação de serviço que não é pago devidamente e pode ser cobrado por via judicial.

No parágrafo segundo do art. 1º fica explícito que a escolha por prestar serviço sexual deve ser pessoal e livre, bem como não se pode comprometer-se com um serviço e depois transferir a outrem¹⁶, como se pode concluir: “§ 2º A obrigação de prestação de serviço sexual é pessoal e intransferível.” (BRASIL, p.1, 2012).

O art. 2º do PL 4211 é de extrema importância no que concerne ao combate ao crime de exploração sexual:

Art. 2º – É vedada a prática de exploração sexual.

Parágrafo único: São espécies de exploração sexual, além de outras estipuladas em legislação específica:

I- apropriação total ou maior que 50% do rendimento de prestação de serviço sexual por terceiro;

II- o não pagamento pelo serviço sexual contratado;

III- forçar alguém a praticar prostituição mediante grave ameaça ou violência (BRASIL, p.1, 2012)

No caput do artigo se proíbe a prática da exploração sexual que é diferenciada, dentre outras coisas, de quando o indivíduo exerce a profissão de profissional do sexo de forma livre, desejada e nos moldes da licitude proposta pelo PL. Uma característica muito importante deste artigo em análise é que as espécies de exploração sexual são especificadas nos três incisos citados anteriormente. Caracteriza-se exploração sexual quando terceiros se apropriam de 50% ou mais do valor do serviço sexual que foi prestado pelo profissional do sexo. Por exemplo, se uma prostituta tem uma pessoa que media serviços para ela, a parte cabível para a mediadora é de no máximo 50 % do valor do serviço sexual prestado, resultante de tal mediação. O não pagamento pelo serviço sexual é considerado uma forma de exploração sexual, assim como quando se força alguém a praticar prostituição. Essa coação pode se dar mediante grave ameaça ou violência.

As formas como os profissionais do sexo poderão prestar seus serviços estão dispostas no art. 3º do PL 4211/12 e conforme os incisos I e II podem ser, respectivamente, como trabalhador/a autônomo/a ou coletivamente em cooperativa. O empregado autônomo não possui vínculo empregatício de subordinação com ninguém, de acordo com Delgado (2012, p.336): “o trabalho autônomo concretiza-se sob roupagens bastante diversificadas no cenário socioeconômico contemporâneo.” O autor prossegue esclarecendo que o código civil de 2002 tipifica expressamente alguns contratos de trabalho autônomos, como o de prestação de serviços e a empreitada e contrato de representação comercial. O primeiro tipo de contrato é o que os profissionais do sexo ficarão sujeitos, se aprovado o PL 4211. O referido contrato está previsto no capítulo VII do Código Civil/2002 e seu objeto é uma prestação de fazer, visando um resultado final, ressalta-se que a autonomia neste contrato de trabalho é inerente.

O fato da ausência de subordinação do trabalhador autônomo em relação a um empregador faz com que o primeiro arque com os riscos da própria prestação de trabalho, como por exemplo, se não houver demanda de trabalhos para um determinado mês, o trabalhador autônomo terá que arcar com este fato, diferente do assalariado em que o empregador teria que pagar o salário independente da demanda de trabalho.

A outra opção de labor dos profissionais do sexo estipulada pelo PL 4211 é a atuação em cooperativa, onde a CLT dispõe:

Art. 442 - Contrato individual de trabalho é o acordo tácito ou expresso, correspondente à relação de emprego.

Parágrafo único - Qualquer que seja o ramo de atividade da sociedade

cooperativa, não existe vínculo empregatício entre ela e seus associados, nem entre estes e os tomadores de serviços daquela (BRASIL, p.68, 1943).

Aqui figura-se a inexistência de vínculo empregatício aos profissionais cooperados, ou seja, a natureza jurídica do trabalhador autônomo e cooperado é similar, modificando somente as formas de exercer o trabalho. A cooperativa tem como o fim ser intermediária entre os cooperados que são trabalhadores autônomos e terceiros (clientes).

Convém ressaltar o parágrafo único do art. 3º visa legalizar e permitir a existência de casas de prostituição, contanto que nestas não aconteça nenhum tipo de exploração sexual, esta conceituada no art. 2º do PL 4211. Este ponto é um dos mais polêmicos, pois independentemente de regulamentação, as casas de prostituição existem e sempre existiram no Brasil, mesmo conhecidas por outros nomes como: Maison, prostíbulo, casa de massagem, cabaré, boate etc.

As casas de prostituição são bastante usuais e responsáveis por uma movimentação ímpar no universo do mercado do sexo. É um local que gera interesse dos clientes porque é reservado e com localização discreta, e das prostitutas porque é mais seguro em relação a prostituição de rua, bem como no “conforto” do não deslocamento para locais que tenha quartos, etc. Admite-se um lapso neste parágrafo único do artigo 3º que fala sobre a casa de prostituição. Diz respeito a omissão do órgão responsável pela expedição de licença para funcionamento e fiscalização desses estabelecimentos.

Acredita-se ser importante detalhar no PL 4211 obrigações que dirão respeito ao Estado brasileiro para assegurar a implementação de uma lei nova. Outras questões além da exploração sexual deveriam ser taxadas no projeto, como por exemplo, a exigência no cumprimento de padrões sanitários, salubridade do espaço para os trabalhadores e segurança.

Os atos que serão descriminalizados com a entrada em vigor da lei que regulamenta a profissão dos profissionais do sexo estão previstos no art.4º do PL 4211/12. Os artigos do código penal, do capítulo V da parte especial que serão alterados são: art. 228, art.229, art.230, art.231. No código penal atual se tem os seguintes artigos, todos com redação dada pela lei nº 12.015/2009:

Favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual

Art. 228. Induzir ou atrair alguém à prostituição ou outra forma de exploração sexual, facilitá-la, impedir ou dificultar que alguém a

abandone.

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa (BRASIL, 1940).

O bem jurídico que pretende-se resguardar nesta pesquisa é a liberdade sexual em sentido amplo, ou seja, integridade e autonomia sexual, além da proteção deste bem jurídico, se pretende obstaculizar o aumento da prostituição. (PRADO, 2012) Jesus (2010) discorre sobre os requisitos da prostituição 1º) habitualidade; 2º) número indeterminado de pessoas a quem a vítima se entrega. Bem como esclarece que o elemento normativo do tipo “exploração sexual” foi inserido na lei 12.015/2009.

Na classificação do crime, Prado (2012) afirma que pode ser comissivo ou omissivo. Sobre as formas qualificadas, aparecem dispostas nos parágrafos 1º, 2º e 3º; esclarecendo, i.e., tendo o agente do crime um dos requisitos que qualifica o crime, terá sua pena aumentada. Prado (2012) observa que, em relação à condição moral da vítima, o Código Penal Brasileiro não prevê em quais condutas morais e sexuais a vítima do crime tem; importando apenas a proteção jurídica à pessoa. O autor apresenta exemplos de jurisprudências que decidiram sobre o art. 228: “a ação do agente que promove a instalação das prostitutas, arranja-lhes clientes, encaminha mulheres para a casa de tolerância, etc”. (PRADO, p.685, 2012)

Casa de prostituição

Art. 229. Manter, por conta própria ou de terceiro, estabelecimento em que ocorra exploração sexual, haja, ou não, intuito de lucro ou mediação direta do proprietário ou gerente.

Pena - reclusão, de dois a cinco anos, e multa (BRASIL, 1940).

O bem jurídico protegido neste artigo é evitar o fomento e proliferação da prostituição e de todas as atividades ligadas ao mercado do sexo. Prado (2012) especifica a questão do proprietário e de quem mantém a casa de prostituição: “o sujeito ativo é qualquer pessoa do sexo masculino ou feminino que mantenha estabelecimento em que ocorra exploração sexual. Em caso de ação em nome de terceiro, com a ciência deste, há coautoria. Se o proprietário do imóvel destinado ao fim descrito pelo legislador, ao alugá-lo ou cedê-lo, tinha conhecimento da atividade criminosa ali desenvolvida, é coautor do delito.”. Jesus (2010) explica que o empregado do estabelecimento em que ocorre a prostituição só é culpabilizado se ele fizer mediação.

Prado (2012) também demonstra por meio de jurisprudência duas situações de aplicação do art. 229 no qual a primeira foi caracterizado o crime, e apontado que é

fato público e notório a proibição da manutenção de prostíbulos, logo se o agente sabia que estava cometendo um crime, não incorre em erro de proibição. O fato do hotel ter alvará da autoridade pública para funcionamento é irrelevante para a escusa do réu, haja vista que a licença não foi dada para este fim.

A segunda sentença demonstrada pelo autor absolve o réu do crime de manter casa de prostituição sob o argumento de que é uma norma penal em desuso e moralmente ultrapassada, pois é do conhecimento do estado e da sociedade de norte a sul do país que existem estabelecimentos destinados à promoção de encontros sexuais, seja sob o nome de hotel, pousada, casa de massagem, wiskerias¹⁷ etc. e que inclusive as autoridades lhes concede alvarás de funcionamento, cobrando destes, tributos. E no caso em específico analisado, não havia exploração sexual infantil nem violência, por conseguinte, não foi aceita a denúncia do ministério público.

Rufianismo

Art. 230- Tirar proveito da prostituição alheia, participando diretamente de seus lucros ou fazendo-se sustentar, no todo ou em parte, por quem a exerça.

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa (BRASIL, 1940).

O autor categoriza dois tipos de rufião: um sendo ativo e outro passivo (PRADO p. 689, 2012). O primeiro “se julga sócio da prostituta e, num simulacro de indústria, esta ingressa com a atividade carnal enquanto aquele auferir os lucros, em troca de proteção, podendo haver coação ou não.” “O rufião passivo, por sua vez, é o gigolô, que recebe vantagem econômica da pessoa prostituída, se fazendo sustentar parcial ou totalmente.”.

Uma distinção importante que o autor faz sobre o art. 230 é a diferença entre rufião e proxeneta, onde o primeiro, convive com a vítima, enquanto o segundo atua como um intermediário, afastando-se da vítima após a obtenção da vantagem, ou seja é um crime ocasional.

Tráfico internacional de pessoa para fim de exploração sexual

Art. 231. Promover ou facilitar a entrada, no território nacional, de alguém que nele venha a exercer a prostituição ou outra forma de exploração sexual, ou a saída de alguém que vá exercê-la no estrangeiro.

Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos (BRASIL, 1940).

Ainda nesta publicação, Prado (2012) destrincha os tipos entre promover (incentivar, fomentar) e facilitar (ajudar, cooperar, favorecer), neste o sujeito passivo do crime já está decidida a transitar entre territórios nacionais e que o agente ativo torna-se coadjuvante, concedendo auxílio, no entanto mesmo com a anuência e o consentimento da vítima não descaracteriza o delito.

Tráfico interno de pessoa para fim de exploração sexual.

Art. 231-A. Promover ou facilitar o deslocamento de alguém dentro do território nacional para o exercício da prostituição ou outra forma de exploração sexual.

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos (BRASIL, 1940).

Neste crime, o trânsito de pessoas é somente dentro do Brasil. Vale ressaltar o parágrafo primeiro do referido artigo, onde incorre na mesma pena o agente que pratica diversos tipos objetivos:

- Agenciar – mediar, servir ou interceder como agente ou intermediário
- Aliar – recrutar, arrolar.
- Vender ou comprar – alienar, obter a título oneroso
- Transportar, transferir ou alojar.

A seguir, tabelas que demonstram as mudanças propostas pelo PL 4211 nos artigos atuais do Código Penal:

- Artigo: 228
 - Crime: Favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual.
 - Descrição do crime no CP atualmente: Induzir ou atrair alguém à prostituição ou outra forma de exploração sexual, facilitá-la, impedir ou dificultar que alguém a abandone.
 - Descrição do crime após a aprovação do PL: Induzir ou atrair alguém à exploração sexual, ou impedir ou dificultar que alguém abandone a exploração sexual ou a prostituição.
-
- Artigo: 229
 - Crime: Casa de prostituição
 - Descrição do crime no CP atualmente: Induzir ou atrair alguém à prostituição ou outra forma de exploração sexual, facilitá-la, impedir ou dificultar que alguém a abandone.

- Descrição do crime após a aprovação do PL: Manter, por conta própria ou de terceiro, estabelecimento em que ocorra exploração sexual, haja, ou não, intuito de lucro ou mediação direta do proprietário ou gerente.
- Artigo: 230
- Crime: Rufianismo
- Descrição do crime no CP atualmente: Tirar proveito da prostituição alheia, participando diretamente de seus lucros ou fazendo-se sustentar, no todo ou em parte, por quem a exerça.
- Descrição do crime após a aprovação do PL: Tirar proveito de exploração sexual, participando diretamente de seus lucros ou fazendo-se sustentar, no todo ou em parte, por quem a exerça.
- Artigo: 231
- Crime: Tráfico internacional de pessoa para fim de exploração sexual
- Descrição do crime no CP atualmente: Promover ou facilitar a entrada, no território nacional, de alguém que nele venha a exercer a prostituição ou outra forma de exploração sexual, ou a saída de alguém que vá exercê-la no estrangeiro.
- Descrição do crime após a aprovação do PL: Promover a entrada, no território nacional, de alguém que nele venha a ser submetido à exploração sexual, ou a saída de alguém que vá exercê-la no estrangeiro.
- Artigo: 231-A
- Crime: Tráfico interno de pessoa para fim de exploração sexual.
- Descrição do crime no CP atualmente: Promover ou facilitar o deslocamento de alguém dentro do território nacional para o exercício da prostituição ou outra forma de exploração sexual.
- Descrição do crime após a aprovação do PL: Promover ou facilitar o deslocamento de alguém dentro do território nacional para ser submetido à exploração sexual.

Após a análise dos quatro tipos penais, ressaltam-se situações em comum encontradas. Por começo, a aparição de crianças e adolescentes como vítimas de crimes. Nestes casos a proteção é dada pelo próprio Estatuto da Criança e do

adolescente - ECA - , a exemplo do art. 244 – A.

Outro ponto em comum é que o sujeito passivo independe do gênero, podendo ser qualquer pessoa do gênero masculino ou feminino. Nas sentenças favoráveis aos réus se ressalta que a manutenção da penalização de crime que é norma morta e em nada contribui para a manutenção do Estado Democrático de direito.

O último artigo do PL 4211 a ser analisado trata da questão previdenciária dos profissionais do sexo: “Art. 5º O Profissional do sexo terá direito a aposentadoria especial de 25 anos, nos termos do artigo 57 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991.” (BRASIL, p.1, 2012). Como opção em relação à seguridade social destes trabalhadores pensou-se no PL 4211 a aposentadoria especial que é um direito previsto no art. 31 da lei nº 3.807/60, reformulado pelo art. 9º da lei nº 5.890/73, que dispõe:

Art 9º A aposentadoria especial será concedida ao segurado que, contando no mínimo 5 (cinco) anos de contribuição, tenha trabalhado durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos pelo menos, conforme a atividade profissional, em serviços que, para esse efeito, forem considerados penosos, insalubres ou perigosos, por decreto do Poder Executivo (BRASIL, 1973).

Para a categoria de profissionais do sexo, a contribuição deverá ser de, no mínimo, cinco anos e o tempo de trabalho estipulado pelo PL é de 25 anos, no mínimo. Martins (2012) explica que a aposentadoria especial é o benefício previdenciário extraordinário, não é regra, e é concedido a trabalhadores que prestam serviços em condições adversas. Vale ressaltar que a aposentadoria especial é diferente de aposentadoria por invalidez, esta é caracterizada pela incapacidade laborativa do trabalhador, diferente da especial, onde este ainda tem possibilidade de exercer a profissão.

A natureza jurídica da aposentadoria especial é demonstrada como “direito subjetivo excepcional de quem preenche os requisitos legais. [...] com caráter definitivo, imprescritível, benefício substituidor dos salários, de pagamento continuado.” (MARTINEZ, p. 855, 2010). Com esta definição, avalia-se a estabilidade que os profissionais do sexo terão quando tiverem cessado suas atividades, como proposto no projeto; tal estabilidade não existe na atualidade, pois a aposentadoria especial é um direito que não é assegurado a estes profissionais.

Atualmente, sem a aprovação do PL 4211/12, as prostitutas podem ser contribuintes individuais, no entanto não têm previsão legal sua aposentadoria especial, pois: “o

segurado contribuinte individual não faz jus a aposentadoria especial, pois não trabalha em atividade que lhe prejudique a saúde e é livre para fazer o horário que desejar” (MARTINS, p. 358, 2012). Após esta assertiva fica claro mais uma melhoria na qualidade de labor dos trabalhadores do sexo, uma vez que contribuindo individualmente não são reconhecidos enquanto profissionais do sexo, sujeito à condições especiais penosas, insalubres ou perigosas e não têm a aposentadoria especial.

Apesar da justificativa do PL 4211 não deixar claro o motivo, acredita-se que os profissionais do sexo estejam expostos a ambientes insalubres, visto que trabalham geralmente durante a noite, expostos a ruídos altos em boates, em especial as prostitutas, pelo risco ao contato com agentes biológicos que caracterizam insalubridade, descritos na norma reguladora – NR 15 da portaria nº 3214/78.

Martins (p. 359, 2012) conceitua *agentes nocivos* como os que podem trazer ou ocasionar danos à saúde ou à integridade física do trabalhador nos ambientes de trabalho, em razão de diversos fatores, dentre eles, a exposição a agentes biológicos (neste caso, micro-organismos como bactérias, fungos, vírus, entre outros). As prostitutas, em especial, estão sujeitas aos riscos de entrarem em contato com os agentes biológicos já descritos. Inclusive o PL prevê que sejam feitos exames, habitualmente, a fim de diagnosticar precocemente doenças causadas por micro – organismos, a exemplo de DST/AIDS..

Acredita-se que a regulamentação da profissão de profissional do sexo fará com que os trabalhadores da área sintam-se incentivados a contribuir para a previdência social, vislumbrando a aposentadoria especial de 25 anos, esta não estipula idade mínima para se aposentar, daí a importância deste regime especial pois a prostituição é uma profissão que majoritariamente trabalha com a estética e com padrões de beleza, enseja que pessoas iniciem ainda jovens a exercer este ofício, logo que a pessoa comece a contribuir cedo terá direito ao benefício independentemente da sua idade. Diante de todas as exposições relatadas e como justificativa disposta no PL, “atualmente os trabalhadores do sexo sujeitam-se à condições de trabalho aviltantes, sofrem com o envelhecimento precoce e com a falta de oportunidades da carreira, que cedo termina.” (BRASIL, p.2, 2012) faz-se mister a aprovação do referido projeto de lei para que os profissionais do sexo tenham seus direitos assegurados, inclusive direitos previdenciários.

Considerações finais

No começo desta pesquisa, sabia-se da existência do PL 4211/12 e de projetos anteriores, onde também procuravam regulamentar a profissão dos trabalhadores do sexo, mas que nenhum foi aprovado. A partir de então foi desenvolvida a pesquisa bibliográfica inicial para entender a dinâmica e história da prostituição que durante séculos de repressão moral, ao mesmo tempo em que era condenada era considerada um mal necessário pelo fato de resguardar de alguma maneira a honra das mulheres puras e livrar as mulheres casadas dos desejos impróprios de seus esposos.

Deve-se constatar que a opção de regulamentação é positiva para os trabalhadores do sexo, para o estado e para a sociedade em geral, pois assegura direitos e melhora a qualidade de vida para quem trabalha nesta categoria, além da geração de impostos arrecadados pelo Estado, beneficiando a sociedade como um todo. O malefício da proibição consiste na criminalização de todos os ramos do mercado do sexo, da prostituta aos clientes. A perseguição aos direitos individuais é um recurso não-democrático, entretanto contem outros aparelhos de redirecionamento e apoio às prostitutas, como, por exemplo, a capacitação para exercer outra ocupação.

Avalia-se que a pior postura é a do abolicionismo que deixa o mercado do sexo livre demais e sem o controle devido do Estado. Desta forma ocorrem com mais facilidades condutas criminosas ligadas ao mercado do sexo como o tráfico de pessoas com fins de prostituição forçada. Esse dilema observado em países que não regulamentam nem criminalizam a prostituição, a exemplo do que ocorre na Espanha.

Dentre estes projetos podemos destacar o PL atual que está em tramitação, bem como o PL 98/2003 e PL 4244/2004 (datando do biênio 2003-2004), que não foram aprovados e tinham basicamente o mesmo caráter como a concessão de direitos às prostitutas: a previsão de aposentadoria especial com 25 anos de contribuição e a supressão ou modificação de alguns artigos do código penal que criminalizam atividades relacionadas a prostituição (artigos 228, 229 e 231). A inovação trazida pelo PL 4211/12 foi a taxatividade do que é exploração sexual, pondo fim a confusão legislativa em torno de exploração sexual e prostituição livre de pessoa capaz. O referido projeto também possibilita ao profissional do sexo exigir judicialmente o pagamento pela prestação de serviço que não foi devidamente remunerada.

Inicialmente pensou-se na estrutura desta pesquisa de forma que houvesse trabalho de campo com o intuito de constatar na prática o que se conclui teoricamente, com revisão bibliográfica e a consulta do resultado de outros trabalhos sobre

prostituição. Para executar o trabalho de campo de forma coerente, cogitou-se fazer entrevistas por meio da metodologia de grupo focal com o Grupo de Mulheres Prostitutas da Área central de Belém (GEMPAC)¹⁸.

Foi efetivado um primeiro contato com o corpo administrativo do grupo que é formado por técnicos voluntários como uma administradora, um bancário e outros profissionais de diversas áreas. Estes acenaram à possibilidade de se efetivar a pesquisa, no entanto no momento de entrar em contato com as mulheres prostitutas que integram o grupo, houve certa resistência por parte das mesmas em colaborar com a pesquisa.

Após refletir sobre a situação inesperada que ocorreu durante a pesquisa de campo, concluiu-se que os colaboradores incentivadores da pesquisa são justamente os que têm maior grau de escolaridade e melhor entendem a importância das pesquisas acadêmicas que questionam e dialogam com a realidade. Enquanto as mulheres que seriam minhas interlocutoras, apesar de serem militantes do movimento de prostitutas de Belém, não tiveram a mesma compreensão. Imagina-se que a realidade cultural dessas mulheres é diferenciada, uma vez que possuem baixa escolaridade e provavelmente não entendem a dinâmica da pesquisa acadêmica, que a olho nu não dá quaisquer retornos, muito menos o financeiro.

Infelizmente, ao contrário do pensado inicialmente, a coleta de opiniões das pessoas diretamente afetadas pelo conteúdo do projeto de lei 4211/13, (as prostitutas), devido às dificuldades acima relatadas. Acredita-se, porém, que o fato da principal bandeira do movimento de prostitutas ser pela regulamentação da profissão, o PL deve representar uma conquista para todos os profissionais do sexo. Por enquanto ainda está em tramitação e se for aprovado para o status de lei, a luta pela regulamentação da prostituição será enfim concretizada.

O fato de reacender o debate de direitos das minorias, como as trabalhadoras do sexo, já é, em muito, um ganho para toda a categoria que espera ansiosamente pelo momento da regulamentação da profissão quando será um marco na conquista de direitos para as prostitutas e para todos que depende direta ou indiretamente do trabalho delas.

Referências bibliográficas

ABREU, Jr. José Maria de Castro. *Jornal do CRM-PA*. Ano XI número 75. Página 5-
O Asilo das Madalenas. Outubro a Dezembro de 2008.

ACERO, Misael Tirado. El debate entre prostitución y trabajo sexual: una mirada desde losocio-jurídico y la política pública. *Revista Bogotá* (Colômbia) v.6 n 1 Enero – Junio, 2011.

ANPOCS - Associação nacional de pós-graduação e pesquisa em ciências sociais, 2013. *Falecimento de Gabriela Silva Leite*. Disponível em: <http://portal.anpocs.org/blog/?p=756> Acesso em: 26 de novembro de 2013.

CAVOUR, Renata Casemiro. *Mulheres de família: papéis e identidade da prostituta no contexto familiar*. 2011. Dissertação de mestrado – Departamento de psicologia, Pontifícia Universidade Católica. Rio de Janeiro, 2011.

CORRÊA, Marcos José Gomes. Direitos Humanos: concepção e fundamento. Pág. 23à 31. In Piovesan, Flávia. *Direitos Humanos: fundamento, proteção e implementação*. Curitiba: Juruá, 2010.

CORRÊA, Antônio José Lamarão. *O Espaço das Ilusões: Planos Compreensivos e Planejamento Urbano na Região Metropolitana de Belém*. Dissertação (Mestrado em Planejamento do Desenvolvimento). Belém: NAEA/UFPA, 1989.

DEL PRIORE, Mary. *Livro Histórias íntimas: sexualidade e erotismo na história do Brasil*. São Paulo: Editora Planeta do Brasil, 2011.

DELGADO, Maurício Godinho. *Curso de Direito do trabalho*. São Paulo: LTr, 2012.

DWORKIN, Ronald. *O direito da liberdade: a leitura moral da Constituição norte-americana*. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2006.

GEMPAC, Grupo de Mulheres Prostitutas da Área Central. *Já temos ocupação, queremos legalização*. Belém, 2013. Disponível em: <https://blogdasesquinas.wordpress.com/2013/05/03/ja-temos-ocupacao-queremos-legalizacao/> Acesso em 20 de novembro 2013.

GRECO, Rogério. *Código penal comentado*. Rio de Janeiro: Impetus, 2011.

JESUS, Damásio de. *Código penal Anotado*. São Paulo: Saraiva, 2010.

LOPOMO, Mário. *A história da casa de Any*. Blog história contemporânea: 2011. Disponível em: <http://historiacontemporanea-mlopomo.blogspot.com.br/2010/07/casa-da-eny.html>. Acesso em: 08 de novembro 2013.

MARQUES, Gustavo. *Regulamentação da prostituição: efeitos no direito do trabalho*. Monografia: Santa Catarina, 2004.

MARTÍNEZ, Fernando Rey. Igualdad, prohibición de discriminación por razón de sexo y derechos sociales. P.395- 435. In SARLET, Ingo Wolfgang. *Direitos Fundamentais sociais: estudos de direito constitucional, internacional e comparado*. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

MARTINEZ, Wladimir Novaes. *Curso de direito Previdenciário*. São Paulo: LTr, 2010.

MARTINS, Sérgio Pinto. *Direito da Seguridade Social*. São Paulo: Atlas, 2012.

MEDEIROS, I.B. de e Barbosa, R.M. Nem santas nem pecadoras, singularmente, mulher: a prostituição em foco nos estudos culturais. *Revista Expedições: Teoria da História & Historiografia* Ano 1, N.2, Julho 2011.

MELLO, Andreia Skackauskas Vaz de. *Burocratização e institucionalização das organizações de movimentos sociais: o caso da organização de prostitutas Davida*. Dissertação: Minas gerais, 2007.

OLIVAR, José Miguel Nieto. O direito humano de ser puta: uma reflexão sobre direitos sexuais no universo da prostituição feminina em porto alegre. Artigo: *revista Teoria Sociedade* nº 15.2 – julho-dezembro de 2007 p. 108-137. Rio Grande do Sul, 2007.

PRADO, Luiz Regis. *Comentários ao código penal: jurisprudência; conexões lógicas com os vários ramos do direito*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

REDE BRASILEIRA DE PROSTITUTAS. *Direitos Humanos e prostituição feminina*. Cartilha – Brasil, 2009. Disponível em: <http://www.sxpolitics.org/ptbr/wp-content/uploads/2009/05/livreto-prostitutas.pdf>. Acesso em: 15 de novembro de 2013.

REVISTA CONSULTOR JURÍDICO, 2003. Disponível em: http://www.conjur.com.br/2003-abr-29/juiz_espanhol_reconhece_trabalho_prostitutas. Acesso em: 15 de novembro de 2013.

SOUZA, Robson Sávio Reis (org). *Manual de Direitos Humanos*. - 2.ed./ atualizada por Taciana Nogueira de Carvalho Duarte. - / Belo Horizonte: Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, 2008.

Documentos:

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Senado, 1988.

_____. *Código Penal*. Brasília, DF: Câmara Federal, 1940.

_____. *Consolidação das Leis do Trabalho*. Brasília, DF: Senado, 1943.

_____. *Projeto de lei nº 98*. Brasília: Câmara Federal, 2003.

_____. *Projeto de lei nº 4244*. Brasília: Câmara Federal, 2004.

_____. *Projeto de lei nº 4211*. Brasília: Câmara Federal, 2012.

Notas:

* Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Pará (UFPA). Instituição de filiação: Mestranda em Direito Agrário pela Universidade Federal de Goiás (UFG). Email: sanmarie.rigaud@yahoo.com.br.

¹ A RBP – Rede Brasileira de Prostitutas foi criada durante o primeiro encontro nacional de prostitutas em 1987. Ela interliga diversos grupos de mulheres prostitutas ao redor do Brasil.

² Abreviaturas para *Acquired Immunodeficiency Syndrome* (em português, *Síndrome da Imunodeficiência Adquirida*) e *Doenças Sexualmente Transmissíveis*, respectivamente.

³ O título do PL foi uma homenagem a referida profissional do sexo, uma das maiores prostitutas ativistas do Brasil e da América latina, fundadora da RBP e lutadora incansável pelos direitos das prostitutas. Para saber mais sobre Gabriela Leite, ver a autobiografia da mesma intitulada “Filha , Mãe , Avó e Puta, editora objetiva, Brasil, ano: 2009”.

⁴ Entendimento exposto na declaração universal dos direitos humanos, aprovada na

Assembleia geral da ONU – Organização das Nações Unidas em 1948.

⁵ Ver entrevista concedida ao programa televisivo “de frente com Gabi” disponibilizada em 03/11/2011. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=fT_Rk-FMKU4.

⁶ Segundo Durval Ângelo Andrade (2008, p.9) “Os direitos humanos são todos os direitos e os direitos de todos – são a fonte primária de inspiração para a decretação dos demais direitos inseridos no ordenamento jurídico. As violações e os cerceamentos ao exercício desses direitos são os fatores que nos afastam da possibilidade de construção de uma sociedade mais justa e igualitária”.

⁷ Segundo o dicionário Aurélio (2008), misoginia é “a aversão a tudo que é ligado ao feminino e às mulheres”.

⁸ Ação de explorar, estimular ou favorecer o comércio carnal ilícito, ou induzir ou constranger alguém à sua prática.

⁹ Município brasileiro do estado de São Paulo, fundado em 1 de agosto de 1896.

¹⁰ “(A) discriminação sofrida pelas mulheres é a mais antiga e mais persistente em andamento [...] (é a que) mais maneiras assumiu, desde a violência simples e brutal até os falsos e sutis modos de proteção falsamente mais sutis” – tradução da autora.

¹¹ “Em outras palavras, a ideia da igualdade serve, de modo razoável e não-arbitrário, o grau de desigualdade de tratamento entre dois ou mais sujeitos que seja tolerável” – tradução da autora.

¹² Que aqui não serão tratadas devido ao espaço pré-determinado da publicação.

¹³ PL 4211/12

Regulamenta a atividade dos profissionais do sexo.

PROJETO DE LEI GABRIELA LEITE

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º - Considera-se profissional do sexo toda pessoa maior de dezoito anos e absolutamente capaz que voluntariamente presta serviços sexuais mediante remuneração.

§ 1º É juridicamente exigível o pagamento pela prestação de serviços de natureza sexual a quem os contrata.

§ 2º A obrigação de prestação de serviço sexual é pessoal e intransferível.

Art. 2º – É vedada a prática de exploração sexual.

Parágrafo único: São espécies de exploração sexual, além de outras estipuladas em legislação específica:

I - apropriação total ou maior que 50% do rendimento de prestação de serviço sexual por terceiro;

II - o não pagamento pelo serviço sexual contratado;

III - forçar alguém a praticar prostituição mediante grave ameaça ou violência.

Art. 3º – A/O profissional do sexo pode prestar serviços:

I – como trabalhador/a autônomo/a;

II – coletivamente em cooperativa.

Parágrafo único. A casa de prostituição é permitida desde que nela não se exerça qualquer tipo de exploração sexual.

Art. 4º – O Capítulo V da Parte Especial do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Favorecimento da prostituição ou da exploração sexual.

Art. 228. Induzir ou atrair alguém à exploração sexual, ou impedir ou dificultar que alguém abandone a exploração sexual ou a prostituição:

.....”

“Casa de exploração sexual

Art. 229. Manter, por conta própria ou de terceiro, estabelecimento em que ocorra exploração sexual, haja, ou não, intuito de lucro ou mediação direta do proprietário ou gerente:

.....”

Rufianismo

“Art. 230. Tirar proveito de exploração sexual, participando diretamente de seus lucros ou fazendo-se sustentar, no todo ou em parte, por quem a exerça:

.....”

“Art. 231. Promover a entrada, no território nacional, de alguém que nele venha a ser submetido à exploração sexual, ou a saída de alguém que vá exercê-la no estrangeiro.

.....”

“Art. 231-A. Promover ou facilitar o deslocamento de alguém dentro do território nacional para ser submetido à exploração sexual:

.....”

Art. 5º. O Profissional do sexo terá direito a aposentadoria especial de 25 anos, nos termos do artigo 57 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, de julho de 2012.

Jean Wyllys

Deputado Federal PSOL/RJ

¹⁴ A delimitação de quem são os profissionais que eram contemplados pelo projeto de lei está prevista no artigo segundo onde:

“Art.2º - São trabalhadores da sexualidade, dentre outros:

1 – A prostituta e o prostituto;

2 – A dançarina e o dançarino que prestam serviço nus, seminus ou em trajes sumários em boates, dancing’s, cabarés, casas de “strip-tease” prostúbulos e outros estabelecimentos similares onde o apelo explícito à sexualidade é preponderante para chamamento de clientela;

3 – A garçonete e o garçom ou outro profissional que presta serviço, em boates,

dancing's, cabarés, prostíbulos e outros estabelecimentos similares que tenham como atividade secundária ou predominante o apelo a sexualidade, como forma de atrair clientela;

4 – A atriz ou ator de filmes ou peças pornográficas exibidas em estabelecimentos específicos;

5 – A acompanhante ou acompanhante de serviços especiais de acompanhamento íntimo e pessoal de clientes;

6 – Massagistas de estabelecimentos que tenham como finalidade principal o erotismo e o sexo;

7 – Gerente de casa de prostituição.” (BRASIL, 2004, p.1).

¹⁵ Neste sentido, o artigo 566 e seguintes do Código de Processo Civil dispõe sobre o processo de execução de títulos.

¹⁶ Um dos critérios para a caracterização da relação empregatícia é a pessoalidade que segundo Delgado (2012, p.286) é obrigação personalíssima de prestar serviços, incide apenas sobre a figura do empregado, não podendo este transferir seus direitos e deveres a terceiros. Quando há impossibilidade do trabalhador exercer suas funções, acontece a suspensão ou cessão do contrato de trabalho e a partir daí uma nova relação de trabalho com outro empregado.

¹⁷ Locais de venda e consumo da bebida alcoólica destilada conhecida como uísque (no original, *whisky* ou *whiskey*), de origem irlandesa.

¹⁸ Organização civil sem fins lucrativos, de âmbito estadual, com representação a nível regional e nacional que funciona desde 1987, todavia fundado no dia primeiro de maio de 1990.

A orgia que não aconteceu: a Copa do Mundo FIFA 2014 e o comércio do sexo no Rio de Janeiro

*Thaddeus Gregory Blanchette**

*Ana Paula Silva***

*Laura Murray****

*Julie Ruvolo*****

Resumo: Fruto de intensa e extensiva pesquisa etnográfica nas principais regiões de comercialização do sexo no Rio de Janeiro, o presente artigo oferece um balanço dos efeitos da Copa do Mundo FIFA de 2014 sobre a venda de sexo na cidade. As previsões políticas e jornalísticas de que centenas de milhares de crianças e adolescentes seriam traficadas para fins de exploração sexual durante os jogos não foram concretizadas durante o Mundial. O comércio sexual na cidade, em geral, caiu durante os meses de junho e julho, somente aumentando numa pequena faixa no bairro de Copacabana. Todavia, os efeitos colaterais do pânico moral em torno do tráfico de pessoas e da exploração sexual de crianças e adolescentes aumentaram a vulnerabilidade dos homens, mulheres e pessoas trans vendendo sexo nos jogos, transformando uma questão social e de saúde numa questão de polícia.

Palavras-chave: Prostituição, Rio de Janeiro, Copa do Mundo, policiamento

The orgy that didn't happen: The 2014 FIFA World Cup and sexual commerce in Rio de Janeiro

Abstract: The present article is the result of extensive and intensive ethnographic research undertaken in the principal regions of sexual commerce in the city of Rio de Janeiro. It presents an overview of the effects of the 2014 FIFA World Cup on the sale of sex in that city. The political and journalistic predictions that hundreds of thousands of women and children would be trafficked to Rio for purposes of sexual exploitation during the games were never realized during the Cup. Sexual commerce in the city declined in general during the months of June and July, outside of a small strip in Copacabana. However, the collateral effects of the moral panic regarding trafficking in persons and the sexual exploitation of children and women increased the vulnerability of the men, women and trans people selling sex in Rio during the games, transforming a social and health issue into a police issue.

Keywords: Prostitution, Rio de Janeiro, World Cup, policing

Introdução

Desde o início do Século XXI, a associação entre megaeventos esportivos e tráfico de pessoas para fins da exploração sexual tem sido feita na mídia, por políticos e organizações não governamentais (ONGs) com cada vez mais regularidade. Em 2011, a *Global Alliance Against Trafficking in Women* (GAATW), uma das principais organizações globais de combate ao tráfico de pessoas, produziu um estudo crítico (*Qual é o Preço de um Boato?* GAATW, 2011), analisando essas acusações. GAATW chegou a conclusão que elas eram, na maior parte, baseadas em boatos propagados por grupos que acreditam que a erradicação do trabalho sexual¹ diminuiria a ocorrência do tráfico de pessoas:

Estes grupos têm afirmado que as aglomerações masculinas resultam no aumento da demanda por serviços sexuais pagos e que essa demanda será suprida, supostamente, pelo tráfico de mulheres.... Essa equação simplista baseia-se em suposições problemáticas sobre masculinidade, as práticas da indústria do sexo, a capacidade de agência dos/as trabalhadores/as sexuais e as causas básicas que incentivam o tráfico. (GAATW, 2011: 13)

Um levantamento exaustivo da GAATW de evidências em torno das acusações de tráfico nos principais megaeventos esportivos do Século XXI² indica que as previsões sobre o crime têm sido exageradas. Na Copa do Mundo da FIFA da África do Sul de 2010, por exemplo, a Autoridade Central de Drogas de África do Sul

(South African Central Drug Authority) estimava que 40 mil mulheres poderiam ser importadas para fins da exploração sexual (THE TELEGRAPH, 2010); no evento, nenhum caso foi encontrado (GAATW, 2011). A mesma previsão foi feita antes da Copa da Alemanha de 2006, o Parlamento Europeu afirmava que “os grandes eventos esportivos resultam num aumento temporário e espetacular na demanda por serviços sexuais pagos” (EUROPEAN PARLIMENT, 2006) e, novamente, a previsão era de que 40.000 mulheres seriam traficadas à Alemanha para atender as demandas dos fãs do futebol. Todavia, apenas cinco casos foram descobertos durante a Copa de 2006 (GAATW, 2011). Nos Jogos Olímpicos de Londres, de 2012, os mesmos avisos de perigo iminente foram lançados pelas autoridades policiais (BBC NEWS, 2009; GLE CONSULTING, 2011) e mais de 500.000 libras foram gastas preparando a cidade para enfrentar uma onda de tráfico humano (PEYER, 2013). Novamente, nenhum caso do crime foi encontrado (COOPER e BRADFORD, 2013).

Apesar da falta geral das evidências sustentando um elo entre o tráfico para fins de exploração sexual e os megaeventos esportivos, essa acusação continua a ser levantada. De acordo com o estudo de GAATW, esses boatos persistem por causa de suas ressonâncias emocionais com preconceitos sobre as trabalhadoras sexuais. São transformados em guias para as políticas públicas porque isto:

- É uma estratégia útil para as agências de segurança captar recursos;
- Atrai a atenção da mídia e do público;
- É uma maneira rápida e fácil de dar a impressão que algo está sendo feito sobre o tráfico;
- É uma maneira socialmente aceitável para os grupos abolicionistas de prostituição e anti-migração promoverem suas agendas. (GAATW, 2011: 8).

No caso dos megaeventos esportivos brasileiros (a Copa do Mundo FIFA 2014 e os Jogos Olímpicos de 2016), as previsões exageradas sobre o tráfico e a exploração sexual começaram a ser veiculadas entre governantes e na mídia logo após o Comitê Olímpico conceder, ao Rio de Janeiro, o status de cidade sede para os jogos de 2016³. Nos dois anos antes da Copa do Mundo, vários jornalistas e políticos alegavam que milhões de mulheres e crianças estavam sendo preparadas para satisfazer os desejos sexuais dos homens estrangeiros que estariam indo ao Brasil para assistir aos jogos. Essas previsões começaram a passar os limites do plausível na medida em que a Copa se aproximava. O *Chicago Tribune* informou seus leitores que meio milhão de crianças já estavam vendendo sexo nas ruas do Brasil (BRASILEIRO, 2013) e que este número iria crescer consideravelmente durante os jogos. *The Guardian*, da Inglaterra, citou os mesmos números (THE GUARDIAN, 2014), afirmando que "Crianças de até 11 ou 12 anos já estão sendo traficadas" para

as cidades sede da Copa (GRIFFIN, 2014). Enquanto isso, a revista americana *Time* tomou um rumo relativamente mais sóbrio, avisando que havia apenas 250 mil crianças prostituídas no Brasil, mas que este número iria aumentar à medida que os jogos se aproximavam (GIRISH e CRELLIN, 2013). Finalmente, seis semanas antes da Copa começar, o Globo, a maior corporação da mídia do Brasil, lançou um artigo em seu jornal de domingo alegando que "os recrutadores de crianças" estavam "montando pequenos exércitos capazes de saciar a demanda por sexo" durante os jogos (BENEVIDES, et al, 2014).

As expectativas eram claras: em função da Copa do Mundo de 2014, centenas de milhares de crianças prostitutas iriam aparecer nas cidades sedes para se oferecer as centenas de milhares de turistas estrangeiros que chegariam durante os jogos. Seguindo as previsões sobre os números na grande mídia, o Brasil aparentemente forneceria uma criança prostituta para cada visitante estrangeiro⁴.

Esta mensagem foi repetida por vários políticos brasileiros, de todos os partidos e tendências. A deputada federal e evangélica Liliam Sá, por exemplo, insistia em citar dados errôneos que sustentavam que houve milhares de mulheres e crianças traficadas durante a Copa da África do Sul e avisava ao público que o Brasil estava prestes a ser invadido por uma onda de pedófilos. Enquanto isto a Deputada Estadual e feminista Inês Pandeló citava os mesmos relatórios exagerados sobre a prostituição durante megaeventos para conseguir aprovar seu projeto de lei que supostamente lutava contra o "turismo sexual" (PANDELÓ, 2014).

Decididamente, o consenso entre políticos e jornalistas no Rio de Janeiro (e no Brasil em geral) concordava com as previsões mais extremas feitas pelas organizações anti-tráfico (e largamente criticadas por pesquisadores científicos) mundo afora. De acordo com quase todos, o Brasil estava prestes a testemunhar uma onda de exploração sexual durante a Copa do Mundo de 2014; uma verdadeira orgia de prostituição de mulheres e crianças.

Em 2012, portanto, uma aliança de pesquisadores, ativistas e jornalistas baseados na cidade do Rio de Janeiro começavam a fazer planos para pesquisar os efeitos da Copa no comércio sexual na cidade. A criação do Observatório da Prostituição da Universidade Federal do Rio de Janeiro foi fruto desse plano, reunindo cientistas sociais da UFRJ, UFF, FIOCRUZ, UERJ, Williams College (Williamstown, Massachusetts, EUA) e a University of Toronto⁵, ativistas de organizações trans-, feministas e prostitutas⁶, jornalistas⁷, e alunos de projetos universitários de pesquisa e extensão⁸ numa equipe dedicada a investigação intensiva da prostituição no Rio antes, durante e após da Copa do Mundo.

Metodologia: Antes, durante e depois dos jogos

Os preparativos para nossa investigação começaram no início de 2013. Utilizamos as pesquisas anteriores de Blanchette e Silva (2011a, 2011b, 2012), Ruvolo (2014), Simões (2010) e Mitchell (2015) para identificar os pontos de prostituição mais movimentados no Rio de Janeiro e – entre esses – os mais visitados por turistas estrangeiros. Blanchette e Silva contaram 279 pontos fechados, abertos e virtuais⁹, sendo que 236 desses eram frequentados, pelo menos ocasionalmente, por turistas estrangeiros. Porém, de acordo com os 3212 relatórios feitos por turistas sexuais que foram lidos e analisados pelos pesquisadores, somente 20 pontos concentraram mais que 72% de todas as visitas de turistas internacionais às áreas de prostituição no Rio de Janeiro entre 2002 e o final de 2012 (BLANCHETTE et al, prelô). Mitchell identificou os principais pontos de prostituição masculina e travesti na cidade (2015), enquanto Ruvolo e Simões mapearam e descreveram os pontos da Vila Mimosa, a “zona” mais notória e antiga do Rio (RUVOLO, 2015; SIMÕES, 2012), a maior concentração da prostituição carioca.

Entre 4.2013 e 5.2014, conduzimos 222 visitas aos 88 pontos mais importantes da prostituição carioca, prestando atenção particular nos 20 pontos mais frequentados por turistas estrangeiros. Nestas incursões de campo, conduzimos pesquisas etnográficas, entrevistando trabalhadoras do sexo, clientes e outras figuras envolvidas na economia carioca do sexo (seguranças, taxistas, gerentes e donos de casas, garçons, policiais etc.) e engajando na observação/participação. Fizemos contagens de clientes e prostitutas ativas nos pontos em vários momentos do dia, mês e semana e contabilizamos essas observações com outras feitas no período 2005-2012 pelos vários membros de nossa equipe. Finalmente, reunimos com várias prostitutas para recordar suas expectativas para os jogos, particularmente em Vila Mimosa e Copacabana. Recrutamos algumas dessas pessoas para ajudar em nossas pesquisas durante os jogos.

Esse trabalho nos permitiu identificar três grandes regiões de prostituição onde os impactos dos jogos provavelmente seriam maiores (*Ilustração 1*), a saber:

1. O bairro de Copacabana, particularmente a faixa da Avenida Atlântica entre Av. Princesa Isabel e R. Siqueira Campos, onde concentrava-se o grosso dos estabelecimentos cariocas frequentados por turistas estrangeiros que procuravam o sexo pago;
2. O Centro do Rio, particularmente o quadrilátero delimitado pelo Aqueduto da Lapa, a Central do Brasil, Praça Mauá e Cinelândia, áreas que contêm a maior

- concentração de pontos de prostituição da cidade;
3. Vila Mimosa, o “bairro do sexo” do Rio, que concentra mais ou menos 60 pequenos estabelecimentos fechados e abertos de prostituição, além de áreas de prostituição de rua, num raio de um quilômetro por volta da R. Sotero dos Reis no bairro de São Cristóvão. Vila Mimosa provavelmente concentra o maior número de prostitutas por quilômetro quadrado no Rio de Janeiro. Ademais, é menos que um quilômetro distante do estádio de futebol de Maracanã, onde todos os jogos da Copa seriam disputados no Rio.

Ilustração 1: As principais regiões de comercialização do sexo no Rio de Janeiro



Imagem: Thaddeus Gregory Blanchette

Em maio de 2014, começamos a reunir com e treinar nossos pesquisadores aliados em técnicas básicas de pesquisa etnográfica, particularmente o uso de cadernos de campo e a confecção de relatórios de pesquisa. Produzimos dois folhetos em inglês e português, para serem distribuídos no campo para clientes e trabalhadoras, os informando de seus direitos e repassando informações sobre a redução de danos e cuidados de saúde (*Ilustração 2*). Os pesquisadores utilizariam esses folhetos para abrir conversas com clientes e trabalhadoras durante o trabalho de campo. Os folhetos também nos identificaram como membros aliados das organizações que apoiam a lutam para direitos humanos e de cidadania para as trabalhadoras do sexo. Boa parte do mês de maio também foi gasto no apoio à associação das prostitutas de Niterói (sob qual discutiremos mais abaixo) e usávamos essa oportunidade para familiarizar os estudantes e pesquisadores estrangeiros com a gíria e personagens típicos da prostituição carioca, além de apresentar as principais lideranças e organizações da categoria a nossos pesquisadores.

Entre junho e agosto de 2014, dividimos nosso efetivo em três equipes e entramos em campo quase todos os dias para observar os efeitos diretos da Copa. Nos dias em que houve jogos no Rio (15, 18, 22, 25, 28.06; 4, 13.07) ou em que a seleção brasileira jogou (12, 17, 23, 28.06 e 04, 08, 12.07), garantimos a presença de uma equipe em cada região principal de prostituição, de meio dia até meia-noite. Por razões que serão detalhadas abaixo, porém, rapidamente ficou óbvio que a Região 1, Copacabana, concentrava a vasta maioria do movimento do comércio de sexo ligado a Copa. Portanto, a partir do dia 22.06, tentamos manter pesquisadores constantemente nessa região e, nos dias de jogos listados acima, geralmente retiramos um ou ambas de nossas equipes do Centro e da Vila Mimosa antes das 22:00 horas, para alocá-las em Copacabana.

Ilustração 2: Panfletos distribuídos pelos pesquisadores durante a Copa no Rio de Janeiro




Beijinho da rua
Trabalho sexual é legal!

Você trabalhará melhor exercendo seus direitos

1. A prostituição é legal no Brasil. Seu corpo é seu, você dá para quem quiser!
2. A prostituição é reconhecida pela Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) do Ministério do Trabalho sob o número 5198-05
3. Você pode contribuir para o INSS, se quiser. Isso garante benefícios como a concessão de auxílio em caso de doença ou acidente, aposentadorias, salário maternidade e muito mais!
4. Fique no seu ponto! Você tem o direito de trabalhar onde quiser. Você não pode ser obrigada a mudar do ponto de trabalho sem justificativa legal!
5. Bienvenidos! Willkommen! Welcome! Bienvenu! Benvenuto! Você pode fazer programa com quem quiser - brasileiros e estrangeiros.
6. Com preservativo ou com camisinha? A escolha é sua! Verde, amarelo, azul ou vermelho, com bolinhas... Só não pode ser!
7. Apareceu a polícia? Lembre-se que eles não podem levar ninguém para a delegacia sem um mandado com seu nome pré-escrito. Nada disso de preencher mandado na hora, nem te levar para a delegacia para averiguação sem mandado legal. Isso sim, é crime!
8. A prostituição não é exploração sexual. A exploração sexual de crianças e adolescentes (menores de 18 anos) é crime, passível de punição. Se você identificá-la, comunique o fato por meio do disque 100. A chamada é gratuita!
9. Dúvidas? Tem organizações que defendem os direitos das prostitutas e oferecem apoio. Procurem informações nos contatos abaixo. Junte-se a nós!
10. Sem vergonha garota, você tem profissão!
É seu direito exercê-la antes, durante e depois da Copa!

Fale com a gente no Facebook
Observatório da Prostituição *facebook.com/observatoriodaprostituicao
Grupo Transrevolução *facebook.com/groups/transrevolucao
Despu Real *facebook.com/despu real

PARA QUEM COBRA

Beijinho da rua
Jogue limpo na Copa!

Você terá muito mais prazer com uma profissional do sexo se seguir as regras

1. Gentileza, respeito, uma aparência limpa e bem cuidada abrem qualquer porta. As delas também!
2. O álcool pode te deixar mais solto, mas ele pode também colocar em risco a ereção. Portanto: menos, neste caso, pode significar mais!
3. Um homem honesto mantém sempre sua palavra. Por isso, negocie o preço e os serviços a serem prestados de forma clara e mantenha o combinado.
4. Não significa não! Lembre-se que cada atividade tem suas regras e seus limites. No sexo, pago ou não, o consentimento mútuo é a regra!
5. Com preservativo ou com camisinha? A escolha é sua! Verde, amarelo, azul ou vermelho, com bolinhas... Só não pode ser!
6. Se você desconfia que a mulher está sendo forçada a trabalhar na prostituição ou sofrendo algum tipo de violência... Não banque o herói! Procure se informar sobre organizações que possam oferecer ajuda.
7. Negócios são negócios e ela é uma profissional. Não tem nada a ver com amor, por melhor que tenha sido.
8. Às vezes, a pressão é muito grande. Por isso, se a coisa não funcionou, não se preocupe. Vá com calma, tente outra vez, outra hora.
9. Neste negócio não existe garantia. Caso você tenha ficado insatisfeito, fale sobre isso. Mas mantenha-se calmo e jamais peça seu dinheiro de volta.
10. A prostituição é legal no Brasil. A exploração sexual de crianças e adolescentes (menores de 18 anos) é crime, passível de punição. Se você identificá-la, comunique o fato por meio do disque 100. A chamada é gratuita!

PARA QUEM PAGA




Imagem: Observatório da Prostituição, Le Metro, UFRJ

Além dessas incursões mais estruturadas, mantivemos uma presença constante de pesquisadores no bairro boêmio da Lapa e em outras áreas turísticas da cidade, particularmente os bairros de Ipanema (Zona Sul) e Santa Tereza (Centro). Também conduzimos visitas constantes às termas (saunas e bordéis de luxo, tanto homo-quanto heterossexuais) mais frequentadas por turistas estrangeiros, algumas, das quais ficavam fora das regiões principais da pesquisa. Finalmente, várias de nossas pesquisadoras aliadas eram trabalhadoras do sexo e essas forneceram informações constantes a respeito de suas regiões de trabalho, particularmente em Copacabana, nas termas principais da cidade e na Vila Mimosa. No total, contabilizamos quase 2500 horas/pessoas estimadas de pesquisa de campo.

Em julho, começamos uma série de entrevistas semi-estruturadas com as trabalhadoras do sexo, conseguindo completar 116 até agosto de 2014: 47 em Copacabana, 44 no Centro e 25 em Vila Mimosa. Tanto na pesquisa de campo, quanto nessas entrevistas, os pesquisadores eram orientados para ficar atentos as seguintes coisas:

1. A presença de trabalhadoras do sexo vindo de fora do Rio de Janeiro;
2. A presença de crianças ou adolescentes, tanto no trabalho de sexo, quanto em outras profissões;
3. A história de trabalho e migração das trabalhadoras do sexo;
4. O preço do programa, antes, durante e após o jogo;
5. A presença de estrangeiros entre os clientes;
6. As expectativas que as trabalhadoras tinham para a Copa em termos do ritmo e da lucratividade do trabalho sexual;
7. A percepção de aumento, estabilidade, ou diminuição no ritmo e lucratividade do trabalho sexual durante a Copa em comparação com outras épocas do ano;
8. Violência ou desrespeito de direitos encontradas por trabalhadoras de sexo e seus clientes;
9. E, finalmente e sempre, a quantidade de trabalhadoras e clientes ativos nos principais pontos de comercialização do sexo.

Os membros das equipes escreviam e compartilhavam seus relatórios de campo via uma conta de compartilhada de Dropbox e usamos Whatsapp para coordenar as equipes no campo. Durante o período de junho-agosto, mantivemos reuniões semanais com os membros do projeto na sede da Associação Brasileira Interdisciplinar de AIDS no centro de Rio de Janeiro, onde trocamos dados, analisamos experiências e estabelecemos metas para a próxima semana. Além disto, organizamos entrevistas com a mídia e produzimos boletins informativos, explicando a pesquisa, para distribuição pública. Após os jogos, em agosto, o projeto reuniu-se para produzir e disseminar um Relatório Inicial. Desde então, mantemos a análise de nossos dados, apresentando esses numa série de reuniões com as autoridades encarregadas com a repressão da exploração sexual e tráfico de pessoas no nível municipal, estadual, federal e internacional.

Discussão: A orgia que não aconteceu

Durante a Copa do Mundo, o Observatório da Prostituição monitorou 83 pontos de sexo comercial, nos quais trabalham aproximadamente 75% das prostitutas ativas no município do Rio de Janeiro. Entre as semanas da Copa, o fluxo dos clientes diminuiu em 60 desses pontos, com a maioria desses fechando, por iniciativa própria, pelo menos um dia por semana durante a Copa do Mundo por falta de clientes e trabalhadoras. Na Vila Mimosa, a única “região moral”¹⁰ fechada e coesa de prostituição no Rio, o fluxo de clientes era pelo menos a metade do normal e várias das casas fecharam. Com base em nossas contagens anteriores durante os anos 2013 e 2014 e com extensas conversas com trabalhadores e intermediários, é

possível afirmar que o comércio do sexo se reduziu em pelo menos 30% no Centro e na Vila Mimosa durante o período da Copa.

Seis dos 83 pontos observados mantiveram um fluxo mais ou menos estável de clientes. A maioria desses pontos fica em Copacabana, embora uma termas no Centro também não registrou nenhum declínio. Dezesete pontos observaram maior fluxo na freguesia, sendo que todos estes foram localizados em Copacabana. Nos 23 pontos em que se verificou estabilidade ou crescimento no comércio do sexo durante a Copa houve um aumento de 25% no número de prostitutas. Enquanto isto, nos pontos onde houve diminuição de fluxo, o número de mulheres trabalhando parece ter caído em pelo menos 30%.

Observamos uma migração de prostitutas dos outros pontos da cidade para Copacabana, no decorrer dos meses de junho e julho de 2014. Isto parece ter sido causado pela crescente realização, entre membros da classe, que o único aumento no número de clientes causado pelos jogos estava acontecendo naquele bairro. Porém, o aumento na quantidade de prostitutas que frequentavam os pontos de Copacabana foi significativamente menor que a quantidade de trabalhadoras do sexo que deixaram de trabalhar no Centro e na Vila Mimosa.

Quando consideramos em conjunto os principais pontos de prostituição do Rio, nossas observações indicam que houve uma queda de 15% no número das mulheres atuando na prostituição na cidade durante o período da Copa, mesmo levando em consideração o crescimento temporário da prostituição no bairro de Copacabana.

Nos principais pontos de prostituição travesti por nós visitados (Copacabana e Lapa), o número de trabalhadoras parece ter sido estável, embora registramos um crescimento de pelo menos 33% na faixa da prostituição travesti entre os bairros da Glória e Lapa. A prostituição masculina, nas principais saunas gays e áreas de “pegação” da cidade, parece ter ficado estável, embora tenha sofrido queda nos momentos dos jogos principais da Copa.

Expectativas e realidade

As expectativas das trabalhadoras do sexo e dos vários intermediários (gerentes e donos de casa, seguranças, donos de bar, etc.) eram de que a Copa do Mundo traria um aumento significativo no número dos homens que iriam comprar serviços sexuais durante ou após aos jogos. Quase todos os pontos fechados de prostituição no Centro e na Zona Sul foram decorados de acordo com a ocasião. Muitos desses

lugares ostentavam bandeiras de todos os times que iriam jogar na Copa e, em entrevistas antes do início dos jogos, a expectativa era quase unânime de que homens estrangeiros constituiriam a maior parte desse fluxo adicional de clientes.

O ponto que mais investiu em “renovações” para a Copa foi a Vila Mimosa, que se decorou e limpou visando o evento. Algumas das casas do bairro até compraram centenas de grades de cerveja, com a qual formaram paredes artificiais e temporárias em torno de suas varandas. Em entrevistas antes da Copa, tanto as prostitutas da Vila Mimosa, quanto os intermediários afirmavam acreditar que sua localização privilegiada em relação ao Estádio de Maracanã resultaria num enorme aumento no número de clientes, particularmente após os jogos. Essa crença também foi compartilhada pelos trabalhadores e intermediários das casas do Centro. “Estamos numa situação boa aqui,” afirmava uma mulher negra, prostituta, 25 anos, trabalhadora na região da Praça Mauá no Centro. “Os homens vão ter que passar por aqui antes de chegarem em Copacabana e esperamos que eles vão parar beber umas cervejas e pagar uns programas.”

Na primeira semana da Copa, todas as casas de Vila Mimosa e do Centro ficaram abertas na expectativa de receberem clientes. Todavia, essas regiões ficaram quase desertas, dado o fato de que os dias de jogo no Maracanã e os dias em que a seleção brasileira jogava foram decretados como feriados. A freguesia dessas duas regiões é composta, em tempos normais, de homens brasileiros e trabalhadores no Centro. Nos dias de feriado, esses homens se mantiveram em casa ou em seus bairros de origem. Ademais, a região em torno do Estádio de Maracanã foi interditada pela polícia nos dias de jogo, sendo permitida a entrada somente de portadores de ingressos. A Vila Mimosa estava localizada (por acaso ou por intuito do governo) atrás da linha desse bloqueio, sendo quase impossível o acesso ao bairro, por carro particular ou taxi, antes e durante os jogos em Maracanã.

Por essas razões, tanto o Centro, quanto a Vila Mimosa perderam boa parte de sua freguesia regular e a presença desses homens não foi substituída por números significativos de estrangeiros. Portanto, a partir da segunda semana dos jogos, muitos dos pontos de prostituição dessas regiões começaram a fechar suas casas nos dias em que a Seleção Brasileira jogava ou, em dias em que houve jogo no Maracanã. Na Vila Mimosa, nossa equipe contabilizou a presença de talvez 50-200 clientes brasileiros nesses dias (numa área que costuma receber pelo menos 500 homens), dos quais talvez meia dúzia fosse estrangeira. A grande maioria desses “gringos”, porém, eram de outros países da América Latina e eram considerados como “maus clientes” pelas prostitutas da Vila, pois o dinheiro que tinham para gastar era limitado.

No centro, durante toda a Copa, fora três exceções, não registramos presença alguma de homens estrangeiros. Uma das exceções foi a tripulação de um navio cruzeiro que estava ancorado perto da Praça Mauá. Esses homens (principalmente indianos e filipinos) circulavam em pequenos grupos de 3-6 pessoas pelo Centro, buscando os pontos de prostituição mais baratos da região. Vários trabalhadores e intermediários do Centro reportaram que esses foram os únicos “gringos” com que tinham contato durante os jogos. Nas palavras do dono de um prostíbulo perto da Praça Mauá, “Se não fosse os indianos, eu teria que fechar as portas. Mas mesmo com eles, só tenho três meninas trabalhando [normalmente a casa emprega uma dúzia de mulheres] e não tem trabalho suficiente nem para elas. Não estamos ganhando o suficiente nem para pagar o salário do *barman* e da segurança, muito menos nossos impostos”. Como em Vila Mimosa, também teve pequenos grupos de “latinos” vagando pelo Centro, mas esses geralmente pareciam perdidos e procurando lugares baratos para beber.

A principal exceção à ausência relativa dos estrangeiros no Centro e na Vila foi numa termas perto da Avenida Rio Branco, o único lugar do Centro, entre os pontos observados por nós, que teve um aumento no fluxo dos clientes durante os jogos. Todavia, em tempos normais, essa termas consta entre os dez mais movimentados pontos para o turismo sexual estrangeiro no Rio de Janeiro (BLANCHETTE e SILVA, 2012). Está amplamente divulgada nos maiores sites de turismo sexual do planeta e sua existência também é propagada, boca a boca, entre turistas sexuais estrangeiros. Durante a Copa, cerca de 10-20% dos homens frequentando esse ponto eram estrangeiros, predominantemente europeus e norte-americanos. Mesmo assim, esse aumento no fluxo não correspondia às expectativas das trabalhadoras das termas. Várias dessas afirmaram não ganhar mais durante a Copa do que teriam ganhado normalmente. Das cinco mulheres entrevistadas que trabalharam nessa termas e que reportaram lucrar mais durante a Copa, três diziam que isto foi por causa de clientes brasileiros conhecidos e fixos, que vieram à termas com outros amigos brasileiros durante os jogos.

Mesmo nas termas de luxo da Zona Sul do Rio, onde o número de clientes cresceu, o faturamento das trabalhadoras sexuais não foi o esperado. Em muitas termas, se o número de clientes aumentou, também ampliou o número de trabalhadoras. Isso significa que na média, o total de programas por mulher permaneceu estável ou até caiu.

Foi na orla de Copacabana, próxima a *FIFA Fan Fest* (Região 1 em nossa pesquisa), que a prostituição ampliou-se significativamente durante a Copa. Isto foi notável a partir da segunda semana do evento, quando muitas trabalhadoras do Centro e da Vila Mimosa, desiludidas com a falta de clientes começaram a migrar para essa

região. Várias dessas “migrantes” reportaram lucrar bem com a prostituição durante os jogos.

Contudo, ao que parece, o número de programas por mulher não aumentou e, de fato, pode ter diminuído. O valor que algumas trabalhadoras sexuais passaram a cobrar dos “gringos”, porém, aumentou. Muitas mulheres que migraram para Copacabana da Vila Mimosa e do Centro, por exemplo, normalmente cobram 120 reais por hora/ programa e fazem programas de 15-20 minutos com cinco a doze homens, ganhando entre 100 e 300 reais por dia. Em Copacabana durante a Copa, elas cobraram 200-300 reais por hora, fazendo entre um e cinco programas por dia, de uma hora cada. Algumas mulheres conseguiram cobrar até mais. Ouvimos relatos que alguns europeus e norte-americanos teriam pagado entre 500 e 1.000 reais por programa.

Todavia, o movimento de clientes em Copacabana foi maior no início da Copa do Mundo e diminuiu ao longo dos 32 dias de jogos. No início de junho, havia homens de quase todos os países na região. Após as quartas de final, porém, os argentinos e outros “latinos” dominaram as pistas, praças e bares, e poucos desses homens queriam ou podiam pagar 300 reais por hora para o sexo. No final da Copa, assistiu-se uma queda flagrante na lucratividade do trabalho sexual em Copacabana, única região da cidade em que se registrou aumento na prostituição em termos do número de pessoas envolvidas (tanto prostitutas quanto clientes) e os valores cobrados. Essa queda foi particularmente acentuada nos depoimentos das prostitutas que costumavam a trabalhar na região. Diferente das “migrantes”, essas mulheres “de Copacabana” não aumentaram seus preços e tampouco viu algum aumento significativo no número de programas feitos por dia. Uma delas, “Angela”, mulher branca de 35 anos, moradora de Copacabana e prostituta no bairro fez onze anos, descreveu a situação da seguinte maneira: “É como o Carnaval tivesse chegado duas vezes esse ano – e um Carnaval ruim, ainda por cima. Foi um aumento em termos do que se normalmente vê nessa época do ano, mas nada parecido com o que ganhamos numa virada de ano normal”¹¹.

Migrações e tráfico de pessoas

Os pesquisadores identificaram poucas prostitutas vindas de outras cidades do Estado do Rio (em torno de 20-25) e de outros Estados (entre 10 e 12). Encontramos apenas uma prostituta migrante internacional. Essa peruana viajou de forma independente, sem intermediação de terceiros e, também, ficou muito decepcionada com o resultado do investimento que tinha feito para chegar ao Rio. Disse, inclusive,

que teria ganhado muito mais se tivesse ficado no Peru.

A grande maioria das prostitutas “migrantes” que circulavam em Copacabana veio do Centro ou da Vila Mimosa. As novas condições de trabalho que encontraram no bairro causaram constrangimento para essas mulheres. Essas estavam acostumadas a trabalhar com clientes brasileiros, em lugares fechados onde contam com o apoio de seguranças e a condição de anonimato. Em Copacabana, elas estavam “expostas” nas ruas, sendo obrigadas a negociar programas em língua estrangeira e a fazer sexo em locais desconhecidos, geralmente sem apoio ou segurança. Em muitos casos, isto resultou nelas sofrendo “roubadas” por parte dos clientes ou assaltos por criminosos na rua. Um caso paradigmático foi o de uma mulher “migrante” de uma casa fechada do Centro que foi levada por um turista italiano a um motel caro da Zona Sul. Uma vez lá, o italiano bebeu o conteúdo do frigobar e foi embora sem fechar essa conta. Pagou a prostituta para o programa, mas os lucros deste foram eliminados pela conta do frigobar, que ela teve que pagar sozinha. Recordamos várias “roubadas” desse tipo, e outros mal-entendidos, o mais comum sendo que muitos turistas estrangeiros não entendiam que o preço do programa não incluía o preço do motel ou quarto. Muitas das “migrantes” do Centro e da Vila Mimosa não eram acostumadas a incluir esse preço na conta para seus serviços e essa falta de comunicação, acoplada com a diferença de línguas, gerou atritos significativos entre essas mulheres e seus clientes estrangeiros.

Não encontramos nenhuma evidência que as mulheres, homens e travestis que trabalhavam no comércio do sexo durante a Copa eram coagidos, explorados, ou de outra maneira traficados. Obviamente, os pontos fechados (termas, casas, massagens, privês, etc.), além dos hotéis, motéis e bares da Vila Mimosa, cobravam um “pedágio” na forma de “cover” e no preço do aluguel dos quartos/cabines e etc. Não encontramos nenhum caso, porém, de terceiros apropriando-se do dinheiro que as prostitutas cobraram para sexo, muito menos de casos em que pessoas estavam sendo forçadas a se prostituir. Todas nossas informantes afirmaram se prostituir por decisão própria e muitas compararam favoravelmente as condições de trabalho da prostituição com as que elas encontraram em outros ramos de atividade econômica.

Todavia, nossas observações indicam que a expectativa de “grandes lucros com a Copa” levou às ruas uma nova geração de prostitutas. Essas eram mulheres mais jovens (na faixa de 18-25 anos) – uma minoria frente às “veteranas”, mas sempre em circulação nas áreas de prostituição aberta em Copacabana. Essas moças nos disseram que tinham sido instigadas a se prostituírem pelas matérias jornalísticas que circulavam antes dos jogos, segundo as quais haveria grande demanda para prostituição durante a Copa. Isso sugere que o tom exagerado e alarmista adotada

pela grande mídia sobre a prostituição pode ter contribuído para “recrutar” mulheres para a atividade. Foram poucas as mulheres dessa nova geração que conseguiram ganhar o esperado. Quase todas relataram que suas experiências tinham sido positivas durante a Copa do Mundo, mas apenas algumas disseram que iriam continuar na prostituição.

Exploração sexual de crianças e adolescentes

Encontramos poucas pessoas que pareciam ser adolescentes (e nenhuma que parecia ser criança – ou seja, mais jovem que 14 anos) no comércio do sexo durante a Copa do Mundo. Nos pontos fechados e gerenciados – Vila Mimosa, as casas e boates do Centro, as termas e boates de Copacabana e a Zona Sul – não identificamos ninguém que aparentava ter menos de 18 anos, até mesmo por que nesses locais as trabalhadoras do sexo são obrigadas a apresentar suas identidades.

Na orla de Copacabana, os bares principais da prostituição fazia um controle semelhante. Eram montadas barreiras na calçada em frente ao Mabs¹², por exemplo, e as mais jovens somente podiam acessar a área interna depois de apresentar a carteira de identidade. Entretanto, o fechamento do Balcony Bar no primeiro dia da Copa, o ponto mais tradicional para encontros entre turistas e prostitutas em Copacabana, empurrou a prostituição para as adjacências, na Praça do Lido e isto impedia o controle de idade na área, sendo que as trabalhadoras sexuais foram forçadas a se misturarem aos moradores de rua, comerciantes itinerantes, moradores do bairro, e as crianças e adolescentes que normalmente frequentavam a praça.

Contudo, mesmo na Praça do Lido, não identificamos um número significativo de mulheres que poderiam ser menores de idade oferecendo serviços sexuais. Nas madrugadas durante a Copa, havia em torno de 100 a 200 prostitutas circulando pela Praça e, entre elas, entre cinco ou seis que pareciam ter entre 15-17 anos. Essas meninas aparentemente menores já frequentavam a região, tendo sido sua presença registrada pelas pesquisadoras/es bem antes do início da Copa. Nada indica que, nesse local específico – onde, de fato, se intensificou o comércio sexual durante o Mundial -- houve um crescimento no número de prostitutas menores de 18 anos. Essa observação é baseada em nossos esforços sistemáticos de aproximação com todas as prostitutas que pareciam ter menos de 18 anos. Em muitos casos, conseguimos até convencê-las a mostrar suas identidades. Em outros, batemos longos papos, confirmando suas histórias de vida. Não fomos capazes de confirmar nenhum caso de prostituição de mulheres menores de idade na região da

Copacabana. Já no caso das travestis, também muito ativas na Praça, é mais seguro afirmar que havia um grupo de cinco ou seis pessoas com menos de 18 anos, sendo que conseguimos confirmar pelo menos um caso de uma jovem menor, presente na roda noturna.

O Conselho Tutelar da Zona Sul do Rio de Janeiro e a Fundação para a Infância e Adolescência (FIA) mantiveram um posto avançado na orla de Copacabana, 200 metros distante da Praça do Lido. Os funcionários desse posto foram capacitados no combate à exploração sexual de crianças e adolescentes e, com base nos pôsteres, banners e filipetas distribuídos por eles, esse era o foco principal de sua atuação. No entanto, no período da Copa, eles não registraram nenhuma denúncia de exploração sexual de crianças e adolescentes em Copacabana. Nos meses após da Copa, foi confirmada em reuniões com a FIA e seu Comitê Estadual de Combate a Exploração Sexual que não houve nenhum caso de exploração sexual de crianças ou adolescentes, diretamente atribuível ao Mundial, em parte alguma do Estado do Rio de Janeiro. Esses dados também foram confirmados pelo Ministério Público do Estado, os Conselhos Tutelares do Estado e pelas polícias civis e militares.

É importante dizer, porém, que nossos pesquisadores testemunharam várias situações potenciais de exploração de crianças e adolescentes, assim como contextos de maior risco e vulnerabilidade causados ou potencializados pela Copa. Na maioria dos casos, essas situações dizem respeito ao trabalho infantil *lato sensu*, ou seja, em atividades não vinculadas ao comércio do sexo.

Na Vila Mimosa, por exemplo, dezenas de meninos estavam empregados na entrega e porte de cargas, no comércio de rua e até mesmo no gerenciamento dos bares e estandes de comida. Nas semanas antes da Copa começar, nossos pesquisadores também encontraram duas meninas e um menino na Vila engajados na venda de cocaína. No Centro, menores – geralmente meninos – eram ativos no comércio das ruas e também nos trabalhos de reciclagem de papel e latas de alumínio. Finalmente, em todos os lugares – mas mais particularmente em Copacabana – crianças e adolescentes atuavam na venda de comidas, bebidas e lembrancinhas para turistas. O Posto Avançado do Conselho Tutelar registrou pelo menos um caso de um menino apreendido por vender chaveiros falsos da FIFA na *Fan Fest*. O Posto também registrou inúmeros casos de crianças e adolescentes bêbados e/ou perdidos.

Em outras palavras, a exploração da mão de obra de crianças e adolescentes *em atividades que não tinham nada a ver com a venda do sexo* era constante durante o Mundial. A imagem que mais tipificou essa situação, para nossa equipe de pesquisadores, era de uma menina de aparentemente 10 anos de idade, que trabalhava a noite, como “estátua viva” na Praça do Lido (*Ilustração 3*).

Esbarrávamos com ela múltiplas vezes, sempre após da meia noite e sempre desacompanhada de adultos, montando ponto ao lado das prostitutas e clientes na Praça. Nunca vimos nenhum menor trabalhador sendo ativamente abordado pela forte presença policial ativa na Copacabana durante os jogos.

Na Vila Mimosa, observamos um pequeno aumento na presença da polícia durante os jogos: um ou dois carros circularam ocasionalmente, quando em tempos normais sua presença é praticamente inexistente. Ademais, poucos dias antes do começo do evento, a Delegacia da Criança e Adolescente Vítima (DCAV) fez uma operação na Vila que descobriu duas meninas de 17 anos trabalhando num dos bares da região. O dono e a gerente do bar, além de um cliente, foram presos por exploração sexual de vulnerável (EXTRA, 2014)¹³.

Ilustração 3: Menina trabalhando como estátua viva na Praça Lido, meia noite.



Imagem: Thaddeus Gregory Blanchette

No Centro do Rio, a polícia estava ausente, particularmente nos dias de jogos no Maracanã. Várias trabalhadoras sexuais dessa região nos disseram que estavam com medo de serem assaltadas, pois, a região estava muito vazia. Alegavam que a falta de policiamento no Centro era uma das razões pelas quais estavam faltando ao trabalho nos dias de jogos. Esse problema também foi mencionado por alguns gerentes de casas no Centro como razão pela qual os estabelecimentos estavam fechados em dias de jogo.

Em Copacabana, porém, a presença policial foi constante e ostensiva. Durante as tardes e as noites, na área da Praça do Lido e da *FIFA Fan Fest*, havia mais policiais

do que garotas de programa. Todas as corporações da segurança pública estavam ativas nessa região durante a Copa: Polícia Civil, Polícia Militar, Guarda Municipal, a Força Nacional de Segurança e a Polícia Federal. A presença policial se ampliou nos últimos jogos da Copa, quando a torcida argentina dominou a orla e a região circundante. Houve, inclusive, vários confrontos entre a polícia e os torcedores argentinos. Nas palavras de uma de nossas informantes: “Tinha mais policial que pombo! Tinha mais policial até que argentino!”

Em geral, a polícia não fazia nenhuma intervenção na circulação das prostitutas. Tampouco vimos policiais solicitando a carteira de identidade dos adolescentes e crianças que frequentavam a Praça do Lido à noite. As garotas de programa reclamavam, porém, que não podiam contar com a proteção policial, em caso de alguma emergência. Como uma delas opinou: “A polícia só está aqui para os estrangeiros, para fazer presença, para pegar o arrego [i.e. a propina para deixar o comércio irregular de rua (inclusive a prostituição) a funcionar sem intervenções]. Não está aqui para nós”.

Várias de nossas informantes prostitutas disseram ter ouvido dizer que colegas suas estavam sendo assaltadas na orla de Copacabana e que o espaço estava ficando “perigoso”. As moças também comentaram que os organizadores da Copa: “Estavam preocupados em deixar o Rio bonito, mas não com a nossa segurança. Aqui está cheio de policiais para fazer figuração e deixar tudo enfeitado. Eles estão aqui fazendo a segurança pra FIFA e não pra gente! ” O sentimento geral das prostitutas era de que “a polícia está aqui para proteger gringo”. Essa hipótese foi confirmada por um jovem policial militar na Praça do Lido que disse (em conversa com uma pesquisadora americana loira que ele confundiu por turista): “estamos aqui para proteger você”.

Quase não houve preparação pelas autoridades para lidar com a prostituição durante a Copa do Mundo. Os poucos preparativos que existiam pareciam centrar no combate à exploração sexual de crianças e adolescentes, problema que não foi confirmado nem por nós, nem pelas autoridades, durante os jogos. Várias organizações não governamentais brasileiras obtiveram recursos para combater à exploração sexual de adolescentes e crianças e o tráfico de pessoas durante o evento. Contudo sua presença nas áreas de prostituição de Rio de Janeiro foi praticamente inexistente. Fora das regiões de prostituição, registramos apenas a distribuição de panfletos contra a exploração sexual feita pela ONG Pró- Mundo nas proximidades do Estádio do Maracanã num dia de jogo.

No centro da cidade a ausência dessas organizações foi absoluta. Mas, a uma quadra da Vila Mimosa, a Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos (SEASDH),

em parceria com a ONG internacional *STOP THE TRAFFIK* e a *UN.GIFT* instalou uma “*Gift Box*” na semana antes da Copa. Tratou-se de uma grande caixa que parecia ser um presente em cujo interior há relatos e fotos ilustrando as histórias de pessoas que foram traficadas para diversos fins, incluindo a exploração sexual. Uma equipe de voluntários circulou na Vila convidando pessoas a entrarem na caixa, mas nos dias em que nossa equipe esteve presente, houve pouca procura e a caixa ficou vazia na maior parte do tempo, sendo retirado antes dos jogos começaram.

Como dizemos acima, o Conselho Tutelar da Zona Sul do Rio de Janeiro e a FIA instalaram um posto avançado num trailer, coberto de pôsteres do Disque 100 com informações sobre como denunciar acusações de violência sexual contra crianças e adolescentes. Todavia, o trailer só funcionava até às 20h, enquanto o pico do comércio sexual em Copacabana acontecia após as 22h. De qualquer maneira, a equipe do trailer não estava disposta a se fazer presente na Praça Lido, o maior ponto ativo de prostituição durante os jogos, embora a Praça ficasse somente uns 200 metros distantes do posto.

As organizações responsáveis para essas campanhas geralmente não estabeleceram contatos com as pessoas diretamente envolvidas no trabalho sexual¹⁴. Sobretudo, porém, o foco quase exclusivo na exploração sexual das crianças e adolescentes terminou por ocultar outras dimensões problemáticas da vida social e sexual durante a Copa que também deveriam ter sido objetos de atenção do Estado, como, por exemplo, uma maior ênfase na defesa e proteção dos direitos humanos dos profissionais do sexo, ou das crianças e adolescentes sendo exploradas em outras atividades econômicas. Finalmente, o foco excessivo na “exploração sexual de crianças e adolescentes” parece ter prejudicado o campo da prevenção de DST/HIV/AIDS. Em muitos pontos fechados que visitamos, as camisinhas disponíveis eram aquelas distribuídas gratuitamente pelo Ministério da Saúde. Contudo, isto não era fruto de nenhuma distribuição prévia da Secretária Municipal de Saúde, no intuito de assegurar o acesso dos trabalhadores sexuais a um maior número de preservativos durante a Copa, mas sim por que as/os próprias/os gerentes das casas foram buscá-las em postos de saúde e por outros meios. De fato, até constatamos a venda, por comerciantes itinerantes, dessas camisinhas gratuitas na Praça do Lido.

Não vimos profissionais de saúde distribuindo preservativos ou informação sobre DST/HIV/AIDS em lugar nenhum dentro das regiões principais de prostituição no Rio, sejam nas casas, bares, locais de massagem, *privês*, boates, clubes ou nos pontos de prostituição de rua. Nossas observações e informantes registraram distribuição de preservativos em três ocasiões. No primeiro dia da Copa, um grupo

não identificado distribuiu camisinhas na Central do Brasi. Na Praça do Lido, algumas profissionais do sexo afirmaram que um grupo evangélico havia distribuído camisinhas e maquiagem na primeira semana da Copa e ao mesmo tempo, convocava as mulheres para cultos religiosos. Finalmente, nos primeiros jogos da Copa, a equipe de uma ONG que atuava no campo da HIV/AIDS distribuiu camisinhas na fila da *FIFA Fan Fest*. Por outro lado, a equipe de pesquisa verificou que, nos postos avançados de saúde instalados na arena da FIFA em Copacabana, não havia camisinhas disponíveis.

Várias trabalhadoras do sexo – e particularmente as mais velhas, que guardam a memória das ações sistemáticas realizadas no passado pelo Ministério da Saúde em eventos de grande porte – criticavam abertamente o abandono de medidas voltadas para a promoção da saúde sexual durante a Copa do Mundo de 2014.

Intervenções do Estado

Pior que o descaso com que os poderes públicos trataram a prostituição na Copa, porém, foram duas intervenções policiais que ocorreram em zonas de prostituição relacionadas ao evento. A primeira dessas foi em Niterói, imediatamente antes dos jogos começarem. Embora essa operação não foi diretamente relacionada à Copa: ela é fruto, porém, dos projetos de renovação urbana dos centros de Niterói e Rio, que estão sendo implementadas, muitas vezes de forma autoritária, em nome da preparação da região da Baía de Guanabara para os megaeventos esportivos de 2014 e 2016.

No dia 23 de maio de 2014, centenas de policiais civis invadiram um prédio no Centro de Niterói (conhecido como Prédio da Caixa) onde aproximadamente 400 mulheres trabalhavam como prostitutas. Durante a operação, os policiais cometeram extorsões, furtos, roubos e estupros, e mais de 100 mulheres foram detidas para averiguação. Todos os apartamentos (mais de 90) onde elas trabalhavam foram interditados e classificados como locais de crime, embora não houvesse autorização judicial para tais atos. Tentativas de registrar queixas na Delegacia da Mulher (DEAM) no dia foram negadas, assim como o direito da maioria das mulheres de contar com a presença de advogados da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) durante seus depoimentos na delegacia. No dia 4 de junho, na audiência pública convocada pela Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, os roubos, extorsões e estupros foram denunciados, e a ilegalidade de todas as ações da polícia no dia 23 foi constatada pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro e pela Ordem

dos Advogados do Brasil. Até hoje (7.2015), porém, o caso não tem sido investigado pelos poderes públicos e nenhum dos policiais envolvidos com a operação foi punido. As mulheres expulsas da Caixa estão agora trabalhando na Vila Mimosa e nos subúrbios de Niterói, não sendo permitidas a voltar a suas antigas propriedades, que continuam interditadas. Apesar de a polícia justificar a operação como “uma investigação sobre *indícios* de exploração sexual [nossa ênfase]”, nenhum explorador foi preso.

O segundo caso foi diretamente ligado à Copa. Desde o fechamento da discoteca Help no início de 2010, o restaurante *Balcony Bar* tem sido o principal ponto de reunião entre prostitutas independentes e turistas estrangeiros na praia de Copacabana (e, de fato, na cidade de Rio de Janeiro). O estabelecimento ficava do outro lado da rua da *FIFA Fan Fest* e muitos de seus frequentadores especulavam que, por essa razão, ele seria fechado pela polícia durante os jogos. De fato, no primeiro dia da Copa, os poderes públicos fecharam o *Balcony*, acusando o restaurante de promover a exploração sexual de crianças e adolescentes. Um motel nas proximidades do bar também foi fechado sob a mesma acusação.

A alegação de que o *Balcony* estava envolvido com a exploração sexual de crianças e adolescentes chocou os membros de nossa equipe de pesquisa. Blanchette e Silva tinham seguido os esforços dos proprietários do Bar para coibir a prostituição de crianças e adolescentes na região da Praça do Lido desde 2009 e atestam o fato de que o restaurante foi um dos poucos estabelecimentos no Rio que, pelo menos de vez em quando, pedia para ver as carteiras de identidade de seus clientes (e, dessa maneira, confirmar maioridade daqueles que frequentavam o bar), especialmente durante grandes eventos turísticos. Ironicamente, em 2008, o bar tinha sido acusado do crime de discriminação contra a população LGBT¹⁵ por ter proibido a entrada de uma mulher trans- de 15 anos de idade. Em mais de uma década de frequência do restaurante e da Praça do Lido circundante, Blanchette e Silva nunca viram nem ouviram falar nada que poderia sugerir que o proprietário do restaurante ou seus funcionários exploravam a prostituição. *Balcony* funcionava simplesmente como restaurante e bar: não cobrava entrada, não alugava quartos, e não providenciava shows de sexo. Era só e unicamente um lugar onde as mulheres prostitutas poderiam encontrar clientes estrangeiros. O bar tinha uma função importante na economia sexual de Copacabana, sendo praticamente o único lugar onde prostitutas poderiam trabalhar de forma independente, sem ter que pagar “pedágio”¹⁶ ou pedir permissão para exercer a profissão.

As acusações contra o *Balcony* eram vagas e confusas. Ninguém foi preso ou acusado de exploração sexual e as evidências para sustentar às acusações nunca foram apresentadas. Deve-se notar que a Praça do Lido, ao lado do restaurante,

tinha, de fato, uma pequena e ocasional presença de adolescentes envolvidas no comércio do sexo – a grande maioria dessas sendo jovens trans-. O proprietário do *Balcony* havia alertado, repetidamente, a polícia à presença dessas menores, mas medidas visíveis nunca tinham sido tomadas pelas autoridades. Nas noites da alta temporada carioca, a clientela do restaurante misturava-se com as pessoas no parque. Por isto, é bastante possível, como a polícia alega, que a punhado de adolescentes envolvidas no comércio do sexo na praça poderia ser encontrados perto do bar e até, as vezes, dentro dele. Deve ser lembrado, neste contexto, que o *Balcony* tinha sido previamente acusado de preconceito contra pessoas LGBT (crime acionável no Rio) por tentar manter essas jovens fora do restaurante e é muito possível, então, que os seguranças da casa foram orientados a permitir que as jovens trans- do parque fossem permitidas de usarem os banheiros do estabelecimento, a fim de evitar mais complicações legais.

Ironicamente, o fechamento do *Balcony* não fez nada para coibir a prostituição na região da Praça do Lido. A freguesia do bar continuava a se encontrar na Praça e – como afirmamos acima – as jovens menores trans- da praça continuavam na ativa durante os jogos da Copa. O que o fechamento do *Balcony* fez, porém, foi misturar promiscuamente as várias cenas de comércio irregular, turismo e prostituição no bairro. O fechamento também desempregou os 122 funcionários do restaurante e muitos desses apareceriam na Praça do Lido vendendo cerveja e caipirinhas em caixas de isopor, numa tentativa de equilibrar as despesas domésticas frente a inesperada eliminação de sua fonte de renda principal. Muitas vezes, esses funcionários eram acompanhados por seus filhos, que trabalhavam junto com os pais até as altas horas da madrugada, vendendo comidas e bebidas para a massa de prostitutas e clientes que lotavam a Praça Lido. Dessa maneira, a ação da polícia funcionou concretamente para aumentar a vulnerabilidade e a exploração laboral de adolescentes e crianças, sem diminuir em nada a exploração sexual.

A conclusão de nossa equipe era que, se as autoridades cariocas estavam realmente motivada em reprimir a prostituição de menores na região, a melhor maneira de fazer isto era de requerer que os bares de Copacabana aplicassem, rigidamente, a lei referente a frequência de menores em locais de vida noturna após as 20:00 horas. Como foi dito acima, o *Balcony* já pedia as identidades de seus fregueses em momentos de grande movimentação turística e, de fato, outros bares e restaurantes associados com a prostituição na região fizeram isto durante o Mundial. Se essa providência tivesse sido tomada, o efetivo da polícia e das várias agências de intervenção social acampadas nos trailers dos postos avançados de saúde e do sistema de proteção às crianças e adolescentes, localizados a 200 metros a distância da Praça do Lido, poderiam ter concentrado na coibição da prostituição de menores na praça, sendo essas separadas da vasta maioria das trabalhadoras sexuais adultas e

consensuais que usavam *Balcony* e os outros bares como ponto de encontro.

Apesar disto, o fechamento do *Balcony* foi saudado pelas autoridades cariocas encarregadas com a proteção de crianças e adolescentes como um grande e efetivo golpe contra a exploração sexual. A Fundação para a Infância e a Adolescência (FIA), que ajudou a coordenar os esforços de repressão da exploração sexual durante a Copa, foi particularmente entusiasmado com o fechamento do restaurante. O representante da Fundação, Alexandre Nascimento, afirmou em entrevistas com a mídia que a operação era exemplar e que devia ser repetida em outros lugares: "Isso é resultado da mobilização nacional em torno do enfrentamento à exploração sexual, que deu prioridade a essas investigações. Para fechar estabelecimentos como esses *tem que ter indícios* [de exploração sexual de crianças e adolescentes]" (AGÊNCIA BRASIL, 2014. Nossa ênfase). Mais tarde, confirmamos com um agente do Ministério Público, ligado a operação, que indícios é um termo técnico legal que indica sinais de que um crime poderia estar acontecendo, sem existir evidências de tal crime.

O *Balcony* foi autorizado a reabrir imediatamente após a Copa. Frente a falta de evidências apresentadas de que o restaurante tinha alguma responsabilidade pela exploração sexual que ocorria na área, é difícil escapar à conclusão de que o fechamento foi uma medida política, tomada para remover o restaurante em função da presença do *FIFA Fan Fest*, do outro lado da rua. Antes do Carnaval de 2015, porém, o *Balcony* foi fechado de novo, dessa vez sob a alegação de que seu alvará não estava regularizado¹⁷. Com seu fechamento, acabou o último grande lugar de prostituição independente em Copacabana. A maioria dos estabelecimentos fechados mais velhos, que lucravam diretamente com a prostituição através da cobrança de entrada ou no aluguel de quartos, continuam funcionando como antes. De fato, durante a Copa, nossos pesquisadores observavam, várias vezes, a polícia indicou esses lugares para turistas estrangeiros que estavam a procura de companhia feminina.

Conclusões

A demanda para serviços sexuais na Copa do Mundo de 2014 no Rio de Janeiro foi bem menor que todos esperavam. O movimento no comércio sexual caiu, globalmente, aumentando-se somente na faixa frente a *FIFA Fan Fest* em Copacabana, num punhado de termas e boates caras na Zona Sul, e numa termas no Centro. Não houve nenhuma evidência de grandes migrações de trabalhadoras do sexo, vindas de fora do Rio para o evento. Não houve nenhuma indicação de que a

exploração sexual de crianças e adolescentes – já em baixa nas regiões do sexo comercializado no Rio – aumentou durante a Copa. Houve uma migração significativa de prostitutas dentro da cidade, com mulheres saindo do Centro e da Vila Mimosa, rumo à Copacabana, que foi a única região onde a demanda para o sexo pago aumentou no Mundial. Mesmo assim, a vasta maioria de nossas entrevistadas, pós-Copa (97 de 116) considerava o evento como “ruim” ou “péssimo” em termos de movimento. A afirmação mais comum ouvida por nossos pesquisadores entre as prostitutas de Rio de Janeiro foi “A Copa foi uma meeeeeeerda!”.

As trabalhadoras do sexo atribuíram os péssimos resultados econômicos da Copa a uma série de fatores. Em primeiro lugar, veio o fato que a maioria dos pontos no Centro e na Vila Mimosa ficou efetivamente abandonada pelos clientes por, pelo menos, dois dias da semana durante o período dos jogos. Outro fator foi o de que grande número dos turistas estrangeiros no Rio era oriundo de outros países da América Latina. Esses “latinos” eram entendidos como “pobres demais para pagar programa” pela grande maioria das prostitutas com que conversamos. Finalmente, mesmo os “bons gringos” – homens oriundos dos EUA, Austrália e a Europa, de países percebidos como “ricos” – pareciam não ser muito dispostos a comprar sexo durante o evento. As trabalhadoras que entrevistamos atribuíam esse fato a dois elementos. Em primeiro lugar, elas achavam que o alto custo de vida no Rio de Janeiro (e, particularmente na Zona Sul turística, onde nos meses antes da Copa sanduíches de queijo e presunto estavam sendo vendidos por 12 USD) poderia ter reduzido o dinheiro que esses homens tinham para gastar em coisas não essenciais, como sexo. Mas, principalmente, as prostitutas salientavam o fato que muitos dos “gringos” simplesmente não pareciam ser interessados na compra do sexo: “Eles estão aqui para beber e assistir futebol”, como dizia uma mulher branca de 28 anos, há seis anos ativas na prostituição em Copacabana. “Não estão aqui para pagar programa”.

Se o Rio de Janeiro não foi palco da maior orgia de todos os tempos, conforme previam determinados jornalistas e políticos antes da Copa, é difícil não concluir que este fato teve pouco a ver com os preparativos feitos pelo governo e suas ONGs associadas. Enquanto enormes quantidades de dinheiro foram gastos em “campanhas de conscientização” contra a exploração sexual, nenhuma medida foi tomada para garantir a saúde e segurança das trabalhadoras do sexo. A atuação dos órgãos de saúde e assistência social do governo foi bastante falha na “zona”, sendo os únicos postos avançados estabelecidos em Copacabana: o Centro e Vila Mimosa não receberam nenhuma atenção especial. Mesmo nessa região, que concentrava o grosso da prostituição ligada à Copa, os postos avançados de atendimento emergencial fecharam a noite, horas antes que começavam o giro do comércio do

sexo no bairro. Ademais, as equipes desses postos não foram treinadas, nem equipadas, para lidar com as questões de saúde e segurança das mulheres que trabalharam no sexo na região. Seu foco quase exclusivo parecia ser o atendimento às vítimas da exploração sexual de crianças e adolescentes, do qual nenhum caso foi revelado em Copacabana durante o Mundial. Essa ênfase foi tão monofocal que a exploração da mão de obra de crianças e adolescentes em outras atividades econômicas foi largamente ignorada pelas autoridades.

Como consequência, e apesar das vultosas somas gastas em preparação do evento, concluímos que houve um aumento considerável na vulnerabilidade das trabalhadoras do sexo e das crianças e adolescentes, em geral, durante a Copa do Mundo no Rio de Janeiro.

Também concluímos que a atual ênfase na repressão da exploração sexual está funcionando como cobertura ideológica para a operacionalização de políticas que miram na expulsão das trabalhadoras sexuais das áreas mais visadas pelo turismo internacional na cidade do Rio de Janeiro. Tanto o fechamento do *Balcony*, quanto a operação em Niterói são excelentes exemplos desse tipo de atuação.

É importante notar, neste contexto, o fato que a prostituição, em si, não é ilegal no Brasil, mas uma série de atividades em torno dela é criminalizada. O conceito chave que sustenta tal criminalização é a noção de “exploração sexual”, que não é definida claramente em nenhum lugar do código penal brasileiro. Contempla, por exemplo, Artigos 227-239, que são o complexo de leis que supostamente coíbem a “cafetinagem”, palavra que não ocorre em uma só instância no Código Penal Brasileiro:

Artigo 227

Induzir alguém a satisfazer a lascívia de outrem.

Artigo 228

Induzir ou atrair alguém à prostituição ou outra forma de exploração sexual, facilitá-la, impedir ou dificultar que alguém a abandone.

Artigo 229

Manter, por conta própria ou de terceiro, estabelecimento em que ocorra exploração sexual, haja, ou não, intuito de lucro ou mediação direta do proprietário ou gerente.

Artigo 230

Tirar proveito da prostituição alheia, participando diretamente de seus lucros ou fazendo-se sustentar, no todo ou em parte, por quem a exerça. (JUSBRASIL, 2015)

Além da ausência completa de alguma definição do que consiste a “exploração sexual” (deixando esse conceito ser efetivamente definido, caso por caso, pelo judiciário), os crimes acima nem contemplam esse conceito diretamente. Em outras palavras, a exploração sexual, em nenhum momento, é especificamente criminalizada pelo Código Penal! Ademais, essas leis são escritas de maneira tão vaga que podem criminalizar pessoas que não tem nada a ver com a exploração e que, de fato, podem ser membros da rede de apoio social e/ou familiar de uma determinada prostituta. “Tirar proveito” e “fazendo-se sustentar”, por exemplo, é uma acusação que é aplicada aos membros de família de prostitutas. “Manter estabelecimento” é criminalizado mesmo que o proprietário do local não saiba de e nem lucra com a prostituição que ocorre. Durante nossas pesquisas no Centro do Rio, encontramos vários exemplos de donos de apartamentos que estavam sendo ameaçados com Art. 229 simplesmente porque alugavam imóveis a mulheres envolvidas no comércio do sexo. E não é necessário detalhar a amplitude dos comportamentos potencialmente criminalizáveis sob Art. 227 e 228. Basta dizer que motorista de táxi que dá carona a uma trabalhadora do sexo é potencialmente culpado de “facilitar a prostituição”.

Essas leis não foram escritas para mirar na exploração sexual ou para proteger as mulheres exploradas: foram formuladas pensando, principalmente, em coibir, limitar, canalizar e controlar a venda de sexo. Sua natureza vaga é proposital, pois permite às autoridades e ao judiciário brasileiro uma vasta gama de opções para lidar com a prostituição: podem tolerar, reprimir, proibir ou até lucrar com o negócio (através da cobrança de impostos), conforme os interesses de cada momento e lugar.

Em tempos recentes, porém, outra ferramenta tem sido acrescida a esse arcabouço legal. Como temos visto nas duas intervenções mais violentas feitas pelo Estado na tentativa de coibir a “exploração sexual” no contexto dos megaeventos esportivos cariocas, não é mais necessário ter evidências para autorizar uma operação policial que viola os direitos de centenas de pessoas: bastam *indícios*. Essa palavra está cada vez mais presente no léxico dos oficiais cariocas encarregados com a proteção das mulheres e crianças da nossa cidade contra a ameaça do assim-chamado “turismo sexual”. *Indícios*, porém, são raramente acoplados com evidências e, muito menos ainda, resultam em processos e prisões. Alegando indícios, porém, a polícia pode

intervir onde e como quiserem, sem – aparentemente – nunca oferecer maiores justificativas à sociedade. Se o objetivo é, de fato, encontrar exploradores, os indícios quase nunca deram frutos. Funcionam maravilhosamente bem, em contrapartida, se o objetivo é fechar, temporariamente, um estabelecimento associado com a prostituição.

E é neste contexto que notamos, com certo grau de preocupação, que quase a totalidade das campanhas contra a exploração sexual que eram veiculadas pelo governo e seus aliados na sociedade civil durante a Copa do Mundo, foram centralizadas na procura de denúncias anônimas via o sistema “Disque 100”, mantido pelo governo federal. É significativo que esse tipo de denúncia é singularmente ineficaz em termos de sua capacidade de realmente reprimir situações de exploração sexual. Nas palavras de um funcionário do Conselho Tutelar da Zona Sul do Rio de Janeiro, entrevistado por nossa equipe na semana após da Copa:

O problema é que o Disque 100 não é uma defesa e sim um método de denúncia. O abuso ou a exploração sexual de crianças é, de fato, crime. Constatando caso desses, o cidadão deve ligar para a polícia, e não para o Disque 100. O Disque 100 só repassa casos para nós e outras organizações envolvidas na proteção dos direitos. Mas isto acontece algum tempo após a violação. Disque 100 não pode resolver problemas de violação de direitos enquanto estão acontecendo. Isto é a tarefa da polícia.

Mas o que o Disque 100 faz com uma eficiência particular é providenciar indícios, particularmente sobre pessoas ou estabelecimentos estigmatizados que irritem as sensibilidades da moralidade sexual tradicional. Assim, denúncias anônimas sobre pessoas “estranhas” são transformadas em *indícios* que permitem o assédio legal de determinados locais entendidos como “problemáticos” pelas autoridades, mas que não são ilegais. O caso do fechamento do *Balcony* parece ser um exemplo clássico dessa forma de policiamento. Permite a volta do antigo “policiamento dos costumes” que efetivamente regulava a prostituição carioca no período de 1940-1980, limitando o comércio do sexo a determinados locais e modalidades (Blanchette & Schettini, no prelo, 2016).

Em termos da prostituição no Rio de Janeiro, é essa intensificação do policiamento dos costumes que parece ser o legado mais relevante da Copa do Mundo. Embora a orgia prevista não tenha acontecido, as preparações para lidar com a onda de pedófilos estrangeiros que supostamente inundaria o Brasil criaram impactos consideráveis nas principais zonas de prostituição da cidade. O pânico moral criado em torno do conceito de exploração sexual parece ter mudado o paradigma oficial

de como a prostituição deve ser tratada em nossa cidade. Antigamente, as prostitutas cariocas eram entendidas como detentoras de direitos e até como aliadas valiosas nas lutas contra HIV/AIDS e doenças sexualmente transmissíveis. Hoje, no entanto, a prostituição parece estar sendo transformada no Rio, mais uma vez, como *questão da polícia*.

Bibliografia

AGENCIA BRASIL. “Polícia do Rio fecha bar e hotel por exploração sexual de crianças”. *R7 Notícias*, 6/12/2014. Disponível em <<http://noticias.r7.com/rio-de-janeiro/policia-do-rio-fecha-bar-e-hotel-por-exploracao-sexual-de-criancas-12062014>>. Acesso em 6 dezembro 2014.

BBC. 2009. “Games may spark prostitution rise”. *BBC News*, 14.7.2009. Disponível em <http://news.bbc.co.uk/2/hi/uk_news/england/london/8150364.stm> Acesso em 5 julho 2015.

BLANCHETTE, T. e SCHETTINI, C. “Sex Work in Rio de Janeiro: Police Management Without Regulation”. IN: GARCIA, M.R. *Selling Sex in the City*. Amsterdam: IICH, prelo.

BLANCHETTE, Thaddeus e SILVA, Ana Paula da. “Amor um real por minuto: a prostituição como atividade econômica no Brasil urbano”. In: PARKER, R e CORREA, S. (orgs.), *Sexualidade e política na América Latina: histórias, intersecções e paradoxos*. Rio de Janeiro: SPW, 2011a.pp.192-233.

BLANCHETTE, Thaddeus e SILVA, Ana Paula da. “Prostitution in Contemporary Rio de Janeiro”. In: DEWEY, S. e KELLY, P. orgs. *Policing Pleasure: Sex Work, Policy and the State in Global Perspective*. New York: New York University Press, 2011b. Pp. 130-145.

BLANCHETTE, Thaddeus e SILVA, Ana Paula da. “Terraplanando o Sexscape: a reconfiguração do sexo comercial no centro do Rio de Janeiro.” Apresentação na Associação Brasileira da Antropologia, GT 11, PUC São Paulo, 2-5 julho 2012.

BLANCHETTE, T; NEUHAUSER, J; SILVA, A.P.; TIEFENBACHER, K. “Help-less. Reconfigurations in the commercial sexscape of Rio de Janeiro”, prelô.

BENEVIDES, Carolina, et al. 2014. “Aliciadores já atuam em cidades da Copa do Mundo”, *O Globo*, 4/27/2014. Disponível em

<<http://oglobo.globo.com/brasil/aliciadores-ja-atuam-em-cidades-da-copa-do-mundo-12310760>>. Acesso em 28 abril 2014.

BRASILEIRO, Adriana. 2013. "Brazil's child sex trade thrives as World Cup looms", *Chicago Tribune*, 12/3/2013. Disponível em <http://articles.chicagotribune.com/2013-12-03/news/sns-rt-brazil-prostitution-20131202_1_child-prostitution-sexual-exploitation-world-cup>. Acesso em 2 dezembro 2014.

COOPER, K. & BRADFORD, S. *Exploração e Tráfico de Mulheres: Uma crítica sobre as narrativas durante os Jogos Olímpicos de Londres 2012*. Londres: Central American Women's Network, 2013.

EUROPEAN PARLIAMENT. *European Parliament Resolution on forced prostitution in the context of world sport events*, European Parliament: Bruxelas, 2006.

EXTRA. 2014. "Conhecido como 'Rei das Novinhas', suspeito de atrair menores para a prostituição é preso na Vila Mimosa". *Extra*. 6/3/2014. Disponível em <<http://extra.globo.com/casos-de-policia/conhecido-como-rei-das-novinhas-suspeito-de-atrair-menores-para-prostituicao-pres-na-vila-mimosa-12711070.html>>. Acesso em: 20 junho 2014.

GRIFFIN, Jo. 2014. "Child sex tourism warning for fans attending World Cup in Brazil", *The Guardian*, 2/9/2014. Disponível em: <<http://www.theguardian.com/world/2014/feb/09/brazil-sex-tourism-world-cup>>. Acesso em: 2 dezembro 2014.

GLE CONSULTING. *The 2012 Games and human trafficking: Identifying possible risks and relevant good practice from other cities*. Londres: London Councils, 2011.

GIRISH, Gupta and Crellin, Olivia. 2013. "Brazil's World Cup Raises Fear of Rampant Child Prostitution", *Time*, 12/12/2013. Disponível em: <<http://world.time.com/2013/12/12/brazils-world-cup-raises-fear-of-rampant-child-prostitution/>>. Acesso em: 2 dezembro 2014.

JUSBRASIL, 2015. *Código Penal Brasileiro*. Disponível em <<http://www.jusbrasil.com.br/bem-vindo?ref=logo>>. Acesso em 7 julho 2015.

MITCHELL, Gregory. *Tourist Attractions: Performing Race and Masculinity in Brazil's Sexual Economy*. University of Chicago Press, 2015.

PANDELÓ, Inés. 2014. "Lei prevê campanha de combate a exploração sexual em

eventos como Copa do Mundo e Olimpíadas”. Publicado no 6/5/2014. Disponível em <<http://inespandelo.com.br/page/interna.asp?cod=1767>>. Acesso em: 20 junho 2015.

PARK, Robert. “The City: Suggestions for the investigation of human behavior in the urban environment”. IN: PARK, R. e BURGESS, orgs. *The City: Suggestions for the investigation of human behavior in the urban environment*, Chicago: University of Chicago Press, 1992 [1925], pp.1-46.

PEYER, Robin de. 2013. “Olympic sex trafficking fears cost police £500,000 - Assembly Member”. *The Docklands & East London Adviser*, 16.01.2013. Acessado no <http://www.eastlondonadvertiser.co.uk/news/olympic_sex_trafficking_fears_cost_p> em 5.7.2015.

RUVOLO, Julie. *Red Light Rio*. Disponível em: <<http://redlightr.io/>>. Acesso em 20 junho 2015.

SIMÕES, Soraya. *Vila Mimosa: Etnografia da Cidade; Cenografia da Prostituição Carioca*. Rio de Janeiro: EdUFF, 2010.

THE TELEGRAPH. “World Cup 2010: 40,000 prostitutes to enter South Africa.” *The Telegraph*. 5.3.2010. Disponível em <<http://www.telegraph.co.uk/sport/football/competitions/world-cup-2010/7374301/World-Cup-2010-40000-prostitutes-to-enter-South-Africa.html>>. Acesso em: 5 julho 2015.

Notas:

* Antropólogo, Universidade Federal do Rio de Janeiro. Email: macunaima30@yahoo.com.br.

** Antropóloga, Universidade Federal Fluminense. Email: ana51@yahoo.com.br.

*** Antropóloga, Davida: Prostituição, direitos e saúde. Email: lrm2137@cumc.columbia.edu.

**** Jornalista, Red Light Rio. Email: julie@riochromatic.com.

¹ No presente artigo usamos os termos *prostituição*, *trabalho sexual* e *comércio sexual* intercambiavelmente para indicar o ato da vendas de serviços sexuais.

² Os Jogos Olímpicos de 2004 e 2010, a Copa do Mundo de 2006 e 2010, e os campeonatos de futebol americano (Superbowl) de 2008, 2009, e 2011.

³ Alguns dos autores do presente artigo representam a associação de prostitutas Davida nos Comitês Estaduais e Federais de enfrentamento ao tráfico de pessoas, tendo participado em numerosos seminários, congressos, *workshops* e cursos de capacitação sobre o tema, e dialogando com uma série de agentes ativos no campo político de combate ao tráfico, nos níveis municipais, estaduais e nacionais, desde 2006.

⁴ No Brasil, a prostituição consentida e independente não é criminalizada para maiores de 18 anos. Pessoas com menos de 18 anos não podem, legalmente, vender serviços sexuais e são entendidas pelas leis brasileiras como “crianças ou adolescentes sexualmente exploradas”.

⁵ Thaddeus Blanchette (UFRJ), Soraya Simões (UFRJ), Gonçalo Zuquete (FIOCRUZ), Natânia Lopes (UERJ), Ana Paula Silva (UFF), Gregory Mitchell (Williams College), Amanda de Lísio (University of Toronto).

⁶ Indianara Siqueira, Flávio Lenz, Sônia Correa, entre outros.

⁷ Julie Ruvolo, Matias Maximiliano, entre outros.

⁸ Andressa Raylane Bento, Lucas Dias, Yaa Sarpong, Amanda Neder, entre outros.

⁹ Um *ponto fechado* é um local onde a solicitação para prostituição acontece fora do alcance visual do público em geral. Num *ponto aberto*, a solicitação está publicamente visível. Um *ponto virtual* é um site de internet onde serviços sexuais podem ser contratados.

¹⁰ O conceito é de Robert Park: uma região da cidade que é segregada de acordo com interesses, gostos e temperamentos e que segue uma ordem moral diferenciada. (Park, 1992 [1925]: 43).

¹¹ A prostituição em Copacabana é marcada por forte sazonalidade, com os meses de dezembro – fevereiro sendo o ponto mais alto e lucrativo do calende sazonalidade, com os meses de dezembro – fevereiro sendo a temporada alta, que diminui significativamente no Carnaval. Os meses entre junho e novembro são a

baixa temporada.

¹² O restaurante de Copacabana mais frequentada por prostitutas e turistas durante os jogos.

¹³ Essas acusações aparentemente foram modificadas, porém, sendo que o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro reportou, numa reunião na FIA no final de 2014, que atualmente não tem nenhum caso de exploração sexual de menores frente ao sistema de justiça do Estado de Rio de Janeiro.

¹⁴ A exceção dessa regra geral teria sido a Campanha Gift Box, que empregou algumas das prostitutas de Vila Mimosa como educadores durante sua permanência no bairro.

¹⁵ Lésbica, Gay, Bissexual e Trans.

¹⁶ Um dinheiro dado pela prostituta ao donoinheiro dado pela prostituta ao permitida a trabalhar no local.

¹⁷ A acusação era que o local se chamava “Balcony Bar”, mas o alvará era para um restaurante. Não importava o fato que Balcony funcionava principalmente como restaurante, a palavra “bar” em seu nome era tido, aparentemente, como evidência suficiente para impedir sua abertura durante o momento mais movimentado do calendário turístico de Rio de Janeiro.

Normativas internacionais de combate ao crime de tráfico de pessoas: entre a moral e a dignidade

*Ariana Bazzano de Oliveira**

Resumo: Atualmente, tráfico de pessoas é entendido como um crime que engloba vários tipos de coação e exploração: sexual, laboral, servil, escravidão ou práticas semelhantes à escravidão e remoção de órgãos. Contudo, uma definição precisa e clara de tráfico de pessoas é um desafio constante, já que este crime pode ser confundido com migração ilegal ou com prostituição.

As diferentes respostas das teorias e movimentos feministas (abolicionista e regulacionista) à questão do tráfico de pessoas e à prostituição podem ter criado uma argumentação circular que impedem o desenvolvimento de recomendações apropriadas às políticas antitráfico. Hoje, em vários países, as políticas públicas de prevenção e combate ao crime de tráfico de pessoas tem como referência a normativa instituída pelo Protocolo de Palermo, que constitui uma das partes da Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional (2000).

Pode-se afirmar que o Protocolo de Palermo gerou algumas consequências para as políticas migratórias, dentre elas, a criminalização da migração. Neste texto pretende-se mostrar as mudanças históricas das concepções do crime de tráfico de pessoas nas normativas internacionais, dando destaque para as questões de gênero, classe e raça/cor/etnia. Especialmente, deseja-se apontar como essas definições do crime, construídas por instituições multilaterais, pelos Estados e movimentos feministas, se constituem em palco de disputas ideológicas sobre compreensões distintas de prostituição e trabalho digno, já que existe um debate polarizado entre aqueles que defendem que a prostituição é indigna e, em si mesma, uma forma de violência e; em outro lado, aqueles que defendem que a prostituição é uma forma de trabalho legítima de uma

pessoa adulta e o que deve ser combatido são as condições degradantes do trabalho e a exploração sexual infanto-juvenil.

Palavras-chave: Tráfico de Pessoas; Migração Internacional; Prostituição.

Nas ciências humanas, a discussão sobre tráfico de pessoas e prostituição, comumente, é pautada pelas contribuições do pensamento feminista em suas diversas abordagens: jurídicas, antropológicas, sociológicas ou políticas. Estas perspectivas convergem na busca da promoção do bem-estar e da igualdade de direitos entre os gêneros. Por outro lado, elas divergem sobre o entendimento da prostituição e de sua relação com o tráfico de pessoas, o que reflete visões distintas sobre gênero e sexualidade (PISCITELLI, 2008:35). Resumidamente, pode-se dizer que há uma posição que vê a prostituição como exploração e violência contra a mulher, essa abordagem é conhecida como abolicionista; e outra posição, chamada de regulacionista, que considera a prostituição como uma opção laboral legítima, a qual uma pessoa adulta autonomamente pode escolher exercer como profissão.

A questão da legalização ou criminalização da prostituição e da voluntariedade de uma pessoa se prostituir são alguns dos debates teóricos que têm sérias implicações na formulação de políticas públicas e na coleta de dados sobre o tráfico de pessoas. Como ressalta Jacqueline Oliveira, “falar de tráfico de seres humanos significa falar de sexualidade, de preconceito e de internacionalização do mercado da prostituição” (apud SPRANDEL, 2006:151). Dessa forma, “abordar esse assunto implica, portanto, o cotejamento dos diferentes projetos de sexualidade, sua relação com a violência e com o processo de redefinição dos mercados desde o ponto de vista da internacionalização e dos modos de produzir socialmente bens e consumo” (SNJ, 2006:16).

Pode-se afirmar que o Protocolo de Palermo (normativa internacional de enfrentamento ao crime de tráfico de pessoas) gerou algumas consequências para as políticas migratórias, dentre elas, a criminalização da migração. Neste texto pretende-se mostrar as mudanças históricas das concepções do crime de tráfico de pessoas nas normativas internacionais, dando destaque para as questões de gênero, classe e raça/cor/etnia. Especialmente, deseja-se apontar como essas definições do crime, construídas por instituições multilaterais, pelos Estados e movimentos feministas, se constituem em palco de disputas ideológicas sobre compreensões distintas de prostituição e trabalho digno, já que existe um debate polarizado entre aqueles que defendem que a prostituição é indigna e, em si mesma, uma forma de

violência e; em outro lado, aqueles que defendem que a prostituição é uma forma de trabalho legítima de uma pessoa adulta e o que deve ser combatido são as condições degradantes do trabalho e a exploração sexual infanto-juvenil.

Em geral, situa-se o início desta discussão no final do século XIX, quando o tráfico de mulheres passa a ser considerado um problema internacional relacionado com o surgimento das migrações individuais de mulheres trabalhadoras e com o rapto e escravidão de mulheres para prostituição¹ (SANTOS et al.; 2009:77). Diferente do debate sobre o fim do tráfico de negros africanos que estava assentado em questões econômicas, a preocupação com o tráfico de mulheres estava calcado num ideal de proteção da pureza feminina. Pode-se dizer que a primeira preocupação com o tráfico de pessoas, não surge do fato das mulheres serem traficadas ou exploradas, mas sim da preocupação em proteger a “mulher branca”, símbolo dos valores ocidentais (pureza/inocência, cristandade, família burguesa e civilização), conseqüentemente, resguardando o modo de vida dos países ocidentais.

O movimento feminista (euro-americanas) desse período engajava-se contra o que elas chamavam de “Tráfico de Escravas Brancas”. Segundo Ausserer, a expressão “tráfico de escravas brancas” teria surgido pela primeira vez num texto de 1839, derivado da expressão francesa *Traite de Blanchés*, usada para contrapor a *Traite de Noirs*, que denominava o comércio de escravos negros. Caroline Ausserer afirma que:

A expressão “tráfico de escravas brancas” referia-se a histórias de mulheres europeias que seriam trazidas por redes internacionais de traficantes para os Estados Unidos da América e para as colônias para trabalhar como prostitutas. Assim, já no século XIX, a prática de tráfico de mulheres está conotada à prostituição e à escravidão; fatores que representam características do debate contemporâneo sobre o tráfico (AUSSERER, 2007:27).

Reais ou não, essas histórias sobre rapto de mulheres brancas se constituíram numa narrativa dominante no final do século XIX e início do século XX, capaz de articular os movimentos feministas e de estabelecer políticas nacionais de regulação ou proibição da prostituição, tais como as políticas de inspeção médica das prostitutas (*Contagious Diseases Acts*) na Grã Bretanha, na segunda metade do século XIX e as campanhas dos “reformadores da pureza social”, que visavam combater a prostituição e todos os “vícios imorais” da sociedade².

Com base nessa bandeira de combate ao “Tráfico de Escravas Brancas” também foram realizadas, ainda no século XIX, algumas conferências internacionais sobre a

prevenção do tráfico de mulheres. A partir dessas conferências internacionais, é preparada a base para uma abordagem legalista e é o começo da judicialização do tráfico (idem: 34). Os primeiros debates internacionais iniciaram-se no 5º Congresso Penitenciário de Paris, em 1885, onde foi proposta a “internacionalização do delito de lenocínio. Segundo os congressistas, era para Rio de Janeiro e Buenos Aires, as mais populosas cidades da América do Sul, que o tráfico de prostitutas se voltava, sendo originário de Áustria, Hungria, Polônia, Itália, Romênia e França” (MAZZIEIRO; 1998). Depois, Londres sediou o Congresso Internacional sobre Tráfico de Escravas Brancas, em 1899. Na sequência, em 1902, ocorreu a Conferência de Paris, no qual foi estabelecido o primeiro acordo internacional com o objetivo de reprimir o tráfico de mulheres. Sob a égide da Liga das Nações, este acordo foi assinado em 1904 e se chama *Acordo Internacional para a Supressão do Tráfico de Escravas Brancas*.

Na Conferência de Paris de 1902, os países presentes comprometeram-se a uniformizar as suas leis penais quanto ao tráfico de mulheres. Procurando manter a "ordem pública internacional, a Conferência facilitou a repressão e protegeu as vítimas dos traficantes". Em 1904, foi assinado um arranjo administrativo entre diversos países, inclusive o Brasil, visando à vigilância nos portos de embarque, nas estações e nas agências de emprego, para o fim de serem evitados os manejos dos traficantes. (...) Foram fundadas, em vários países associações de patronato, para proteção das vítimas do tráfico e para a prevenção dos seus planos criminosos (idem).

O Acordo de 1904 tinha a finalidade de combater o recrutamento e o abuso de mulheres e meninas para finalidades “imorais” no exterior. No âmbito do combate ao tráfico de mulheres brancas, este foi o primeiro acordo internacional a estabelecer uma cooperação jurídica internacional para repatriar as vítimas e, julgar e punir os traficantes. Neste Acordo, traficar pessoas significava cruzar fronteiras nacionais, como podemos ler no “Art. 1º: Cada um dos Governos contratantes se obriga a nomear ou designar uma autoridade encarregada de reunir todos os dados relativos ao *aliciamento de mulheres, virgens ou não, com o fim de prostituí-las no estrangeiro*” (Grifo nosso).

Já a Convenção de 1910, *Convenção Internacional relativa à Supressão do Tráfico de Escravas Brancas*, estabeleceu as condições mínimas para prevenir, proibir, reprimir e punir o crime, como comunicações de condenações, acordos de extradição e estabelecimento de uma base jurisdicional penal (FERNANDÉZ; 2012:134-135). Vale destacar que nesta Convenção é a primeira vez que aparece o termo *consentimento*: expressão que será importante para a normativa

contemporânea de combate ao crime de tráfico de pessoas, o Protocolo de Palermo (2000). A Convenção de 1910 aponta que o consentimento da mulher ou menina em se prostituir é irrelevante para a configuração do crime de tráfico.

Debe ser castigado cualquiera que, para satisfacer las pasiones de los demás, ha contratado, arrastrado o desviado, aún con su consentimiento, a una mujer o niña menores, con el fin del libertinaje, aún cuando los diversos actos, que son los elementos constitutivos de la infracción, hubieran sido realizados en países diferentes³.

A *Convenção para Repressão do tráfico de mulheres e crianças* de 1921 procurou eliminar a conotação racial da pessoa traficada, sem, contudo, alterar as disposições contidas na Convenção de 1910. A *Convenção Internacional relativa à repressão do tráfico de mulheres maiores* de 1933 chama atenção pela ausência da noção de coação sobre vítima e o enfoque no tráfico internacional (AUSSERER; 2007:36).

Quem quer que, para satisfazer as paixões de outrem, tenha aliciado, atraído ou desencaminhado, ainda que com o seu consentimento, uma mulher ou solteira maior, com fins de libertinagem em outro país, deve ser punido, mesmo quando os vários atos, que são os elementos constitutivos da infração, forem praticados em países diferentes⁴.

Para Wiecko, essa primeira fase dos instrumentos legais internacionais se iniciou com uma preocupação com a proteção das mulheres europeias e marca um período de criação dos primeiros instrumentos que passaram a conceituar tráfico e exploração da prostituição como infrações criminais passíveis de punição de privação de liberdade e extradição (WIECKO; 2008:08). Além disso, vale ressaltar que a prostituição, nessa primeira fase, era considerada como um atentado à moral e aos bons costumes (idem).

Pode-se deduzir destas Convenções, já que se utilizam dos termos “mulher casada”, “virgens”, “libertinagem”, “paixões”, dentre outros termos, que o objetivo não seria “proteger a pessoa da mulher, mas sua virgindade, sua honestidade, seu estado civil. (...) a tutela penal dirigia-se, na verdade, aos interesses masculinos (do marido ou do pai da vítima) e à moral social” (RODRIGUES; 2013:28). Anamaria Venson e Joana Pedro chamam a atenção para o fato de que a descrição das mulheres nessas normativas as faz parecer como seres passivos, destituídas de desejos e vontades. A mulher traficada e/ou prostituída, na redação desses documentos, “é excitada por alguém, educada por alguém, guardada por alguém, sob o poder marital, induzida, abusada, fraca, constrangida, intimidada, ameaçada” (VERSON; PEDRO, 2013:65).

A preocupação com a redação e os discursos embutidos nas convenções internacionais se justifica porque elas podem influenciar nos códigos penais nacionais e assim, reafirmarem certas moralidades e preconceitos. A título de exemplo, vamos destacar o Código Penal Brasileiro de 1890⁵, que teve os artigos 266, 277 e 278 alterados em sua redação pelo decreto 2.992 de 25 de setembro de 1915⁶.

Os artigos 277 e 278 constituíam o Capítulo Do Lenocínio que previa em seu texto os crimes da exploração da prostituição de outrem e o tráfico de mulheres para prostituição. Segue texto original:

Art. 277. Induzir alguém, por meio de enganos, violência, ameaça, abusos de poder, ou qualquer outro meio de coação, a satisfazer os desejos desonestos ou paixões lascivas de outrem. Excitar, favorecer ou facilitar a prostituição de alguém, para satisfazer os ditos desejos e paixões de outrem. (...)

Artigo 278. Manter ou explorar casas de tolerância, admitir na casa em que residir, pessoas de sexos diferentes, ou do mesmo sexo, que ali se reúnam para fins libidinosos; induzir mulheres, quer abusando de sua fraqueza ou miséria, quer constringendo-as por intimidação ou ameaças a entregarem-se à prostituição; prestar, por conta própria ou de outrem, sob sua ou alheia responsabilidade, qualquer assistência ou auxílio ao comércio da prostituição:

§ 1º Aliciar, atrair ou desencaminhar, para satisfazer as paixões lascivas de outrem, qualquer mulher menor, virgem ou não, mesmo com o seu consentimento; aliciar, atrair ou desencaminhar, para satisfazer às paixões lascivas de outrem, qualquer mulher maior, virgem ou não empregando para esse fim ameaça, violência, fraude, engano, abuso de poder ou qualquer outro meio de coação; reter, por qualquer dos meios acima referidos, ainda mesmo por causa de dívidas contraídas, qualquer mulher maior ou menor, virgem ou não, em casa de lenocínio, obrigá-la a entregar-se à prostituição:

§ 2º Os crimes de que trata o art. 278 e § 1º do mencionado artigo serão puníveis no Brasil ainda que um ou mais atos constitutivos das infrações neles previstas tenham sido praticados em país estrangeiro.

O Código Penal Brasileiro não traz muitas diferenças de concepção sobre a mulher das normativas internacionais da época: passividade, fraqueza, sem autonomia,

vítimas e necessidade de proteção. “As que não se encaixavam nesse modelo de feminilidade legítima eram anormais, prostitutas. O que está em jogo em tais elaborações legislativas é a segurança da ordem familiar eclipsada no combate à prostituição” (idem: 68). Verson e Pedro ressaltam que o §2º funcionaria como uma justificativa da extradição de prostitutas estrangeiras, quer se dedicassem a profissão voluntariamente ou não (idem: 68).

A segunda fase do controle jurídico internacional em matéria de tráfico de pessoas teria como marco, segundo Wiecko (2008), a *Convenção para Repressão do Tráfico de Pessoas e do Lenocínio* de 1949. Essa convenção é assinada no âmbito da recém-fundada Organização das Nações Unidas (ONU) e uma das diferenças entre este documento e os anteriores é o sujeito protegido. Anteriormente, eram consideradas vítimas apenas as mulheres e crianças, com o termo “tráfico de pessoas”, qualquer ser humano, independente do sexo, idade ou etnia, pode ser considerado como vítima de tráfico.

É interessante observar que, em relação às convenções anteriores, a Convenção de 1949 marca um deslocamento do debate puramente moral sobre tráfico de pessoas e prostituição para uma discussão que se relaciona com a dignidade da pessoa humana⁷. Além de marcar uma lenta transição no debate feminista sobre prostituição, esse deslocamento da discussão também marcaria uma mudança em relação ao estereótipo de vítima de tráfico de pessoas. Se antes o foco era preservar a mulher “decente” da exploração sexual, lentamente, passa-se a discutir que se devem preservar todas as mulheres dos malefícios da prostituição porque isso poderia ferir a sua dignidade e os direitos humanos.

A Convenção de 1949, de acordo com Doezema, refletia a visão abolicionista, já que não faz a distinção entre prostituição forçada e voluntária. Já no preâmbulo da Convenção, pode-se identificar a concepção de prostituição inscrita no documento:

Considerando que *a prostituição e o mal que a acompanha, isto é, o tráfico de pessoas para fins de prostituição, são incompatíveis com a dignidade e o valor da pessoa humana e põem em perigo o bem-estar do indivíduo, da família e da comunidade* (grifo nosso) (MJ, 2009: 152).

Outro ponto interessante a se notar nesta Convenção, é que a inclusão da condenação geral da prostituição levou vários países que haviam assinado as declarações anteriores no âmbito da Liga das Nações, a não assinarem a Convenção de 1949, na verdade, menos da metade dos países-membros da ONU ratificaram a Convenção (AUSSERER, 2007:37).

Em 1979, a ONU promulgou a *Convenção para a Eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher* (CEDAW), e este se tornou um dos principais instrumentos na luta pela igualdade de gênero. Além do que é considerado como uma grande vitória dos movimentos feministas, pois é a primeira Convenção que tratou, num mesmo documento, vários tipos de direitos das mulheres, como os políticos, civis, econômicos, sociais, culturais, dentre outros (SOUZA, 2009:349).

O Artigo 6º é o parágrafo da CEDAW que trata sobre prostituição e tráfico de pessoas. Segue a íntegra do Artigo 6º: “Os Estados-partes tomarão todas as medidas adequadas, incluindo as de caráter legislativo, para suprimir todas as formas de tráfico de mulheres e exploração da prostituição feminina” (MJ, 2009:162). Nota-se que a CEDAW mantém a diretiva dada pela Convenção de 1949 ao adotar a postura abolicionista e reivindicar dos Estados, medidas para suprimir o tráfico de mulheres e a exploração da prostituição, não fazendo nenhuma diferença entre essas atividades.

Na década de 1970, o debate dos anos 40 que tipificava a prostituição e o tráfico de mulheres como violações da dignidade humana, reapareceu no movimento feminista, porém, agora, sobre a bandeira de combate à “escravidão sexual feminina”. O tráfico de mulheres estaria associado exclusivamente com a prostituição, que seria “a pior forma de opressão patriarcal e a forma mais intensa de vitimização de mulheres” (KEMPADOO, 2005:58). A prostituição é vista com um “grande mal social” e as mulheres seriam vítimas da violência masculina. Para essas feministas, a indústria global do sexo levaria as mulheres à prostituição e as manteria em escravidão sexual. As mulheres nunca entrariam livremente em relações sexuais fora do contexto do “amor” e do desejo autônomo. Assim, nessa perspectiva, as instituições patriarcais, como a família, o casamento e a prostituição são vistas como formas de violência, estupro e abuso para as mulheres. A libertação feminina só ocorreria com a abolição das instituições que sustentam o patriarcado (KEMPADOO, 2005:57-59; DOEZEMA, 1998:35-36).

Nota-se que os pressupostos sobre a prostituição continuaram os mesmos do movimento feminista do início do século XX, só que agora é reforçado pela bandeira dos direitos humanos, no qual, toda prostituição é vista como uma violação dos direitos humanos das mulheres. A prostituição seria uma exploração sexual comparável ao estupro e à mutilação genital. Dessa forma, o discurso da condenação da prostituição é revisitado e reescrito através da linguagem dos direitos humanos: toda prostituição é exploração, sendo as mulheres, vítimas do patriarcalismo. As feministas que adotam essa perspectiva sobre a prostituição também são conhecidas como “neo-abolicionistas” (DOEZEMA, 1998:37).

Carole Pateman (1993), em seu texto “O que há de errado com a prostituição?”, afirma que a instituição da prostituição garante aos homens a possibilidade de comprar o “ato sexual” e dessa forma, exercer o seu direito patriarcal. Nesse contexto de patriarcado, o cliente (o homem) compraria o domínio sobre o corpo feminino objetificado, e a prostituta (a mulher) se “venderia” num sentido muito diferente do que é exigido em qualquer outra atividade profissional. Além disso, argumenta Pateman, que o mercado sexual engloba uma

grande demanda por “servidão e disciplina”, ou contratos imaginários de escravidão”. A difusão comercial em massa da maioria das relações de força e dos símbolos de dominação é uma evidência do poder e do gênio do contrato, o qual o problema que um contrato de subordinação é liberdade (sexual) (PATEMAN; 1993:293).

Dessa forma, o feminismo abolicionista entende que a prostituição reduz a mulher ao status de objeto e sempre é uma forma de exploração sexual. Kathleen Barry, da CATW⁸ (*Coalition Against Trafficking in Women*), afirma que “a exploração sexual é uma condição política, a base da subordinação e discriminação da mulher e da perpetuação do patriarcado” (apud SANTOS e et al., 2008:78). No mesmo caminho, Sheila Jeffreys diz que “a voluntariedade da mulher para a prostituição é construída política e socialmente a partir da pobreza, do abuso sexual e das obrigações familiares a cargo da mulher” (idem:78).

Por isso, para a perspectiva do feminismo abolicionista, não há distinção entre prostituição voluntária e prostituição forçada. Qualquer movimento no sentido de legalizar a prostituição, seria uma concessão estatal às constantes violações dos direitos humanos das mulheres. Assim, para essa abordagem, o Estado deveria se focar no combate à prostituição, pois, dessa maneira, estaria combatendo o tráfico de pessoas. Por fim, para sistematizar as ideias da corrente feminista abolicionista, tem-se a seguinte passagem de Santos e et al.:

Para esta corrente, ao legalizarem a prostituição a mensagem que os Estados transmitem às mulheres é que, num contexto de práticas patriarcais culturalmente aceites, quando todas as oportunidades se lhes esgotam a sociedade dá-lhes uma outra que não devem recusar: a da venda do seu corpo” (idem:78).

De acordo com Jo Doezema, há quase 100 anos, a visão abolicionista tem pautado os termos do debate internacional sobre a prostituição e tráfico de pessoas. Porém, a virada no discurso pode ser localizada na década de 1980, quando a visão abolicionista foi desafiada pelo feminismo transnacional, que considerava a

prostituição como uma ocupação laboral legítima. Antes disso, os instrumentos da ONU sobre a questão tinham o caráter abolicionista, ou seja, a prostituição era condenada como um todo. É a partir da década de 1980 que os documentos da ONU passam a marcar a diferença entre prostituição voluntária e prostituição forçada (DOEZEMA, 1998:37-38).

Na perspectiva do feminismo transnacional, o patriarcado é visto como uma forma de dominação masculina que condicionaria a vida das mulheres, mas não é a única, nem necessariamente, a principal. Em diversas partes do globo, apesar das mulheres serem vistas e tratadas como cidadãs de segunda classe ou como propriedades dos homens, essa abordagem não define simplesmente as mulheres como vítimas do poder masculino ou como um grupo homogêneo. Elas são concebidas como sujeitos ativos, autodeterminados, capazes de negociar, concordar, opor-se e transformar as relações de poder enraizadas em instituições como a família, o lar, o casamento, o mercado de trabalho, a escravidão e a prostituição. Assim, para o feminismo transnacional, o tráfico de mulheres é tido como um discurso e prática “que emergem das interseções de relações de poder estatais, capitalistas, patriarcais e racializadas com a operação da atuação e desejos das mulheres de darem forma às próprias vidas e estratégias de sobrevivência e vida” (KEMPADOO, 2005:61).

Além disso, essa abordagem compreenderia que as estratégias de sobrevivência e geração de renda poderiam estar associadas com a atividade sexual, comparável a outros tipos de trabalho produtivo. O envolvimento na indústria sexual e a migração para trabalhar com a atividade sexual no exterior apareceriam como possibilidades às quais as mulheres poderiam se dedicar de forma voluntária e consciente. Por isso, ao invés de definir a prostituição como uma violência inerente contra as mulheres, o foco seriam as condições de vida e de trabalho que as mulheres poderiam encontrar no trabalho sexual.

Dessa maneira, a prostituição em si, não seria problemática, e sim as condições de trabalho. São a violência e o terror presentes na informalidade e na clandestinidade que são vistas como violadoras dos direitos humanos das mulheres (idem:62). Essa perspectiva transnacional é entendida como de defesa dos direitos humanos e da justiça social, já que a regularização e garantia de direitos sociais e trabalhistas às profissionais do sexo poderiam diminuir as condições de exploração, coerção e engano presentes na situação de tráfico de pessoas. A garantia de que a prostituição seja considerada como um trabalho legítimo criaria um ambiente propício para que as vítimas de tráfico de pessoas procurassem e denunciassem o crime às autoridades competentes, já que não haveria o estigma de exercer uma profissão ilegal. Por defender a regularização da prostituição como uma profissão, essa abordagem também é chamada de regulacionista ou “não abolicionista”.

Desta forma, é todo esse conjunto de explorações que podem ocorrer durante o processo migratório e o exercício do trabalho sexual que são definidas por essas feministas como tráfico de pessoas. Já que uma pessoa poderia consentir em migrar e exercer a prostituição como profissão, porém, não seria possível consentir sobre as condições de exploração, coerção, engano e violência encontradas no ambiente de trabalho.

Boaventura dos Santos e *et al.* citam os trabalhos de Kamala Kempadoo e Jo Doezema, como exemplo de pesquisadoras que se dedicam a estudar as questões de prostituição, migração e tráfico de pessoas, a partir de uma perspectiva do Sul. Para essas autoras, as feministas abolicionistas criaram uma imagem da mulher do Sul como submissa, ignorante, vítima de concepções culturais tradicionais, sendo que as mulheres ocidentais aparecem como “salvadoras” e “civilizadas”. Kempadoo e Doezema dizem que o feminismo transnacional não negaria que o tráfico de pessoas seja uma violência contra as mulheres, contudo, para as autoras, esse fenômeno deveria ser estudado a partir de múltiplas perspectivas. Assim, para elas, a teoria de gênero e do patriarcado não seriam suficientes para compreender o tráfico de pessoas. Para as autoras, a teoria de gênero deveria ser combinada com a perspectiva do poder estatal, do capitalismo, do imperialismo e do racismo, a fim de se compreender toda a complexidade que envolve a indústria do sexo (cf. DOEZEMA; KEMPADOO (ed.), 1998; SANTOS e *et al.*, 2008:79). Nas palavras de Santos e *et al.*:

Para estas autoras, contudo, as análises sobre tráfico sexual insistem num diálogo fechado, condicionado por uma visão conservadora do que é a prostituição: uma forma de violência sobre as mulheres numa indústria – a do sexo – criada e gerida por homens na qual as mulheres não têm qualquer autonomia ou poder de ação. Se a capacidade de ação das mulheres é reconhecida noutras análises do patriarcado, porque não no tráfico sexual? (SANTOS e *et al.*, 2008:79).

Dessa maneira, quando se parte de uma perspectiva pós-colonial, é fundamental ouvir a mulher e saber quais são as suas vontades, expectativas e motivações em migrar (econômicas, culturais, sociais, etc.). Assim, as suas opções migratórias e estratégias de sobrevivência não deveriam ser vistas/percebidas como arcaicas e autoritárias. “Algumas destas mulheres são trabalhadoras migrantes e não escravas sexuais; querem estar em segurança, não querem ser salvas” (idem:80).

A primeira normativa internacional que claramente se afasta a visão abolicionista é a *Declaração sobre a Eliminação da Violência contra as Mulheres* de 1993. É o primeiro documento que utiliza a expressão *prostituição forçada*. Diz a declaração:

A violência contra as mulheres abrange, mas não se limita a: (...) (b) A violência física, sexual e psicológica ocorrida na comunidade em geral, incluindo estupro, abuso sexual, assédio sexual e intimidação no trabalho, nas instituições de ensino e em outros lugares, o tráfico de mulheres e a prostituição forçada⁹.

Para Doezema, esta distinção entre prostituição forçada e voluntária, reconhecida por esta declaração, assinalaria uma mudança da discussão na comunidade internacional sobre a prostituição e repercutiu nos documentos posteriores de direitos das mulheres, como na *Conferência de Viena*, em 1993 e na *Declaração de Beijing*, em 1995 (DOEZEMA, 1998:40).

A *Conferência de Viena* reconheceu os direitos das mulheres como direitos humanos e conclama que os Estados-membros reconheçam a *Declaração sobre a Eliminação da Violência contra as mulheres*. Em 1995, em Beijing, durante a 4ª Conferência Mundial sobre as Mulheres, as versões preliminares da declaração continham parágrafos com linguagem abolicionista, contudo, na versão final do documento, condena-se apenas a prostituição forçada e não, a prostituição como um todo (idem:40).

Dessa maneira, a ONU reconheceria a distinção conceitual entre tráfico de pessoas e prostituição. Rhadika Coomarswamy, relatora especial da ONU sobre a violência contra as mulheres, sugeriu que a ONU separasse conceitualmente os processos de recrutamento e transporte sob coação do comércio de serviços sexuais. O que significaria que a prostituição poderia ser considerada como uma forma legítima de trabalho e o comércio global do sexo seria um lugar, mas não o único, onde poderia ocorrer o tráfico. Assim, a ONU começaria a entender o tráfico de pessoas não como escravização das mulheres, mas como o “comércio e a exploração do trabalho em condições de coação e força” (KEMPADOO, 2005:64-65).

As normativas internacionais de 1949 até o ano 2000 constituem aquilo que Wiecko chamou de 2ª fase do controle jurídico em matéria de tráfico de pessoas. Pode-se dizer que essa 2ª fase é marcada por documentos que procuraram, a partir do discurso de direitos humanos e da dignidade humana, fundamentar a condenação do crime de tráfico de pessoas e garantir a proteção, em especial, das mulheres e crianças.

A normativa mais recente para prevenção e enfretamento do crime de tráfico de pessoas é o *Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial de Mulheres e Crianças* (Protocolo de Palermo) de 2000. Este

Protocolo marca o início do que Ela Wiecko chama de 3ª fase dos instrumentos legais internacionais sobre o crime de tráfico de pessoas.

Segundo Wiecko, alguns pontos justificariam considerar o Protocolo de Palermo como uma terceira fase desse tipo de instrumento legal, dentre eles: 1) a centralidade do termo exploração para definir tráfico de pessoas, em suas várias modalidades, sexual, laboral, remoção de órgãos, dessa maneira, com o Protocolo de Palermo amplia-se a finalidade do tráfico, não sendo mais limitado ao tráfico de pessoas para fins de exploração sexual como acontecia nas normativas anteriores a este Protocolo; 2) O Protocolo procuraria garantir que as pessoas traficadas sejam tratadas como vítimas de abusos e não, como criminosas (WIECKO, 2000:05).

A Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional é uma normativa internacional criada com o intuito de apresentar uma resposta ao problema da criminalidade transnacional. Essa Convenção foi assinada em 15 de novembro de 2000, na cidade de Nova York e ao seu final, a Assembleia das Nações Unidas adotou a Convenção e os seus três protocolos adicionais: o Protocolo Adicional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial Mulheres e Crianças; o Protocolo Adicional Relativo ao Combate ao Tráfico de Migrantes por vias terrestre, marítima e aérea; e o Protocolo contra a Fabricação e o Tráfico Ilícito de Armas de fogo, suas peças e componentes e munições.

A Convenção e os protocolos foram negociados em uma série de 11 reuniões preparatórias de um comitê intergovernamental *ad-hoc* especial, sob a responsabilidade da Comissão de Crime da ONU, na cidade de Viena, Áustria, entre janeiro de 1999 até outubro de 2000. Durante essas preparatórias, mais de cem países e representantes de 140 ONGs participaram das reuniões. A Coalizão contra o Tráfico de Mulheres (CATW), o Movimento pela Abolição da Pornografia e Prostituição (MAPP), *European Women's Lobby* (EWL), a Associação de Mulheres da Europa Meridional (AFEM), e *Equality Now* se reuniram e organizaram a Liga Internacional de Direitos Humanos, uma coalizão de 140 ONGs de várias partes do mundo que participaram em caráter consultivo dessas preparatórias (RAYMOND; 2001).

Entre os dias 12 a 15 de dezembro de 2000, na cidade de Palermo, Itália, 147 países ratificaram a Convenção e 80 países ratificaram o Protocolo Adicional relativo à prevenção, repressão e punição do tráfico de pessoas. No âmbito do enfrentamento ao crime de tráfico de pessoas, esse Protocolo da ONU ficou internacionalmente conhecido, como *Protocolo de Palermo* e entrou em vigor internacional em 29 de dezembro de 2003. Hoje, o Protocolo de Palermo é o instrumento jurídico de

Direito Internacional basilar para o enfrentamento do crime de tráfico de pessoas.

Para UNDOC (Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime), o Protocolo de Palermo pode ser considerado um sucesso histórico, em virtude, de sua rápida adesão pelos Estados, o que o tornou uma importante ferramenta jurídica de cooperação internacional. Atualmente, o número de signatários é de 117 e de ratificações e adesões são 168 países¹⁰. O Brasil, por exemplo, ratificou o Protocolo de Palermo por meio do decreto 5.017 de 12 de março de 2004¹¹.

O Protocolo de Palermo estruturou-se em 20 artigos divididos em três partes: a primeira parte contém as disposições gerais, onde são apresentados os objetivos e as definições para os dispositivos do Protocolo; a segunda parte trata da proteção das vítimas e a terceira parte aborda as medidas de proteção e cooperação entre Estados (LIMA, ANDRADE, JUCÁ; 2012: 141). Neste documento, o tráfico de pessoas é definido como:

a) (...) o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso de força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra, para fins de exploração. A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, os trabalhos ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos¹².

Para a Organização das Nações Unidas, a definição de tráfico de pessoas contida no Protocolo abarca três elementos:

- 1) O Ato (O que é feito?): recrutamento, transporte, transferência, abrigo e recebimento de pessoas;
- 2) Os Meios (Como é feito?): uso da força, ameaça do uso da força, outras formas de coerção, abdução, fraude, engano, abuso de poder ou da posição de vulnerabilidade, ofertar ou receber pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tem autoridade sobre a outra;
- 3) Finalidade (Para que isso é feito?): exploração da prostituição, outras formas de exploração sexual, trabalho forçado, escravidão ou práticas análogas à escravidão, servidão, remoção de órgãos.

Todos esses elementos teriam como componente central: a exploração. A partir do Protocolo de Palermo, o termo principal para definir e compreender o crime de tráfico de pessoas é a exploração. Para UNDOC, “de um ponto de vista da criminologia, a exploração é não só um elemento da definição legal do crime, mas também a motivação que leva o criminoso a cometer o crime” (UNDOC, 2012:34).

Entretanto, como alerta Adriana Piscitelli, “o Protocolo não definiu “outras formas de coerção”, “o abuso de poder ou de uma situação de vulnerabilidade” e, particularmente, “a exploração sexual dos outros” ou “outras formas de exploração sexual”” (DAVIDA, 2005:165). Isto poderia contemplar diferentes tipos de compreensão do crime de tráfico e de quem seriam as vítimas. Como alerta Davida¹³, uma mesma situação, em países diferentes, poderia gerar um entendimento distinto de quem é vítima de tráfico de pessoas:

Em alguns países, as prostitutas que imigram para trabalhar legitimamente por meio de convites e vistos de trabalho não são consideradas “traficadas”, enquanto outros signatários do Protocolo de Palermo definem também as dançarinas eróticas estrangeiras como vítimas do tráfico, independente de seu estado legal no país ou de seu envolvimento com a prostituição (idem:166).

A organização *Mujer Frontera*¹⁴ no seu *Guía sobre la Trata de Mujeres*, escrito por mulheres que foram vítimas do tráfico de pessoas, comemora o fato de que hoje exista uma definição tão ampla de tráfico de pessoas. Isto seria um avanço, na visão da organização. Contudo, ressaltam que essa definição não deve ser tomada de forma literal pelos países. A organização alerta que certos Estados, a partir do Protocolo de Palermo, compreenderam que o crime de tráfico de pessoas só ocorre quando se dá na seguinte ordem: captação, transporte e traslado. Isto causaria um duplo problema: as autoridades competentes têm dificuldades em identificar as vítimas, e as vítimas, por sua vez, também têm dúvidas em se reconhecer numa situação de tráfico. Por isso, a organização recomenda que o tráfico não devesse ser entendido através de uma ordem ou sequência de fatos, já que o tráfico é um crime e ele não acontece seguindo uma determinada ordem. O *Guía* afirma:

Nuestras experiencias como víctimas están relacionadas con la inmigración, lo que se conoce como trata internacional o trata externa. En este tipo de trata las víctimas de la trata han sido raptadas o engañadas en sus países de origen, durante el viaje para cruzar fronteras o ya estando en otro país. Son amenazadas, controladas o aisladas para ser esclavizadas o vendidas o intercambiadas por bienes como drogas y armas (MUJER FRONTERA, 2013:04).

No Protocolo de Palermo, nota-se que não é feita uma associação direta entre tráfico de pessoas e prostituição; mas também não se toma uma posição e nem se define o que é prostituição e exploração sexual. Santos e *et al.* afirmam que, durante as negociações do Protocolo, rapidamente se acordou que a definição de prostituição forçada se encaixava na proposta de definição de tráfico de pessoas, contudo, não se chegou a um acordo, se a prostituição em geral deveria ou não ser abrangida. Essa polêmica deve-se à diversidade legal existente sobre prostituição: alguns países criminalizam a prática (cliente e prostituta), outros a regularizam e ainda há aqueles que criminalizam o cliente que compra serviços sexuais e não, a prostituta. Em virtude disso, decidiu-se que o Protocolo não deveria adentrar essa polêmica, deixando essa consideração para os Estados nacionais (SANTOS e *et al.*, 2007:11)¹⁵. Curiosamente, as duas redes de organizações feministas¹⁶ que polarizam o debate sobre tráfico de pessoas e prostituição se sentiram contempladas pelo Protocolo de Palermo.

A CATW [abolicionista] afirma que o Protocolo vem ao encontro das convicções expressas na Convenção do Tráfico de 1949, designadamente que a prostituição e o tráfico são incompatíveis com a dignidade humana e que o consentimento para o tráfico para fins de exploração sexual é impossível. Já a GAATW¹⁷ (*Global Alliance Against Traffic in Women*) [regulacionista] considera que o Protocolo incide apenas na prostituição forçada e não exorta os governos a tratarem toda a prostituição como tráfico (idem:11-12).

Outro ponto importante do Protocolo de Palermo e que, junto com a questão da exploração, foi considerado um marco legal internacional da normativa do crime de tráfico de pessoas, é a questão do consentimento. Diz o Protocolo: “*b) O consentimento dado pela vítima de tráfico de pessoas tendo em vista qualquer tipo de exploração descrito na alínea a) do presente Artigo será considerado irrelevante se tiver sido utilizado qualquer um dos meios referidos na alínea a)*”¹⁸.

Seguindo a diretiva do Protocolo, o consentimento da pessoa em migrar e trabalhar, inclusive com a prostituição, não seria relevante para determinar se a pessoa é ou não vítima de tráfico. De acordo com o Protocolo, é a condição de exploração, engano, coerção e/ou outros meios ilícitos que determinaria as circunstâncias às quais uma pessoa estaria sendo submetida a uma situação de tráfico. Dessa maneira, o consentimento não poderia ser usado como defesa para eximir alguém da responsabilidade penal do crime de tráfico (UNDOC, 2010:12).

Para as feministas abolicionistas, não existe possibilidade de uma pessoa consentir voluntariamente em exercer uma atividade tão exploradora como a prostituição.

Para as feministas regulacionistas, a questão da coerção/força e do consentimento seria fundamental para determinar uma situação de tráfico de pessoas (AUSSERER, 2007:41-42). Nota-se que a questão do consentimento, é uma posição quase irreconciliável entre esses movimentos feministas. Não por acaso, o consentimento foi o termo que quase bloqueou e pôs em xeque o Protocolo de Palermo. Como visto acima, ao fim das negociações, ficou determinado que a questão do consentimento fosse irrelevante, caso tenham sido usadas à força e outros meios ilícitos. Ou seja, tentou-se conciliar a posição dos dois grupos de pressão, aglutinando a irrelevância do consentimento (posição abolicionista) com a questão da força (posição regulacionista) (idem:43). Cabe ressaltar que a participação das ONGs foi importante para o debate e para os contornos do Protocolo de Palermo. Contudo, não se pode esquecer que a posição dos Estados e dos seus *lobbistas* também foram importantes na configuração final do Protocolo de Palermo.

A apresentação dos documentos internacionais de forma histórica nos permitiu apontar algumas das influências dos movimentos feministas na elaboração de convenções internacionais sobre as concepções de tráfico de pessoas e prostituição. Apontou-se que os primeiros documentos sobre a temática recomendavam a eliminação da prostituição como uma forma de erradicar o tráfico de pessoas, já que a prostituição era considerada uma das piores formas de exploração feminina, e que o tráfico de pessoas era uma derivante dessa exploração. Os documentos mais recentes sobre prevenção e combate ao tráfico de pessoas procuram fazer uma distinção entre prostituição forçada e voluntária, fruto das reivindicações dos movimentos feministas que defendem a regularização do trabalho das profissionais do sexo. Dessa forma, o tráfico de pessoas estaria associado com o trabalho forçado e exploração, sendo que a prostituição forçada seria uma possibilidade, entre os vários tipos de exploração possíveis. Assim, “a caracterização do tráfico não se dá pela opção por migrar para trabalhar na indústria do sexo, mas nos elementos de fraude e coação que se relacionam à esperança de uma vida melhor” (FRISSE, 2011:87).

Nesse sentido, Ausserer (2007) destaca que apesar das divergências entre os diversos grupos envolvidos (Estados, ONGs) existiu um consenso sobre a necessidade e importância do documento, especialmente, por ser a primeira definição de tráfico de pessoas no direito internacional. Assim, segundo a autora, “o desenvolvimento de um novo instrumento legal a respeito do tráfico leva a um aumento da conscientização sobre a questão” (idem: 45-46).

Reconhecido o feito histórico do Protocolo de Palermo, não se pode abster de apontar alguns problemas que ele pode causar, dentre esses, pode-se citar: a criminalização da migração e a associação do problema de tráfico de pessoas como

uma questão de segurança/criminalidade e não, como um problema de direitos humanos.

Kempadoo afirma que a nova compreensão sobre tráfico de pessoas se afastou da associação direta com prostituição, e se aproximou da migração irregular e do trabalho forçado, contudo, segundo a autora, essas questões foram ofuscadas pelo foco na atividade criminosa internacional. Não surpreende que o alvo das políticas antitráfico seja o combate ao crime internacional, já que a agência das Nações Unidas responsável pelo Protocolo de Palermo é o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNDOC). Assim, para Kempadoo, o combate ao tráfico de pessoas se tornou sinônimo de “guerra ao crime internacional”. Ao mesmo tempo, as políticas de combate ao tráfico de pessoas e de controle imigratórias são enfatizadas, especialmente pelos países do Norte. A preocupação é punir os traficantes e contrabandistas de migrantes, e todos aqueles que interferem na migração legal (Kempadoo, 2005: 65).

Conseqüentemente, a punição da imigração irregular se tornou o centro das políticas antitráfico da ONU. Segundo Kempadoo, apesar de incorporar algumas das ideias do discurso feminista regulacionista, o foco no crime, na punição e no controle da imigração diverge das propostas dessa abordagem, cujo objetivo era a justiça social e os direitos humanos, especialmente, das mulheres (cis e trans) (idem: 66).

Além disso, o foco na criminalização da imigração potencializaria a violência contra as mulheres e transgêneros¹⁹, especialmente nos países onde a prostituição ainda é crime, como nos Estados Unidos. A violência contra as mulheres migrantes é exercida em diversos níveis, pelos recrutadores, contrabandistas, empregadores, polícia, funcionários de imigração, dentre outros, já que “o triplo estigma de criminosa, puta e imigrante promove intenso desrespeito e tratamento desumano” (idem:64).

De invisíveis, as mulheres migrantes passaram, pois, a diabolizadas e instrumentalizadas. Assim, seja pela sua invisibilidade, seja pela sua demonização, as mulheres migrantes tornam-se particularmente vulneráveis a cair em redes de tráfico que as exploram e as violentam na sua dignidade. Não tendo visibilidade na especificidade e complexidade das suas situações, tal favorece, ainda, uma negligência nas políticas de acolhimento (SANTOS *et al.*, 2009:70).

De acordo com Kempadoo, embora as pessoas sujeitas ao tráfico sejam designadas como vítimas nas convenções internacionais e nas legislações nacionais, em vários países, se essas pessoas não se tornarem informantes da polícia e entregarem os

seus “traficantes”, que muitas vezes, são os seus familiares (pais, irmãos, cônjuges), elas serão tratadas como imigrantes ilegais, criminosas e como uma ameaça à segurança nacional (KEMPADOO, 2005:67). Além do processo de prisão, detenção e deportação, as vítimas de tráfico são encaminhadas aos seus países de origem como migrantes ilegais (idem:68). Fato que impede a assistência necessária às vítimas de tráfico, a coleta de dados mais confiáveis sobre esse tipo de crime e por vezes, leva ao reingresso dessas vítimas em outras rotas de tráfico.

Segundo Vera Andrade, o sistema penal pode duplicar a vitimização feminina, já que as mulheres são submetidas também a um julgamento moral. De acordo com autora, no caso das mulheres, a reputação sexual estabeleceria uma grande linha divisória, na qual quanto mais a mulher demonstrar uma sexualidade “exacerbada” (sendo a prostituta, o modelo mais radical), mais o sistema penal abandonaria e discriminaria essa mulher (ANDRADE, 1997:47). Isto por vezes, se repete com as vítimas de tráfico de pessoas, que são rotuladas como prostitutas, e numa associação perversa imediata, seriam consideradas como “merecedoras” dos crimes que sofreram o que por fim, levaria a um tratamento não digno e ao não devido processo legal.

No caso do Brasil, Adriana Piscitelli adverte que as ambiguidades presentes no Protocolo de Palermo e no atual Código Penal brasileiro permitem várias interpretações sobre a migração de trabalhadores/as do sexo. Um desses efeitos, citados pela autora, são as ações policiais e as interpretações judiciais²⁰, que a princípio são tomadas para reprimir o tráfico de pessoas no Brasil, mas em realidade, acabam por reprimir a prostituição de pessoas adultas que consentiram com o trabalho sexual (PISCITELLI, 2012:282).

Mesmo assim, atualmente, apesar do combate ao tráfico de pessoas adotar a distinção entre a prostituição voluntária e forçada, uma das consequências problemáticas, após o Protocolo de Palermo, foi a criminalização da migração, especialmente da migração das profissionais do sexo. Para Doezema, os acordos internacionais condenam a prostituição forçada, mas raramente, defendem os direitos das profissionais do sexo. Na verdade, segundo ela, nenhum acordo internacional condena as violações de direitos humanos que ocorrem com as profissionais do sexo que trabalham de forma voluntária²¹ (DOEZEMA, 1998:41; 2005:80). A autora ressalta que as profissionais do sexo foram banidas do texto do Protocolo de Palermo e nada foi oferecido às trabalhadoras que têm os seus direitos humanos violados e que não se enquadram na categoria estritamente construída de “vítima de tráfico”. Dessa maneira, as profissionais do sexo continuaram sem a proteção do direito internacional e deixadas à marginalidade da lei (DOEZEMA, 2005:80).

No caso brasileiro, Blanchette e Silva apontam que o tema de tráfico internacional de pessoas seria mobilizado no país como uma forma de desmotivar a migração internacional de profissionais do sexo. Isto faria parte de um esforço, em termos de política externa, de desassociar a imagem do Brasil, como um país de turismo sexual e exportador de mulheres (cis e trans) (apud DIAS, SPRANDEL; 2011: 65).

Em termos de políticas nacionais, em vários países do mundo, chama a atenção que as definições de tráfico de pessoas estejam associadas ao controle e prevenção do crime organizado e com a imigração ilegal (PISCITELLI, 2008:36-37). Segundo Ausserer (2007), a interpretação do tráfico de pessoas como um problema de crime organizado é o discurso predominante no cenário internacional, sendo que a resposta predominante dos Estados é a justiça criminal. Dessa forma,

o combate ao crime é considerado prioritário e, assim, o papel da vítima do tráfico ocupa um lugar secundário, o que leva a posturas críticas a indicar que as “soluções” propostas, como a perseguição dos traficantes e a deportação das vítimas, representam mais o interesse estatal do que o das vítimas, absolvendo, ao mesmo tempo, o Estado de qualquer cumplicidade, e atribuindo toda “culpa” a sindicatos de crime organizados (AUSSERER, 2007:147-148).

O combate ao crime organizado também está relacionado com a prevenção da migração não documentada. Segundo Piscitelli, isto cria uma conexão entre ilegalidade e criminalidade, o que reforça o discurso do tráfico de pessoas como um problema de segurança nacional. Assim, a “solução” ao crime de tráfico dada pela maioria dos Estados e fundamentada numa possível interpretação do Protocolo de Palermo, é a deportação de pessoas e políticas migratórias mais rigorosas (PISCITELLI, 2008:37; AUSSERER, 2007:151-154).

Uma das discussões presentes nesse contexto de criminalização, nos leva a pensar nos processos políticos e sociais subjacentes a essa questão, tais como: Quem tem direito? Quem merece ser protegido? Quem pode migrar? Existem “humanos” que são mais merecedores do que outros de proteção e direitos? Sobre essas perguntas, Blanchette e Silva fazem um alerta importante a respeito do que eles chamam de “Mito de Maria: a traficada exemplar”²² e nos ajuda a pensar em possíveis caminhos para responder as questões levantadas acima:

Aflito com a crescente mobilidade individual, particularmente das mulheres e dos pobres, o Mito mobiliza uma visão de mundo em que a cidadania brasileira é dividida em dois grupos: “aqueles que podem viajar” e aqueles que “devem ficar em casa para seu próprio bem”. Nesta

visão, negros, mulheres, travestis e qualquer grupo de pessoas tradicionalmente destituídas de direitos humanos são transformados em “vulneráveis” e devem estar sujeitos à tutela do Estado para condicionarem seus direitos de ir e vir livremente. O Mito ignora os fatos cotidianos da experiência migrante no século XXI e, especialmente, as particularidades do migrante trabalhador sexual. Ele transforma esses indivíduos em caricaturas, objetificando-os e infantilizando-os, destituindo-os de qualquer agência ou poder. Ao enfatizar uma visão mitológica e questionável do “tráfico”, capaz de mobilizar as emoções públicas e criar uma sensação de pânico moral, ele dá cobertura a uma crescente onda de práticas que penalizam prostitutas e migrantes irregulares, transformando-os de cidadãos em sujeitos (BLANCHETTE; SILVA, 2011:102-103).

A citação acima aponta como o discurso da vulnerabilidade pode ser mobilizado pelos Estados para justificar certas restrições de direito para grupos populacionais específicos. Sharron FitzGerald afirma que o tráfico de pessoas e a questão do trabalho sexual transfronteiriço oferecem uma oportunidade para se estudar os discursos normativos por meio dos quais os Estados manipulam o conceito de vulnerabilidade feminina²³. A autora ressalta que as diferentes respostas das teorias e dos movimentos feministas (abolicionista e regulacionista) à questão do tráfico de pessoas e à prostituição podem ter criado um abismo e uma argumentação circular que impede o desenvolvimento de recomendações apropriadas para as políticas antitráfico (FITZGERALD, 2010: 278).

FitzGerald aponta que uma das consequências indesejadas da cisão dos movimentos feministas é que os discursos antitráfico poderiam reduzir muitas das mulheres não ocidentais a “corpos que sofrem e precisam da proteção da lei e do Estado e não, a pessoas que requerem participação e igualdade” (idem: 278). Dessa maneira, apesar da mudança da expressão “tráfico de escravas brancas” para “tráfico de pessoas”, pode-se notar que as políticas antitráfico ainda se utilizam de critérios raciais, geográficos, de classe e de gênero para gerir a mobilidade nacional e internacional de populações específicas.

Enfim, FitzGerald nos alerta para o fato de que as políticas de enfrentamento ao tráfico de pessoas não surgem isoladamente. A vulnerabilidade da mulher migrante cruza com a agenda normativa dos Estados que buscam ampliar a sua capacidade de segurança nacional, controle de fronteiras e leis de imigração extraterritorialmente. Ou seja, o discurso da proteção da vítima de tráfico se confunde (intencionalmente ou não) com a necessidade de proteger a comunidade nacional e regular o movimento de populações indesejadas (idem: 284).

Considerações finais

A apresentação histórica do debate sobre o tráfico de pessoas nos mostra como a discussão se alterou ao longo dos anos. Antes, o problema do tráfico humano estava associado à questão da prostituição e atualmente, passou a ser um problema de migração irregular e crime internacional. Mesmo assim, contemporaneamente, ambas as discussões convivem e se refletem nas políticas públicas, nos documentos internacionais e nos acordos de cooperação entre os países. E ambas apresentam perigos. A visão abolicionista tem o perigo de negar a autodeterminação das mulheres, podendo abarcar como tráfico, situações de imigração ilegal e prostituição voluntária. Esta concepção pode se refletir nos altos números de pessoas traficadas. Já a visão regulacionista pode não proteger as mulheres que realmente se encontram em perigo, já que o fenômeno do tráfico pode ser tratado como uma questão residual, menor (SANTOS *et al.*, 2009:70).

O histórico dos discursos do movimento feminista e das convenções internacionais também nos permitiu apontar que, independente da prostituição e do tráfico de pessoas serem tratados de forma intercambiável ou distinta, em ambas as ocasiões, criaram-se regimes de controle sobre o corpo da mulher, em nome da proteção da “vítima” de tráfico de pessoas. Anteriormente, protegia-se a mulher branca e pura do “norte”, e hoje, protege-se a mulher inocente e ingênua do “sul”. Ou seja, a “agência” da mulher em decidir migrar e escolher como profissão a atividade sexual, não é considerada nas convenções internacionais. Dessa maneira, uma questão difícil deve ser levantada: é possível criar políticas de enfrentamento ao tráfico de pessoas que não oprimam a autonomia e a liberdade? Especialmente, dos homens, mulheres e transgêneros que decidam trabalhar no mercado sexual e/ou migrar?

Tal como nos alerta Dias e Sprandel, isso não quer dizer não haja vítimas do crime de tráfico de pessoas, contudo, o conceito de vítima será pouco útil, caso ele esteja associado ao crime organizado e criminalização, pois legitima “o regime de deportação e [eclipsa] a questão mais ampla dos direitos de pessoas que migram e trabalham nas mais distintas atividades” (DIAS, SPRANDEL, 2011:74).

Referências

ANDRADE, Vera (1996). *Criminologia e Feminismo: da mulher como vítima como*

sujeito de construção da cidadania. Palestra proferida no "Seminário Internacional Criminologia e Feminismo", em 21/10/1996, Porto Alegre-RS. Disponível em: <<http://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15645/14173>>. Acesso em: 13/10/2015.

AUSSERER, Caroline (2007). “*Controle em nome da proteção*”: análise crítica dos discursos sobre o tráfico internacional de pessoas. Dissertação (Mestrado em Relações Internacionais), Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro.

BAZZANO, Ariana (2013). Gênero, Crime e Preconceito: um panorama histórico das normativas internacionais de combate ao crime de tráfico de pessoas. *Interseções*: Rio de Janeiro, vol. 15, n. 2, pp. 417-445.

BLANCHETTE, Thaddeus; SILVA, Ana Paula (2011). O Mito de Maria, uma traficada exemplar: confrontando leituras mitológicas do tráfico com as experiências de migrantes brasileiros, trabalhadores do sexo. *Revista Internacional de Mobilidade Humana*, Brasília, ano XIX, nº 37, jul-dez, p. 79-105.

CAMERON, Sally; NEWMAN, Edward (ed.) (2008). *Trafficking in humans: social, cultural and political dimensions*. New York: United Nations University.

DIAS, Guilherme; SPRANDEL, Marcia (2011). Reflexões sobre políticas de migrações e tráfico de pessoas no Brasil. *Revista Interdisciplinar de Mobilidade Humana*, Ano IXI, nº 37, jul/dez., pp. 59-77.

DOEZEMA, Jo (2005). Now you see her, Now you don't: Sex Workers at the UN Trafficking Protocol Negotiation. *Social & Legal Studies*, vol 14 (1), pp. 61-89.

_____ (2000). Loose Women or Lost Women? The Re-Emergence of the Myth of “White Slavery” in Contemporary Discourses of “Trafficking”. *Gender Issue* 18 (1), pp. 23-50.

_____ (1998). “Forced to Choose: Beyond the voluntary v. Forced Prostitution Dichotomy”. IN: DOEZEMA, Jo; KEMPADOO, Kamala (ed). *Global Sex Workers: Rights, Resistance and Redefinition*. United States: Routledge.

DOEZEMA, Jo; KEMPADOO, Kamala (ed) (1998). *Global Sex Workers: Rights, Resistance and Redefinition*. United States: Routledge.

FERNANDÉZ, Joaquín Alcaide (2012). Hostes humani generis: Pirates, Slavers and other criminal. IN: FASSBENDER, Bardo; PETERS, Anne (ed.). *The Oxford*

Handbook of the History of International Law. United Kingdom: Oxford University Press.

FITZGERALD, Sharron (2010). Biopolitics and the regulation of vulnerability: the case of the female trafficked migrant. *International Journal of Law in Context*, 6, 3, pp. 277-294.

FRISSE, Giovanna (2011). “Especialmente mulheres: reflexões sobre autonomia individual e a caracterização do tráfico como crime organizado internacional”. IN: SOUSA, Nair; MIRANDA, Adriana; GORENSTEIN, Fabiana (orgs.). *Desafios e perspectivas para o enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil*. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria de Justiça, Coordenação de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

GRUPO DAVIDA (2005). Prostitutas, “traficadas” e pânicos morais: uma análise da produção de fatos em pesquisas sobre o “tráfico de seres humanos”. *Cadernos Pagu*, vol. 25, jul-dez, pp. 153-184.

JESUS, Jaqueline Gomes (2012). *ORIENTAÇÕES SOBRE IDENTIDADE DE GÊNERO: CONCEITOS E TERMOS*: Guia técnico sobre pessoas transexuais, travestis e demais transgêneros, para formadores de opinião. Brasília. Disponível em:

<https://www.sertao.ufg.br/up/16/o/ORIENTA%C3%87%C3%95ES_POPULA%C3%1334065989> Acesso em: 15/10/2015.

KANT, Immanuel (1995). *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*. Lisboa: Textos Filosóficos: Edições 70.

KEMPADOO, Kamala (2005). Mudando o debate sobre o tráfico de mulheres. *Cadernos Pagu*, vol. 25, jul-dez, pp. 55-78.

LIMA, Martonio; ANDRADE, Denise; JUCÁ, Roberta. Convenção das Nações Unidas contra o crime organizado transnacional e Protocolo adicional de Palermo. IN: LOPES, Ana; JUCÁ, Roberta; COSTA, Andréia. *Gênero e Tráfico de Mulheres*. Florianópolis: Conceito Editorial, 2012.

MAZZIEIRO, João Batista (1998). Sexualidade Criminalizada: Prostituição, Lenocínio e Outros Delitos – São Paulo 1870/1920. *Revista Brasileira de História*, vol. 18, n.35, São Paulo. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-01881998000100012&lng=en&nrm=iso&tlng=pt> Acesso: 14/08/2015.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA (MJ) (2009). *Coletânea jurídica referente ao crime de tráfico de pessoas e crimes correlatos*. Brasília-DF. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/main.asp?Team={5753E656-A96E-4BA8-A5F2B322B49C86D4}>> Acesso: 14/08/2015.

NUSSBAUM, Martha (2000). Women's Capabilities and Social Justice. *Journal of Human Development*, vol. 1, nº 2, pp. 219-220.

PATEMAN, Carole (1993). *O contrato sexual*. Rio de Janeiro: Paz e Terra.

PISCITELLI, Adriana (2008). Entre as “máfias” e a “ajuda”: a construção do conhecimento sobre tráfico de pessoas. *Cadernos Pagu*, vol. 31, jul-dez., pp. 29-63.

RAYMOND, Janice. *Guía para el nuevo Protocolo de Naciones Unidas sobre Tráfico de Personas*. Disponível em: <http://www.coddehumgro.org.mx/sitio/Libreria_digital/varios/GUIA%20PARA%20HREA.pdf> Acesso em: 14/08/2015.

RODRIGUES, Thaís de Camargo (2013). *Tráfico Internacional de Pessoas para Exploração Sexual*. São Paulo: Saraiva.

SANTOS, Boaventura de Sousa; GOMES, Conceição; DUARTE, Madalena (2009). Tráfico sexual de mulheres: Representações sobre ilegalidade e vitimação. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, 87, dez., pp. 69-94.

SANTOS; Boaventura de Sousa; GOMES; Conceição; DUARTE; Madalena; BAGANHA; Maria Ionnis (2007). *Tráfico de mulheres em Portugal para fins de exploração sexual*. Universidade de Coimbra: Centro de Estudos Sociais.

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA (SNJ) (2006). *Relatório: o tráfico de seres humanos no Estado do Rio Grande do Sul*. Brasília: Ministério da Justiça, 2006.

SOUZA, Mércia Cardoso (2009). A Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres e suas implicações para o Direito Brasileiro. *Revista Eletrônica de Direito Internacional*, vol. 5, pp. 346-386.

SPRANDEL, Marcia Anita (2006). Tráfico de pessoas no Brasil. IN: *Relatório da Rede Social de Justiça e Direitos Humanos*. Direitos Humanos no Brasil 2006. Disponível em: <<http://www.social.org.br/relatorio2006.pdf>>, Acesso em: 14/08/2015.

UNDOC (2012). *Global Report on Trafficking in Persons*. Disponível em:

<https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/glotip/Trafficking_in_Persons_2012_web.pdf> Acesso: 15/10/2015.

UNDOC (2010). *Manual contra o tráfico de pessoas para profissionais do sistema de justiça penal*. Disponível em: <http://www.unodc.org/documents/human-trafficking/2009_UNODC_TIP_Manual_PT_-_wide_use.pdf> Acesso: 15/10/2015.

VENSON, Anamaria Marcon; PEDRO, Joana Maria (2013). Tráfico de pessoas: uma história do conceito. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 33, nº 65, pp. 61-83.

WIECKO, Ela (2008). Tráfico de Pessoas: da Convenção de Genebra ao Protocolo de Palermo. IN: SNJ. *Política Nacional de Enfrentamento ao tráfico de pessoas*. Secretaria Nacional de Justiça, Brasília: SNJ.

Lista de Siglas:

AFEM - Associação de Mulheres da Europa Meridional

CATW - Coalition Against Trafficking in Women

CEDAW - Convenção para a Eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher

EWL - European Women's Lobby

GAATW - Global Alliance Against Traffic in Women

MAPP - Movimento pela Abolição da Pornografia e Prostituição

ONU – Organizações das Nações Unidas

UNDOC - Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime

Notas:

* Mestre em Ciência Política. Doutoranda em Relações Internacionais pelo Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais San Tiago Dantas (UNESP, UNICAMP e PUC-SP), Brasil. E-mail: arianabazzano@gmail.com.

¹ Um caso emblemático é o conhecido “tráfico de polacas” ou “tráfico de judias” para as Américas. No fim do século XIX e o início do século XX, num contexto de fome, miséria e antissemitismo na Europa, Leste Europeu (Hungria, Polônia, Áustria, Romênia) e Rússia, muitas mulheres, especialmente, as judias, vieram para Américas sob a promessa de casamento, trabalho e de uma vida melhor, especialmente, nas cidades do Rio de Janeiro, São Paulo, Buenos Aires e Nova York. Contudo, já no navio, essas mulheres eram obrigadas a se prostituir e quando chegavam às cidades eram encaminhadas para os bordéis. Essas mulheres eram aliciadas pelos cáftens (cafetões judeus), que integravam a organização Zwig Migdal, máfia internacional de tráfico internacional de mulheres, que tinha ramificações em vários continentes. Uma estimativa feita por Beatriz Kushinir aponta que cerca de 10 mil judias do Leste Europeu vieram para o Brasil entre 1908 e 1930. Além disso, Kushinir também ressalta que algumas mulheres migravam coincidentes que exerceriam a prostituição, contudo, não sabiam das condições de trabalho que encontrariam no local de chegada, como retenção dos rendimentos, da liberdade e vários tipos de violência. Mais sobre o tema: KUSHINIR, Beatriz (1996). *Baile de Máscaras: Mulheres judias e prostituição: as polacas e as associações de ajuda mútua*. Rio de Janeiro: Imago Editora; FONSECA, Guido (1982). *Historia da Prostituição em São Paulo*. São Paulo: Editora Resenha Universitária; Documentário: ...*Aquelas mulheres...* País: Brasil. Direção: Matilde Teles e Verena Kael.

² Mais sobre o tema, ver: AUSSERER (2007); DOEZEMA (2000).

³ República Oriental del Uruguay
- <http://archivo.presidencia.gub.uy/web/ddhh/tratadablanca.htm>.

⁴ Decreto n. 2.954 de 10 de agosto de 1938, Brasil.

⁵ Disponível em <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d847.htm> . Acesso em 13/08/2015.

⁶ Disponível em <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1910-1919/decreto-2992-25-setembro-1915-574945-publicacaooriginal-98038-pl.html>>. Acesso em 13/08/2015.

⁷ Neste texto, a dignidade da pessoa humana é compreendida nos termos

apresentados por Immanuel Kant. Ele afirma: “*No reino dos fins tudo tem ou um preço ou uma dignidade. Quando uma coisa tem um preço, pode-se pôr em vez dela qualquer outra como equivalente; mas quando uma coisa está acima de todo o preço, e portanto não permite equivalente, então tem ela dignidade*” (KANT, 1995:77).

⁸ A Coalizão contra o Tráfico de Mulheres (CATW) é uma organização não governamental abolicionista que trabalha para combater o tráfico humano e a exploração sexual comercial de mulheres e meninas. Mais informações em: <http://www.catwinternational.org>.

⁹ Tradução nossa. Integra da Declaração, disponível em: <<http://www.un-documents.net/a48r104.htm>>. Acesso em: 11/08/2015.

¹⁰ Disponível em: <https://treaties.un.org/Pages/ViewDetails.aspx?src=TREATY&mtdsg_no=XVIII-12-a&chapter=18&lang=en>. Acesso em: 15/10/2015.

¹¹ Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5017.htm>. Acesso em: 12/10/2015.

¹² Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5017.htm>. Acesso em: 12/10/2015.

¹³ *Davida* é uma organização da sociedade civil, fundada no Rio de Janeiro (Brasil) em 1992, que busca promover a cidadania das prostitutas. Mais informações: <http://www.davida.org.br>.

¹⁴ *Mujer Frontera* é uma organização não governamental formada por mulheres vítimas do crime de tráfico de pessoas e feministas cujo objetivo é empoderar e dar visibilidade às mulheres migrantes vítimas de tráfico de pessoas. Mais informações: <http://www.mujerfrontera.com>.

¹⁵ Ver também posição oficial da UNDOC a respeito da prostituição: <https://www.unodc.org/unodc/en/human-trafficking/faqs.html#What_is_UNODC's_stance_on_prostitution>. Acesso: 15/10/2015.

¹⁶ As posições das organizações (CATW e GAATW) descritas neste texto como abolicionista ou regulacionista são auto-atribuídas, conforme se pode verificar nos sites e nos relatórios produzidos pelas organizações.

¹⁷ *Global Alliance Against Traffic in Women (GAATW)* é uma rede de mais de 100 organizações não governamentais de todas as regiões do mundo, situada na Tailândia, que busca defender os direitos humanos daqueles/as que se encontram em situação de tráfico de pessoas e/ou em condições de vulnerabilidade. Um dos princípios de trabalho da GAATW é a não discriminação por qualquer motivo, inclusive de ocupação, como o trabalho doméstico e o trabalho sexual. Mais informações: <<http://www.gaatw.org>>.

¹⁸ Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5017.htm>. Acesso em: 14/08/2015.

¹⁹ De acordo com Jaqueline Gomes de Jesus, transgênero é um “conceito ‘guarda-chuva’ que abrange o grupo diversificado de pessoas que não se identificam, em graus diferentes, com comportamentos e/ou papéis esperados do gênero que lhes foi determinado quando de seu nascimento”, assim, sob o conceito de transgêneros podemos abarcar as pessoas travestis e transexuais (JESUS, 2012: 14).

²⁰ Sobre as interpretações judiciais, ver os trabalhos de Ela Wiecko V. de Castilho, como: “*A criminalização do tráfico de mulheres: proteção das mulheres ou reforço da violência de gênero?*” (2008), *Cadernos Pagu*, 31:101-125; “*A legislação penal brasileira sobre tráfico de pessoas e imigração ilegal/irregular frente aos Protocolos Adicionais à convenção de Palermo*” (2006), disponível em: <http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/publicacoes/trafico-de-pessoas/seminario_cascais.pdf>. Acesso em: 14/08/2015.

²¹ Até o ano de 2015, não há convenções internacionais que condenem diretamente as violações de direitos humanos que ocorrem com as profissionais do sexo durante o seu trabalho.

²² Segundo os autores, ao falar de Mito, estão se “referenciando [há] duas definições de “mito”: em primeiro lugar, nos referimos a uma concepção popular sobre um dado fenômeno (neste caso, o tráfico de pessoas) que exagera, idealiza ou distorce a realidade; em segundo lugar, pensamos em mitos como histórias simbólicas que revelam as preocupações de uma determinada cultura” (BLANCHETTE, SILVA, 2011:81).

²³ Vulnerabilidade feminina, para Sharron FitzGerald, pode ser compreendida nos termos propostos pela filósofa Martha Nussbaum: “Women in much of the world lack support for fundamental functions of a human life. They are less well nourished than men, less healthy, and more vulnerable to physical violence and sexual abuse. They are much less likely than men to be literate, and still less likely

to have pre-professional or technical education. Should they attempt to enter the workplace, they face greater obstacles, including intimidation from family or spouse, sex discrimination in hiring, and sexual harassment in the workplace — all, frequently, without effective legal recourse. Similar obstacles often impede their effective participation in political life. In many nations, women are not full equals under the law: they do not have the same property rights as men, the same rights to make a contract, the same rights of association, mobility, and religious liberty. Burdened, often, with the ‘double day’ of taxing employment and full responsibility for housework and child care, they lack opportunities for play and the cultivation of their imaginative and cognitive faculties. All these factors take their toll on emotional well-being: women have fewer opportunities than men to live free from fear and to enjoy rewarding types of love — especially when, as often, they are married without choice in childhood and have no recourse from a bad marriage. In all these ways, unequal social and political circumstances give women unequal human capabilities”. (NUSSBAUM, 2000: 219-220).

Reflexões sobre cidadania e dignidade humana: a realidade da exploração sexual infanto-juvenil no estado da Paraíba – Brasil

*Helena Telino Neves**

*Luciano Nascimento Silva***

*Raphaella Viana Silva Asfora****

Resumo: No âmbito dos direitos humanos é importante compreender os atuais conceitos de cidadania e dignidade humana, sobretudo diante da realidade da exploração sexual de crianças e jovens existente no Brasil, principalmente no Estado da Paraíba. Portanto, há uma efetiva atuação da Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região em parceria com a Concern Universal Brasil (Organização Não-Governamental com sede em Londres, Inglaterra), Polícia Federal, Polícia Civil, Ministério Público Estadual e as Curadorias da Infância e Juventude, com o objetivo de traçar metas e viabilizar estratégias que possam atuar no combate à exploração sexual infanto-juvenil no Estado da Paraíba. A metodologia adotada neste estudo é a pesquisa bibliográfica e a pesquisa documental. Entretanto, no tocante à análise dos resultados, há uma exposição dos principais meios de investigação e conscientização da população acerca dos casos de exploração sexual infanto-juvenil, ao configurar uma relação de trabalho ilícita e degradante, que não prejudica apenas as vítimas, mas vem a ferir o Princípio da Dignidade Humana. Finalmente, o trabalho realizado pela Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região, desenvolvido há décadas, vem investigar os casos de exploração sexual infanto-juvenil no Estado da Paraíba, que não prejudica apenas as vítimas, mas vem a comprometer futuro de milhares de crianças e jovens, essencialmente no que se refere à paz e a justiça social.

Palavras-chave: Cidadania e Dignidade Humana. Exploração Sexual Infanto-Juvenil. Estado da Paraíba, Brasil.

Reflections on citizenship and human dignity: the reality of sexual exploitation of children and youth in the state of Paraíba – Brazil

Abstract: In the field of human rights it is important to understand the current concepts of citizenship and human dignity, particularly in light of the reality of sexual exploitation of children and young people in Brazil, mainly in the state of Paraíba. So there is a activeness of the Regional Labor Attorney of the 13th Region in partnership with Concern Universal Brazil (non-governmental organization based in London, England), Federal Police, Civil Police, State Prosecutor and Curatorship for Children and Youth in order to set goals and viable strategies that may act in the fight against children's sexual exploitation in the State of Paraíba. The methodology used in this study is a literature search and information retrieval. However, as regards the analysis of the results, there is an exhibition of the main means of research and public awareness about the cases of child and adolescent sexual exploitation, set up an illicit and degrading working relationship, which not only harms the victims, but comes to smite the Principle of Human Dignity. Finally, the work done by the Regional Labor Attorney of the 13th Region, developed decades ago, has been investigating cases of child and adolescent sexual exploitation in the State of Paraíba, which not only harms the victims, but come to compromise the future of thousands of children and young and essentially peace and social justice.

Keywords: Citizenship and Human Dignity. Sexual Exploitation of Children and Youth. State of Paraíba, Brazil.

Introdução

De acordo com a *Concern Universal Brasil* (Organização Não-Governamental com Sede em Londres, Inglaterra), a ONU (Organização das Nações Unidas) e a NCCAPR (*National Center on Child Abuse Prevention Research*), em recente Relatório acerca da Violência contra Crianças e Adolescentes, há a informação de que a cada ano um milhão de crianças e adolescentes são afetados com a exploração

sexual no mundo.

Portanto, há um compromisso por parte do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) ao destinar uma contribuição para a garantia do direito de cada criança e adolescente, para sobreviver e desenvolver seu potencial criativo através da educação, arte e esporte, com meta principal na redução das desigualdades sociais, enfrentamento da pobreza e construção de uma realidade mais justa, solidária, pautada pelos ideais de cidadania e igualdade de oportunidades para milhares de crianças e jovens brasileiros.

No tocante ao aspecto cultural, essencialmente nas relações de dominação de grupos e na delinquência, por se tratar de ações criminosas na sociedade, o combate de tal realidade é preciso haver uma estrutura e a prática constante de iniciativas do poder público para combate à exploração de crianças e adolescentes, objetivando o avanço de ações que possam levar à inclusão social no Estado da Paraíba e os seus principais municípios que tem os maiores índices de ocorrência da exploração sexual infanto-juvenil.

No atual contexto social, político e econômico do Estado da Paraíba, há o alarmante aumento das ocorrências da exploração sexual infanto-juvenil em vários municípios paraibanos. Diante desta realidade, a Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região tem como objetivo o combate a este crime, enquanto instituição protetiva essencial à função jurisdicional do Estado, uma vez existente para a defesa da ordem jurídica e do regime democrático, em prol dos interesses sociais e individuais conforme o Art. 127 da Constituição Federal de 1988.

A meta deste estudo é realizar uma reflexão acerca dos conceitos de cidadania e da dignidade humana no contexto da exploração sexual infanto-juvenil, através da atuação da Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região, que consiste na defesa dos direitos e na proteção da criança e do adolescente na atuação da observância da legislação constitucional visando à tutela coletiva e os direitos sociais garantidos.

Nesta pesquisa, há vários argumentos e fundamentos para promover uma reflexão e o conhecimento de que possam consubstanciar uma ação efetiva engajada para erradicar a exploração sexual infanto-juvenil na Paraíba. A exemplo da parceria com ONGs (organizações não-governamentais) nacionais e internacionais presentes no Estado da Paraíba e demais iniciativas do PROSOL (Promoção do Bem-Estar Social) a partir do momento que deverá ter a intervenção judicial para sensibilizar a população através da mobilização social por meio da divulgação de campanhas educativas, a realização de audiências públicas e a efetiva atuação dos

membros da Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região, como legítimos representantes deste órgão agente e interveniente em prol da paz e justiça social.

Entretanto, os objetivos deste estudo podem ser definidos ao analisar a atuação da Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região no Estado da Paraíba em relação ao combate à exploração sexual infanto-juvenil, ao apontar as principais ações da Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região no Estado da Paraíba na erradicação deste crime e ao elencar as estratégias e meios viáveis para identificar e punir os responsáveis pela exploração sexual infanto-juvenil em vários municípios paraibanos, através das iniciativas do Ministério Público do Trabalho (MPT) em parceria com a Polícia Federal, Polícia Civil, o Ministério Público Estadual e as Curadorias da Infância e Juventude presentes em vários municípios paraibanos.

Marco histórico do conceito de cidadania e dignidade humana

Historicamente, o termo cidadania deriva do latim *civitas* (cidade), assim devidamente vinculado ao exercício dos chamados direitos políticos, sem os quais o cidadão não pode ter voz ativa nas atividades do Estado. Em tese, deve haver a participação de cada cidadão no governo e na administração pública de um determinado Estado. Neste contexto, é possível mencionar a ideia construída ao longo do tempo, ao afirmar que a cidadania corresponde aos direitos sociais de uma determinada nação.

Nos dias atuais, o ideal de cidadania sempre está direcionado aos preceitos da dignidade humana e podem ser definidos como base para determinadas leis e o princípio da igualdade, para a devida proteção da sociedade. Para tanto, os direitos e as garantias fundamentais correspondem à qualidade de vida dos cidadãos, ao haver o respeito às leis vigentes e aos preceitos da dignidade humana.

Portanto, ser cidadão significa fazer parte da *pólis*, ou seja, participar da vida pública de uma determinada cidade. No contexto da vida pública, ao longo de várias décadas, a atribuição do termo cidadania, muitas vezes corresponde à ideia de uma luta de classes, de um lado a classe dominante e do outro lado, a parcela dos trabalhadores.

Destaque para a chamada cidadania universal ou cosmopolita e o dever de cooperação entre os Estados. Portanto, há um novo tipo de vínculo por parte do indivíduo, assim inserido na nova ordem jurídica mundial, que não se reduz apenas àquela do Estado Nacional. De acordo com Abreu (2008, p.218):

Trata-se de uma meta a resgatar, teoricamente, a estreita relação, articulação entre a cidadania, hegemonia e a luta de classes, desmistificando uma parte relevante do pensamento social, ao reconhecer o aumento dos direitos humanos e a ampliação da cidadania em escala planetária, sem se debruçar com o mesmo empenho nas condições sociais que mediatizam a concretude da vida humana.

Ao longo da história da humanidade, há o desafio em manter a ordem jurídica internacional, que possa transformar as pessoas em cidadãos do mundo, ao exigir a criação de uma ordem político-jurídica universal, ao garantir justiça, assim positivada pelo direito cosmopolítico. Entretanto, há na história mundial das civilizações, uma referência à cidadania grega, que era efetivamente excludente, uma vez que os pensadores gregos eram os que de fato possuíam o *status* de cidadãos e estavam devidamente habilitados a participar das decisões políticas do Estado. Segundo Manacorda (1989, p.46):

A este conflito, se entrelaçar a um outro, que com a base social semelhante, dará origem à polêmica entre a excelência por nascimento e a excelência adquirida, entre as virtudes inatas e as virtudes aprendidas, seja entre a natureza ou a educação. A partir deste conflito, aparecerá o desprezo dos conservadores por qualquer ascensão das classes populares através da aprendizagem.

Na opinião de Sorto (2011, p.103), há a afirmação de Kant no que se refere aos cidadãos que são membros do Estado, ao contemplar os seguintes atributos jurídicos, a liberdade legal, de não obedecer à outra lei, a igualdade e a independência civil. A cidadania, para Kant, assim como também para a civilização grega, também é excludente e nesta realidade e a cidadania reservada para poucos.

Nos primórdios da civilização ocidental, não apenas na Grécia, mas em diversos Estados, quem deveria ter o acesso à educação eram os membros da elite, os pensadores da aristocracia ou os militares. Todos estes eram devidamente orientados para uma vida de prosperidade e destinados a regulamentar os princípios da educação, uma vez que, naquela época, era realizada de forma discriminatória em relação às mulheres e às crianças, as quais não tinham acesso à educação.

Esta classe dominante, assim detentora dos meios de produção econômica e ao estar no controle dos aspectos da política, vem a acentuar esta cultura de desigualdades, sobretudo nas manifestações próprias de cada nação: os costumes, o idioma, a religião, o comércio, o transporte e as relações de trabalho e sobretudo na forma de como lidar com os problemas sociais, em especial os assuntos voltados à parcela

infanto-juvenil de uma determinada sociedade.

Na apresentação de uma teoria crítica e contemporânea acerca da cidadania, assim direcionada ao processo de produção do capital, há um resgate dos preceitos da Teoria Social de Karl Marx, que vem a recuperar a premissa basilar de um estatuto jurídico para a promoção de uma igualdade entre os cidadãos, diante de uma realidade de desigualdade e apropriação privada dos meios de produção econômica. Também as interferências de um modo de produção capitalista, cada vez mais internacionalizado, apresentam-se como questões fundamentais para a compreensão da fragmentação e dos crescentes problemas que as classes trabalhadoras estavam a enfrentar, sobretudo a realização das relações trabalhistas ilícitas e degradantes, como é o caso do trabalho infantil em sua forma mais grave, a exploração sexual infanto-juvenil.

Para tanto, é dever do Estado a garantia aos direitos próprios da cidadania, sobretudo os direitos civis, direitos políticos e os direitos sociais, assim presentes na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, denominada pelo político brasileiro Ulisses Guimarães como a "Constituição Cidadã", que juntamente com a Lei Nº 9.394/1996 (Lei Darcy Ribeiro), vem a buscar os efeitos da aplicabilidade prática das Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nos moldes de como a cidadania é realizada no Brasil e ao se tornar um importante instrumento de erradicação da exploração sexual infanto-juvenil em diversos estados brasileiros.

Todavia, estes preceitos constitucionais estão devidamente inseridos na Seção I do Capítulo III dedicado à Educação, com foco no pleno exercício dos direitos fundamentais e da cidadania, a partir do momento em que a educação vem a instruir o indivíduo, essencialmente ao assegurar os seus direitos e deveres em relação à vida social. Portanto, deve haver o pleno acesso ao desenvolvimento e a posterior qualificação para o trabalho, conforme expõe o Art. 205/CF88.

A premissa básica será sempre a igualdade de condições no acesso à educação, aos meios de permanecer na escola, a valorização dos professores, a garantia da manutenção da qualidade do ensino e das instalações das escolas, que vem a somar os elementos que enunciam os deveres estatais em oferecer à população um ensino fundamental obrigatório e gratuito. A progressiva universalização deste ensino gratuito, proporciona o pronto atendimento das creches pré-escolares destinadas às crianças de 0 a 7 (zero a sete anos) de idade, conforme os Arts. 206 e 208/CF88.

Entretanto, deve haver o acesso à educação em todo o território brasileiro, conforme a Constituição de 1988, sendo que estes devem ocorrer nos níveis elevados de ensino, pesquisa e criação artística, de acordo com a capacidade de

cada criança ou jovem, a partir do atendimento ao ensino fundamental e ensino médio, que devem ser organizados mediante a realização de programas suplementares com direito ao material didático regular, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Importante informar também que, de acordo com o Capítulo III, Seção I da Constituição Federal de 1988, deve haver a participação da União, Estados, Distrito Federal (DF) e Municípios, principalmente no que diz respeito à arrecadação e da distribuição dos recursos aos sistemas de ensino, como também a atuação da iniciativa privada em promover a educação voltada à parcela infanto-juvenil da população brasileira, ao evitar todo e qualquer risco da prática do trabalho infantil, principalmente a exploração sexual de crianças e jovens, amplamente combatida pelas convenções internacionais, a exemplo da Convenção sobre os Direitos da Criança e segundo Piovesan (2011, p.18):

A Convenção sobre os Direitos da Criança completou 20 anos de existência em 2009 e é o documento mais abrangente de todos os tratados de direitos humanos e instrumentos legais em favor da promoção e da proteção dos direitos da criança. A Convenção foi a primeira a reconhecer explicitamente que a criança é ator social e sujeito ativo dos seus próprios direitos, além de ser pioneira em articular de forma holística e integral os direitos que são relevantes para a criança - econômicos, sociais, culturais civis e políticos. A Convenção adotou a doutrina da proteção integral da criança, ao demonstrar que a garantia de direitos exige interdisciplinaridade e não pode se dar de forma restrita.

Através desta Convenção, veio a fortalecer a proteção da criança contra a exploração econômica e contra a realização de qualquer trabalho que possa ser perigoso ou venha a interferir em sua educação, ou que seja nocivo para sua saúde ou para o seu desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social. Os Estados-Partes, por sua vez, devem adotar medidas legislativas, administrativas, sociais e educacionais para assegurar o cumprimento da Declaração dos Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho, apresentado pela OIT em 1998, que vem assegurar os direitos fundamentais de crianças e adolescentes.

O conceito atual de cidadania e dignidade humana no Brasil

O atual conceito de cidadania no Brasil vem a demonstrar o desenvolvimento de um longo processo histórico, que busca acompanhar todas as mudanças na sociedade e

vem sendo aperfeiçoado ao longo das gerações. Para tanto, é preciso assegurar as garantias juridicamente postas e concretas possibilidades de construção das diferentes características para a formação política das nações.

Hoje em dia, falar a respeito de cidadania, também é possível perceber a exclusão de grande parcela da população no acesso à educação, seja no âmbito nacional, regional ou local. Desde a limitação no exercício dos direitos políticos fundamentais, principalmente no Brasil, que também está diante das desigualdades sociais e das diferenças regionais. Ao identificar as seguintes irregularidades nas relações de trabalho, principalmente os altos índices de trabalho infantil, a miséria nas grandes cidades, o crescente número das famílias que moram nas ruas, a marginalização de crianças e adolescentes, o desemprego, a violência e demais aspectos que nos levam a refletir qual seria o real conceito de cidadania no Brasil.

Portanto, Cançado Trindade (1997, p. 05) menciona que:

As crianças abandonadas nas ruas, as crianças tragadas pela delinquência, o trabalho infantil, a prostituição infantil forçada, o tráfico de crianças para a venda de órgãos, as crianças involucradas em conflitos armados, as crianças refugiadas, deslocadas e apátridas, são os aspectos do cotidiano da tragédia contemporânea de um mundo aparentemente sem futuro [...] Todo meio social deve, assim estar atento à condição humana e o meio social que se descuida de suas crianças não tem futuro. (Opinião Consultiva Nº 17 da Corte Interamericana de Direitos Humanos da Condição Jurídica e dos Direitos Humanos da Criança).

Todos estes fatores dizem respeito a um longo processo histórico e que acompanha todas as mudanças na sociedade. Através da solidariedade, esta realidade vem sendo modificada aos poucos, ao transformar a forma de pensar e de agir das novas gerações. Principalmente, ao assegurar que garantias juridicamente postas e as concretas possibilidades da construção das diferentes características de formação política das nações. A solidariedade na Carta dos Direitos Fundamentais da União Européia (*Carta de los Derechos Fundamentales de la Unión Europea/CDF*), vem a reconhecer e assegurar o direito às condições de trabalho justas e equitativas, a proibição do trabalho infantil e a proteção das crianças e jovens no trabalho, proteção à vida familiar e à saúde, além dos direitos à seguridade social.

Cidadania, dignidade humana, direitos civis e direitos sociais da infância e juventude

No que diz respeito aos direitos humanos, a cidadania vem a incluir várias dimensões, para que possa existir de forma plena e vir a somar liberdade, participação e igualdade para todos. É necessário que possa haver o desenvolvimento de um parâmetro para o julgamento da qualidade da cidadania em cada país, sob a perspectiva de cada novo momento histórico, a partir dos direitos civis, políticos e sociais.

Um cidadão pleno seria o detentor de tais direitos (civis, políticos e sociais) e os cidadãos incompletos seriam os detentores de apenas alguns destes direitos e os não-cidadãos, aqueles que não viessem a se beneficiar de nenhum dos direitos. Primeiramente, a base de todos eles são os direitos civis, os direitos fundamentais à vida, à liberdade, à propriedade e à igualdade perante a lei.

Tais direitos vêm a garantir o modo de ir e vir, a liberdade de escolha de um determinado trabalho, a manifestação de pensamento, a organização em movimentos sociais, o direito de não ser preso e de não ser pela autoridade competente e de acordo com a legislação vigente. Para tanto, são os direitos que garantem uma justiça independente, célere e ao alcance de todos. Vem a assegurar que todas relações sejam civilizadas e a plena garantia de que a sociedade civil venha a surgir do sistema capitalista:

É possível haver direitos civis sem direitos políticos. Estes se referem à participação do cidadão no governo da sociedade. Seu exercício é limitado a parcela da população e consiste na capacidade de fazer demonstrações políticas, de organizar partidos, de votar, de ser votado. Em geral, quando se fala de direitos políticos, é do direito do voto que se está falando. Se pode haver direitos civis sem direitos políticos, o contrário não é viável. Sem os direitos civis, sobretudo a liberdade de opinião e organização, os direitos políticos, sobretudo o voto, podem existir formalmente mas ficam esvaziados de conteúdo e servem antes para justificar governos do que para representar cidadãos. Os direitos políticos têm como instituição principal os partidos e um parlamento livre e representativo. São eles que conferem legitimidade à organização política da sociedade. Sua essência é a idéia de autogoverno. CARVALHO (2002, p.12)

Finalmente, há os direitos sociais, que juntamente com os direitos políticos garantem a participação no governo da sociedade e a participação na riqueza coletiva. Dizem respeito à educação, ao trabalho, ao salário justo, à saúde e à aposentadoria. A sua vigência depende da existência também da existência dos direitos civis e posteriormente fazem a diferença mediante aos direitos políticos.

Os direitos sociais, em caso da ausência de direitos civis e políticos, são possíveis ser compreendido ao observar que todo o seu conteúdo e sempre irá garantir e permitir a organização política de uma sociedade. Devidamente organizada para redução das desigualdades sociais, a atual sociedade capitalista tem a meta de manter a cada nova década, o bem-estar dos cidadãos e a prática da justiça social para as crianças e os adolescentes, assim vulneráveis às situações de trabalho ilegal.

Neste contexto há, sobretudo, uma referência direta aos ideais da OIT, que ao lançar a Convenção de Nº 182 acerca das Piores Formas de Trabalho Infantil, assim como a Recomendação Nº 190, que versa sobre a implementação dos dispositivos desta referida convenção, que foi criada como um instrumento complementar à Convenção sobre os Direitos da Criança, a lidar exclusivamente com as formas mais degradantes das relações de trabalho, como é o caso o trabalho infantil.

O Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos também assegura os direitos fundamentais das crianças, sobretudo a Convenção Americana de Direitos Humanos, o Pacto de San José da Costa Rica, existente desde 1969, em seu Art. 19, ao tratar sobre os direitos das crianças e ao destacar que todas elas possuem o direito às medidas de proteção, visto a sua condição de menor, que requer por parte da sua família, da sociedade e do Estado, que também vão ao encontro dos preceitos constitucionais brasileiros:

O Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos. Proíbe, ademais, qualquer trabalho a pessoas menores de dezesseis anos, exceto nas hipóteses de aprendizagem praticada com finalidade eminentemente educativa (educação profissional) e somente a partir de catorze anos. Logo, a criança não pode trabalhar, sob quaisquer circunstâncias (sequer como aprendiz). A aprendizagem é regida, na CLT, entre os Arts. 424 a 433. FELICIANO (2010, p. 76)

Sobre os direitos da infância e juventude, os países em que a cidadania se desenvolveu com mais rapidez, principalmente na Inglaterra, a educação infantil foi prontamente introduzida e aperfeiçoada, ao permitir o pleno acesso a este direito e a reforçar a ideia de que uma população educada tem sido sempre um dos principais obstáculos à construção da cidadania civil e política em nível mundial.

Combate à exploração sexual infanto-juvenil no estado da Paraíba: exercício de cidadania e dignidade humana

Acerca da natureza histórica da cidadania e da dignidade humana o conceito do Estado-Nação remete à Revolução Francesa (1789), onde a luta pelos direitos veio a ocorrer dentro das fronteiras geográficas e políticas, não apenas como uma simples luta pelos direitos políticos nacionais, mas a consciência do cidadão francês àquela época a perceber as relações entre as pessoas e o Estado, como forma de observar a cidadania sempre associada como a base de uma nação.

Neste momento, é preciso realizar uma breve análise a respeito da relação existente entre o direito e a escola no exercício da cidadania, que se dá através da compreensão da legislação específica sobre a educação, que se apresenta na quase impossibilidade de sua plena aplicação no cenário brasileiro, uma vez direcionada às camadas populacionais mais pobres. Há, portanto, uma espécie de decadência das políticas públicas voltadas à educação e a deterioração do ensino público. Nos dias atuais, em território nacional, é possível verificar que as condições precárias de sobrevivência vêm a ocasionar a exclusão de milhões de crianças e adolescentes da escola.

A Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região existente no Estado da Paraíba veio a lançar em 2014 diversas ações com foco na Copa do Mundo 2014 da FIFA, no combate à exploração sexual de crianças e adolescentes durante os jogos realizados no Brasil. Com o tema "Não Deixe esse Time Entrar em Campo" e "Torça contra a Exploração Sexual", tais iniciativas buscam alertar a população e as autoridades sobre o risco de ocorrer aumento dessa violência nos municípios paraibanos, especialmente em João Pessoa, por causa do *trade* turístico. Os detalhes foram divulgados na sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região, com base em estatísticas oficiais da *Concern Universal Brasil* sediada em João Pessoa/PB, sendo estes referentes à última Copa do Mundo, ocorrida em 2010 na África do Sul, quando os registros de abusos aumentaram em 63%:

Foram 40 mil crianças e adolescentes violentados e isso serve de alerta, porque a África do Sul é um país que tem dados socioeconômicos iguais aos do Brasil e a posição geográfica da Paraíba facilita a ação dos crimes sexuais praticados por estrangeiros. Um estudo divulgado por uma televisão de Londres apontou a Paraíba como um dos destinos mais baratos da Copa, porque o local não terá jogos e não estará com valores inflacionados, mas fica entre dois locais (Natal e Recife), que são sedes da Copa do Mundo FIFA de 2014. O trabalho de combate à exploração sexual infanto-juvenil será feito com apoio de anúncios divulgados em rádio, televisão, jornais impressos, cartazes, *outdoors*, *outbus* e panfletos. As informações são anunciadas em português, inglês, francês, espanhol, italiano e alemão e as denúncias podem ser feitas de forma sigilosa pelos

números do Disque 100, 123, 190 e 197 (Jornal da Paraíba. Campanha Combate à Exploração Sexual: Procuradoria Regional do Trabalho lança ação com foco na Copa do Mundo FIFA em 2014. Quinta-feira, 21 de maio de 2014. p. 08).

Muitas vezes, a população brasileira, levando em conta as regiões de norte a sul do país, permanece com dificuldades em manter uma educação de qualidade para suas crianças e adolescentes, sendo inevitável as seguintes reflexões: Para quem de fato é concedida a cidadania e o pleno acesso à educação? A educação é de fato um fator que vem a distinguir os cidadãos de não-cidadãos? O cidadão ideal seria aquele com pleno acesso à educação e instrução adequados? Seria aquela parcela da população que teve acesso às instituições de ensino de qualidade?

Ao tentar responder tais questionamentos, é preciso em primeiro lugar haver o destaque para o vínculo existente entre o direito e a escola no exercício da cidadania, no contexto de uma constante preparação para a existência de uma sociedade civilizada, com o progressivo aumento dos níveis de igualdade social através da base escolar e o futuro exercício dos direitos políticos dos cidadãos e combate ao trabalho infantil, assim assegurados por lei:

Sobre as consequências do aproveitamento da mão de obra infantil, o uso da mão de obra de crianças é proibido ou qualquer situação e o empregador não deve se sentir tentado a burlar esta norma, à espera da fiscalização trabalhista ou ainda a intervenção ou atuação do Ministério Público do Trabalho (MPT), juntamente com os órgãos do Poder Judiciário:

Celebra-se ainda hoje o avanço social representado pela fixação da idade mínima para o ingresso no mercado de trabalho aos dezesseis anos, desde a Emenda Constitucional Nº 20 de 1998, que ratificou patamares inferiores da redação original da Constituição Federal de 1998 (...) A idade de cinco anos, por mais chocante que possa parecer, marca o início da inserção desse indivíduo nas estatísticas da maioria das metodologias, inclusive aquelas vinculadas à OIT. É claro que o trabalho é proibido nesta faixa etária, mas se ele existe deve ser documentado. Para as crianças de 05 a 12 anos, o serviço de estatística e monitoramento do trabalho infantil da OIT (SIMPOC, na sigla inglesa de Statistical Information and Monitoring Program on Child Labour), uma hora de trabalho semanal já é bastante para a inserção dos dados, não exigindo que o infante tenha cumprido a carga dos operários adultos. Essa estratégia se faz necessária, a fim de evitar que os governantes maliciosos expurguem dos relatórios a atividade exercida por essas crianças, sob o

singelo argumento de que não atuaram em tempo parcial ou em tempo integral. Para os adolescentes de 12 a 14 anos, a OIT considera a existência de trabalho quando verificada a duração de até catorze horas por semana, de atividade laboral em ambiente perigoso, por sua natureza ou circunstância, também considerada como ingresso no mercado de trabalho e constará da estatística das crianças trabalhadoras. (SILVA, 2010, p.108-110)

Portanto, face à esta realidade, a educação vem a cumprir o seu papel, ao dar uma ênfase no vínculo existente entre o direito e a cidadania, sempre repensada sob o aspecto do ingresso das crianças e adolescentes à escola e a sua posterior preparação a o ingresso na sociedade civilizada, ao buscar o aumento dos níveis de igualdade social através da educação escolar.

E quanto a exploração sexual propriamente dita? Outra vez, façamos breve menção ao direito posto para, em seguida vislumbrar a realidade empírica e estatística. O Brasil é signatário da Convenção Nº 183 da OIT (promulgada pelo Decreto 3.597/00), que dispõe sobre as piores formas de trabalho infantil e a ação imediata para a sua eliminação (Genebra, 1999). Seu texto foi aprovado, para efeitos internos, pelo Decreto Legislativo Nº 178 de 14/12/1999 e em seguida, promulgado pelo Decreto Nº 3.597 de 12/09/2000, do Poder Executivo Federal. Na Convenção Nº 182, o Art. 3º define em linhas gerais, as piores formas de trabalho infantil. Todas elas são encontradas, em percentuais apreciáveis no Brasil, do universo de dados setoriais, elegemos aqueles tratados e classificados pelo Sistema Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual Infanto-Juvenil. Por um lado, a figura da exploração sexual (essa etiologicamente ligada à ideia de trabalho e sempre reconduzível, por isso mesmo, aos rigores da Convenção Nº 182 da OIT e por outro, a figura do abuso sexual (que prescinde a relação de trabalho, logo do elemento de exploração econômica, desde que seja oportunizado por uma relação de qualquer espécie. (FELICIANO, 2010, p.82-85)

Marco histórico da exploração sexual infanto-juvenil no Brasil e no estado da Paraíba

Sobre o marco teórico da exploração sexual infanto juvenil no Brasil, é importante resgatar a figura das crianças na história da humanidade, onde muitas vezes a sua presença é praticamente nula e quando não, é recebedora de algumas atenções e

cuidados, seja pelo seu status enquanto filho de nobre, de castas especiais, como aconteceu durante a idade antiga. Os estudos históricos sobre a criança e o adolescente são muito recentes, uma vez que iniciaram na década de 1960 e se difundiram na década de 1970.

Para a doutrina majoritária do Direito da Infância e da Juventude e sob a perspectiva interdisciplinar com o Direito de Família, é possível destacar a visão de muitos autores a exemplo de OLIVEIRA (2002, p. 25), para quem a função da família na atualidade ainda conserva quatro grandes funções: Procriatividade, Educação e treinamento social da prole, Economia e Emocional. Para tanto, é muito variado segundo seu próprio tipo, a maneira que cada família se desenvolve e desempenha estas funções.

Como uma forma de conferir normalidade ao novo momento histórico-político do país foi promulgada em 1967 uma nova Constituição Brasileira. O período dos governos militares em relação às políticas para a área da infância foi marcado por dois documentos significativos e indicadores da visão vigente: A Lei que criou a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (Lei 4.513 de 1/12/64) e O Código de Menores de 79 (Lei 6697 de 10/10/79).

Historicamente, a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor tinha como objetivo primordial a implantação da Política Nacional do Bem-Estar do Menor, herdando do SAM toda a sua cultura organizacional. Entretanto, a FUNABEM propunha-se a ser a grande instituição de assistência à infância, cuja linha de ação tinha na internação, tanto dos abandonados e carentes como dos infratores, seu principal foco.

Neste contexto, esta população era colocada como objeto potencial da administração da Justiça de Menores e o termo autoridade judiciária vem no Código de Menores de 1979 e na Lei da Fundação do Bem-Estar do Menor, conferindo poderes ilimitados quanto ao tratamento e destino desta população. Em meados da década de 1970, começou a surgir (por parte de alguns pesquisadores acadêmicos) o grande interesse em pesquisar a população em situação de risco, a situação da criança de rua e o chamado delinqüente juvenil.

Em 5 de outubro de 1988, foi então promulgada a Constituição Brasileira marcada por avanços na área social, introduziu um novo modelo de gestão das políticas sociais, com a participação ativa das comunidades através dos conselhos deliberativos e consultivos. Na Assembléia Constituinte organizou-se um grupo de trabalho comprometido com o tema da criança e do adolescente, cujo resultado concretizou-se no Artigo 227 da CF/88, que introduziu preceitos da Doutrina de

Proteção Integral da Organização das Nações Unidas (ONU), trazendo os avanços da normativa internacional para a população infanto-juvenil brasileira.

Tal artigo garantia às crianças e adolescentes os direitos fundamentais de sobrevivência, desenvolvimento pessoal, social, integridade física, psicológica e moral, além de protegê-los de forma especial, ou seja, através de dispositivos legais diferenciados, contra negligência, maus tratos, violência, exploração, crueldade e opressão.

De acordo com vários doutrinadores do Direito da Infância e Juventude, a exemplo de Dupret (2010, p. 169), a implementação integral do ECA ainda representa um desafio para todos aqueles envolvidos e comprometidos com a garantia dos direitos da população infanto-juvenil, "verificada a prática de ato infracional, devem ser observados os direitos individuais e as garantias processuais da criança e do adolescente, presentes nos artigos 106 a 111 do ECA.

Na visão de Fonseca (2011, p. 15), as raízes da Proteção Integral estão na Convenção sobre os Direitos da Criança (Aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas e 20/11/1989), bem como na Declaração Universal dos Direitos da Criança, das quais é sua base jurídica. No Ano 2000, há uma referência direta aos desafios para implementação das políticas públicas, essencialmente ao haver destaque para o Artigo 86 do ECA que versa acerca dos preceitos atinentes às Políticas de Atendimento Institucional: Poder Legislativo, O Ministério Público, Defensoria Pública e a Sociedade Civil Organizada.

Principais aspectos da exploração sexual e da violência infanto-juvenil

Acerca da história social do Brasil, é possível perceber que a exploração sexual e a violência infanto-juvenil sempre estiveram presentes no cotidiano de crianças e adolescentes e a forma de abordagem tem relevância quando associada às especificidades dominantes em cada época e em cada sociedade. Portanto, os conceitos acerca da exploração e violência contra crianças e jovens se diferenciam e também se manifestam na sociedade e em várias instituições.

A exploração sexual e violência infanto-juvenil nesses vários âmbitos são identificadas sob a forma da criança espancada, abuso emocional, físico e sexual, exploração econômica, negligência e abandono e tais crimes contra a criança e o adolescente, embora repudiados socialmente, podem ser considerados ainda hoje um fato cotidiano. Tornou-se um tema de preocupação e reflexão por parte da

sociedade civil, leiga e acadêmica, devido às formas disseminadas e intensificadas com que se tem caracterizado, especialmente, nas últimas décadas, nas áreas urbanas.

Para Rolim (2006, p. 09) a exploração sexual e a violência contra crianças e adolescentes acontecem no Brasil devido ao fato de que este é o mais rico entre os países com maior número de pessoas miseráveis. Para efeito estatístico, no entanto, os estudiosos chegaram a uma definição quase matemática sobre o que são miséria e pobreza e estabeleceram duas grandes linhas: Uma delas é a linha de pobreza, abaixo da qual estão as pessoas cuja renda não é suficiente para cobrir os custos mínimos de manutenção da vida humana: alimentação, moradia, transporte e vestuário.

Para Galtung (2004, p.30), define prostituição como um contínuo de relações possíveis entre homens e mulheres que combinem sexo e dinheiro sem passar pelo casamento ou pela procriação. No âmbito da exploração sexual infanto juvenil, trata-se de um processo de coisificação de crianças e adolescentes, que são reduzidos a meros objetos dos desejos dos clientes (assim chamados pelas redes de prostituição) a quem devem ser assegurados a garantia da realização plena.

Sob o ponto de vista de Vaz (1994, p. 33), a prostituição é alimentada diariamente através de mecanismos sociais, como linguagem, hábitos, educação, dominação, discriminação, competição, consumo, status. O mais lamentável desta realidade é o envolvimento sexual de crianças e adolescentes ou sua participação em atividades sexuais com adultos mediante um elemento de retribuição sob a forma de dinheiro, de presentes ou até mesmo drogas.

A exploração sexual infanto-juvenil se insere como mais uma forma de violência contra a criança e ao adolescente, que está cada ano lado a lado com o tráfico, assassinatos, abusos, negligências, exploração ilícita do trabalho, além do abandono político e social. No contexto da exploração sexual de crianças e adolescentes no Estado da Paraíba, tal realidade está diretamente relacionada ao consumo e tráfico de drogas e álcool, à subordinação aos agenciadores ou intermediários que negociam os programas, sendo que, cada vez mais os menores são as principais vítimas e são submetidos à esta vida pela situação de pobreza, fome e muitas vezes pelas drogas.

A expansão deste crime se dá com a atuação de redes globais do comércio e da prostituição infanto-juvenil lideradas por organizações criminosas, que são consideradas no atual contexto social, mais eficientes que a própria polícia ou a justiça, principalmente, via turismo sexual. As denúncias falam também da

morbidade e da mortalidade de crianças e adolescentes associadas à exploração, violência sexual e à prostituição. A existência da prostituição infanto juvenil no Brasil é inegável e se deve à presença cada vez mais constante das organizações criminosas em todas as unidades federadas do país:

Organização criminosa é a associação de agentes, com caráter estável e duradouro, para o fim de praticar infrações penais, devidamente estruturada em organismo pré-estabelecido, com divisão de tarefas, embora visando ao objetivo comum de alcançar qualquer vantagem ilícita a ser partilhada com entre os seus integrantes. O conceito adotado pela nova Lei 12.850/2013 não é muito diferente, prevendo-se no Art. 1º, Parágrafo 1º, o seguinte: considera-se organização criminosa a associação de quatro ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com o objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a quatro anos, ou que sejam de caráter transnacional (NUCCI, 2013, p.14).

Segundo dados da UNICEF de 2010 através do projeto UNICEF “Progress for Children”, o caráter transnacional da exploração sexual infanto juvenil, há diversas considerações sobre o turismo sexual que envolve crianças e jovens em vários estados brasileiros, realidade não diferente também no Estado da Paraíba. Embora realizadas através de formas diversificadas pelas organizações criminosas, há sempre a suas particularidades e adequação com a economia local. O turismo sexual infanto-juvenil ela está presente nas 27 unidades federadas e a faixa etária mais visível é entre 12 e 16 anos.

Segundo este diagnóstico, a exploração sexual e a violência que a criança sofre nas ruas é muito menor do que a sofrida dentro de casa, cometida pelo pai, padrasto ou irmão. É então esta falta de respeito e de solidariedade, que está diretamente relacionada ao comércio de crianças, sendo este outro problema social frequente e de extrema gravidade que está intimamente relacionado à prostituição.

As crianças são vendidas como mercadorias a bordéis e casas de massagens no Nordeste, mais em específico o Estado da Paraíba. Junto a tal comércio, vem o sequestro de crianças para serem comercializadas nas grandes cidades, em áreas de garimpo ou em agenciadoras no exterior. As crianças e adolescentes de classes menos favorecidas são alvo mais frequente, já que o empenho policial não é intenso no sentido de encontrá-las e devolvê-las às suas famílias.

Reflexões sobre cidadania e dignidade humana: a realidade da exploração sexual infanto-juvenil no estado da Paraíba/Brasil

Por várias razões, crianças e jovens são alvos da exploração e principalmente da violência sexual no Estado da Paraíba. Esta situação é ainda mais complexa, pois não se trata de casos esporádicos que privilegiam uma faixa etária em detrimento de outras. O que se constata é que camadas populacionais inteiras são excluídas por um sistema político econômico perverso, que nem sempre as crianças os adolescentes têm acesso de fato a todos os direitos e deveres inerentes à vida em comunidade, em se tratando de alimentação, escola, saúde e demais aspectos da dignidade humana.

Sob o ponto de vista de Teixeira (2002, p.32), este é o contexto que as crianças e os jovens mais sofrem. Primeiro, por não ter condições de se autodefender, sendo vítima fácil da desnutrição e de todas as doenças, o que resulta em um elevado índice de mortalidade infantil. Desde pequena, a criança é jogada no mundo adulto, sendo explorada em sua força de trabalho, ficando distante dos bancos escolares, crescendo um adulto inabilitado para os requisitos de mão-de-obra especializada.

Para o Ministério Público do Trabalho (MPT) é preciso permanecer a frente disto, avaliando as possibilidades críticas de êxito e também os desafios de umas ações contínuas em favor da infância e da juventude, necessárias para se fazer esclarecer que todos os problemas conforme se detalham, possuem seu próprio caráter e sua profundidade de se manifestar, que não são idênticas às conseqüências dessas para a humanidade em seu conjunto e para seus diversos grupos sociais.

No atual contexto social, político e econômico do Estado da Paraíba, há o alarmante aumento das ocorrências e conseqüências da exploração sexual infanto-juvenil em vários municípios paraibanos, que de acordo com a matéria do Jornal da Paraíba crescem os casos de exploração sexual de crianças e adolescentes:

O número de casos de exploração sexual aumentou 52% na Paraíba, de acordo com os dados do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS). Em 2012 foram registrados 443 casos e em 2013, 675 registros de atendimentos. O Disque Denúncia 123, serviço do Governo do Estado da Paraíba, registrou até maio deste ano 32 casos de exploração sexual, dos 123 registros de violações de direitos e para combater este tipo de crime, a Casa Pequeno Davi, o Centro da Mulher 8 de Março e a Concern Universal Brasil com o apoio do Ministério Público do Trabalho (MPT) lançam a campanha "Torça contra a

Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes e Jovens" em João Pessoa, no contexto dos megaeventos esportivos e culturais, a campanha tem como objetivo mobilizar a sociedade no combate à exploração sexual de adolescentes na Região Metropolitana de João Pessoa, em especial o trade turístico. A campanha faz parte das ações desenvolvidas pela Casa Pequeno Davi, Centro da Mulher 8 de Março e Concern Universal Brasil com o patrocínio da Petrobrás (Jornal da Paraíba, Caderno Últimas. "Casos de Exploração Sexual crescem na Paraíba", 17 de junho de 2014. p.08).

Deste mesmo modo, há o aumento das evidências de atividades criminosas relacionadas ao tráfico de crianças e adolescentes para fins sexuais. A exploração de meninas e meninos por turistas e viajantes, além da proliferação de imagens de crianças sendo abusadas e crimes relacionados à Internet. Na visão do Ministério Público do Estado da Paraíba e do Ministério Público do Trabalho (MPT), a exploração sexual de crianças e adolescentes está abastecida pela demanda internacional e nacional.

Nessa mesma ocasião, também foi lançado o Plano Estadual de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, sendo que o Disque Denúncia e o Plano Estadual juntos representam um investimento de R\$ 1 milhão, ao prestar informações, tirar dúvidas e o pronto atendimento das demandas relacionadas à Defesa de Direitos Humanos de Crianças, Adolescentes, tudo de forma gratuita e sigilosa:

A solução para a nossa juventude são políticas públicas para acompanhar as crianças e adolescentes e envolver a família na construção de uma sociedade paraibana bem melhor do que a que temos hoje. Haverá a ampliação, articulação e integração de políticas públicas para a promoção, proteção e defesa do direito de crianças e adolescentes com ênfase no fortalecimento ou resgate do vínculo com a família de origem, além de assegurar a excepcionalidade e a provisoriedade do acolhimento da criança e do adolescente em serviço de abrigo ou Programa de Famílias Acolhedoras. O Disque Denúncia 123 conta com a parceria da Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social (SEDS), Companhia de Processamento de Dados (CODATA) da Paraíba, Ministério Público e Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República, além do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAM), criado no ano passado, por meio do Decreto 33.791 e a proteção por meio do PPCAM é um serviço sigiloso e garante segurança à vítima e à família." (Jornal da Paraíba - PB implanta Disque Denúncia:

Serviço de Proteção e Defesa dos Direitos das Crianças, Adolescentes, Idosos e Pessoas com deficiência é pioneiro no país. In: Caderno Cidades, p. 06, 22 de fevereiro de 2014).

Com a repercussão da Série Juventude Vendida¹, a televisão aparece como um importante meio de comunicação, porque as informações transmitidas por este veículo atingem várias regiões e a todo tipo de público.

A cidade de Pombal, de acordo com o MPT e MPE, lidera o ranking no Estado da Paraíba, com o maior número de ocorrências de exploração sexual infanto-juvenil. Há anos, este município convive com este problema grave, cruel e complexo e em apenas esta cidade, o Conselho Tutelar Municipal conseguiu mapear 18 pontos de exploração sexual de crianças e adolescentes de todas as idades. Em suas ações, houve a entrega de relatórios ao Ministério Público do Trabalho (MPT), à Polícia Federal, Polícia Civil, ao Ministério Público Estadual e às Curadorias da Infância e Juventude presentes no Estado da Paraíba.

Diante deste caso, foi feita uma denúncia ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público do Trabalho (MPT), que a partir deste fato, há um perfil das vítimas da exploração sexual infanto-juvenil no Estado da Paraíba. São crianças e jovens com faixa-etária de 10 a 19 anos, filhos de pais desempregados e de famílias muito humildes. Entretanto são crianças e adolescentes vítimas da exploração sexual, não apenas por dinheiro, mas por brinquedos e comida. São meninos e meninas que vivem em meio à pobreza e não sabem o significado de uma moradia digna, boa alimentação ou lazer. Os clientes sabem disso e se apresentam com objetos de valor, em carros ou em motos.

Em Patos, uma das cidades mais ricas do interior paraibano, o comércio do sexo envolvendo crianças e adolescentes é organizado e chega a preços inacreditáveis. Muitas vezes, o valor dos programas de prostituição infanto-juvenil custa R\$ 15. A Polícia Rodoviária Federal e o Ministério Público do Trabalho (MPT) identificaram que as vítimas têm idade entre 15 e 17 anos e a exploração sexual infanto-juvenil é conduzida por pessoas influentes e de prestígio social, dificultando as denúncias e alimentando cada vez mais a impunidade.

A realidade da exploração sexual infanto-juvenil na Paraíba, em cidades como Pombal, Patos, Sousa, Bayeux, Rio Tinto e Sapé são semelhantes a Fortaleza, Natal, Rio de Janeiro e São Paulo. As autoridades policiais que lidam no combate à exploração sexual infanto-juvenil no Estado da Paraíba têm o conhecimento de redes de prostituição que lidam com crianças e adolescentes. Através da apresentação da Série Juventude Vendida, foi feita a denúncia de que a virgindade de

uma criança ou jovem na Paraíba neste meio de prostituição é negociada pelos valores de R\$ 200, R\$ 300, R\$ 600. Às vezes um simples prato de comida ou um passeio de carro e na cidade de Sapé, por exemplo, graças a várias outras denúncias, uma quadrilha de exploração sexual infanto-juvenil foi desarticulada.

Havia exploração de crianças e adolescentes de 12 a 16 anos de idade e este fato foi à tona no ano de 2007. Após várias denúncias das próprias vítimas, a polícia indiciou os envolvidos e o caso tornou-se público, havendo destaque para a atuação do Ministério Público do Trabalho (MPT), que propôs uma tese inédita: Na ação, a Procuradoria do Trabalho pediu que a Justiça Trabalho julgasse o caso por entender que este tipo de exploração constitui relação de trabalho ilícita degradante, que não ofende apenas à vítima, mas toda a coletividade.

Portanto, são precisas maiores iniciativas dos membros do Ministério Público do Trabalho (MPT), Ministério Público Federal (MPF) e Ministério Público Estadual (MPE) no combate a este crime. Em junho de 2010, o Tribunal Regional do Trabalho (TRT) condenou 11 dos 13 envolvidos e multa de R\$ 500 mil, sendo esta uma decisão pioneira e histórica no país. Muitas soluções são apontadas para o combate à exploração sexual infanto-juvenil: A população deverá buscar o Conselho Tutelar mais próximo, as Delegacias de Polícia e o Disque 100, em ligação gratuita, que tem serviço de 24h.

Segundo o Centro de Referência às Vítimas de Violência (CNRVV), informação presente na mesma matéria jornalística veiculada no UOL Notícias², há uma redução no número de casos registrados no Nordeste se deve ao fato do trabalho das ONGs e Governos na tentativa de diminuir a incidência desse tipo de crime na região. Sob o ponto de vista da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH), ainda não há um controle sobre a quantidade de pessoas que foram denunciadas, indiciadas ou presas por meio das denúncias registradas no Disque 100, mas existe um serviço de busca ativa nos casos envolvendo vítimas entre zero e seis anos de idade para saber se a violência denunciada foi cessada.

Diante da importância do Disque 100, que é o serviço mais conhecido por quase toda a sociedade e também ao trabalho dos diversos órgãos governamentais e não governamentais que fazem a divulgação deste canal, há uma referência no que se refere ao Senado na aprovação de um projeto que torna exploração sexual de crianças e adolescentes, crime hediondo. A partir deste ano, conforme matéria jornalística veiculada no Jornal da Paraíba no dia 22 de maio de 2014, há a inclusão deste delito na Lei dos Crimes Hediondos (Lei 8.072/1990):

A Presidente Dilma Roussef sancionou, na tarde de ontem, lei que torna

crime hediondo a exploração sexual de crianças e adolescentes. O texto torna o crime inafiançável e foi aprovado pelo Congresso na semana passada. Quem for condenado pela prática também fica impedido de obter anistia, graça ou indulto. O condenado por esse crime terá que cumprir um período maior de regime fechado para poder pleitear a progressão da pena. Se for réu primário, de cumprir no mínimo, 2/5 do total da pena. Se for reincidente, é necessário passar por 3/5 da pena antes de pedir a mudança no regime. A pena prevista é de quatro a dez anos de reclusão. Enquadram-se nesse quesito os donos ou gerentes de bordéis em que ocorrem prostituição. Quem for flagrado praticando sexo com menores de idade que estejam se prostituindo, também pode responder por crime hediondo. No Brasil há inúmeros grandes eventos que movimentam milhões de pessoas e terá que haver uma rede estruturada para agir em conjunto, segundo a Ministra de Direitos Humanos Ideli Salvatti, em referência ao Disque 100, que recebe denúncias por meio de ligações telefônicas, além do aplicativo Proteja Brasil (Jornal da Paraíba. Caderno Últimas. "Exploração Sexual vira Crime Hediondo." 22 de maio de 2014. p. 08.

De acordo com o Centro de Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes, a Agenda de Ação de Estocolmo (1996) define que a exploração sexual comercial infantil é todo tipo de atividade que as redes, usuários e pessoas usam o corpo de uma menina, menino ou de adolescente para tirar vantagem ou proveito de caráter sexual com base numa relação de exploração comercial e poder, que declara a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes um crime contra a humanidade.

A exploração tanto de crianças quanto de adolescentes pode acontecer de maneira formal ou informal. No mercado formal, crianças e adolescentes são explorados/agenciados diretamente por uma terceira pessoa, que não o cliente final do serviço sexual. Essa terceira pessoa, por sua vez, tem direitos sobre os lucros gerados pelo serviço oferecido pela criança ou adolescente. Além disso, neste tipo de mercado, há uma relação contratual mais rigorosa entre crianças, adolescentes e clientes. Já no mercado informal, não existe uma terceira pessoa que agencia os serviços com as crianças e adolescentes oferecendo esses serviços sexuais autonomamente (MORAIS, 2007, p.263)

Na realidade brasileira, especialmente no Estado da Paraíba, convém registrar, todavia, que a exploração sexual infanto-juvenil de crianças e adolescentes não ocorre, apenas quando há a figura do intermediário ou aliciador. Neste sentido, há o

entendimento das autoras Eva Faleiros e Josete de Oliveira Campos, em pesquisa apoiada pelo UNICEF:

A análise das relações contratuais existentes no mercado do sexo permite distinguir-se duas realidades distintas, que se caracterizam por formas diferenciadas de contrato: A exploração sexual no mercado do sexo na qual os (as) trabalhadores (as) neste mercado encontram-se subordinadas a dois contratos: o sexual e o de trabalho e o contrato sexual autônomo, no qual a subordinação ocorre no contrato sexual entre trabalhador e cliente (FALEIROS e CAMPOS, 2000).

Acerca do entendimento da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que ao tratar de exploração sexual de crianças e adolescentes, conceitua a figura do explorador:

É toda pessoa, homem ou mulher que utiliza diretamente ou faz intermediação de crianças e adolescentes para atividades sexuais com terceiros em troca de pagamento ou qualquer outro tipo de compensação. Portanto, são exploradores os que usam diretamente serviços sexuais de crianças e adolescentes (inapropriadamente chamados "clientes", os que facilitam atividades sexuais entre crianças e adolescentes e outra pessoa, os que recrutam crianças e adolescentes para o comércio sexual e os que, mesmo não se envolvendo diretamente, tem benefícios diretos ou indiretos com a exploração sexual comercial infantil (Relatório da OIT/IPEC - Programa de Prevenção e Eliminação da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes na Tríplice Fronteira Argentina/Brasil/Paraguai, 2010).

A Organização Internacional do Trabalho (OIT) também destaca que a exploração sexual infanto-juvenil não é apenas uma simples relação de trabalho, mas trata-se na verdade, de uma das piores formas de trabalho infantil, que implica deterioração física e psicológica de crianças e adolescentes, afetando, muitas vezes de forma irreversível, sua individualidade e sua integridade moral.

De acordo com o Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef), o trabalho é prejudicial ao desenvolvimento de crianças e adolescentes nas seguintes condições (I) Aquele realizado em tempo integral, em idade muito jovem; (II) O de longas jornadas ; (III) o que conduza a situações de estresse físico, social ou psicológico; (IV) O que seja prejudicial ao pleno desenvolvimento psicossocial; (V) O exercido nas ruas em condições de risco para a saúde e a integridade física e moral das crianças; (VI) Aquele

incompatível com a frequência à escola; (VII) O que exija responsabilidades excessivas para a idade; (VIII) o que comprometa e ameace a dignidade e a autoestima da criança, em particular quando relacionado com o trabalho forçado e com exploração sexual e (IX) Trabalhos sub-remunerados." (PIOVESAN, 2012, p.14).

Em relevante atuação do Ministério Público do Trabalho (MPT), há sobretudo, a ratificação da Convenção N° 182 da OIT, sendo esta destaque na coletânea de textos publicada pelo Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes:

Após a ratificação da Convenção pelo Brasil, outras instituições agora também se envolver no tema, tais como: Ministério Público do Trabalho, Delegacia Regional do Trabalho, Fórum de Erradicação do Trabalho Infantil e outros. Devem, portanto, ser envolvidos nos movimentos em prol da eliminação de todas as formas, sobretudo as consideradas mais danosas, de trabalho infantil. Deste modo, configura-se inquestionavelmente a legitimidade do Ministério Público do Trabalho face à típica lesão a interesses difusos e coletivos da sociedade, a exploração sexual de crianças e adolescentes, dano moral coletivo) e a direitos individuais indisponíveis, o direito subjetivo dos jovens lesados em sua integridade física e moral (CASTANHA, 2008, p.65)

Considerações finais

No Estado da Paraíba, as atividades de investigação acerca da exploração sexual de crianças e adolescentes são realizadas principalmente pela Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região em parceria com o Ministério Público Estadual, Polícia Civil, Polícia Federal, além das Curadorias de Infância e Juventude, cujos dados são os que mais interessam e alimentam as crônicas policiais, programas de televisão e portais de notícias online. Entretanto, pela maior proximidade em conviver com as consequências deste crime, o impacto destas notícias acerca da exploração sexual infanto-juvenil na Paraíba, há o alerta para a população a respeito dos vários acontecimentos graves e violentos, que despertam a curiosidade pública e repercutem socialmente.

Ao destacar o pensamento atemporal de Miguel Reale, há de fato o poder de investigação por parte da imprensa, chegando a denominá-la de "Ministério Público da Sociedade Civil", mas adverte que essa tarefa exige os mesmos critérios de

prudência e comedimento conaturais àquela instituição, para salvaguarda dos valores éticos da pessoa humana, que não pode ser acusada com bases em indícios e que ao noticiar os atos de investigação criminal, a mídia dá ensejo à instauração de inquérito policial, quando publica a ocorrência dos fatos, que em tese são considerados crimes.

A Secretaria de Segurança Pública e a Defesa Social da Paraíba promove há vários anos uma operação policial na cidade de Pombal e dez pessoas foram presas por envolvimento na exploração sexual infanto-juvenil. O Ministério Público do Trabalho (MPT) na Paraíba, também ingressou com uma ação civil pública denunciando várias pessoas mostradas na Série Juventude Vendida e a Polícia Civil em parceria com a Polícia Militar passaram a realizar fiscalizações ostensivas em bares, restaurantes, hotéis, motéis e bordéis, com ações efetivas contra a exploração sexual infanto-juvenil, essencialmente na cidade de Rio Tinto, um dos focos da prática reiterada deste crime.

Na sociedade contemporânea, a população utiliza muito a televisão, proporcionando um positivo relacionamento com seus telespectadores, desenvolvimento de senso crítico e formação de opinião. Diante deste fato, o relacionamento humano, que nem sempre é harmonioso, muitas vezes é marcado pelo conflito e a partir deste momento, aparecem as formas de dominação, os problemas sociais e as demais dificuldades a serem solucionadas, especialmente a exploração sexual de criança e jovens brasileiros.

Referências

CASTANHA, Neide. *Direitos Sexuais são Direitos Humanos*. Coletânea de Textos. Brasília/DF, 2008.

CANÇADO TRINDADE, Antonio Augusto. *Tratado de Direito Internacional dos Direitos Humanos*, v. I, Porto Alegre: Sérgio Fabris Editor, 1997.

DUPRET, Cristiane. *Curso de Direito da Criança e do Adolescente*. Belo Horizonte: IUS, 2010.

FALEIROS, Eva T. Silveira; CAMPOS, Josete de Oliveira. *Repensando os conceitos de violência, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes*. Brasília, fevereiro de 2000.

FELICIANO, Guilherme Guimarães. *Violência sexual contra a criança e ao*

adolescente no marco da precarização das relações de trabalho. *Revista da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 15ª Região*. AMATRA XV - São Paulo, Ltr, Nº 3. Ano 2010.

FONSECA, Antonio Cezar Lima da. *Direitos da Criança e do Adolescente*. São Paulo: Atlas, 2011.

GALTUNG, Johan. *Direitos Humanos Uma Nova Perspectiva*. Tradução Margarida Fernandes. Lisboa, Instituto Piaget. 2004.

Folha de São Paulo. *Senado aprova projeto que torna exploração sexual de menor crime hediondo*. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2014/02/1411082-senado-aprova-projeto-que-torna-exploracao-sexual-de-menor-crime-hediondo.shtml>. Acesso em: 20 de abril de 2015.

Jornal do Ministério Público Social. Pesquisa revela principais violações de direitos. Matéria de Capa do Jornal do Ministério Público. João Pessoa, Outubro/Novembro 2012. Ano III. Nº 30. Página 4.

Jornal da Paraíba - *PB implanta Disque Denúncia*: Serviço de Proteção e Defesa dos Direitos das Crianças, Adolescentes, Idosos e Pessoas com deficiência é pioneiro no país. In: Caderno Cidades, p. 06, 22 de fevereiro de 2014.

Jornal da Paraíba. *Abuso sexual de crianças na Paraíba ocorre mais dentro de casa*. Matéria de Capa da Edição de Domingo do Jornal da Paraíba. Campina Grande/PB, 1º de dezembro de 2013. Ano 42. Nº 12.197. Páginas 09 a 12.

Jornal da Paraíba. *Vítimas da Exploração*: MPT revela que mais de cinco mil crianças são exploradas na Região de Campina Grande/PB. Campina Grande/PB, 4 de dezembro de 2012. Caderno Cidades. Página 10.

Jornal da Paraíba. Caderno Últimas. *Campanha Combate à Exploração Sexual*: Procuradoria Regional do Trabalho lança ação com foco na Copa do Mundo FIFA. Quinta-feira, 21 de maio de 2014. p. 08.

Jornal da Paraíba. Caderno Últimas. *Casos de Exploração Sexual crescem na Paraíba*. Terça-feira, 17 de junho de 2014. p.08.

Jornal da Paraíba. Caderno Últimas. *Exploração Sexual vira Crime Hediondo*. (Dados da Folhapress). Quinta-feira, 22 de maio de 2014. p. 08.

MORAIS, Normanda Araújo. Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes: Um Estudo com Caminhoneiros Brasileiros. In: *Psicologia: Teoria e Pesquisa*. Vol. 23. N.3, jul/set 2007, p. 263-272.

NUCCI, Guilherme de Souza. *Organização Criminosa*. 1.ed. São Paulo: Editora dos Tribunais, 2013.

OLIVEIRA, Gastão Barreto de. *Aspectos Sociológicos do Direito do Menor*. João Pessoa: Textoarte Editora, 2002.

PIOVESAN, Flávia. DE LUCA, Gabriela. *Revista da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 15ª Região*. AMATRA XV - São Paulo, Ltr, Nº 5 Ano 2012.

Portal do Ministério Público do Estado da Paraíba (MPE) - Disponível em: <http://www.mppb.mp.br/> Acesso em 10/07/2015.

Portal do Ministério Público do Trabalho (MPT) - Disponível em: <http://portal.mpt.gov.br> Acesso em 15/06/2015.

Portal das Organizações das Nações Unidas (ONU Brasil) - Disponível em: <http://www.onu.org.br/> Acesso em 12/07/2015.

Portal da Polícia Civil do Estado da Paraíba. Disponível em: <http://www.paraiba.pb.gov.br/seguranca-e-da-defesa-social/delegacias-regionais> Acesso em: 15/06/2015.

Portal da Polícia Federal. Disponível em: <http://www.dpf.gov.br/> Acesso em: 15/04/2015.

Portal da Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região (PRT13) - Disponível em: <http://www.prt13.mpt.gov.br/>. Acesso em 10/05/2015.

Relatório da Organização Internacional do Trabalho (OIT/IPEC) - Programa de Prevenção e Eliminação da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes na Tríplice Fronteira Argentina/Brasil/Paraguai, 2010.

ROLIM, Marcos, “Apresentação”. *Relatório: Pelo fim das punições físicas contra crianças*, Rio Grande do Sul, Comissão da Cidadania e Direitos Humanos/Assembléia Legislativa dos Estados do Rio Grande do Sul, 2006.

TEIXEIRA, Sálvio de Figueiredo. *Direitos de Família e do Menor*. Inovações e tendências – doutrina e jurisprudência. Belo Horizonte. Del Rey: 2002.

VAZ, Marlene. “*Meninas de Salvador*”. Pesquisa sobre a População Infanto Juvenil Prostituída. – CEDECA/UNICEF, Bahia, 1994.

Notas:

* Doutoranda em Ciências Jurídico-Políticas pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (FDUL). Advogada, Bióloga, Professora Universitária. Mestre em Direito do Ambiente pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (FDUL). Especialista em Direito Público pela ANAMAGES - Associação Nacional dos Magistrados Estaduais. Graduada em Direito pela Faculdade de Direito Milton Campos, em Belo Horizonte/MG. Graduada em Ciências Biológicas pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Responsável pela implantação e manutenção dos Requisitos Legais dos Sistemas de Gestão Ambiental, Saúde e Segurança do Trabalho e Responsabilidade Social das seguintes empresas: 1. Petrobras Distribuidora S/A Posto RRC, Posto Áustria, Posto Verde Amarelo e Posto Alcatraz 2. Catarinense Engenharia Ambiental 3. Ambev Manaus 4. Samsung SDI 5. Bunge Alimentos Bauru, Uruçuí 6. Proema Minas 7. Floresteca 8. Lear Corporation 9. ALCAN Diadema/SP 10. Malteria do Vale 11. Petrobras Distribuidora TEPLAN, TELIS, TEVEL, TEMAN, GAMAN, GAREC 12. Unilever Anastácio 13. Skanska 14. CAF Santa Bárbara RCO e RNO 15. Monsanto Sementes 16. Toyota do Brasil 17. Nippon Seiki 18. Perlos 19. Andrade Gutierrez 20. CMM Agro Vazante 21. Saint Gobain Mauá 22. Petrosynergy 23. CRC do Sul 24. Panasonic Componentes 25. Friboi 26. Geral de Concreto 27. Petrobras Transpetro OSBRA 28. Polibrasil Camaçari 29. Nokia do Brasil 30. CIMPOR 31. INCASA 32. Líder Aviação 33. Construtora OAS 34. Votorantim Metais Cajamarquilha- Peru 35. Companhia Siderúrgica de Tubarão 36. Petrobras Engenharia 37. Citrovita Agropecuária 38. Koch Petróleo 39. Usiroll 40. Companhia Siderúrgica Nacional 41. DNP 42. Chemtech 43. Petrobras Abastecimento (todas as Refinarias, Fábricas de Fertilizantes e Fábrica de Lubrificantes. Atuação profissional na área de Direito Ambiental, Saúde e Segurança do Trabalho e Responsabilidade Social, possuindo diversos artigos publicados na área. Aprovada em 1º Lugar no Concurso para Professor Substituto de Direito Ambiental da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB- 2011). E-mail: htelino@hotmail.com.

** Pós-Doutor em Sociologia e Teoria do Direito no Centro di Studi sul Rischio dalla Facoltà di Giurisprudenza dell Università del Salento - CSR-FG-UNISALENTO (2013-2015); Doutor em Ciências Jurídico-Criminais pela

Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra FDUC (2003-2007); Investigador científico convidado na Facoltà di Giurisprudenza Dipartimento di Studi Giuridici dell' Università del Salento, Lecce, Italia (2006-2007) e no Max Planck Institut für ausländisches und internationales Strafrecht Departments of Criminal Law and Criminology Freiburg in Breisgau Baden-Württemberg, Deutschland (Alemanha) MPI (2005-2006); Professor visitante no Dipartimento di Scienze Penali, Processualpenali e Criminologiche della Facoltà di Giurisprudenza dell'Università degli Studi di Palermo, Sicilia, Italia (2008-2009). Professor Coordenador do Centro de Referência em Direitos Humanos do Agreste da Paraíba - CH/CRDHA/UEPB (2011-2013); Professor Coordenador do Curso de Especialização em Direitos Fundamentais e Democracia - CH/CRDHA/UEPB (2011-2013), Docente Colaborador no Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba - PPGCJ/CCJ/UFPB (2013-2016). Assistente Científico do Prof^o Doutor Raffaele De Giorgi (Curso de Doutorado in Ricerca/Evoluzione dei Sistemi Giuridici e Nuove Diritti) della Facoltà di Giurisprudenza dell'Università del Salento, Lecce Italia (desde 2008); Membro do Centro di Studi sul Rischio Cittadella della Ricerca una Società Consortile per Azioni senza scopo di lucro a maggioranza pubblica, Brindisi, Italia (2008); Coordenador Acadêmico dos cursos de pós-graduação lato sensu em Direito Penal da Escola Superior de Advocacia de São Paulo ESA/OABSP (2008); Organizador da 1ª Edição dos Diálogos Internacionais de Direito e Processo Penal, Seminário anual realizado pela Escola Paulista da Magistratura EPM/SP (2006). Aprovado em 1º Lugar no Concurso para Professor Titular de Direito Público - Edital 5/2011, Universidade Estadual da Paraíba - UEPB (2012 - 2015). Filiação institucional: Universidade Estadual da Paraíba (UEPB) - Centro de Ciências Jurídicas. E-mail: lucianonascimento@hotmail.com.

*** Doutoranda em Direito e Ciências Sociais pela Universidad Nacional de Córdoba (UNC/400 Años de Tradición/Aprovada no Processo Seletivo de 2015), Administradora de Empresas, Jornalista/Official Member of Rotary International, Evanston, USA (Brazil, District 4.500), Conciliadora Federal Titular com atuação profissional no Tribunal Regional Federal da 5ª Região/Justiça Federal na Paraíba (2014/2015). Graduada/Bacharelado em Direito pelo CESED/Facisa (2014), Graduada/Bacharelado em Comunicação Social (Jornalismo) e Graduada em Administração, ambos pela Universidade Estadual da Paraíba/UEPB. Pós-Graduada em Direito Penal e Direito Processual Penal pelo CESED/Facisa/IBCCRIM, Aprovada em 1º lugar no Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Econômicos, Sociais e Culturais/CEDHESC pela Escola da Magistratura do Estado da Paraíba - ESMA/PB, Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba/TJPB e Universidade Federal da Paraíba/UFPB (2014/2015), com experiência internacional e multicultural em vários países do Continente Europeu: Portugal, França, Suíça,

Itália e Espanha. E-mail: raphaella.asfora@uol.com.br.

¹ A Série Juventude Vendida é uma série de televisão apresentada em seis capítulos veiculada no Sistema Correio de Televisão (Estado da Paraíba, afiliada da Rede Record), uma programação premiada com Menção Honrosa na Categoria Nacional de TV do 5º Concurso Tim Lopes para Projetos de Investigação Jornalística e pela Agência de Notícias dos Direitos da Infância em parceria com o Instituto WCF Brasil, UNICEF e OIT. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=uA2EzQd-rEY>. Acesso em 05 de outubro de 2015.

² UOL Notícias. *Brasil registra 87 denúncias de violência sexual contra menores por dia*. Disponível em: <http://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2014/02/20/brasil-registra-87-denuncias-de-violencia-sexual-contra-menores-por-dia.htm>. Acesso em: 10/10/2015.